

FACULTAD DE CIENCIAS ECONÓMICAS Y EMPRESARIALES
Departamento de Economía Financiera y Contabilidad



U N I V E R S I D A D D E V I G O

A CONTABILIDADE NOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA
ESTUDO COMPARATIVO DOS NORMATIVOS SOBRE DEMONSTRAÇÕES
CONTABILÍSTICAS ANUAIS, PARA AS EMPRESAS NÃO FINANCEIRAS

T E S I S D O C T O R A L

REALIZADA POR:

LUÍS LIMA SANTOS

DIRIGIDA POR:

DR. D. JOSÉ LUIS IGLESIAS SÁNCHEZ

VIGO

2005

Dedico a tese à Ana, ao Hugo e à Inês.

Agradecimentos

Expresso o meu reconhecimento e gratidão a todos aqueles que contribuíram, de forma directa ou indirecta, para a elaboração desta tese.

A todos os Professores do doutoramento, pelo conhecimento transmitido e pela participação neste importante projecto, em especial, ao meu orientador Professor Doutor José Luis Iglesias Sánchez, pela excelente orientação e capacidade crítica que, associadas à permanente disponibilidade, me ajudaram a ultrapassar dificuldades e a manter a motivação.

Ao Professor Doutor Antônio Lopes de Sá que, através de correio electrónico, esclareceu dúvidas sobre o nível de intervenção das entidades brasileiras com poderes no processo de normalização contabilística e ajudou a interpretar os elementos da estrutura conceptual para a contabilidade no Brasil.

Aos distintos Professores que cederam exemplares pessoais de artigos e comunicações: Andrew Higson (Loughborough University), Capela Tapa (Universidade Agostinho Neto), Domingos Cravo (Universidade de Aveiro), Fátima Freire (Universidade Federal do Ceará), Franz-Wilhelm Heimer (Centro de Estudos Africanos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa), Hernâni Carqueja (Universidade do Porto), Tua Pereda (Universidad Autónoma de Madrid), Leopoldo Alves (Universidade Autónoma de Lisboa), Manuel Castelo Branco (Universidade do Porto) e Stephen A. Zeff (Rice University).

Aos colegas profissionais de contabilidade e auditoria que apoiaram a obtenção de documentos oficiais sobre normas contabilísticas nos países africanos: Filipe Areosa (Deloitte & Touche), João Mendes (Comissão Instaladora da Ordem de Auditores e Contabilistas Certificados de Cabo-Verde), Manuel Caseirão (BDO Binder & Co.) e Manuel Relvas (Ernst & Young).

Aos meus alunos da Universidade Fernando Pessoa, do Instituto Politécnico do Porto e do Instituto Politécnico de Leiria, em especial os naturais de países

africanos que, informados da importância do estudo, auxiliaram na obtenção de diversa documentação.

Aos colegas do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia do Mar, do Instituto Politécnico de Leiria, Júlio Coelho e Ana Sofia Viana e ao anterior director João Poças Santos, cujo apoio na parte final da tese, a mais intensa, se revelou fundamental; aos colegas da área científica de línguas, Berta Ríos, Carla Fernandes, Isabel Matos, Paula Cabral e Romain Gillain, pelo apoio na revisão e tradução do resumo, e aos restantes colegas, cujos incitamentos constituíram alimento para a alma.

À família, em especial aos meus pais Iolanda e Nelson, aos amigos e a todos os anónimos que, para além de acreditarem neste trabalho, me apoiaram incondicionalmente.

A todos muito obrigado e um bem hajam!

Resumo

O objectivo central da tese é a identificação das estruturas conceptuais para a contabilidade nos países de língua portuguesa e a sinalização de diferenças entre o normativo contabilístico dos países mais representativos e o normativo do *IASB*, pelo confronto de assuntos e aspectos que constituem o essencial na abordagem das linhas de convergência entre os normativos do *IASB* e do *FASB*.

O estudo divide-se em cinco capítulos que, para além da introdução e das conclusões, se intitulam: “o contexto da harmonização contabilística mundial”, “a estrutura conceptual para a contabilidade nos países de língua portuguesa” e “Brasil e Portugal face ao *IASB* e a convergência com o *FASB*”.

O segundo capítulo materializa-se na apresentação e análise comparativa das estruturas conceptuais do *IASB* e do *FASB*.

O terceiro capítulo serve a análise detalhada e comparativa da regulamentação contabilística ao nível das contas individuais, para os países de língua portuguesa, com o objectivo de delinear as respectivas estruturas conceptuais e de estabelecer linhas de aproximação.

No quarto capítulo são identificadas e classificadas as semelhanças e as diferenças entre as normas brasileiras e portuguesas e as actuais normas do *IASB*, relativamente a assuntos e aspectos que, como se evidencia na parte final, correspondem com os temas emergentes no processo de convergência entre as *IAS-IFRS* e as *US GAAP*.

As conclusões dividem-se, tal como o desenvolvimento desta tese, em três partes, a primeira relativa à análise comparativa das estruturas conceptuais do *IASB* e do *FASB*, a segunda relativa à identificação da estrutura conceptual para a contabilidade nos países de língua portuguesa e, a terceira e última, relativa ao confronto das normas brasileiras, portuguesas e as *IAS-IFRS*.

Resumen

El objetivo central de la tesis es la identificación de los marcos conceptuales para la contabilidad en los países de lengua portuguesa y la señalización de diferencias entre el normativo contable de los países más representativos y el normativo del *IASB*, por el enfrentamiento de asuntos y aspectos que constituyen el esencial en el abordaje de las líneas de convergencia entre los normativos del *IASB* y del *FASB*.

El estudio se divide en cinco capítulos que, para además de la introducción y de las conclusiones, se titulan: “el contexto de la armonización contable mundial”, “el marco conceptual para la contabilidad en los países de lengua portuguesa” y “Brasil y Portugal frente el *IASB* y la convergencia con el *FASB*”.

El segundo capítulo se materializa en la presentación y análisis comparativo de los marcos conceptuales del *IASB* y del *FASB*.

El tercer capítulo sirve el análisis detallado y comparativo de la reglamentación contable al nivel de las cuentas individuales, para los países de lengua portuguesa, con el objetivo de delinear los respectivos marcos conceptuales y de establecer líneas de aproximación.

En el cuarto capítulo son identificadas y clasificadas las semejanzas y las diferencias entre las normas brasileñas y portuguesas y las actuales normas del *IASB*, relativamente a asuntos y aspectos que, como se evidencia en la parte final, corresponden con los temas emergentes en el proceso de convergencia entre las *IAS-IFRS* y las *US GAAP*.

Las conclusiones se dividen, tal como el desarrollo de esta tesis, en tres partes, la primera relativa al análisis comparativo de los marcos conceptuales del *IASB* y del *FASB*, la segunda relativa a la identificación de lo marco conceptual para la contabilidad en los países de lengua portuguesa y, la tercera y última, relativa al enfrentamiento de las normas brasileñas, portuguesas y las *IAS-IFRS*.

Índice

Agradecimentos	IV
Resumo	VI
<i>Resumen</i>	VII
Índice	VIII
Índice de figuras	XXI
Índice de quadros	XXIII
Preâmbulo	XXVI
1. Introdução	1
1.1. Os objectivos da investigação	1
1.2. A justificação do estudo	3
1.3. O objecto do estudo	3
1.4. A metodologia do estudo	4
1.5. A estrutura do estudo	5
1.6. As conclusões	9
2. O contexto da harmonização contabilística internacional	11
2.1. Os modelos de regulamentação contabilística	15
2.2. O ambiente envolvente aos modelos contabilísticos	19
2.3. Efeitos da diversidade contabilística nos sistemas contabilísticos	21
2.4. Estrutura conceptual: significados literal e contabilístico	23
2.5. As estruturas conceptuais do <i>IASB</i> e do <i>FASB</i>	26
2.5.1. Apresentação	29
2.5.1.1. O <i>framework</i> do <i>IASB</i>	29
2.5.1.2. Os <i>SFAC</i> do <i>FASB</i>	31
2.5.1.3. Análise comparativa	32
2.5.2. Objectivos da informação financeira	33

2.5.2.1. No <i>framework</i> do IASB.....	33
2.5.2.2. Nos SFAC do FASB.....	35
2.5.2.2.1. Objectivos para as empresas.....	36
2.5.2.2.2. Objectivos para as organizações não lucrativas.....	38
2.5.2.3. Análise comparativa.....	40
2.5.3. Características qualitativas da informação financeira.....	42
2.5.3.1. No <i>framework</i> do IASB.....	43
2.5.3.1.1. Pressupostos subjacentes.....	43
2.5.3.1.1.1. Regime do acréscimo.....	43
2.5.3.1.1.2. Continuidade.....	43
2.5.3.1.2. Características qualitativas.....	44
2.5.3.1.2.1. Compreensibilidade.....	44
2.5.3.1.2.2. Relevância.....	44
2.5.3.1.2.3. Fiabilidade.....	45
2.5.3.1.2.4. Comparabilidade.....	46
2.5.3.1.3. Restrições.....	46
2.5.3.1.3.1. Tempestividade.....	46
2.5.3.1.3.2. Relação entre custo e benefício.....	47
2.5.3.1.3.3. Hierarquia entre as características qualitativas.....	47
2.5.3.2. Nos SFAC do FASB.....	47
2.5.3.2.1. Compreensibilidade.....	47
2.5.3.2.2. Características qualitativas principais.....	48
2.5.3.2.2.1. Relevância.....	48
2.5.3.2.2.2. Fiabilidade.....	49
2.5.3.2.3. Características qualitativas secundárias.....	50
2.5.3.2.3.1. Comparabilidade.....	50
2.5.3.2.3.2. Consistência.....	50

2.5.3.2.4. Restrições.....	51
2.5.3.2.4.1. Relação entre custo e benefício	51
2.5.3.2.4.2. Materialidade	51
2.5.3.3. Análise comparativa	51
2.5.4. Demonstrações contabilísticas e seus elementos	54
2.5.4.1. No <i>framework</i> do <i>IASB</i>	54
2.5.4.1.1. Elementos relacionados com a posição financeira.....	55
2.5.4.1.1.1. Activos	55
2.5.4.1.1.2. Passivos	56
2.5.4.1.1.3. Capital próprio	57
2.5.4.1.2. Elementos relacionados com o desempenho.....	57
2.5.4.1.2.1. Proveitos.....	58
2.5.4.1.2.2. Custos.....	59
2.5.4.1.3. Ajustamentos de manutenção de capital.....	59
2.5.4.2. Nos <i>SFAC</i> do <i>FASB</i>	59
2.5.4.2.1. Elementos relacionados com a posição financeira.....	61
2.5.4.2.2. Elementos relacionados com os resultados	62
2.5.4.3. Análise comparativa	63
2.5.5. Reconhecimento dos elementos das demonstrações contabilísticas.....	65
2.5.5.1. No <i>framework</i> do <i>IASB</i>	65
2.5.5.1.1. Reconhecimento de activos e de passivos.....	66
2.5.5.1.2. Reconhecimento de proveitos e de custos.....	66
2.5.5.2. Nos <i>SFAC</i> do <i>FASB</i>	67
2.5.5.2.1. Reconhecimento de activos e de passivos.....	68
2.5.5.2.2. Reconhecimento de proveitos e ganhos e de custos e perdas	68
2.5.5.3. Análise comparativa	68
2.5.6. Valorimetria dos elementos das demonstrações contabilísticas	69

2.5.6.1. No <i>framework</i> do IASB.....	69
2.5.6.1.1. Custo histórico.....	69
2.5.6.1.2. Custo corrente.....	70
2.5.6.1.3. Valor realizável.....	70
2.5.6.1.4. Valor actual	70
2.5.6.1.5. Os conceitos de capital e de manutenção do capital	71
2.5.6.1.5.1. Capital financeiro e manutenção do capital financeiro	72
2.5.6.1.5.2. Capital físico e manutenção do capital físico	73
2.5.6.2. Nos SFAC do FASB.....	73
2.5.6.2.1. Custo histórico.....	74
2.5.6.2.2. Custo corrente.....	74
2.5.6.2.3. Valor corrente de mercado.....	74
2.5.6.2.4. Valor realizável líquido	75
2.5.6.2.5. Valor actual dos fluxos de caixa futuros	75
2.5.6.2.6. Os conceitos de capital e de manutenção do capital	77
2.5.6.2.7. Capital financeiro e manutenção do capital financeiro	78
2.5.6.2.8. Capital físico e manutenção do capital físico	78
2.5.6.3. Análise comparativa	79
2.6. Apreciação global.....	80
3. A estrutura conceptual para a contabilidade nos países de língua portuguesa.....	85
3.1. O enquadramento social da contabilidade.....	87
3.1.1. O plano geral de contabilidade, de Angola	88
3.1.2. O Código Civil e a Lei das sociedades por acções, no Brasil.....	89
3.1.2.1. A influência da CVM e do CFC	91
3.1.2.2. A regulamentação da CVM	92
3.1.2.3. A regulamentação do CFC.....	93
3.1.2.4. O projecto de Lei n.º 3741/2000.....	95

3.1.3. O plano nacional de contabilidade, de Cabo Verde	96
3.1.3.1. A proposta de revisão do plano nacional de contabilidade	97
3.1.4. O plano oficial de contabilidade, de Guiné-Bissau	100
3.1.5. O plano geral de contabilidade, em Moçambique	101
3.1.6. O plano oficial de contabilidade, em Portugal	102
3.1.6.1. A influência da CNC	104
3.1.6.2. As directrizes contabilísticas da CNC.....	105
3.1.6.3. O projecto de linhas de orientação da CNC	109
3.1.6.3.1. A estratégia da União Europeia.....	110
3.1.6.3.2. A adopção das <i>IAS-IFRS</i>	112
3.1.6.3.3. A opção pelo “justo valor”	115
3.1.6.3.4. 2005: o primeiro objectivo do <i>IASB</i>	117
3.1.6.3.5. As quatro hipóteses da CNC	119
3.1.6.3.6. Um novo modelo de normalização contabilística	121
3.1.7. O plano de contabilidade geral das empresas, de São Tomé e Príncipe	124
3.2. Objectivos da informação financeira	126
3.2.1. Objectivos, em Angola.....	126
3.2.2. Objectivos, no Brasil.....	127
3.2.3. Objectivos, em Cabo Verde.....	128
3.2.4. Objectivos, na Guiné-Bissau	128
3.2.5. Objectivos, em Moçambique	128
3.2.6. Objectivos, em Portugal	128
3.2.7. Objectivos, em São Tomé e Príncipe	129
3.2.8. Análise comparativa	129
3.3. Características qualitativas da informação financeira	131
3.3.1. Características qualitativas, em Angola	131
3.3.2. Características qualitativas, no Brasil.....	131

3.3.3. Características qualitativas, em Cabo Verde	133
3.3.4. Características qualitativas, na Guiné-Bissau	134
3.3.5. Características qualitativas, em Moçambique	134
3.3.6. Características qualitativas, em Portugal	135
3.3.7. Características qualitativas, em São Tomé e Príncipe	136
3.3.8. Análise comparativa	136
3.4. Princípios contabilísticos	137
3.4.1. Princípios contabilísticos, em Angola	138
3.4.2. Princípios contabilísticos, no Brasil	139
3.4.3. Princípios contabilísticos, em Cabo Verde	141
3.4.4. Princípios contabilísticos, na Guiné-Bissau	141
3.4.5. Princípios contabilísticos, em Moçambique	142
3.4.6. Princípios contabilísticos, em Portugal	142
3.4.7. Princípios contabilísticos, em São Tomé e Príncipe	143
3.4.8. Análise comparativa	144
3.5. Classes de contas	147
3.5.1. Classes de contas, em Angola	147
3.5.2. Classes de contas, no Brasil	148
3.5.3. Classes de contas, em Cabo Verde	151
3.5.4. Classes de contas, na Guiné-Bissau	152
3.5.5. Classes de contas, em Moçambique	153
3.5.6. Classes de contas, em Portugal	154
3.5.7. Classes de contas, em São Tomé e Príncipe	155
3.5.8. Análise comparativa	156
3.6. Elementos das demonstrações contabilísticas	157
3.6.1. Elementos das demonstrações contabilísticas, em Angola	158
3.6.2. Elementos das demonstrações contabilísticas, no Brasil	161

3.6.3. Elementos das demonstrações contabilísticas, em Cabo Verde	166
3.6.4. Elementos das demonstrações contabilísticas, na Guiné-Bissau	169
3.6.5. Elementos das demonstrações contabilísticas, em Moçambique	171
3.6.6. Elementos das demonstrações contabilísticas, em Portugal	173
3.6.7. Elementos das demonstrações contabilísticas, em São Tomé e Príncipe	176
3.6.8. Análise comparativa	179
3.7. Critérios de valorimetria	182
3.7.1. Critérios de valorimetria, em Angola	183
3.7.2. Critérios de valorimetria, no Brasil.....	185
3.7.3. Critérios de valorimetria, em Cabo Verde	190
3.7.4. Critérios de valorimetria, na Guiné-Bissau	191
3.7.5. Critérios de valorimetria, em Moçambique	192
3.7.6. Critérios de valorimetria, em Portugal	193
3.7.7. Critérios de valorimetria, em São Tomé e Príncipe.....	195
3.7.8. Análise comparativa	197
3.8. Apreciação	199
3.8.1. Objectivos da informação financeira	201
3.8.2. Características qualitativas da informação financeira	204
3.8.3. Princípios contabilísticos	206
3.8.4. Classes de contas da informação financeira.....	209
3.8.5. Demonstrações contabilísticas e seus elementos.....	209
3.8.6. Critérios de valorimetria.....	212
4. Brasil e Portugal face ao <i>IASB</i> e a convergência com o <i>FASB</i>	215
4.1. Estudos comparativos promovidos pelas internacionais de auditoria.....	218
4.1.1. GAAP 2000 – Brasil.....	220
4.1.2. GAAP 2000 – Portugal	223
4.1.3. GAAP 2001 – Brasil.....	226

4.1.4. GAAP 2001 – Portugal	227
4.1.5. GAAP Convergence 2002 – Brasil	228
4.1.6. GAAP Convergence 2002 – Portugal	228
4.2. Confronto entre as normas brasileiras e portuguesas e as <i>IAS-IFRS</i>	228
4.2.1. Apresentação das demonstrações contábilísticas	231
4.2.1.1. <i>IAS-IFRS</i>	231
4.2.1.2. Normas brasileiras	232
4.2.1.3. Normas portuguesas	233
4.2.1.4. Semelhanças e diferenças	234
4.2.2. Acontecimentos após a data do balanço	234
4.2.2.1. <i>IAS-IFRS</i>	235
4.2.2.2. Normas brasileiras	235
4.2.2.3. Normas portuguesas	236
4.2.2.4. Semelhanças e diferenças	236
4.2.3. Fluxos de caixa	236
4.2.3.1. <i>IAS-IFRS</i>	236
4.2.3.2. Normas brasileiras	237
4.2.3.3. Normas portuguesas	237
4.2.3.4. Semelhanças e diferenças	238
4.2.4. Relato financeiro intercalar	238
4.2.4.1. <i>IAS-IFRS</i>	238
4.2.4.2. Normas brasileiras	239
4.2.4.3. Normas portuguesas	239
4.2.4.4. Semelhanças e diferenças	240
4.2.5. Relato por segmentos	240
4.2.5.1. <i>IAS-IFRS</i>	240
4.2.5.2. Normas brasileiras	241

4.2.5.3. Normas portuguesas	242
4.2.5.4. Semelhanças e diferenças	242
4.2.6. Operações descontinuadas.....	243
4.2.6.1. <i>IAS-IFRS</i>	243
4.2.6.2. Normas brasileiras.....	243
4.2.6.3. Normas portuguesas	243
4.2.6.4. Semelhanças e diferenças	244
4.2.7. Demonstrações contabilísticas separadas	244
4.2.7.1. <i>IAS-IFRS</i>	244
4.2.7.2. Normas brasileiras.....	245
4.2.7.3. Normas portuguesas	246
4.2.7.4. Semelhanças e diferenças	247
4.2.8. Partes relacionadas.....	247
4.2.8.1. <i>IAS-IFRS</i>	248
4.2.8.2. Normas brasileiras.....	249
4.2.8.3. Normas portuguesas	250
4.2.8.4. Semelhanças e diferenças	250
4.2.9. Políticas e estimativas contabilísticas e erros	250
4.2.9.1. <i>IAS-IFRS</i>	251
4.2.9.2. Normas brasileiras.....	252
4.2.9.3. Normas portuguesas	252
4.2.9.4. Semelhanças e diferenças	253
4.2.10. Imposto sobre o rendimento.....	253
4.2.10.1. <i>IAS-IFRS</i>	253
4.2.10.2. Normas brasileiras.....	254
4.2.10.3. Normas portuguesas	254
4.2.10.4. Semelhanças e diferenças	256

4.2.11. Resultados por acção	256
4.2.11.1. <i>IAS-IFRS</i>	256
4.2.11.2. Normas brasileiras	257
4.2.11.3. Normas portuguesas	258
4.2.11.4. Semelhanças e diferenças	258
4.2.12. Activo imobilizado	259
4.2.12.1. <i>IAS-IFRS</i>	259
4.2.12.2. Normas brasileiras	260
4.2.12.3. Normas portuguesas	262
4.2.12.4. Semelhanças e diferenças	263
4.2.13. Locação.....	264
4.2.13.1. <i>IAS-IFRS</i>	264
4.2.13.2. Normas brasileiras	265
4.2.13.3. Normas portuguesas	266
4.2.13.4. Semelhanças e diferenças	268
4.2.14. Propriedades de investimento.....	269
4.2.14.1. <i>IAS-IFRS</i>	269
4.2.14.2. Normas brasileiras	271
4.2.14.3. Normas portuguesas	271
4.2.14.4. Semelhanças e diferenças	272
4.2.15. Activos não correntes detidos para venda	272
4.2.15.1. <i>IAS-IFRS</i>	273
4.2.15.2. Normas brasileiras	274
4.2.15.3. Normas portuguesas	274
4.2.15.4. Semelhanças e diferenças	274
4.2.16. Concentrações de actividades empresariais.....	274
4.2.16.1. <i>IAS-IFRS</i>	275

4.2.16.2. Normas brasileiras.....	276
4.2.16.3. Normas portuguesas	277
4.2.16.4. Semelhanças e diferenças	278
4.2.17. Participações em empreendimentos conjuntos.....	279
4.2.17.1. <i>IAS-IFRS</i>	279
4.2.17.2. Normas brasileiras.....	280
4.2.17.3. Normas portuguesas	280
4.2.17.4. Semelhanças e diferenças	281
4.2.18. Investimentos em associadas	281
4.2.18.1. <i>IAS-IFRS</i>	281
4.2.18.2. Normas brasileiras.....	282
4.2.18.3. Normas portuguesas	283
4.2.18.4. Semelhanças e diferenças	284
4.2.19. Existências	284
4.2.19.1. <i>IAS-IFRS</i>	285
4.2.19.2. Normas brasileiras.....	285
4.2.19.3. Normas portuguesas	286
4.2.19.4. Semelhanças e diferenças	287
4.2.20. Activos intangíveis.....	287
4.2.20.1. <i>IAS-IFRS</i>	288
4.2.20.2. Normas brasileiras.....	290
4.2.20.3. Normas portuguesas	291
4.2.20.4. Semelhanças e diferenças	293
4.2.21. Instrumentos financeiros	293
4.2.21.1. <i>IAS-IFRS</i>	294
4.2.21.2. Normas brasileiras.....	296
4.2.21.3. Normas portuguesas	298

4.2.21.4. Semelhanças e diferenças	300
4.2.22. Provisões e contingências	301
4.2.22.1. <i>IAS-IFRS</i>	301
4.2.22.2. Normas brasileiras	302
4.2.22.3. Normas portuguesas	302
4.2.22.4. Semelhanças e diferenças	303
4.2.23. Benefícios a empregados	303
4.2.23.1. <i>IAS-IFRS</i>	304
4.2.23.2. Normas brasileiras	306
4.2.23.3. Normas portuguesas	307
4.2.23.4. Semelhanças e diferenças	309
4.2.24. Taxas cambiais e economias hiperinflacionárias	309
4.2.24.1. <i>IAS-IFRS</i>	310
4.2.24.2. Normas brasileiras	312
4.2.24.3. Normas portuguesas	314
4.2.24.4. Semelhanças e diferenças	316
4.2.25. Rédito	316
4.2.25.1. <i>IAS-IFRS</i>	317
4.2.25.2. Normas brasileiras	318
4.2.25.3. Normas portuguesas	318
4.2.25.4. Semelhanças e diferenças	319
4.2.26. Contratos de construção	319
4.2.26.1. <i>IAS-IFRS</i>	320
4.2.26.2. Normas brasileiras	321
4.2.26.3. Normas portuguesas	321
4.2.26.4. Semelhanças e diferenças	322
4.2.27. Incentivos do governo	322

4.2.27.1. <i>IAS-IFRS</i>	323
4.2.27.2. Normas brasileiras.....	324
4.2.27.3. Normas portuguesas	324
4.2.27.4. Semelhanças e diferenças	325
4.3. Análise dos resultados do confronto	325
4.3.1. As normas brasileiras e as <i>IAS-IFRS</i>	327
4.3.2. As normas portuguesas e as <i>IAS-IFRS</i>	329
4.4. A convergência do <i>IASB</i> com o <i>FASB</i>	331
5. Conclusões.....	337
5.1. Contributos	338
5.2. Implicações	339
5.3. Limitações	339
5.4. Conclusões.....	340
Anexos	347
Anexo 1 – Normas brasileiras de contabilidade: normas técnicas	347
Anexo 2 – Normas contabilísticas da CNC: directrizes contabilísticas	353
Anexo 3 – Demonstrações contabilísticas: Angola	357
Anexo 4 – Demonstrações contabilísticas: Brasil	363
Anexo 5 – Demonstrações contabilísticas: Cabo Verde	377
Anexo 6 – Demonstrações contabilísticas: Guiné-Bissau	381
Anexo 7 – Demonstrações contabilísticas: Moçambique	383
Anexo 8 – Demonstrações contabilísticas: Portugal	385
Anexo 9 – Demonstrações contabilísticas: São Tomé e Príncipe.....	391
Bibliografia.....	395

Índice de figuras

- Figura 1 Harmonização contabilística e globalização. 13
- Figura 2 Etapas da regulamentação contabilística. 16
- Figura 3 Modelos de regulamentação contabilística. 18
- Figura 4 Envolventes dos modelos contabilísticos. 21
- Figura 5 Materialização das estruturas conceptuais do *IASB* e do *FASB*. 28
- Figura 6 Objectivos nas estruturas conceptuais do *IASB* e do *FASB*. 42
- Figura 7 Características qualitativas nas estruturas conceptuais do *IASB* e do *FASB*. 53
- Figura 8 Âmbito da expressão “princípios contabilísticos geralmente aceites”. 82
- Figura 9 Estrutura conceptual da contabilidade. 86
- Figura 10 Âmbito da normalização contabilística em Angola. 89
- Figura 11 Âmbito da normalização contabilística no Brasil. 95
- Figura 12 Âmbito da normalização contabilística em Cabo Verde. 97
- Figura 13 Âmbito da normalização contabilística em Cabo Verde, após alterações. 99
- Figura 14 Âmbito da normalização contabilística na Guiné-Bissau. 100
- Figura 15 Âmbito da normalização contabilística em Moçambique. 102
- Figura 16 Âmbito da normalização contabilística em Portugal. 109
- Figura 17 Objectivos do *IASB*. 119
- Figura 18 Âmbito da normalização contabilística em Portugal, após as alterações. 124
- Figura 19 Âmbito da normalização contabilística em São Tomé e Príncipe. 126
- Figura 20 Síntese das demonstrações contabilísticas em Angola. 159
- Figura 21 Síntese das demonstrações contabilísticas no Brasil – LSA-BR. 163
- Figura 22 Síntese das demonstrações contabilísticas no Brasil – CFC. 164
- Figura 23 Síntese das demonstrações contabilísticas em Cabo Verde. 168
- Figura 24 Síntese das demonstrações contabilísticas na Guiné-Bissau. 170

- Figura 25 Síntese das demonstrações contabilísticas em Moçambique. 172
- Figura 26 Síntese das demonstrações contabilísticas em Portugal. 174
- Figura 27 Síntese das demonstrações contabilísticas em São Tomé e Príncipe. 178
- Figura 28 Níveis do processo de harmonização contabilística. 200
- Figura 29 Configuração das características qualitativas nos países de língua portuguesa. 206
- Figura 30 Configuração dos princípios contabilísticos nos países de língua portuguesa. 208

Índice de quadros

- Quadro 1 Características essenciais dos modelos de regulamentação contabilística. 16
- Quadro 2 Conteúdo das estruturas conceptuais do *IASB* e do *FASB*. 33
- Quadro 3 Demonstrações contabilísticas e seus elementos nas estruturas conceptuais do *IASB* e do *FASB*. 64
- Quadro 4 Bases de valorimetria nas estruturas conceptuais do *IASB* e do *FASB*. 79
- Quadro 5 Influência das *IAS-IFRS* nas directrizes contabilísticas. 107
- Quadro 6 *IAS-IFRS* adoptadas pela UE. 114
- Quadro 7 *SIC-IFRIC* adoptadas pela UE. 115
- Quadro 8 Efeitos da adopção em Portugal, da Directiva n.º 2003/51/CE. 117
- Quadro 9 Comparação dos objectivos da informação financeira nos países de língua portuguesa. 130
- Quadro 10 Comparação das características qualitativas da informação financeira nos países de língua portuguesa. 137
- Quadro 11 Comparação dos princípios contabilísticos nos países de língua portuguesa. 146
- Quadro 12 Comparação das classes de contas da informação financeira nos países de língua portuguesa. 157
- Quadro 13 Comparação das demonstrações contabilísticas e seus elementos nos países de língua portuguesa. 182
- Quadro 14 Comparação dos critérios de valorimetria nos países de língua portuguesa. 199
- Quadro 15 *GAAP 2000* – as normas contabilísticas brasileiras e as *IAS*. 221
- Quadro 16 *GAAP 2000* – as normas contabilísticas portuguesas e as *IAS*. 223
- Quadro 17 *GAAP 2001* – as normas contabilísticas brasileiras e as *IAS* (actualização). 226
- Quadro 18 *GAAP 2001* – as normas contabilísticas portuguesas e as *IAS* (actualização). 227

- Quadro 19 Classificação das semelhanças e diferenças. 229
- Quadro 20 Semelhanças e diferenças: apresentação das demonstrações contabilísticas. 234
- Quadro 21 Semelhanças e diferenças: acontecimentos após a data do balanço. 236
- Quadro 22 Semelhanças e diferenças: fluxos de caixa. 238
- Quadro 23 Semelhanças e diferenças: relato financeiro intercalar. 240
- Quadro 24 Semelhanças e diferenças: relato por segmentos. 242
- Quadro 25 Semelhanças e diferenças: operações descontinuadas. 244
- Quadro 26 Semelhanças e diferenças: demonstrações contabilísticas separadas. 247
- Quadro 27 Semelhanças e diferenças: partes relacionadas. 250
- Quadro 28 Semelhanças e diferenças: políticas e estimativas contabilísticas e erros. 253
- Quadro 29 Semelhanças e diferenças: imposto sobre o rendimento. 256
- Quadro 30 Semelhanças e diferenças: resultados por acção. 258
- Quadro 31 Semelhanças e diferenças: activo imobilizado. 263
- Quadro 32 Semelhanças e diferenças: locação. 268
- Quadro 33 Semelhanças e diferenças: propriedades de investimento. 272
- Quadro 34 Semelhanças e diferenças: activos não correntes detidos para venda. 274
- Quadro 35 Semelhanças e diferenças: concentrações de actividades empresariais. 278
- Quadro 36 Semelhanças e diferenças: participações em empreendimentos conjuntos. 281
- Quadro 37 Semelhanças e diferenças: investimentos em associadas. 284
- Quadro 38 Semelhanças e diferenças: existências. 287
- Quadro 39 Semelhanças e diferenças: activos intangíveis. 293
- Quadro 40 Semelhanças e diferenças: instrumentos financeiros. 300

-
- Quadro 41 Semelhanças e diferenças: provisões e contingências. 303
- Quadro 42 Semelhanças e diferenças: benefícios a empregados. 309
- Quadro 43 Semelhanças e diferenças: taxas cambiais e economias hiperinflacionárias. 316
- Quadro 44 Semelhanças e diferenças: rédito. 319
- Quadro 45 Semelhanças e diferenças: contratos de construção. 322
- Quadro 46 Semelhanças e diferenças: incentivos do governo. 325
- Quadro 47 Resultados do confronto entre as normas brasileiras e as *IAS-IFRS*. 326
- Quadro 48 Resultados do confronto entre as normas portuguesas e as *IAS-IFRS*. 327
- Quadro 49 Análise do confronto entre as normas brasileiras e as *IAS-IFRS*. 328
- Quadro 50 Análise do confronto entre as normas portuguesas e as *IAS-IFRS*. 330

Preâmbulo

No período compreendido entre Outubro de 1999 e Junho de 2005, verificou-se a reorganização da minha vida familiar, nomeadamente a deslocação do local de trabalho e de residência, do Porto para Peniche.

Para além desta “coincidência” devo referir que, no âmbito da pesquisa para a tese, registo um saldo acumulado de contrariedades, desde a morosidade na obtenção de documentos oficiais sobre a contabilidade nos países africanos – escassos em recursos económicos e com estruturas políticas recentes ou debilitadas pelos sucessivos conflitos – passando pela complexidade dos normativos de alguns países e pela natural actualização das normas que, em diversas ocasiões, obrigou a revisões de texto.

Mas o melhor argumento para um estudo desta natureza, para além da sua originalidade, residiu na utilidade de que o mesmo se possa vir a revestir nos domínios político, sócio-económico e cultural; aqui residiu a minha motivação.

Tratando-se de um trabalho de investigação que envolveu a análise e confronto de numerosos e extensos documentos oficiais, e não obstante o esforço de síntese, o resultado final apresenta um elevado número de páginas que é o reflexo da firme convicção em seguir a ideia inicial de identificar as estruturas conceptuais para a contabilidade em todos os países de língua portuguesa e de sinalizar as semelhanças e diferenças entre os normativos contabilísticos dos países mais desenvolvidos e o normativo do *IASB*.

No sentido de orientar a leitura deste estudo e prevenir eventuais confusões entre a expressão “demonstrações contabilísticas” – por nós usada – e a expressão “demonstrações financeiras”, parece importante sublinhar que a nossa opinião coincide com o entendimento de Lopes de Sá que prefere a primeira expressão à segunda; com efeito, Sá e Sá (1993: 135-6) explicam que “demonstrações financeiras” é uma expressão inadequada que se dá para referir as “demonstrações contabilísticas”, em virtude da tradução do termo “*financial statements*” da língua inglesa.

Agora que termino de escrever a tese, espero ter atingido os objectivos inicialmente propostos; e porque uma obra nunca está acabada, aguardo as sábias críticas e opiniões dos membros do júri que sobre a mesma se irão pronunciar.

1. Introdução

Quando em Outubro de 1999, apresentei uma memória descritiva do projecto de tese indiquei como tema central, o estudo comparativo dos normativos sobre demonstrações contabilísticas anuais, para as empresas não financeiras, nos seguintes países de língua portuguesa¹: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe; este estudo seria complementado com a análise do impacto do processo de normalização contabilística mundial em cada um dos referidos países.

Estabelecida a amplitude geográfica, entendemos delimitar a abordagem às normas contabilísticas vigentes ao nível das contas individuais, privilegiando a construção de análises e esquemas representativos e comparativos.

No curso da investigação, entendemos estabelecer a data limite de 31 de Dezembro de 2004, pois o constante fluxo de alterações normativas em alguns dos países, determinado pelo desenvolvimento do processo de harmonização contabilística internacional, obrigou a sucessivas actualizações do texto que, muitas vezes, se tornaram num obstáculo ao próprio estudo.

1.1. Os objectivos da investigação

O objectivo principal da investigação passa, portanto, pela identificação das estruturas conceptuais para a contabilidade nos países de língua portuguesa e pela sinalização de diferenças entre o normativo contabilístico dos países mais representativos e o normativo do *IASB*, pelo confronto de assuntos e aspectos

¹ Dos países que constituem a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa fica de fora Timor-Leste no qual, nesta data, decorria o início do processo de paz e estabilidade política.

que, afinal, constituem o essencial na abordagem das linhas de convergência entre os normativos do *IASB* e do *FASB*.

Este objectivo permitirá estabelecer bases para a enunciação de propostas, no seio dos países de língua portuguesa, tendentes à conciliação dos processos de normalização.

Alicerçada no objectivo principal, surge a afirmação dos seguintes objectivos específicos:

- identificar e compreender os ambientes contabilísticos dos diferentes países;
- interpretar a intervenção do *IASB*, como um dos organismos líderes, no processo de harmonização contabilística mundial;
- apresentar e confrontar as estruturas conceptuais do *IASB* e do *FASB*;
- analisar detalhada e comparativamente a regulamentação contabilística dos países supracitados, ao nível das contas individuais, com o objectivo de delinear as respectivas estruturas conceptuais; e
- de acordo com os resultados obtidos, escolher os dois países mais representativos e, para os temas emergentes da contabilidade ao nível das contas individuais, estabelecer a comparação entre as soluções aí vigentes com as soluções apontadas pelo *IASB*.

A concretização destes objectivos poderá servir o incremento do intercâmbio cultural e contribuir para o reforço da língua portuguesa como um dos traços mais relevantes da identidade específica dos países; por outro lado, a comparabilidade das contas das empresas, favorecerá o desenvolvimento da cooperação económica e empresarial, nomeadamente através da definição e concretização de projectos de interesse comum.

Os países cujo processo de normalização contabilística se mostre mais avançado, poderão liderar a divulgação da harmonização no âmbito das

organizações internacionais, e reforçar a cooperação universitária no domínio da investigação científica e do desenvolvimento tecnológico em contabilidade.

1.2. A justificação do estudo

A melhor justificação para um estudo desta natureza começa na ausência de estudos anteriores que contemplem os objectivos aqui delineados; entretanto, são diversos os argumentos que justificam a validade da sua realização:

- a consolidação das realidades culturais, resultantes de uma convivência plurissecular, que conferem identidade própria aos países de língua portuguesa;
- a importância do crescimento das relações comerciais entre os países de língua portuguesa, para a criação de sinergias políticas, económicas e sociais;
- a afirmação internacional de um espaço geograficamente descontínuo, identificado pelo idioma comum;
- a possibilidade dos países mais atrasados no processo de normalização contabilística poderem acompanhar, por via da identidade linguística, os países que participam na harmonização contabilística à escala mundial;
- a maior confiança dos investidores, motivada pela apresentação das contas das empresas numa linguagem comum; e
- no plano mundial, o alicerce que constitui uma actuação conjunta cada vez mais significativa e influente.

1.3. O objecto do estudo

O objecto deste estudo é composto pelas estruturas conceptuais do *IASB* e do *FASB*, pelo conjunto dos documentos de normalização contabilística que constituem o edifício contabilístico de cada um dos países envolvidos e pelas

normas contabilísticas do Brasil, de Portugal e do *IASB* que incidem sobre temas emergentes da contabilidade ao nível das contas individuais.

Os documentos que compõem os referidos edifícios contabilísticos são, em regra, formados por textos longos e de elevada complexidade, pelo que optamos por escolher aspectos técnicos e conceptuais sobre os quais vamos dirigir a investigação: os objectivos e as características qualitativas da informação contabilística; as classes de contas e os elementos das demonstrações contabilísticas; os princípios contabilísticos e os critérios de valorimetria.

Também a opinião de especialistas, expressa, nomeadamente, em relatórios e artigos publicados em revistas de méritos reconhecidos e em comunicações apresentadas em congressos internacionais de contabilidade são consideradas imprescindíveis na formação da opinião e no alcance dos objectivos propostos.

1.4. A metodologia do estudo

Determinada a natureza do objecto de estudo, a metodologia usada consistiu na inventariação e reconfiguração de toda a documentação, em função dos objectivos de análise estabelecidos.

No entanto, e para colocar em prática a referida metodologia, foi necessário efectuar pesquisas para encontrar os documentos objecto de estudo, tarefa que se revelou complicada, nomeadamente pela escassez dos recursos económicos e por estruturas políticas recentes ou debilitadas pelas sucessivas guerras, em alguns países do continente africano.

E se em Portugal os documentos estão perfeitamente acessíveis, já no Brasil a complexidade do seu normativo constituiu uma dificuldade, só minorada pela persistência da pesquisa – com recurso à internet – e pela orientação amiga estabelecida, via troca de correio electrónico, com o ilustre Professor Doutor Antônio Lopes de Sá.

A documentação relativa ao *IASB* foi recebida enquanto membro subscritor; quanto ao *FASB*, toda a documentação foi conseguida via internet.

Este tipo de abordagem permitiu uma perspectiva geral do actual ambiente contabilístico mundial e do desenvolvimento e nível de adopção dos normativos dos países em estudo, nomeadamente, quanto a alguns temas emergentes da contabilidade ao nível das contas individuais.

1.5. A estrutura do estudo

Para além desta introdução e das conclusões, o estudo está dividido em três capítulos que interagem na análise e desenvolvimento dos seguintes assuntos:

- o actual contexto da harmonização contabilística mundial;
- a estrutura conceptual para a contabilidade nos países de língua portuguesa; e
- Brasil e Portugal face ao normativo do *IASB* e a convergência entre este e o *FASB*.

Assim, no segundo capítulo são abordados os modelos de regulamentação contabilística, o ambiente envolvente e a sua influência nos modelos contabilísticos.

A análise dos efeitos da diversidade contabilística na estrutura conceptual inerente aos sistemas contabilísticos, precede a referência aos significados atribuídos à expressão “estrutura conceptual” e à consequente apresentação e análise comparativa das estruturas conceptuais com maior protagonismo à escala global – as estruturas conceptuais do *IASB* e do *FASB*; com base no carácter estrutural e inerente solidez proporcionadas pelas citadas estruturas conceptuais, este capítulo termina questionando o grau de adesão dos países de língua oficial portuguesa, ao processo de harmonização contabilística internacional coordenado pelo *IASB* e pelo *FASB*.

Procurando estruturar a resposta à questão deixada em aberto, o terceiro capítulo inicia com a análise do enquadramento social da contabilidade nos países de língua portuguesa: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe; como regra geral, é confirmada a dependência política da normalização e desenvolvimento contabilístico, sendo submetidos a exame:

- em Angola, o plano geral de contabilidade;
- no Brasil, o Código Civil e a Lei das sociedades por acções; é também descrita a influência e a regulamentação da CVM e do CFC;
- em Cabo Verde, o plano nacional de contabilidade e a respectiva proposta de revisão;
- na Guiné Bissau, o plano oficial de contabilidade;
- em Moçambique, o plano geral de contabilidade;
- em Portugal, o plano oficial de contabilidade; é também explicada a influência da CNC e apresentadas as suas directrizes contabilísticas e projecto de linhas de orientação; sendo o único país europeu em análise, é explicado o enquadramento social da contabilidade, em paralelo à estratégia da União Europeia, com ênfase para as recentes adopção das *IAS-IFRS* e opção pelo “justo valor”; e
- em São Tomé e Príncipe, o plano de contabilidade geral das empresas.

No seguimento do proposto, é feita a análise detalhada da regulamentação contabilística ao nível das contas individuais, para todos os países, com o objectivo de delinear as respectivas estruturas conceptuais; são considerados os seguintes tópicos:

- objectivos da informação financeira;
- características qualitativas da informação financeira;

- classes de contas;
- elementos das demonstrações contabilísticas;
- princípios contabilísticos; e
- critérios de valorimetria.

Este capítulo termina com uma análise comparativa entre os países analisados; procura estabelecer linhas de aproximação mas deixa perceber que existem, ainda, diferenças significativas ao nível dos conceitos e das práticas contabilísticas.

Estas diferenças legitimam questionar se as mesmas se mantêm quando a análise é efectuada em confronto com as *IAS-IFRS*? para tentar responder a esta questão, no capítulo seguinte são analisadas as opções contabilísticas de dois dos países estudados considerados mais representativos em termos de organização contabilística, relativamente a temas considerados fundamentais para a obtenção preparação e apresentação das contas individuais.

Portanto, no quarto capítulo tenta-se determinar e perceber o alcance das semelhanças e diferenças entre Portugal e Brasil, em função das actuais normas contabilísticas do *IASB*, relativamente aos seguintes temas:

- apresentação das demonstrações contabilísticas;
- acontecimentos após a data do balanço;
- fluxos de caixa;
- relato financeiro intercalar;
- relato por segmentos;
- operações descontinuadas;
- demonstrações contabilísticas separadas;

- partes relacionadas;
- políticas e estimativas contabilísticas e erros;
- imposto sobre o rendimento;
- resultados por acção;
- activo immobilizado;
- locação;
- propriedades de investimento;
- activos não correntes detidos para venda;
- concentrações de actividades empresariais;
- participações em empreendimentos conjuntos;
- investimentos em associadas;
- existências;
- activos intangíveis;
- instrumentos financeiros;
- provisões e contingências;
- benefícios a empregados;
- taxas cambiais e economias hiperinflacionárias;
- rédito;
- contratos de construção; e
- incentivos do governo.

A preceder as conclusões, o capítulo termina com uma breve referência ao actual processo de convergência entre as *IAS-IFRS* e o normativo *US GAAP*, cuja importância é crescente no actual panorama contabilístico mundial.

1.6. As conclusões

As conclusões dividem-se, tal como o desenvolvimento desta tese, em três partes, a primeira relativa à análise comparativa das estruturas conceptuais do *IASB* e do *FASB*, a segunda relativa à identificação da estrutura conceptual para a contabilidade nos países de língua portuguesa e, a terceira e última, relativa ao confronto das normas brasileiras, portuguesas e as *IAS-IFRS*.

Quanto à análise comparativa das estruturas conceptuais do *IASB* e do *FASB*, concluímos que existem diferenças de formato, mas semelhanças no conteúdo geral das estruturas conceptuais pois, ainda que com profundidade distinta, ambas tratam dos objectivos, das características qualitativas, dos elementos das demonstrações contabilísticas e do seu reconhecimento e valorimetria.

Quanto à identificação da estrutura conceptual para a contabilidade nos países de língua portuguesa concluímos que, para além do grande poder de influência dos governos, coexistem diversas soluções no que respeita aos objectivos, às características qualitativas, aos pressupostos subjacentes, princípios contabilísticos e respectivas restrições, à utilização códigos de contas, à configuração e estruturas de apresentação das demonstrações contabilísticas de apresentação obrigatória e dos critérios de valorimetria.

Quanto ao confronto entre as normas contabilísticas brasileiras, portuguesas e as *IAS-IFRS*, os resultados mostram que as normas brasileiras e portuguesas têm, ainda, um longo percurso a percorrer no sentido da convergência com as *IAS-IFRS* pois, dos aspectos confrontados, cerca de dois terços e um terço, respectivamente, obrigam a alterações nos procedimentos contabilísticos.

2. O contexto da harmonização contabilística internacional

O entendimento da contabilidade como ciência social aplicada é partilhado por diversos ilustres autores, entre os quais destacamos Amorim (1969: 558), Kam (1990: 496), Watts e Zimmerman (1990, in Ferreira, 2003: 58), Sá (1998c, 1998b, 1997: 224, 1994, 1992 e 1987: 75-76), Mattessich (2004, 1995b e 1995a: 263-264), Riahi-Belkaoui (2000 e 1996), García (1997: 25-26) Cañibano Calvo (1997: 34-40) e Carqueja (2002: 34).

Enquanto ciência social, com linguagem própria (López Pérez e Rodríguez Ariza, 2003: 20), a contabilidade interage com organizações sociais de factores de produção, designadas empresas, produzindo informação que é utilizada e influencia o relacionamento humano em sociedade e, inclusive, a evolução desta (Rocha, 2004: 11); em favor desta classificação da contabilidade – muito para além de outras que a elegem como mera técnica ou, como refere Sá (2004: 540-541) um recurso para produzir escriturações, demonstrações e fluxos gráficos – Mautz (1963, in Riahi-Belkaoui, 1996: 2) apresenta os seus argumentos:

«Accounting deals with enterprises, which are certainly social groups; it is concerned with transactions and other economics events which have social consequences and influence social relationships; it produces knowledge that is useful and meaningful to human beings engaged in activities having social implications; it is primarily mental in nature. On the basis of the guidelines available, accounting is a social science».

A forma de organizar e relacionar as empresas, em termos globais, foi alterada no final do século XX por uma sucessão de factos e acontecimentos sócio-económicos; Riahi-Belkaoui (1994: 12) aponta factos como a economia global, o sistema monetário internacional, as empresas multinacionais e o investimento directo estrangeiro.

Com efeito, o incremento do comércio internacional e a mobilidade de pessoas e de recursos – onde se incluem os financeiros – associados ao progresso nas tecnologias da informação e da comunicação (Zimmerman, 1997: 641), proporcionaram outras dinâmicas aos negócios, aos mercados de capitais e às regras de preparação e apresentação das contas das empresas, neste caso, com ênfase em conceitos como a “universalidade” e a “comparabilidade”; por outro lado, o nível de internacionalização das empresas é avaliado pelo mercado como um activo intangível adicional, ou seja, não evidenciado no património (Riahi-Belkaoui, 1999: 195).

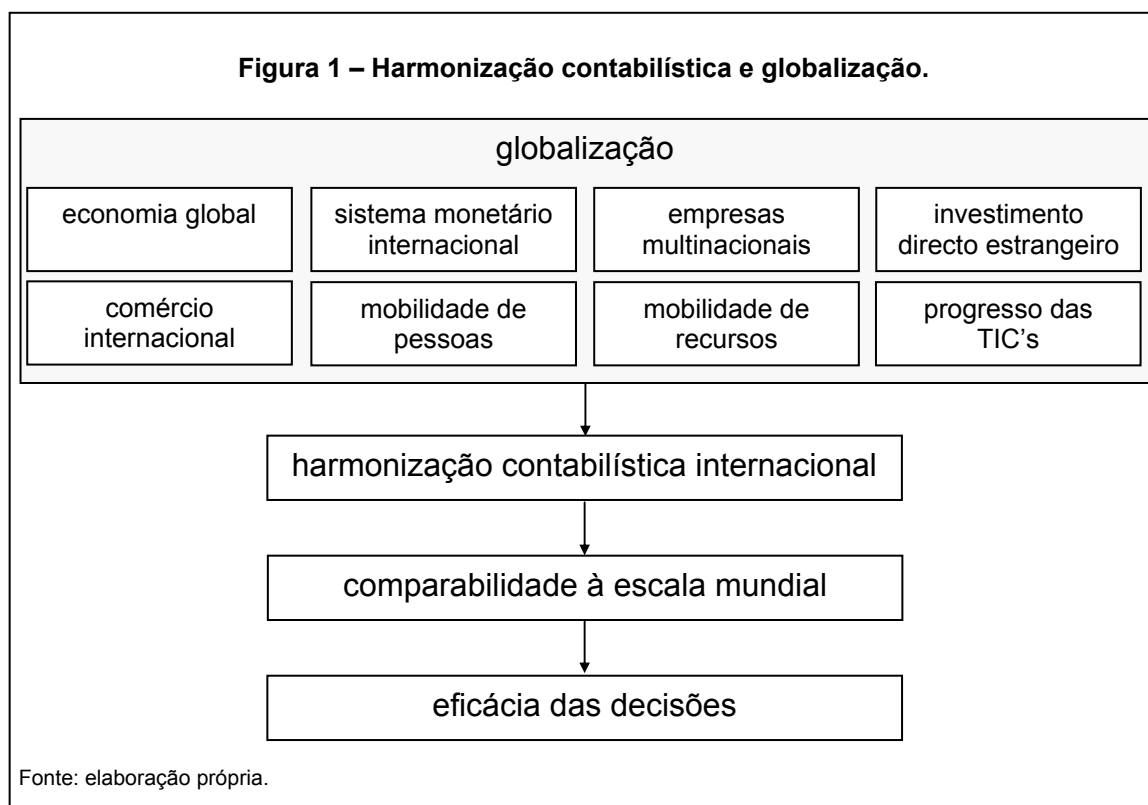
E em favor dos referidos conceitos, a opção entre a normalização contabilística e a harmonização contabilística vai para esta dado que, na opinião de Pulido Alvarez (1995: 925), Sosa Álvarez (1998: 792-793), Feitosa (2001: 15), Lourenço e Morais (2004a: 40 e 2002: 2) e Neto et al. (2004: 284) consiste num processo mais flexível e aberto que, em princípio, atende às especificidades económicas, sociais e culturais de cada país, sendo por isso de mais fácil implementação; outros autores consideram que a harmonização contabilística diminui os conflitos de informação, promovendo a própria harmonia social (Oliveira et al., 2004: 81); não obstante, Zeff (1989: 27) admite a adopção, ainda que temporária, de normas distintas entre empresas de dimensões diferentes.

Vários autores, como Tua Pereda (1996b), Carlson (1997), Manuel (1998), Rosa (1999), Herrero Martínez (1999), Beuren et al. (2002), Madeira, Silva e Almeida (2004b: 78 e 2004a: 309), Raupp e Beuren (2004) e Oliveira et al. (2004) são sensíveis à importância da harmonização ao nível regional, privilegiando vínculos como as relações comerciais, a proximidade geográfica ou a língua; são apresentados exemplos, entre outros, a África, a UE, a *North*

American Free Trade Agreement (NAFTA), o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a Área de Livre Comércio das Américas (ALCA).

De forma mais abrangente, é opinião dos intervenientes na globalização que o processo de harmonização contabilística permite aumentar a comparabilidade da informação financeira à escala mundial, o que facilita uma tomada de decisões mais eficazes (Lourenço e Morais, *op. cit.*, 3 e 41).

Esta parceria entre a harmonização contabilística internacional e a globalização pode ser representada da seguinte forma:



Neste mesmo sentido, Cravo (2004b: 9-10) indica como benefícios da harmonização:

- a redução de custos, por via da apresentação de um único conjunto de contas;
- a directa aceitação internacional das contas (*cross-border*);

- a maior facilidade de obtenção de recursos financeiros, devido à comparabilidade das contas e à confiança na aplicação dos critérios contabilísticos;
- a eliminação de arbitragens sectoriais;
- o reforço da transparência; e
- a adopção de uma única base contabilística, para dar resposta a necessidades diferentes.

Portanto, na dinâmica das regras de preparação e apresentação das contas das empresas, merecem especial destaque:

- A crescente necessidade de informação por parte dos utilizadores, suscitando novas abordagens contabilísticas ao tratamento de dados, o que constitui um incentivo na procura de novas soluções para problemas comuns inerentes à harmonização da informação contabilística (Fox, Grinyer e Russell, 2003: 182).
- A maior receptividade em aceitar, como elementos fundamentais da informação contabilística contemporânea, demonstrações contabilísticas com potencial informativo diverso (Cea García, 1996: 63-67; Alexander e Britton, 1996: 123-124; Pires, 2002b: 378).
- O enunciar de propostas que permitam sistematizar a via do sucesso e denunciar erros, de modo a evitar ou salvar situações de insucesso.
- A percepção da multiplicidade de configurações que, num contexto de utilidade, uma estrutura multi-paradigmática pode considerar levando a questionar sobre a necessidade de adoptar uma estrutura conceptual contabilística que, na opinião de Tua Pereda (2000, in Pires, 2002a: 43) pode ser o elemento aglutinador e coordenador das normas vigentes.

O reconhecimento da nova dinâmica das regras de preparação e apresentação das contas das empresas explora a maximização da utilidade da informação

contabilística em privilégio dos utilizadores em mercados globais, circunstância que suporta a dúvida sobre a importância de considerar uma estrutura conceptual aplicável a nível internacional em detrimento dos sistemas contabilísticos nacionais, que assumem diversas configurações em função das necessidades e expectativas de outros utilizadores.

Aquela dúvida serve de base à linha de orientação do presente capítulo cujo desenvolvimento assenta em cinco vectores de análise:

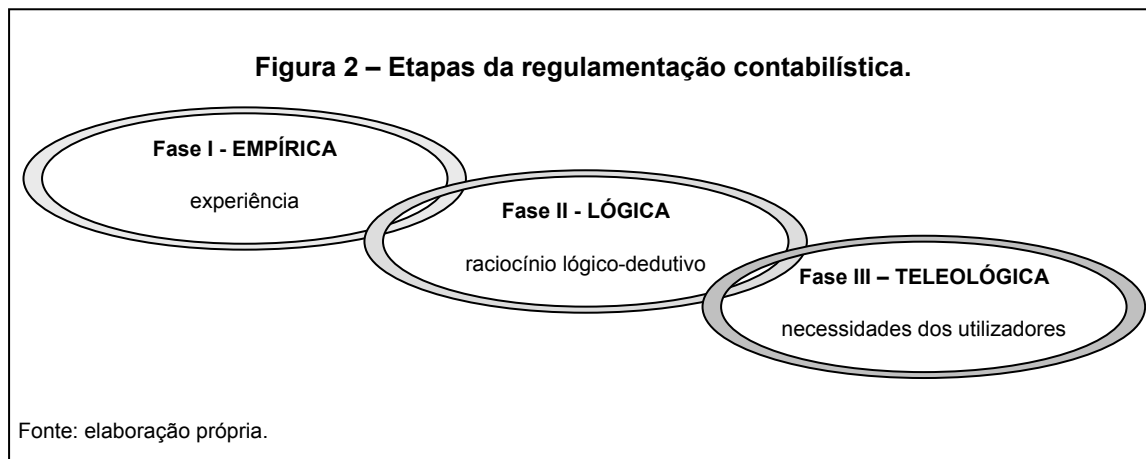
- os modelos de regulamentação contabilística;
- o ambiente envolvente e a sua influência nos modelos contabilísticos;
- a relação entre a diversidade contabilística e os sistemas contabilísticos;
- os significados atribuídos à expressão “estrutura conceptual”; e
- a apresentação e a análise comparativa das estruturas conceptuais com maior protagonismo à escala global – as estruturas conceptuais do *IASB* e do *FASB*.

2.1. Os modelos de regulamentação contabilística

A evolução da regulamentação contabilística divide-se, na opinião de Tua Pereda (1997: 34-37), em três etapas:

- a primeira, empírica, em que as regras eram resultado da experiência;
- a segunda, lógica, em que as regras fluíam de um raciocínio lógico-dedutivo proveniente da interacção entre a contabilidade e o respectivo ambiente envolvente; e
- a terceira, teleológica, em que os objectivos e as características qualitativas da informação contabilística passam a ser determinados em função das necessidades dos utilizadores.

Estas etapas, cuja intersecção ocorre no tempo, podem ser representadas da seguinte forma:



O reconhecimento da existência de regulamentação contabilística, implica a compreensão de diversos sistemas contabilísticos Cravo (2000: 71) os quais, de acordo com a classificação de Jarne Jarne, Laínez Gadea e Callao Gastón (1997: 247) se podem dividir em modelos de índole pública ou de intervenção privada, cujas características essenciais são claramente distintas, como se pode observar pelo seguinte quadro:

Quadro 1

Características essenciais dos modelos de regulamentação contabilística.

Modelos de índole pública	Modelos de índole privada
Próprios do continente europeu.	Próprios dos países de influência anglo-saxónica.
Influenciados por factores legais.	A implementação das normas tem, em muitos casos, o apoio das organizações governamentais.

continua...

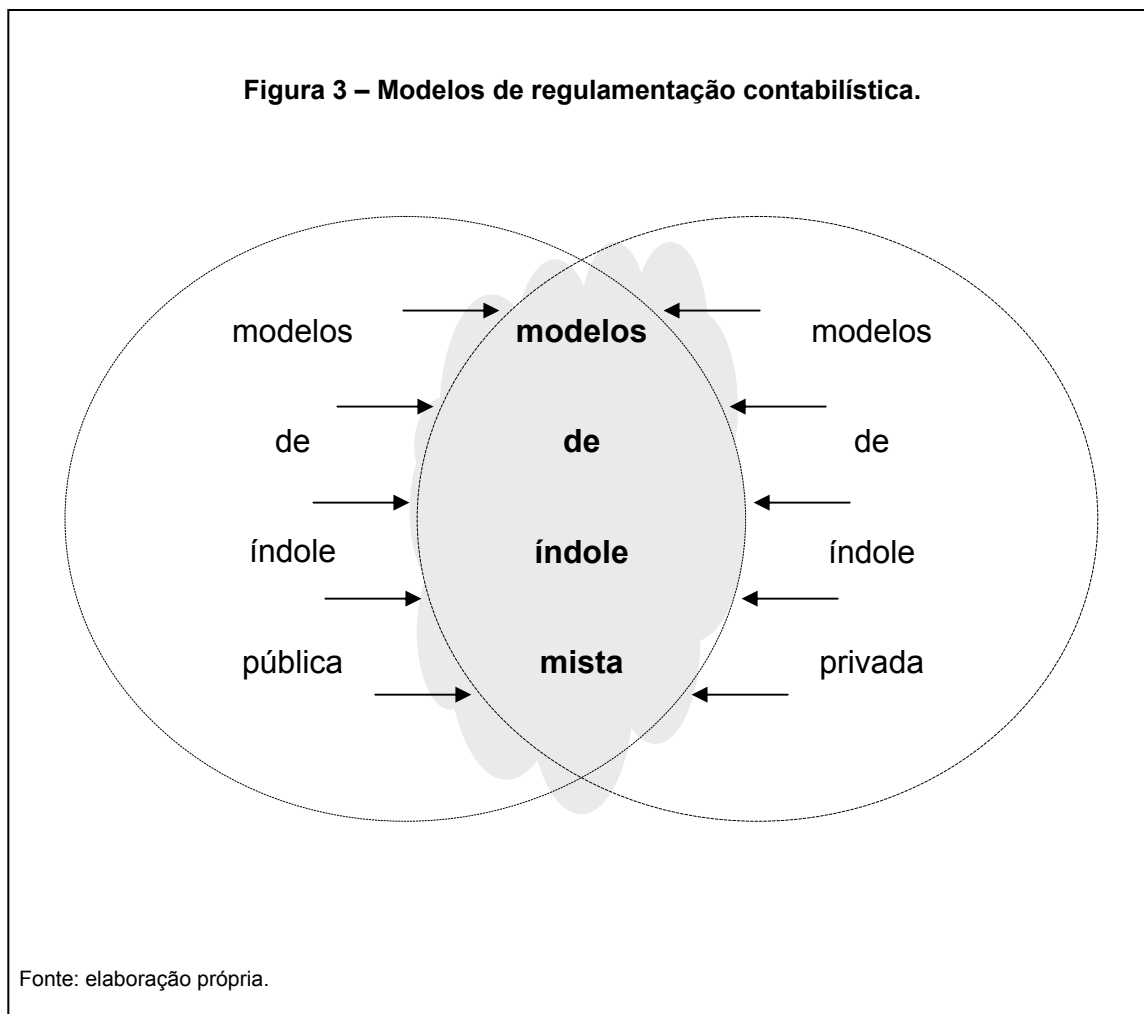
continuação...

As normas são elaboradas por organismos dependentes do governo.	Noutros casos, através do trabalho dos auditores, são adoptadas normas emanadas por organizações profissionais
Não há um grande interesse em estabelecer uma estrutura conceptual.	Há interesse por uma estrutura conceptual que delimite os aspectos básicos do modelo contabilístico.
A obrigatoriedade das normas é estabelecida através da emissão de um diploma legal.	O processo de elaboração de normas é mais flexível.
Normalmente, existe um plano oficial de contabilidade.	Geralmente, existe uma norma para cada problemática contabilística.
As normas contabilísticas sobre preparação e apresentação de informação são muito detalhadas.	As normas contabilísticas apresentam um grau menor de detalhe, sobretudo quanto a formatos de apresentação de informação.
Predomina a preocupação com a forma.	Mais preocupação com questões de fundo.

Fonte: Jarne Jarne, Laínez Gadea e Callao Gastón (1997: 247).

Esta divisão, que é aceite pela generalidade dos autores que tratam o tema, entre os quais AlNajjar (1986), Naciri (1986), Bloom e Naciri (1989), Bernard (1990), Archer e Mc Leay (1992), Nobes (1992) e Laínez Gadea (1993) (citados por Jarne Jarne, Laínez Gadea e Callao Gastón, *op. cit.*, 248) é cada vez mais confusa, tendendo os países para a adopção de sistemas de regulamentação com características de ambos os modelos citados, de índole pública e de índole privada, como referem Bloom e Naciri (1989: 90), citados por Jarne Jarne, Laínez Gadea e Callao Gastón (1997: 248), Mota (1990: 41) e Mueller, Gernon e Meek (1994), citados por Soares (2004).

Desta forma, é possível estabelecer um esquema elucidativo da interacção entre os actuais modelos de regulamentação contabilística:



Alguns dos países objectos do presente estudo são incluídos, por outros autores, em modelos concebidos com base nos objectivos e ou nos utilizadores da informação financeira e na proximidade geográfica, não se verificando consenso:

- Mota (1990: 42) inclui o Brasil e Portugal no modelo latino europeu; e
- Mueller, Gernon e Meek (1994), citados por Soares (*op. cit.*, 553), incluem Angola, Guiné-Bissau e Portugal no modelo continental, e o Brasil no modelo sul-americano.

2.2. O ambiente envolvente aos modelos contabilísticos

A fusão entre características dos modelos de índole pública e de índole privada, na opinião de Choi e Mueller (1984: 39-40), Nobes e Parker (1991: 10-22), Gernon e Meek (1994: 1-16) e Radebaugh e Gray (1997: 47-65), citados por Martínez Conesa e Ortiz Martínez (1997: 634), é fruto da influência exercida pelo ambiente envolvente sobre os modelos contabilísticos.

Sobre o ambiente envolvente, agente causador da diversidade contabilística, existem diversos estudos que tentam estabelecer a classificação dos países em função da relação “causa – efeito”.

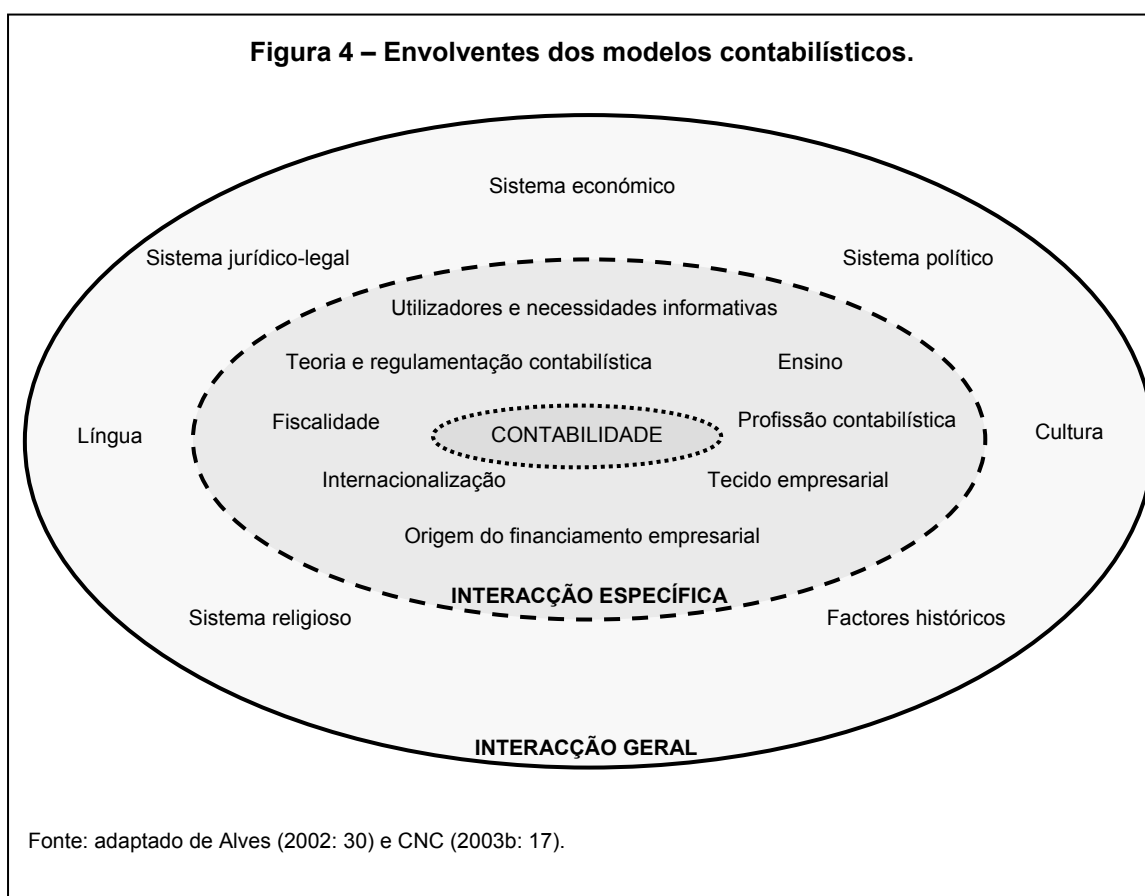
Além de Riahi-Belkaoui (1994: 39-62), Mora Enguídanos (1995: 769-772), Laínez Gadea, Callao Gastón e Jarne Jarne (1996: 416), Jarne Jarne (1997: 44-59), Giner Inchausti e Mora Enguídanos (1999: 10-11), Fernandes (1999: 36) e Rodrigues, Laínez Gadea (2001: 42-54) e Pereira (2004: 25-44) – que apontam os trabalhos de Radebaugh (1975), Daniels et al. (1976), Riahi-Belkaoui (1985), Amenkhiem (1986), Blake (1990), Nobes e Parker (1991), Salter (1991), Alnajjar (1992), Choi e Mueller (1992), Nobes (1992), Laínez Gadea (1993), Radebaugh e Gray (1997), Douplik e Salter (1995), Jarne Jarne (1997), Mueller et al. (1997), Nobes (1998) e Jaggi e Low (2000) – sintetizam as causas das diferenças entre os modelos contabilísticos, que proporcionam a diversidade contabilística:

- o sistema económico e a inflação;
- o sistema político;
- o sistema jurídico-legal;
- o sistema religioso;
- o clima social;
- os factores históricos;

- a cultura, cujas diferenças constituem, como refere Amorim (2001: 21), um obstáculo à eficiência da comunicação;
- a língua, ou como indicam Doupnik e Richter (2003: 18-19) os efeitos da língua enquanto cultura e da tradução linguística na interpretação de certas expressões do inglês;
- a demografia;
- a propriedade, o controlo e a estrutura empresarial;
- a inovação empresarial;
- a origem do financiamento empresarial;
- o ensino;
- o estatuto da profissão contabilística;
- a teoria e a regulamentação contabilística específica;
- os utilizadores e respectivas necessidades informativas;
- a fiscalidade; e
- a influência internacional.

Alves (2005 e 2002: 30) e também a CNC (2003b: 17) dividem as referidas causas em duas envolventes e representam-nas esquematicamente:

- a envolvente directa, de interacção específica, onde se incluem os utilizadores, as empresas, o financiamento empresarial, a fiscalidade, a regulamentação contabilística, a profissão contabilística e o ensino da contabilidade; e
- a envolvente indirecta, de interacção geral, onde se incluem os sistemas económico, político, jurídico-legal e religioso, bem como a língua, a cultura e os factores históricos.



2.3. Efeitos da diversidade contabilística nos sistemas contabilísticos

Os referidos ambientes de interacção geral e específica, proporcionam a complexidade das relações e a inerente diversidade contabilística, cuja consequência imediata é a maior dificuldade em compreender e comparar a informação preparada em países distintos, bem como proceder a análises financeiras (Laínez Gadea e Callao Gastón, 2000: 67 e Laínez Gadea, Callao Gastón e Jarne Jarne, 1996: 416), dado que (cf. Jarne Jarne, 1997: 53):

- a linguagem é diferente;
- as unidades monetárias de relato são distintas;
- a terminologia do país emissor não é homogénea com a existente no país receptor;

- a configuração e a quantidade de informação que se prepara para o exterior pode não ser coincidente; e
- os procedimentos contabilísticos e os critérios de valorimetria diferem entre os países e são aplicados com rigor desigual, proporcionando resultados finais divergentes.

Por outro lado, o poder de regulamentação contabilística é exercido dentro dum campo de forças conflituosas, como entendem Cea García (1989: 38), Tweedie (1996: 18) e Cravo (2004a: 18), quando se referem às diversas consequências económicas das alterações nas normas contabilísticas.

No entanto, as práticas contabilísticas encontram-se imersas numa globalidade mais completa que é o próprio sistema contabilístico, este suportado por uma estrutura conceptual; são, pois, os efeitos da própria diversidade contabilística que justificam a abordagem das estruturas conceptuais inerentes aos sistemas contabilísticos, entendimento partilhada por:

- Sá (1998a: 723) que defende que o caminho para a harmonia da regulamentação em contabilidade só pode ser encontrado por instrumentos com o poder da universalidade: as estruturas conceptuais e a doutrina científica.
- Tua Pereda (1998b: 748-749) que refere que a interpretação da hierarquia dos princípios jurídicos e conceptuais, presentes no direito contabilístico substantivo, deve considerar as bases análogas da teoria da estruturação dos sistemas contabilísticos, em especial o denominado “marco conceptual”, que consideram os seguintes escalões:

«el establecimiento de los objetivos que deben alcanzar las reglas contables, deducidos en relación con las necesidades de los usuarios;

la determinación de los requisitos o características cualitativas que debe cumplir la información para

conseguir el adecuado cumplimiento de los objetivos establecidos previamente;

la deducción de un conjunto de principios generales (macro reglas o hipótesis básicas de funcionamiento), congruentes con los objetivos y con las características cualitativas, que sirvan de marco de referencia para la elaboración y aplicación de las reglas concretas;

finalmente, las normas contables detalladas, congruentes, también, por tanto, con los escalones anteriores».

Tua Pereda sobrepõe, em nota de rodapé (*op. cit.*, 776), que as actuais estruturas conceptuais devem incluir a enunciação dos elementos das demonstrações contabilísticas e os requisitos para o seu reconhecimento e, também, as reflexões em torno dos conceitos de manutenção do capital.

2.4. Estrutura conceptual: significados literal e contabilístico

Justificada a necessidade de uma estrutura conceptual para a contabilidade, é importante analisar o significado literal e o significado contabilístico desta expressão.

O subsistema de conceituação do sistema contabilístico orienta-nos até aos termos “estrutura” e “conceptual”, na base da preparação e apresentação das demonstrações contabilísticas.

A combinação destes termos, que derivam da expressão “*conceptual framework*” não têm, como refere Carvalho (1999), tradução fácil; a título de exemplo, o Observatório Ibero-americano (Alvarez, 2003) e, em Espanha, a AECA (1999) adoptaram a expressão “marco conceptual” em acordo a Gabás Trigo (1991) e Tua Pereda (2000, 1998b e 1998a) e, em Portugal, a CNC (1997b) adoptou a expressão “estrutura conceptual”.

Assumida a tradução, importa questionar o que se deve entender por “estrutura conceptual”; a consulta do dicionário do Instituto de Lexicologia e Lexicografia (2001: 901 e 1604) permite interpretar a expressão “estrutura conceptual” como uma organização de conceitos que funcionam como um todo, em dependência do mesmo:

- “estrutura”: «organização ou modo como as diferentes partes estão dispostas entre si».
- “conceptual”: «que é relativo às elaboração de conceitos».

Pretendendo a identificação do termo com a contabilidade, Ribeiro (1986: 283-309) entende que uma estrutura conceptual, orientada para a gestão no tempo e no espaço, deve obedecer a aspectos logismográficos e a objectivos logismológicos, pois ambos perspectivam a eficiência em termos técnicos; os primeiros quanto ao registo dos factos e à preparação da informação, os segundos quanto à formulação de princípios e teoremas relativos à análise da informação apresentada.

Com o mesmo objectivo de identificar o termo “estrutura conceptual” com contabilidade, outros especialistas apresentaram a enunciação contabilística do termo, como são os casos de:

- Gabás Trigo (1991: 19), que considera uma estrutura conceptual como uma estrutura lógico-dedutiva:

«... una teoría contable de carácter general que plantea una estructuración lógico-deductiva del conocimiento contable y define una orientación básica para el organismo responsable de elaborar normas contables de obligado cumplimiento».

- Kieso e Weygandt (1992: 32), para os quais a estrutura conceptual é como uma lei fundamental:

«... a coherent system of interrelated objectives and fundamentals that can lead to consistent standards

and that prescribes the nature, function, and limits of financial accounting and financial statements».

- e Tua Pereda (1997: 38 e 1996a: 9), que entende a estrutura conceptual como uma interpretação da teoria geral da contabilidade:

«... una interpretación de la teoría general de la contabilidad, mediante la que se establecen, a través de un itinerario lógico deductivo, los fundamentos teóricos en los que se apoya la información financiera».

No mesmo sentido Pérez-Grueso (1997: 39) considera a estrutura conceptual como uma proposta teórica formulada com base num processo lógico-dedutivo, em apoio à elaboração (e gestão de conflitos intrínsecos) de normas contabilísticas coerentes com a realidade económica.

Estas definições permitem inferir que, com base no método lógico-dedutivo, a estrutura conceptual procura a interpretação da teoria da contabilidade, com o objectivo de orientar as entidades responsáveis pela regulamentação contabilística na definição dos fundamentos teóricos em que se deve basear a informação contabilística.

Portanto, a procura de uma adequada estrutura conceptual acompanha a evolução da regulamentação contabilística desde as suas origens, tornando-se mais evidente nos últimos anos; de facto, é convicção de Cravo (2000: 71) que constitui justificação para a necessidade de regulamentação contabilística associada a uma estrutura conceptual, a associação entre a globalização dos mercados e a necessidade de comparação da informação económico-financeira.

Partilha esta opinião, López Combarros (1997: 625) ao argumentar que:

«La globalización de los mercados hace que las empresas, cada vez con mayor frecuencia, y por múltiples razones, quieran estar presentes en numerosos países y obtener recursos de los

mercados de estos países. Por otro lado, la competencia entre los mercados de capitales hace que todos ellos deseen aumentar su participación en el mercado mundial.».

O conteúdo de uma estrutura conceptual é assunto abordado por vários autores, como Cravo (2000: 74), Gabás Trigo (1991), Tua Pereda (2004, 1997: 39 e 1996a: 11), sendo consensual que deve considerar:

- as necessidades dos utilizadores;
- os objectivos da informação contabilística;
- os requisitos ou qualidades que deve cumprir a informação para satisfazer tais necessidades e objectivos; e
- a definição dos elementos das demonstrações contabilísticas e o seu reconhecimento e valorimetria.

2.5. As estruturas conceptuais do IASB e do FASB

Estabelecido o acordo sobre o conteúdo de uma estrutura conceptual, parece determinante para o objectivo do presente estudo, proceder à análise comparativa das estruturas conceptuais com maior protagonismo à escala global – as estruturas conceptuais do IASB e do FASB.

O facto do desenvolvimento inicial das normas internacionais de contabilidade ter expressado as práticas mais comuns utilizadas em países com tradição contabilística, sem uma adequada fundamentação conceptual e com o simples objectivo de sistematizar as soluções alternativas para a multiplicidade de temas a tratar, terá apoiado a opinião de Tua Pereda (2005: §1) e de Laínez Gadea e Pérez-Grueso (1995: 1119) que uma estrutura conceptual constitui um guia de orientação na elaboração de normas internacionais de contabilidade.

Quais são os documentos que materializam as estruturas conceptuais supra citadas?

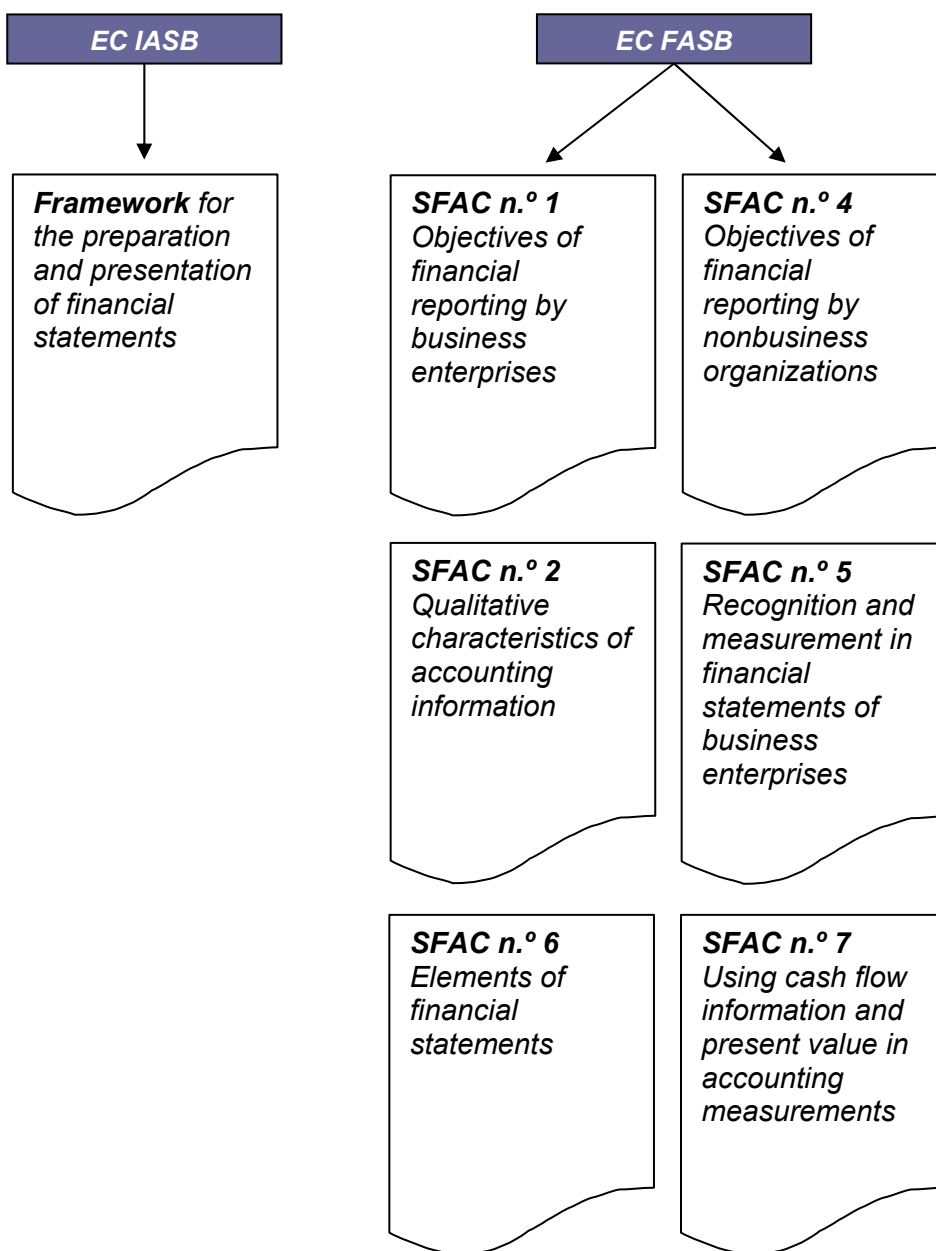
- O *IASB* adopta a estrutura conceptual num único documento, aprovado em 1989, intitulado “*framework for the preparation and presentation of financial statements*” (*IASB*, 1989).
- O *FASB* adopta a estrutura conceptual em vários documentos, aprovados entre 1978 e 2000, intitulados “*Statement of Financial Accounting Concepts*” (*SFAC*):
 - n.º 1, “objectives of financial reporting by business enterprises” (*FASB*, 1978);
 - n.º 2, “qualitative characteristics of accounting information” (*FASB*, 1980a);
 - n.º 4, “objectives of financial reporting by nonbusiness organizations” (*FASB*, 1980b);
 - n.º 5, “recognition and measurement in financial statements of business enterprises” (*FASB*, 1984);
 - n.º 6, “elements of financial statements” (*FASB*, 1985); e
 - n.º 7, “using cash flow information and present value in accounting measurements” (*FASB*, 2000).

Mais recentemente, entre Março e Setembro de 2004, o *Financial Accounting Standards Advisory Council (FASAC)*, do *FASB*, publicou alguns documentos (*FASAC*, 2004c, 2004b e 2004a) em que manifesta intenção de corrigir, actualizar e completar a sua estrutura conceptual.

Reportando a Outubro de 2004, Johnson (2004a) lembrou sobre a intenção do desenvolvimento duma estrutura conceptual comum, entre *IASB* e *FASB*, cujo ponto de partida podem ser as actuais estruturas conceptuais.

Enquanto aquela intenção não se concretiza, podemos representar da seguinte forma a materialização das actuais estruturas conceptuais do *IASB* e do *FASB*:

Figura 5 – Materialização das estruturas conceptuais do IASB e do FASB.



Fonte: elaboração própria.

Torna-se fácil verificar que, ao invés da *EC IASB* que se concentra num só documento, a *EC FASB* está dispersa por vários documentos e apresenta alguns aspectos divididos em empresas e organizações não lucrativas.

2.5.1. Apresentação

De uma forma breve, apresentam-se as *EC IASB* e *EC FASB*.

2.5.1.1. O framework do IASB

Não constituindo uma norma internacional de contabilidade, a *EC IASB* não derroga qualquer norma internacional de contabilidade específica (*IASB*, 1989: §2); em caso de conflito, prevalecem os requisitos destas, uma vez que o desenvolvimento e revisão das mesmas serão orientados pela estrutura conceptual (*IASB, op. cit.*, §3).

As finalidades da *EC IASB* que estabelece conceitos subjacentes à preparação e apresentação das demonstrações contábilísticas para utilizadores externos, são (*IASB, op. cit.*, §1):

- apoiar a criação de futuras normas internacionais de contabilidade;
- apoiar a revisão de normas internacionais de contabilidade existentes;
- promover a harmonização de regulamentos, normas contábilísticas e procedimentos relacionados com a apresentação das demonstrações contábilísticas, no sentido de criar uma base de redução dos tratamentos contábilísticos alternativos permitidos pelas normas internacionais de contabilidade;
- apoiar os organismos normalizadores nacionais, no desenvolvimento de normas contábilísticas nacionais;
- ajudar os preparadores das demonstrações contábilísticas, na aplicação das normas internacionais de contabilidade;
- ajudar os auditores na formação da sua opinião; e
- ajudar os utilizadores das demonstrações contábilísticas na interpretação da informação.

E os utilizadores da informação incluem actuais e potenciais investidores, empregados, financiadores, fornecedores, credores, clientes, governos e seus departamentos e o público em geral; estes utilizadores têm necessidades comuns, às quais as demonstrações contabilísticas procuram dar resposta ao proporcionar informação útil na tomada de decisões económicas, tais como (*IASB, op. cit.*, §9 e §10):

- comprar, deter ou vender um investimento em capitais próprios;
- avaliar a capacidade da empresa proporcionar remuneração, benefícios de reforma e oportunidades de emprego;
- avaliar a gestão, o património e os negócios;
- estipular lucros e dividendos;
- avaliar o reembolso dos empréstimos;
- avaliar o pagamento dos juros;
- regulamentar a actividade empresarial;
- determinar políticas de tributação; e
- elaborar estatísticas do rendimento nacional.

Consequentemente, em termos de conteúdo a *EC IASB* trata (*IASB, 1989: §5*):

- dos objectivos das demonstrações contabilísticas;
- das características qualitativas que determinam a utilidade da informação nas demonstrações contabilísticas;
- da definição, do reconhecimento e da mensuração dos elementos das demonstrações contabilísticas; e
- dos conceitos de capital e de manutenção de capital.

2.5.1.2. Os SFAC do FASB

De acordo com Gore (1992: 46-47), é com base no *Discussion Memorandum "Conceptual framework for accounting and reporting: consideration of the report of the study group on the objectives of financial statements"* (FASB, 1974), que o projecto de EC FASB teve início e do qual resultou a publicação, em Dezembro de 1976, de vários documentos considerados relevantes antes da aprovação dos SFAC, nomeadamente:

- *"Scope and implications of the conceptual framework project"* (FASB, 1976a);
- *"Tentative conclusions on objectives of financial statements of business enterprises"* (FASB, 1976b); e
- *"Elements of financial statements and their measurement"* (FASB, 1976c).

Johnson (2004b) entende que a EC FASB consiste em dois componentes principais: os objectivos do relato financeiro; e os conceitos que resultam desses mesmos objectivos; no entanto, o FASB considera que o relato financeiro não é um fim em si mesmo, sendo concebido para proporcionar informação com utilidade na tomada de decisões económico-financeiras que permitam fundamentar as opções relativas aos escassos recursos, na condução de actividades empresariais e económicas (FASB, 1978: §9); com maior rigor, acrescenta (FASB, *op. cit.*, §16) que a função do relato financeiro é a de proporcionar informação com utilidade para aqueles que tomam decisões económicas sobre os negócios das empresas e sobre os investimentos e financiamento das mesmas.

Por outro lado, enuncia uma lista de potenciais utilizadores e interessados onde se incluem: proprietários, financiadores, fornecedores, investidores potenciais, credores, empregados, gestores, directores, clientes, analistas financeiros e consultores, corretores, avalistas, bolsas de valores, advogados, economistas, autoridades fiscais, autoridades reguladoras, legisladores, imprensa financeira

e agências, sindicatos, associações comerciais, investigadores, professores e alunos e o público em geral (*FASB, op. cit.*, §24).

Em consequência, quanto ao conteúdo a *EC FASB* trata:

- dos objectivos do relato financeiro para as empresas (*FASB, 1978*);
- dos objectivos do relato financeiro para as organizações não lucrativas (*FASB, 1980b*);
- das características qualitativas da informação contabilística (*FASB, 1980a*) que, de acordo com emenda subsequente (*FASB, 1985*), são aplicáveis à informação divulgada pelas empresas e pelas organizações não lucrativas;
- da definição dos elementos das demonstrações contabilísticas (*FASB, 1985*);
- do reconhecimento e valorimetria dos elementos das demonstrações contabilísticas (*FASB, 1984*); e
- da utilização de informação sobre fluxos de caixa e valor actual como critério de valorimetria (*FASB, 2000*).

2.5.1.3. Análise comparativa

Como se pode constatar, o conteúdo geral das estruturas conceptuais é muito semelhante, dado que ambas tratam – embora, como veremos adiante, com profundidade distinta – do respectivo âmbito, dos objectivos das informação financeira, das características qualitativas, dos elementos das demonstrações contabilísticas e do seu reconhecimento e valorimetria, incluindo dos conceitos de capital e de manutenção de capital.

Podemos, então, resumir o conteúdo geral de cada uma das estruturas conceptuais da seguinte forma:

Quadro 2	
Conteúdo das estruturas conceptuais do IASB e do FASB.	
IASB	FASB
Introdução: finalidade, âmbito, utilizadores e suas necessidades.	Introdução e âmbito.
Objectivo das demonstrações contabilísticas.	Objectivos do relato financeiro.
Pressupostos subjacentes.	Hierarquia das características qualitativas
Características qualitativas.	
Elementos das demonstrações contabilísticas.	Elementos das demonstrações contabilísticas.
Reconhecimento dos elementos.	Reconhecimento e valorimetria nas demonstrações contabilísticas.
Valorimetria dos elementos.	Informação sobre fluxos de caixa e valor actual.
Conceitos de capital e de manutenção de capital.	Conceitos de capital e de manutenção de capital.

Fonte: IASB (1989) e FASB (2000, 1985, 1984, 1980b, 1980a e 1978).

2.5.2. Objectivos da informação financeira

De uma forma breve, apresentam-se os objectivos da informação financeira, contidos nas *EC IASB* e *EC FASB*.

2.5.2.1. No *framework* do IASB

Para o *IASB*, o objectivo das demonstrações contabilísticas é proporcionar informação com utilidade na tomada de decisões económicas acerca (*IASB*, 1989: §12):

- da posição financeira;

- do desempenho; e
- das alterações na posição financeira.

A informação acerca da posição financeira, é afectada pela alternância dos recursos económicos controlados, pela estrutura financeira, pela liquidez, pela solvência e pela capacidade de adaptação às alterações do ambiente em que opera (*IASB, op. cit.*, §16):

- a informação sobre a alternância dos recursos económicos controlados serve para avaliar a capacidade futura de gerar caixa e equivalentes;
- a informação sobre a estrutura financeira serve para determinar a necessidade de fundos e o resultado da sua utilização e o modo como os lucros futuros e os fluxos de caixa serão distribuídos entre os detentores de interesses;
- a informação sobre a liquidez reflecte a disponibilidade de dinheiro, com vista à satisfação de compromissos financeiros que se vencerem, no curto prazo; e
- a informação sobre a solvência reflecte a disponibilidade de dinheiro, com vista à satisfação de compromissos financeiros que se vencerem, nos médio e longo prazos.

A informação acerca do desempenho, é importante para avaliar a lucratividade – capacidade de gerar fluxos de caixa a partir dos recursos económicos controlados – e para avaliar a eficácia na utilização de recursos económicos adicionais (*IASB, op. cit.*, §17).

A informação acerca das alterações na posição financeira, é determinante para avaliar a capacidade de gerar e utilizar dinheiro e equivalentes nas actividades operacionais, de financiamento e de investimento; assume especial importância o facto de, nesta estrutura conceptual, não ser especificada qualquer definição

de fundos, sendo aferidos a “recursos financeiros”, “capital circulante”, “activos líquidos” ou “caixa” (*IASB, op. cit.*, §18).

A informação acerca da posição financeira, do desempenho e das alterações na posição financeira é proporcionada, respectivamente, no balanço, na demonstração dos resultados e numa demonstração separada (*IASB, op. cit.*, §19); porém, estas demonstrações só alcançam os seus objectivos individuais se inter-relacionadas, uma vez que reflectem diferentes aspectos das mesmas operações ou outros acontecimentos (*IASB, op. cit.*, §20).

No mesmo sentido, as notas e os quadros suplementares são informações adicionais relevantes à compreensão das referidas demonstrações contabilísticas; com efeito, estas outras informações possibilitam a divulgação de riscos e incertezas, de recursos e obrigações ainda não reconhecidos; permitem, também, informar acerca dos segmentos geográficos e industriais e dos efeitos das variações de preços (*IASB, op. cit.*, §21).

2.5.2.2. Nos SFAC do FASB

O *FASB* destaca a diferença entre demonstrações contabilísticas e relato financeiro, referindo que os objectivos estabelecidos dizem respeito não só à informação contida nas demonstrações contabilísticas – as quais são reconhecidas como sendo o rosto central do relato financeiro e um dos principais meios de comunicar informação para o exterior da empresa – mas também a outros meios de comunicar informação directa ou indirectamente fornecida pelo sistema contabilístico (*FASB, 1978: §5 a §7*).

Considera que os objectivos do relato financeiro são influenciados pelos ambientes económico, legal, político e social, os quais estabelecem as necessidades daqueles a quem a informação é dirigida; estas, por sua vez, determinam em grande parte os objectivos estabelecidos que são, também, afectados pelas características e limitações da informação proporcionada pelo relato financeiro (*FASB, op. cit.*, §9).

O *FASB* distingue, como referimos anteriormente, entre objectivos do relato financeiro das empresas e objectivos do relato financeiro das organizações não lucrativas.

2.5.2.2.1. Objectivos para as empresas

Deste modo, quanto às empresas, o *SFAC* n.º 1 estabelece os objectivos do relato financeiro que designa de propósito geral, ou seja, do relato financeiro cujos destinatários são utilizadores externos que não possuem autoridade suficiente para exigir à empresa o fornecimento da informação que desejam e, sendo assim, são obrigados a usar a informação que a gerência lhes proporciona (*FASB, op. cit., §28*).

Estabelecido que o relato financeiro inclui as perspectivas interna e externa, e o *FASB* privilegia esta em relação àquela (*FASB, op. cit., §29*), os objectivos centram-se na informação para as decisões de crédito e de investimento, desde logo porque se considera que os investidores e credores e os seus consultores são o principal grupo de utilizadores da informação de propósito geral e que existe um maior conhecimento sobre as decisões e utilização da informação relativamente aos investidores e credores e, por este motivo, as suas decisões afectam significativamente a afectação de recursos na economia.

Por outro lado, é provável que a informação proporcionada para suprir as necessidades dos investidores e credores seja geralmente útil a membros de outros grupos que estão interessados essencialmente nos mesmos aspectos financeiros das empresas (*FASB, op. cit., §30*).

Em face do exposto, o *FASB* considera que os objectivos gerais do relato financeiro para as empresas são:

- proporcionar informação útil aos actuais e potenciais investidores, aos credores e aos outros utilizadores, para o apoio à tomada de decisões de investimento, de crédito e outras similares, com racionalidade; aquela informação deve ser compreensível para os utilizadores que têm um

conhecimento razoável das actividades económicas e empresariais e estão dispostos a estudar a informação com diligência razoável (*FASB, op. cit.*, §34);

- proporcionar informação que apoie os actuais e potenciais investidores, os credores e os outros utilizadores na avaliação do montante, do momento e da incerteza nos recebimentos de caixa esperados, relativos a dividendos ou juros e resultantes da venda, reembolso ou maturidade de títulos ou empréstimos; ou seja, a informação deve ser útil na avaliação do montante, do momento e da incerteza dos fluxos líquidos de caixa esperados para a empresa (*FASB, op. cit.*, §37);
- proporcionar informação sobre os recursos económicos de uma empresa, os direitos sobre esses recursos (obrigações da empresa de transferir recursos para outras entidades e para os proprietários) e os efeitos das transacções, acontecimentos e circunstâncias que alteram os recursos e os direitos sobre estes (*FASB, op. cit.*, §40).

Para além destes objectivos gerais, o *FASB* considera outros objectivos específicos relacionados com o tipo de informação a fornecer e que são:

- proporcionar informação sobre os recursos económicos, as obrigações e o capital próprio de uma empresa, que permita aos utilizadores a identificação das forças e fraquezas financeiras e a avaliação da liquidez e solvência (*FASB, op. cit.*, §41);
- proporcionar informação sobre o desempenho financeiro de uma empresa num período de tempo, considerando que a principal razão do relato financeiro é a informação sobre o desempenho de uma empresa proveniente da avaliação dos resultados e dos seus componentes e que, geralmente, essa informação é mais adequada quando preparada pela base contabilística do acréscimo, e não com base na informação sobre pagamentos e recebimentos correntes (*FASB, op. cit.*, §42 a §44);

- proporcionar informação sobre a forma como uma empresa obtém e utiliza o dinheiro, sobre o seu endividamento e o reembolso deste, sobre as suas transacções de capital, incluindo dividendos e outras distribuições dos recursos da empresa aos proprietários, e sobre outros factores que podem afectar a sua liquidez ou solvência (*FASB, op. cit.*, §49);
- proporcionar informação sobre a forma como a gestão se comportou no que concerne à sua responsabilidade relativamente aos proprietários pelo uso dos recursos da empresa (*FASB, op. cit.*, §50);
- proporcionar informação que seja útil aos gestores e aos directores na tomada de decisões, no interesse dos proprietários (*FASB, op. cit.*, §52); e
- incluir explicações e interpretações, que ajudem os utilizadores a compreender a informação proporcionada (*FASB, op. cit.*, §54).

2.5.2.2.2. Objectivos para as organizações não lucrativas

Quanto às organizações não lucrativas, é o *SFAC* n.º 4 que estabelece os objectivos do relato financeiro (*FASB, 1980b*).

Desde logo, considera o *FASB* que existem características distintivas das organizações não lucrativas (*FASB, op. cit.*, §6):

- recebimentos de montantes significativos de recursos dos fornecedores, os quais não esperam receber reembolsos ou benefícios económicos proporcionais aos recursos que forneceram;
- finalidades operacionais que se situam para além de fornecer bens e serviços com lucro;
- a não definição de interesses de propriedade, que possam ser vendidos, transferidos ou resgatados, ou que confirmem direito a uma parte de uma distribuição residual de recursos no caso de liquidação da organização.

A linha de fronteira entre empresas e organizações não lucrativas pode não ser evidente pelo que, nestes casos, devem prevalecer os objectivos relativos às características dominantes (*FASB, op. cit.*, §7).

E considerando as características e limitações da informação proporcionada no relato financeiro das organizações não lucrativas (*FASB, op. cit.*, §23 a §28), enuncia uma lista de potenciais utilizadores e interessados onde se incluem: membros, contribuintes, subscritores, assinantes, financiadores, fornecedores, credores, empregados, gestores, directores e administradores, beneficiários, analistas e consultores financeiros, corretores, avalistas, bolsas de valores, advogados, economistas, autoridades fiscais, autoridades reguladoras, legisladores, imprensa financeira e agências, sindicatos, associações comerciais, investigadores, professores e estudantes (*FASB, op. cit.*, §29).

Todos os actuais e potenciais utilizadores partilham um interesse comum na informação sobre os serviços prestados pela organização, a sua eficiência e eficácia e a sua capacidade para continuar a prestá-los (*FASB, op. cit.*, §30).

Em face do exposto, o *FASB* considera que os objectivos gerais do relato financeiro para as organizações não lucrativas são:

- proporcionar informação útil aos actuais e potenciais fornecedores de recursos e a outros utilizadores, na tomada de decisões racionais sobre a afectação de recursos a essas organizações (*FASB, op. cit.*, §35);
- proporcionar informação útil aos actuais e potenciais fornecedores de recursos e a outros utilizadores, na avaliação dos serviços prestados pela organização e da sua capacidade para continuar a prestá-los (*FASB, op. cit.*, §38);
- proporcionar informação útil aos actuais e potenciais fornecedores de recursos e a outros utilizadores, na avaliação dos gestores quanto à sua responsabilidade relativamente ao uso dos recursos da organização e a outros aspectos do seu desempenho (*FASB, op. cit.*, §40); e

- proporcionar informação sobre os recursos económicos, obrigações e recursos líquidos da organização e os efeitos das transacções, acontecimentos e circunstâncias que alteram os recursos e os interesses nestes (*FASB, op. cit.*, §43).

Para além destes objectivos gerais, o *FASB* considera outros objectivos específicos relacionados com o tipo de informação a fornecer e que são:

- proporcionar informação sobre os recursos económicos, as obrigações e os recursos líquidos de uma organização, que permita aos fornecedores de recursos e outros utilizadores a identificação das forças e fraquezas financeiras, a avaliação do desempenho num período de tempo e a sua capacidade para continuar a prestar serviços (*FASB, op. cit.*, §44 a §47);
- proporcionar informação sobre a forma como uma organização obtém e utiliza o dinheiro e outros recursos líquidos, sobre o seu endividamento e o reembolso deste e sobre outros factores que podem afectar a sua liquidez (*FASB, op. cit.*, §54); e
- incluir explicações e interpretações, que ajudem os utilizadores a compreender a informação proporcionada (*FASB, op. cit.*, §55).

Parece importante referir que, com base nas semelhanças e diferenças entre os objectivos para as empresas e para as organizações não lucrativas, o *FASB* concluiu que não é necessário desenvolver uma estrutura conceptual para cada tipo de entidade (*FASB, op. cit.*, §1).

2.5.2.3. Análise comparativa

Para o *IASB* o objectivo das demonstrações contabilísticas é proporcionar informação útil, acerca da posição financeira, do desempenho e das alterações na posição financeira;

De forma mais elaborada, o *FASB* distingue relato financeiro de demonstrações contabilísticas e refere que os objectivos se atribuem à informação contida

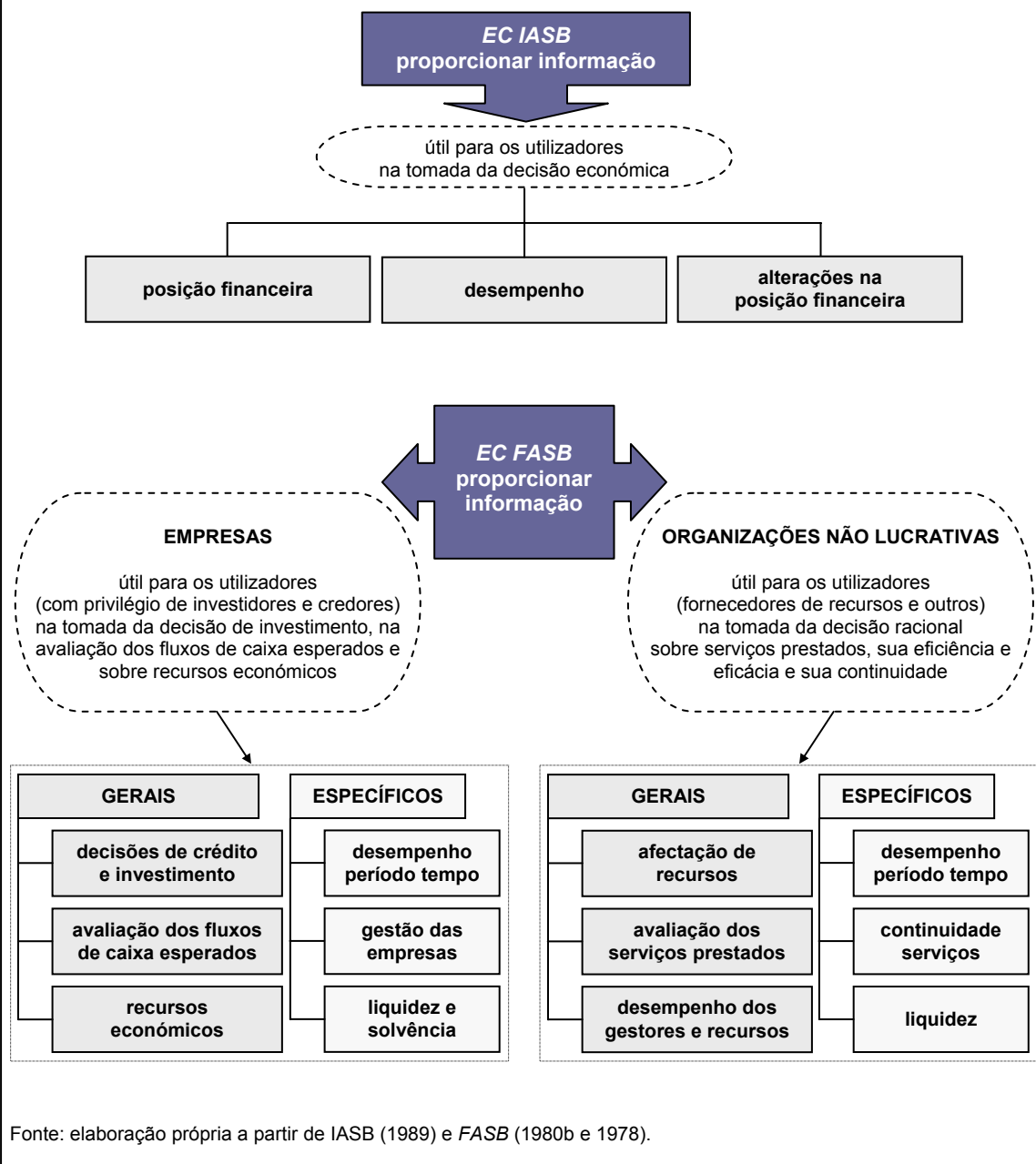
nestas e, também, noutros meios de informação proporcionados pelo sistema contabilístico; por outro lado, separa os objectivos relativos às empresas, dos objectivos relativos às organizações não lucrativas e, em ambos os casos, classifica-os como gerais e específicos.

Dos objectivos gerais para as empresas apresentados pelo *FASB* sobressai o objectivo de proporcionar informação útil para efeitos da tomada de decisões de investimento, de crédito e outras similares; dos objectivos gerais para as organizações não lucrativas sobressai o objectivo de proporcionar informação útil para efeitos da tomada de decisões sobre a afectação de recursos a essas organizações.

Portanto, após a apresentação dos objectivos da informação financeira da *EC IASB* e da *EC FASB*, a diferença mais evidente é indicada por Page (1998, in Branco, 2000: 180) que pensa que o *IASB* se limita a associar as necessidades dos investidores e dos outros utilizadores, à informação sobre a posição financeira, o desempenho e as alterações à posição financeira, enquanto que, em defesa da utilidade da informação para as decisões de investimento e de crédito, o *FASB* elege como utilizadores principais os investidores e os credores e, como utilizadores secundários os demais, que permitem a dedução da informação em função de objectivos definidos.

Podemos, então, resumir e representar os objectivos da informação financeira no seguinte esquema comparativo:

Figura 6
Objectivos nas estruturas conceptuais do IASB e do FASB.



2.5.3. Características qualitativas da informação financeira

Seguidamente, apresentam-se a características qualitativas da informação financeira, contidas nas *EC IASB* e *EC FASB*.

2.5.3.1. No *framework* do IASB

A aplicação das características qualitativas e das normas contabilísticas de forma adequada, resulta em demonstrações contabilísticas que reflectem uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, do desempenho e das alterações na posição financeira (*IASB*, 1989: §46).

É neste sentido que o *IASB* elege dois pressupostos subjacentes, quatro características qualitativas principais, às quais associa seis características qualitativas secundárias e três restrições.

2.5.3.1.1. Pressupostos subjacentes

Na *EC IASB* são assumidos dois pressupostos subjacentes considerados essenciais na preparação das demonstrações contabilísticas:

- o regime do acréscimo; e
- a empresa em continuidade.

2.5.3.1.1.1. Regime do acréscimo

De acordo com o regime contabilístico do acréscimo, os efeitos das operações e de outros acontecimentos são reconhecidos quando ocorrem, não quando se recebe ou paga o dinheiro ou o seu equivalente, sendo registados nos livros de escrituração e relatados nas demonstrações contabilísticas dos períodos com os quais se relacionem (*IASB*, 1989: §22).

As demonstrações preparadas em acordo ao regime do acréscimo informam sobre operações passadas que implicam pagamentos e recebimentos de dinheiro mas, também, sobre obrigações de pagar e direitos de receber dinheiro, no futuro (*ibid.*).

2.5.3.1.1.2. Continuidade

A continuidade significa que a empresa não tem a intenção nem a necessidade de liquidar ou reduzir substancialmente o nível da sua actividade, pelo que se

considera em continuidade num futuro previsível, pressuposto a partir do qual são normalmente preparadas as demonstrações contabilísticas (*IASB, op. cit.*, §23).

2.5.3.1.2. Características qualitativas

Entende o *IASB* que as características qualitativas referem-se a atributos que tornam útil aos utilizadores a informação proporcionada nas demonstrações contabilísticas; e elege como principais características qualitativas (*IASB, op. cit.*, §24):

- a compreensibilidade;
- a relevância;
- a fiabilidade; e
- a comparabilidade.

2.5.3.1.2.1. Compreensibilidade

Significa que, após ser estudada com aceitável diligência, e no pressuposto do razoável conhecimento das actividades empresariais e económicas e da contabilidade da empresa, a informação proporcionada pelas demonstrações contabilísticas deve ser rapidamente compreendida pelos utilizadores (*IASB, op. cit.*, §25).

2.5.3.1.2.2. Relevância

A relevância mede-se pela capacidade de informação ser útil na tomada de decisões, na avaliação de factos passados, presentes ou futuros, e até na confirmação ou correcção de avaliações já efectuadas (*IASB, op. cit.*, §26 e §27).

Este valor preditivo e confirmatório é melhorado se as demonstrações contabilísticas forem apresentadas de forma adequada, quer em termos de natureza, quer em termos de materialidade (*IASB, op. cit.*, §28 e §29).

Portanto, estando a relevância associada à materialidade, a informação é considerada materialmente relevante se omissões ou inexactidões nas demonstrações contabilísticas alterarem as decisões económicas dos utilizadores, tomadas com base nestas (*IASB, op. cit.*, §30).

2.5.3.1.2.3. Fiabilidade

A utilidade da informação depende da sua fiabilidade (*IASB, op. cit.*, §31) e esta, por sua vez, relaciona-se com a representação fidedigna, neutralidade e substância económica das operações e, também, com a consideração da prudência:

- a representação fidedigna das operações, ainda que sujeita a determinado grau de risco inerente, e a neutralidade – que se afere à isenção de erros materiais e de preconceitos – permitem a divulgação de informação digna de confiança (*IASB, op. cit.*, §36);
- a substância das operações nem sempre é consistente com a que é evidente pela sua forma legal ou idealizada; quando a substância económica das operações entrar em conflito com a sua forma legal, há que apresentar a informação de acordo com a substância económica, em detrimento da forma legal (*IASB, op. cit.*, §35); e
- a inclusão de prudência na preparação das demonstrações contabilísticas, implica o reconhecimento da natureza e extensão de incertezas diversas sem afectar a neutralidade e, conseqüentemente, a fiabilidade; estas incertezas têm a ver com a sobreavaliação, de activos e de proveitos, e com a subavaliação, de passivos e de custos (*IASB, op. cit.*, §37).

A fiabilidade avalia-se pela capacidade dos utilizadores entenderem na informação aquilo que ela pretende representar ou razoavelmente se espera que represente; logo, há que assegurar a fiabilidade de toda a informação anulando as dificuldades inerentes à sua representação fidedigna (*IASB, op. cit.*, §33 e §34).

Porém, é importante realçar que a plenitude da informação, dentro dos limites da materialidade e do custo de obtenção da mesma, é, também, uma condição para que seja fiável e, por conseguinte, relevante (*IASB, op. cit.*, §38).

2.5.3.1.2.4. Comparabilidade

A utilização de políticas contabilísticas de forma consistente na mesma empresa de período para período e entre diferentes empresas é essencial para permitir a comparação, de forma relativa, da posição financeira, do desempenho e das alterações na posição financeira. Os utilizadores devem ser conhecedores das políticas contabilísticas usadas, de quaisquer alterações nas mesmas e dos efeitos de tais alterações (*IASB, op. cit.*, §39 e §40).

A divulgação das políticas contabilísticas, de acordo com as normas contabilísticas internacionais, sugere a comparabilidade; esta característica qualitativa, que é diferente da mera uniformidade, além de obrigar ao conhecimento da informação precedente, não deve obstar à adopção de alternativas mais relevantes e fiáveis (*IASB, op. cit.*, §41 e §42).

2.5.3.1.3. Restrições

Em favor das características qualitativas da relevância e da fiabilidade, o *IASB* admite existirem constrangimentos da informação:

- a tempestividade;
- a relação entre custo e benefício; e
- a hierarquia entre as características qualitativas.

2.5.3.1.3.1. Tempestividade

A informação relatada com atraso, ainda que com fiabilidade, pode causar perda de relevância da mesma no apoio à tomada de decisões; a informação que vem em tempo apropriado e relevante pode, por vezes, ser conseguida com sacrifício da fiabilidade. O equilíbrio entre relevância e fiabilidade

consegue-se na satisfação da necessidade dos utilizadores nas tomadas de decisões (*IASB, op. cit.*, §43).

2.5.3.1.3.2. Relação entre custo e benefício

Os benefícios da utilização da informação devem exceder o custo de a proporcionar. O custo não é necessariamente suportado por quem frui os benefícios; e estes podem ser usufruídos por utilizadores que não sejam aqueles para quem a informação foi preparada (*IASB, op. cit.*, §44).

2.5.3.1.3.3. Hierarquia entre as características qualitativas

A ponderação das características qualitativas vai ao encontro dos objectivos das demonstrações contabilísticas, portanto, a importância relativa daquelas, caso a caso, é uma questão de opinião profissional; importa, pois, conseguir uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, do desempenho e das alterações na posição financeira (*IASB, op. cit.*, §45).

2.5.3.2. Nos SFAC do FASB

As características qualitativas permitem distinguir a informação mais útil da informação menos útil; por outro lado, o estabelecimento de uma hierarquia permite distinguir a compreensibilidade – que confere utilidade no apoio à tomada das decisões de investimento, de crédito e outras similares – das características qualitativas inerentes à informação contabilística das empresas e das organizações não lucrativas (*FASB, 1980a: §1 a §5*).

É neste sentido que o *FASB* elege, para além da compreensibilidade, duas características qualitativas principais, às quais associa seis componentes, duas características qualitativas secundárias e duas restrições.

2.5.3.2.1. Compreensibilidade

Como referimos, o SFAC n.º 2 apresenta uma hierarquia das características qualitativas cuja preocupação principal é a utilidade no apoio à tomada das decisões de investimento, de crédito e outras similares (*FASB, op. cit.*, §27); no

entanto, não determina preferências entre elas o que constitui uma limitação (*FASB, op. cit.*, §34).

Distingue entre qualidades específicas dos utilizadores e qualidades inerentes à informação contabilística; as primeiras têm a ver com as características do utilizador, elegendo a compreensibilidade – qualidade da informação que possibilita aos utilizadores a percepção do seu significado – como melhor exemplo desse tipo de características; no entanto, a compreensibilidade depende do próprio utilizador (*FASB, op. cit.*, §40 e §41).

2.5.3.2.2. Características qualitativas principais

Entende o *FASB* que as características qualitativas referem-se a atributos que tornam útil aos utilizadores – com privilégio dos investidores e credores – a informação proporcionada nas demonstrações contabilísticas; e elege como principais características qualitativas (*FASB, op. cit.*, 5):

- a relevância; e
- a fiabilidade.

Sabendo que a hierarquia não permite estabelecer preferências entre elas, o peso relativo a atribuir deve ser considerado de acordo com as circunstâncias (*FASB, op. cit.*, §34); com efeito, é reconhecido que a informação contabilística pode possuir estas características em graus diversos e que pode ser necessário descurar uma em favor da outra, embora nunca ao ponto de uma delas deixar de existir (*FASB, op. cit.*, §42).

2.5.3.2.2.1. Relevância

A relevância é a capacidade da informação em fazer diferença numa decisão, por ajudar os utilizadores a formar previsões sobre os resultados de acontecimentos passados, presentes e futuros ou a confirmar ou corrigir expectativas (*FASB, op. cit.*, §47).

A relevância tem os seguintes componentes:

- o valor preditivo, como a qualidade da informação em ajudar os utilizadores na probabilidade de prever correctamente o resultado de acontecimentos passados, presentes ou futuros, mas sem ignorar a informação sobre o passado (*FASB, op. cit.*, §51);
- o valor de retorno – termo que o *FASB* considera deselegante – como a qualidade da informação em possibilitar aos utilizadores a confirmação ou a correcção de expectativas anteriores (*FASB, op. cit.*, §52); e
- a tempestividade, que significa o proporcionar da informação aos utilizadores em tempo apropriado, isto é, antes que ela perca a sua capacidade para influenciar decisões (*FASB, op. cit.*, §56).

2.5.3.2.2.2. Fiabilidade

A fiabilidade é a qualidade da informação que assegura que a mesma é livre de erros e de juízos de valor e representa fielmente o que se propõe representar (*FASB, op. cit.*, §59).

A fiabilidade tem os seguintes componentes:

- a verificabilidade, como a capacidade em garantir através do consenso que a informação representa o que se propõe representar ou que os critérios de valorimetria escolhidos foram usados sem erros ou juízos de valor (*FASB, op. cit.*, §81 a §89);
- a representação fidedigna, que significa a correspondência entre um valor ou descrição e o fenómeno que estes se propõem representar (*FASB, op. cit.*, §63); e
- a neutralidade, que significa a ausência de erros e de juízos de valor concebidos para atingir um resultado pré-determinado ou influenciar comportamentos; também na formulação e aplicação de normas, a principal preocupação deve ser a relevância e a fiabilidade da informação resultante e não o efeito que a nova norma possa ter sobre

um interesse particular, nomeadamente políticos ou económicos, sem descuidar o impacto económico das normas (*FASB, op. cit.*, §98 a §100 e §106); dado que a informação sem neutralidade perde credibilidade (*FASB, op. cit.*, §107), aquela interage com a verificabilidade e com a fidelidade de representação no sentido de determinar a utilidade da informação (*FASB, op. cit.*, §62).

No âmbito da fiabilidade, é ainda referida a convenção do conservantismo ou prudência, cujo papel na contabilidade e relato financeiro se deve à incerteza que rodeia as actividades económicas; o conservantismo não deve ser entendido como meio para a subavaliação deliberada e consistente dos activos líquidos e lucros mas, como reacção prudente no sentido de tentar assegurar que as incertezas e os riscos inerentes aos negócios são adequadamente considerados (*FASB, op. cit.*, §92 a §95).

2.5.3.2.3. Características qualitativas secundárias

Para além das referidas características qualitativas principais, o *FASB* elege duas características qualitativas secundárias que interagem com as principais, contribuindo para a utilidade da informação (*FASB, op. cit.*, §33):

- a comparabilidade; e
- a consistência.

2.5.3.2.3.1. Comparabilidade

A comparabilidade é uma característica secundária da informação de uma empresa, quando esta pode ser comparada com a informação semelhante de outras empresas e com a informação relativa à mesma empresa mas referente a outros períodos de tempo (*FASB, op. cit.*, §111).

2.5.3.2.3.2. Consistência

A consistência refere-se à aplicação dos métodos e princípios contabilísticos de forma consistente no tempo, de modo a facilitar a análise e a compreensão dos

valores da informação contabilística; no entanto, em favor do desenvolvimento da contabilidade, a consistência não deve impedir a aplicação de métodos e princípios contabilísticos que se mostrem mais adequados (*FASB, op. cit.*, §120 e §122).

2.5.3.2.4. Restrições

Na hierarquia estabelecida pelo *FASB* (*FASB, op. cit.*, §32) são evidentes os seguintes constrangimentos da informação:

- a relação entre custo e benefício, como regra intrínseca; e
- a materialidade, como limiar para o reconhecimento.

2.5.3.2.4.1. Relação entre custo e benefício

A relação entre custo e benefício é uma restrição intrínseca à informação que determina a sua utilidade em função da superioridade dos benefícios da sua utilização em relação aos custos de a proporcionar; por outro lado, adverte que os custos são suportados pelos preparadores da informação e os benefícios são repartidos entre estes e os utilizadores (*FASB, op. cit.*, §133 a §136).

2.5.3.2.4.2. Materialidade

A materialidade, enquanto restrição, determina até que ponto a omissão ou inexactidão de determinados factos e ou valores influenciam a opinião dos utilizadores; ou seja, o limiar para o reconhecimento da materialidade que é associado à relevância – pela natureza ou pelo valor de um item – depende da avaliação da probabilidade de uma omissão ou inexactidão na informação, influenciarem o julgamento de um utilizador razoável com base na mesma (*FASB, op. cit.*, §123 a §132).

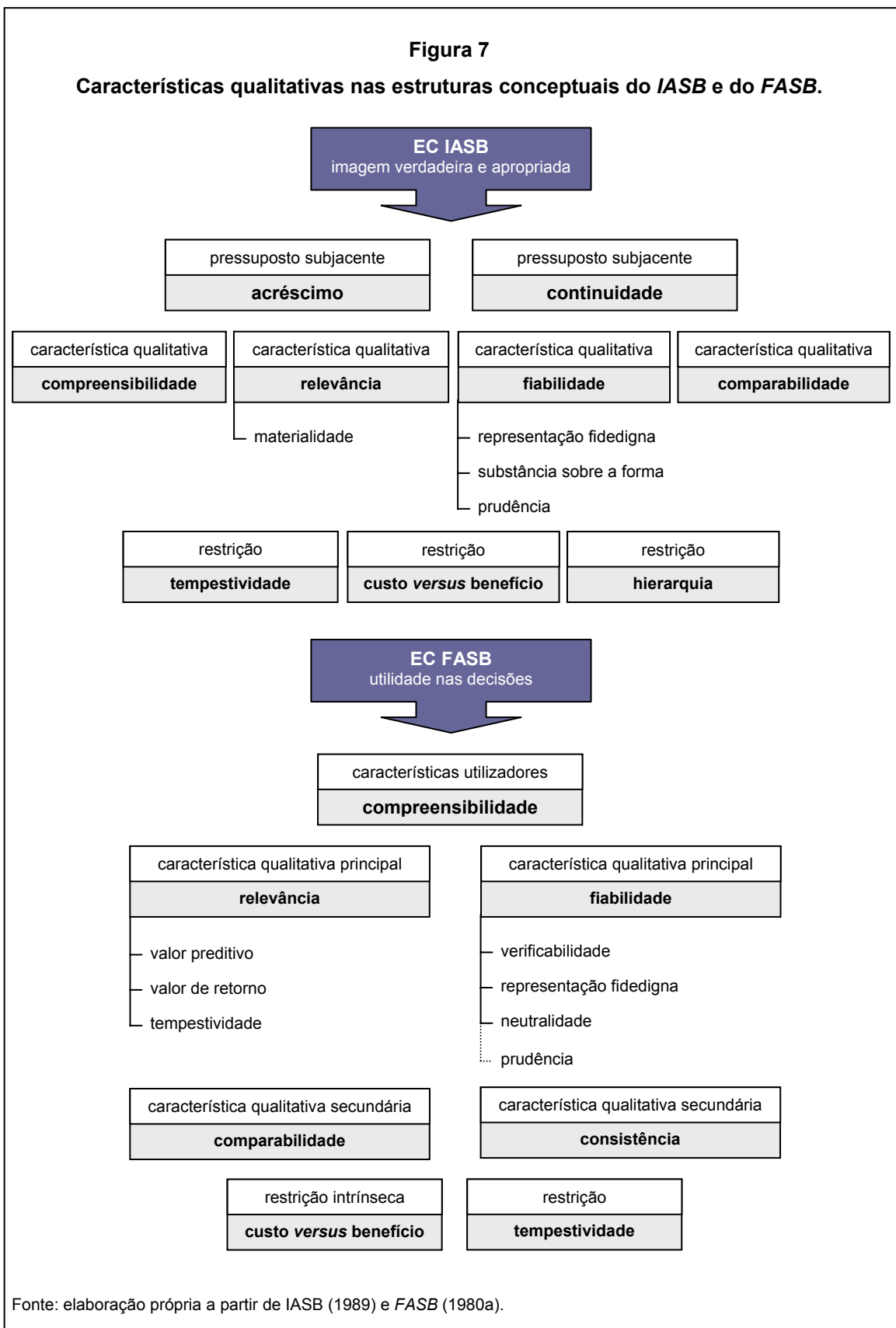
2.5.3.3. Análise comparativa

Relativamente às características qualitativas, as estruturas conceptuais em análise exprimem fins diferentes mas meios relativamente semelhantes; com

efeito, em prol da imagem verdadeira e apropriada, a *EC IASB* considera dois pressupostos subjacentes, quatro características qualitativas e três restrições; em favor da utilidade nas decisões, a *EC FASB* elege o primado da compreensibilidade dos utilizadores e considera quatro características qualitativas, duas principais e duas secundárias, e duas restrições.

Após a enunciação das características qualitativas da informação financeira, é possível elaborar o seguinte esquema resumo:

Figura 7
Características qualitativas nas estruturas conceituais do IASB e do FASB.



Fonte: elaboração própria a partir de IASB (1989) e FASB (1980a).

2.5.4. Demonstrações contabilísticas e seus elementos

O agrupamento das operações faz-se em classes denominadas elementos, que se dividem em elementos relacionados com o património e elementos relacionados com o desempenho, e que possibilitam a estruturação das demonstrações contabilísticas para que a informação a proporcionar seja útil no apoio à tomada de decisões; de forma sucinta, indicam-se as demonstrações contabilísticas e respectivos elementos, considerados nas *EC IASB* e *EC FASB*.

2.5.4.1. No *framework* do *IASB*

Considera o *IASB* que o relato financeiro das empresas compreende as seguintes demonstrações contabilísticas (*IASB*, 1989: §7):

- balanço;
- demonstração dos resultados;
- demonstração de alterações na posição financeira (demonstração dos fluxos de caixa ou demonstração dos fluxos de fundos);
- notas e outras demonstrações explicativas;
- quadros suplementares e informação sobre segmentos industriais e geográficos; e
- divulgações acerca dos efeitos das variações de preços.

Para o *IASB* os elementos directamente relacionados com a quantificação da posição financeira no balanço são os activos, os passivos e os capitais próprios (*IASB*, 1989: §47).

Os elementos directamente relacionados com a quantificação do desempenho na demonstração dos resultados são os proveitos e os custos (*ibid.*).

A demonstração das alterações na posição financeira reflecte alterações de elementos do balanço e da demonstração dos resultados (*ibid.*).

2.5.4.1.1. Elementos relacionados com a posição financeira

Como referimos, os elementos directamente relacionados com a quantificação da posição financeira são os activos, os passivos e os capitais próprios.

Sem tentar especificar os critérios a satisfazer para o seu reconhecimento, aqueles elementos são definidos do seguinte modo (*IASB, op. cit., §49*):

- activo é um recurso controlado por uma entidade económica, como resultado de acontecimentos passados, e do qual aquela espera obter benefícios económicos futuros;
- passivo é uma obrigação presente de uma entidade económica, como resultado de acontecimentos passados, e da liquidação da qual aquela espera resultar um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos; e
- capital próprio é o interesse residual nos activos de uma entidade económica após a subtracção de todos os seus passivos.

2.5.4.1.1.1. Activos

Os benefícios económicos futuros incorporados nos recursos activos são a capacidade de contribuir, directa ou indirectamente, para gerar fluxos de caixa (e equivalentes de caixa) para a empresa, quer aumentando os influxos quer diminuindo os exfluxos; o dinheiro gerado exerce domínio sobre outros recursos (*IASB, op. cit., §53 e §54*).

São vários os modos pelos quais os benefícios económicos futuros incorporados nos activos podem fluir à empresa (*IASB, op. cit., §55*):

- participação desse activo no processo que decorre até à venda de bens ou serviços;

- troca desse activo por outro activo;
- uso desse activo para liquidar um passivo; e
- distribuição desse activo aos detentores da empresa.

A mera procura de benefícios económicos futuros, incorrendo em despesas, não satisfaz a condição de que foi obtido um elemento activo; no entanto, a ausência de despesas relacionadas não evitam que um elemento satisfaça a definição de activo (*IASB, op. cit.*, §59).

O direito legal de propriedade não é essencial para determinar a existência de um activo; no entanto, é possível determinar a sua existência mesmo sem o controlo legal. Logo, a definição de elemento activo é satisfeita se a empresa controlar os benefícios esperados com a sua utilização (*IASB, op. cit.*, §57).

Os activos, corpóreos ou incorpóreos, resultam de operações passadas, pois as operações de ocorrência futura, e eventual, não originam, por si mesmas, activos (*IASB, op. cit.*, §58).

2.5.4.1.1.2. Passivos

Uma característica essencial de um passivo é que representa uma obrigação presente para a entidade económica, na liquidação da qual se entregam recursos incorporando benefícios económicos (*IASB, op. cit.*, §60).

Além de um credor poder abdicar ou até perder os seus direitos, são várias as maneiras pelas quais uma empresa entrega recursos incorporando benefícios económicos, para liquidação de uma obrigação presente (*IASB, op. cit.*, §61):

- pagamento com activos (inclui o dinheiro);
- fornecimento de serviços;
- troca dessa obrigação por outra obrigação; e
- conversão da obrigação em capital próprio.

Um mero compromisso futuro não garante, por si mesmo, a origem de uma obrigação presente; se o compromisso futuro assumir a forma de acordo irrevogável, implica a consequência económica do exfluxo de recursos (*IASB, op. cit.*, §61).

A quantificação de alguns passivos só é possível utilizando estimativas; referimo-nos às provisões que envolvam obrigações presentes de valor incerto e que satisfaçam o resto da definição de passivo (*IASB, op. cit.*, §64).

2.5.4.1.1.3. Capital próprio

Além da influência que a estrutura legal e regulamentar pode exercer na avaliação do capital próprio, a quantia pela qual o capital próprio é apresentado depende da valorimetria dos activos e dos passivos, pelo que raramente coincide com o valor de mercado das acções da empresa ou com o valor que seria obtido pela alienação da empresa como um todo em continuidade (*IASB, op. cit.*, §67 e §68).

A divulgação da informação sobre reservas legais, estatutárias e fiscais, é relevante à tomada de decisões, uma vez que aquelas constituem medida adicional de protecção dos credores (*IASB, op. cit.*, §66).

Se indicarem restrições à utilização do capital próprio, as reservas que representem apropriações dos lucros retidos e as reservas de ajustamentos de manutenção do capital devem ser divulgados em separado, pois podem ter relevância na tomada de decisões (*IASB, op. cit.*, §65).

2.5.4.1.2. Elementos relacionados com o desempenho

Os conceitos de capital e de manutenção de capital têm alguma influência no reconhecimento e na quantificação dos proveitos e custos e, conseqüentemente, no lucro. O lucro, por sua vez, serve de base a outros critérios de medição do desempenho, tais como os ganhos por acção e o retorno do investimento (*IASB, op. cit.*, §69).

Com a finalidade de proporcionar informação útil para a tomada de decisões e de obter diversas medidas de desempenho, os proveitos e os custos podem ser apresentados na demonstração dos resultados de diversas formas, por exemplo, separando-os por actividades ordinárias e extraordinárias (*IASB, op. cit., §72*).

Sem especificar critérios necessários ao reconhecimento na demonstração dos resultados, as definições que se seguem, de proveitos e de custos, identificam as suas características essenciais (*IASB, op. cit., §70 e §71*):

- proveitos são aumentos nos benefícios económicos durante o período contabilístico, na forma de influxos (aumentos ou melhorias de activos ou diminuições de passivos que resultem em aumentos no capital próprio, que não sejam entradas dos participantes no capital próprio); e
- custos são diminuições nos benefícios económicos durante o período contabilístico na forma de exfluxos (diminuições ou deprecimentos de activos ou aumentos de passivos que resultem em diminuições no capital próprio, que não sejam distribuições aos participantes no capital próprio).

2.5.4.1.2.1. Proveitos

A definição de proveitos inclui réditos e ganhos, realizados ou não.

Os réditos resultam das actividades ordinárias, tais como vendas, prestações de serviços, juros, dividendos e rendas.

Os ganhos, que muitas vezes são apresentados em separado e líquidos de perdas relacionadas, resultam, por exemplo, da alienação de activos não correntes – ganhos realizados – da revalorização de títulos negociáveis e de aumentos nas quantias escrituradas de activos a longo prazo – ganhos não realizados (*IASB, op. cit., §74 a §76*).

Através de proveitos podem ser recebidos ou melhorados activos e liquidados passivos (*IASB, op. cit., §77*).

2.5.4.1.2.2. Custos

A definição de custos inclui custos, decorrentes da actividade ordinária da empresa, e perdas, realizadas ou não.

Os custos que resultam das actividades ordinárias são, por exemplo, o custo das vendas, os salários e as depreciações; assumem a forma de um exfluxo ou deprecimento de activos.

As perdas, que por vezes são apresentadas em separado e líquidas de ganhos relacionados, resultam, por exemplo, de sinistros e da alienação de activos não correntes – perdas realizadas – e de efeitos do aumento da taxa de câmbio relativa a um empréstimo suportado em moeda estrangeira – perdas não realizadas (*IASB, op. cit.*, §78 a §80).

2.5.4.1.3. Ajustamentos de manutenção de capital

A revalorização ou reconversão de activos e passivos originam aumentos ou diminuições no capital próprio que, ainda que satisfaçam a definição de ganhos e de perdas, não são incluídos na demonstração dos resultados, em acordo a certos conceitos de manutenção de capital; são incluídos em contas do capital próprio como ajustamentos de manutenção do capital ou reservas de revalorização (*IASB, op. cit.*, §81).

2.5.4.2. Nos SFAC do FASB

De acordo com o SFAC n.º 5 (*FASB, 1984: §13*), o FASB entende que o relato financeiro das empresas envolve as seguintes demonstrações contabilísticas:

- o balanço;
- as demonstrações dos resultados e do resultado total;
- a demonstração de investimentos de e distribuições aos proprietários; e

- a demonstração dos fluxos de caixa, cuja importância informativa é demonstrada no SFAC n.º 7 (FASB, 2000).

Para avaliar a posição financeira, o balanço deve informar sobre os activos, passivos e capital próprio e a sua relação num determinado momento, e também sobre as estruturas de recursos e de financiamento de uma empresa (FASB, 1984: §26); o balanço não pretende mostrar o valor de uma empresa, mas sim fornecer informação aos utilizadores para que estes possam fazer as suas estimativas desse valor (FASB, *op. cit.*, §27).

Para avaliar o desempenho, a demonstração dos resultados deve informar em que medida os influxos de activos (proveitos e ganhos) excederam os exfluxos de activos (custos e perdas) num determinado período de tempo (FASB, *op. cit.*, §36); o resultado total inclui todas as alterações reconhecidas no capital próprio da empresa, naquele período de tempo, resultantes de transacções, acontecimentos e circunstâncias, excepto as resultantes de investimentos de e distribuições aos proprietários (FASB, *op. cit.*, §39); portanto, resultados e resultado total são compostos por proveitos e ganhos e por custos e perdas, existindo determinados ganhos e perdas que são incluídos no resultado total e excluídos dos resultados, por exemplo, ajustamentos de períodos anteriores que são reconhecidos no período e outras alterações no capital próprio não resultantes das transacções com os proprietários (FASB, *op. cit.*, §42).

A demonstração de investimentos de e distribuições aos proprietários durante o período deve reflectir os aumentos e as diminuições do capital próprio de uma empresa em resultado das transacções com os proprietários (FASB, *op. cit.*, §55).

A demonstração de fluxos de caixa deve reflectir directa ou indirectamente os recebimentos de caixa classificados pelas principais fontes e os pagamentos de caixa classificados pelas principais utilizações, durante o período, devendo proporcionar informação sobre as actividades operacionais, de financiamento e de investimento (FASB, *op. cit.*, §52).

Através de um esquema ilustrativo (*FASB*, 1984: 13) e confirmação no *SFAC* n.º 6 (*FASB*, 1985: §3), o *FASB* entende que podem ser aceites outras demonstrações contabilísticas:

- as notas às demonstrações contabilísticas;
- informações suplementares; e
- toda a informação com utilidade para as decisões de investimento, de crédito e outras similares.

Assim, o *FASB* define dez elementos das demonstrações contabilísticas, sendo sete relativos às empresas e às organizações não lucrativas – activos, passivos, capital próprio (empresas) ou activo líquido (organizações não lucrativas), proveitos, custos, ganhos e perdas – e os restantes três, exclusivos às empresas – investimentos dos proprietários, distribuições aos proprietários e resultado total (*FASB*, *op. cit.*, §1).

2.5.4.2.1. Elementos relacionados com a posição financeira

A organização daqueles elementos permite aferir os que são relacionados com a posição financeira:

- activo é um provável benefício económico futuro obtido ou controlado por uma entidade particular, como resultado de transacções ou acontecimentos passados (*FASB*, *op. cit.*, §25);
- passivo é um provável sacrifício futuro de benefícios económicos resultantes de obrigações presentes de uma entidade particular, de transferir activos ou prestar serviços a outras entidades no futuro, como resultado de transacções ou acontecimentos passados (*FASB*, *op. cit.*, §35);
- capital próprio ou activo líquido é o interesse residual nos activos de uma entidade, que permanece após deduzir os seus passivos (*FASB*, *op. cit.*, §49);

- investimento do proprietário é um aumento no capital próprio de uma empresa particular, resultante de transferências de outras entidades de algo valioso para obter ou aumentar interesses de propriedade (ou capital próprio); geralmente são recebidos activos como investimentos dos proprietários, mas o que é recebido pode incluir serviços ou pagamento ou conversão de passivos da empresa (*FASB, op. cit.*, §66);
- distribuição ao proprietário é uma diminuição no capital próprio de uma empresa particular, resultante da transferência de activos, prestação de serviços ou aumento de passivos pela empresa relativamente aos proprietários; as distribuições aos proprietários diminuem os interesses de propriedade (ou capital próprio) na empresa (*FASB, op. cit.*, §67);

2.5.4.2.2. Elementos relacionados com os resultados

Por outro lado, restam os elementos que são relacionados com os resultados e com o resultado total:

- proveitos são influxos ou outros aumentos de activos de uma entidade ou diminuições dos seus passivos (ou uma combinação de ambos) resultantes do fornecimento ou produção de bens, prestação de serviços ou outras actividades que constituem as principais operações correntes da entidade (*FASB, op. cit.*, §78);
- ganhos são aumentos no capital próprio (ou activo líquido) resultantes de transacções periféricas ou casuais de uma entidade e de todas as outras transacções, acontecimentos e circunstâncias que afectem a entidade, excepto aqueles que resultam de proveitos ou investimentos dos proprietários (*FASB, op. cit.*, §82);
- custos são exfluxos ou outra utilização de activos ou aumento de passivos (ou uma combinação de ambos) resultantes do fornecimento ou produção de bens, prestação de serviços ou realização de outras

actividades que constituem as principais operações correntes da entidade (*FASB, op. cit.*, §80);

- perdas são diminuições no capital próprio (ou activo líquido) resultantes de transacções periféricas ou casuais de uma entidade e de todas as outras transacções, acontecimentos e circunstâncias que afectem a entidade, excepto aqueles que resultam de custos e distribuições aos proprietários (*FASB, op. cit.*, §83); e
- resultado total² é a alteração no capital próprio de uma empresa, durante um período, resultante de transacções, acontecimentos e circunstâncias de fontes alheias aos proprietários; portanto, inclui todas as alterações no capital próprio durante um período, excepto aquelas que resultam de investimentos dos proprietários e distribuições aos proprietários (*FASB, op. cit.*, §70).

2.5.4.3. Análise comparativa

O conjunto completo de demonstrações contabilísticas apenas difere, no essencial, quanto à inclusão pela *EC FASB* da demonstração de investimentos de e distribuições aos proprietários.

Necessariamente, também os elementos das demonstrações contabilísticas reflectem pequenas diferenças, como a consideração pela *EC FASB* dos elementos ganho, perda, resultado total, investimento do proprietário e distribuição ao proprietário.

A lista total das demonstrações contabilísticas e dos respectivos elementos, possibilita a elaboração da seguinte quadro comparativo:

² O resultado total é, como refere Branco (2000: 120), o único conceito de resultado definido em qualquer um dos *SFAC*, sendo utilizado no *SFAC* n.º 3 (substituído pelo *SFAC* n.º 6) e no *SFAC* n.º 5. Acrescenta (*ibid.*) que este conceito designa a partir do *SFAC* n.º 3 aquilo que o *SFAC* n.º 1 designa por resultados, termo agora reservado para possível uso na designação de um componente do resultado total, como decorre das notas de rodapé do *SFAC* n.º 5 (*FASB*, 1984: 40) e do *SFAC* n.º 6 (*FASB*, 1985: 79).

Quadro 3
Demonstrações contabilísticas e seus elementos
nas estruturas conceptuais do *IASB* e do *FASB*.

IASB

demonstrações contabilísticas	elementos
Balanço.	Activo, passivo e capital próprio.
Demonstração dos resultados.	Proveito e custo.

outras demonstrações contabilísticas

Demonstração dos fluxos de caixa (ou demonstração dos fluxos de fundos).
 Notas e outras demonstrações explicativas.
 Quadros suplementares, informação sobre segmentos industriais e geográficos e outra.

FASB

demonstrações contabilísticas	elementos
Balanço.	Activo, passivo e capital próprio.
Demonstração dos resultados e do resultado total.	Proveito, ganho, custo, perda e resultado total.
Demonstração de investimentos de e distribuições aos proprietários.	Investimento do proprietário e distribuição ao proprietário.

outras demonstrações contabilísticas

Demonstração dos fluxos de caixa.
 Notas às demonstrações contabilísticas.
 Informações suplementares e qualquer informação com utilidade para as decisões de investimento, crédito e outras similares.

Fonte: Elaboração própria a partir de *IASB* (1989) e *FASB* (2000, 1985 e 1984).

2.5.5. Reconhecimento dos elementos das demonstrações contábilísticas

O reconhecimento de um elemento é o processo de consideração de um item no balanço ou na demonstração dos resultados, desde que satisfaça a definição de elemento e os critérios para o seu reconhecimento; de seguida apresentam-se os critérios de reconhecimento nas *EC IASB* e *EC FASB*.

2.5.5.1. No *framework* do *IASB*

Para o *IASB*, um item que satisfaça a definição de elemento deve ser incorporado (reconhecido) no balanço ou na demonstração dos resultados, se (*IASB*, 1989: §83):

- for provável que qualquer benefício económico futuro, associado ao item, fluirá de, ou para, a empresa; e
- o item tiver um valor que possa ser quantificado com fiabilidade.

A inter-relação entre os elementos implica que, quando um item for reconhecido como um dado elemento, torna-se necessário o reconhecimento de outro elemento (*IASB, op. cit.*, §84 a §88).

No entanto, o processo de reconhecimento para determinado item não é único, dado que um item não reconhecido pode ser divulgado nas notas, material explicativo ou quadros suplementares, se o seu conhecimento for relevante para a avaliação da posição financeira, desempenho e alterações na posição financeira (*ibid.*)

Por outro lado, o ambiente em que uma empresa opera sugere o grau de incerteza com que os benefícios económicos futuros associados com um item fluirão de, ou para, essa empresa; a avaliação dessas probabilidades, para o possível reconhecimento dum item como elemento, é feita com base em provas disponíveis; considera-se que o uso de estimativas razoáveis para determinar o valor de um item, e o seu posterior reconhecimento, não prejudica a fiabilidade das demonstrações contábilísticas (*ibid.*).

2.5.5.1.1. Reconhecimento de activos e de passivos

Um item é reconhecido como activo, no balanço, quando for provável que os benefícios económicos futuros associados fluam para a empresa e o item tenha um valor quantificável com fiabilidade (*IASB, op. cit.*, §89); todavia, não justifica o reconhecimento dum item como activo, a certeza de que os benefícios económicos fluirão para a empresa para além do período contabilístico em curso (*IASB, op. cit.*, §90).

Um item é reconhecido como passivo, no balanço, quando for provável que da liquidação de uma obrigação presente, por um valor quantificável com fiabilidade, resulte um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos (*IASB, op. cit.*, §91); mas não justificam o reconhecimento dum item como passivo, as obrigações sujeitas a contratos que não estejam igual e proporcionalmente executados; desde que estejam satisfeitos os critérios de reconhecimento dum passivo, tais obrigações originam o reconhecimento dos respectivos activos ou custos (*ibid.*).

2.5.5.1.2. Reconhecimento de proveitos e de custos

Um proveito é reconhecido, na demonstração dos resultados, quando tenha surgido um aumento de benefícios económicos futuros relacionados com um aumento de um activo ou com uma diminuição de um passivo, que possam ser quantificados com fiabilidade (*IASB, op. cit.*, §92).

Um custo é reconhecido, na demonstração dos resultados, quando tenha surgido uma diminuição de benefícios económicos futuros relacionados com uma diminuição de um activo ou com um aumento de um passivo, que possam ser quantificados com fiabilidade (*IASB, op. cit.*, §94).

Um custo é, ainda, reconhecido quando uma despesa não produza benefícios económicos futuros ou quando estes não se qualifiquem para reconhecimento como um activo; é igualmente reconhecido um custo quando seja identificado um passivo sem o reconhecimento de um activo (*IASB, op. cit.*, §97 e §98).

Na base de uma correlação directa entre os custos e a obtenção de elementos específicos de proveitos, este processo de reconhecimento é referido como o balanceamento de custos com réditos resultantes das mesmas operações (*IASB, op. cit.*, §95).

No entanto, quando se esperam benefícios económicos durante vários períodos contabilísticos (incluído o período contabilístico presente) e a correlação com réditos só possa ser determinada de uma forma geral ou indirecta, os custos são reconhecidos na base de procedimentos de imputação, sistemáticos e racionais, para permitir a sua aferição aos períodos contabilísticos em que os benefícios económicos associados com estes elementos se consumam ou se extingam (*IASB, op. cit.*, §96).

2.5.5.2. Nos SFAC do FASB

Para o *FASB*, o reconhecimento é definido como o processo de reconhecer ou incorporar formalmente um item nas demonstrações contabilísticas de uma entidade, como um seu elemento (*FASB, 1984: §6 e §58*).

E para que um item seja reconhecido, são estabelecidos quatro critérios a cumprir, ainda que sujeitos às restrições da relação entre custo e benefício e da materialidade (*FASB, op. cit.*, §63):

- definições – o item deve corresponder à definição de um dos elementos das demonstrações financeiras;
- valorimetria – o item deve possuir um atributo relevante que possa ser quantificado com suficiente fiabilidade;
- relevância – a informação sobre o item deve ser capaz de fazer diferença nas decisões do utilizador; e
- fiabilidade – a informação é representativamente fiável, verificável e neutral.

2.5.5.2.1. Reconhecimento de activos e de passivos

O reconhecimento inicial dos activos adquiridos e dos passivos assumidos, geralmente envolve a avaliação baseada no preço corrente de mercado nessa data; posteriormente, os activos e os passivos devem continuar a ser avaliados pelo valor inicialmente reconhecido até um acontecimento que altere o activo ou o passivo, ou os seus valores, e corresponda ao critério de reconhecimento (*FASB, op. cit.*, §88).

2.5.5.2.2. Reconhecimento de proveitos e ganhos e de custos e perdas

Os proveitos e ganhos são reconhecidos desde que realizados ou realizáveis e, ainda, desde que obtidos; são considerados realizados quando os bens e ou serviços comercializados, ou outros activos, estiverem trocados por dinheiro ou de equivalentes a dinheiro; são considerados realizáveis quando aqueles activos detidos ou geridos são imediatamente convertíveis em quantias conhecidas de dinheiro ou de equivalentes a dinheiro; este reconhecimento ocorre, em regra, no momento da venda e entrega (*FASB, op. cit.*, §83 e §84).

Os custos e perdas são reconhecidos, em função do consumo e conseqüente diminuição de benefícios económicos e da ocorrência ou descoberta da perda de benefícios económicos futuros (*FASB, op. cit.*, §85).

2.5.5.3. Análise comparativa

Os critérios de reconhecimento de um elemento, estabelecidos pelas estruturas conceptuais do *IASB* e do *FASB* são muito semelhantes: com efeito, em ambos os casos, para além do item dever corresponder à definição de elemento das demonstrações contabilísticas, deve também:

- ser evidente ou provável que qualquer benefício económico futuro, associado ao item, fluirá de, ou para, a empresa; e
- o item ter um valor ou atributo relevante que possa ser quantificado com fiabilidade.

Para além das semelhanças, parece ser importante referir que o *FASB* sujeita o processo de reconhecimento às restrições da relação entre custo e benefício e da materialidade.

2.5.6. Valorimetria dos elementos das demonstrações contabilísticas

Valorimetria significa determinar as quantias monetárias pelas quais os elementos devem ser reconhecidos e inscritos nas respectivas demonstrações contabilísticas; este processo envolve a escolha da base de valorimetria.

2.5.6.1. No *framework* do *IASB*

Para o *IASB* adopta-se a base de custo histórico ainda que, em geral, seja combinada com outras bases de valorimetria, tais como o mais baixo do custo ou do valor realizável líquido – para as existências – o valor de mercado – para os títulos negociáveis – o valor actual – para os passivos por pensões de reforma – e o custo corrente – para os efeitos das alterações de preços dos activos não monetários (*IASB*, 1989: §101). As bases de valorimetria, utilizadas nas demonstrações contabilísticas em graus diferentes e em várias combinações, são (*IASB*, *op. cit.*, §100):

- custo histórico;
- custo corrente;
- valor realizável; e
- valor actual.

2.5.6.1.1. Custo histórico

De acordo com o custo histórico (*ibid.*):

- regista-se um activo pela quantia de dinheiro ou equivalentes a dinheiro paga, ou pelo justo valor do pagamento acordado no momento da sua aquisição; e

- regista-se um passivo pela quantia dos bens ou serviços recebidos em troca da obrigação ou pela quantia de dinheiro que se espera despende para satisfazer o passivo, no decurso normal dos negócios.

2.5.6.1.2. Custo corrente

De acordo com o custo corrente (*ibid.*):

- regista-se um activo pela quantia de dinheiro ou equivalentes a dinheiro que teria de ser paga, se o mesmo activo ou um activo equivalente fosse correntemente adquirido; e
- regista-se um passivo pela quantia não descontada de dinheiro ou equivalentes a dinheiro que seria necessária para liquidar correntemente a obrigação.

2.5.6.1.3. Valor realizável

De acordo com o valor realizável (de liquidação) (*ibid.*):

- regista-se um activo pela quantia de dinheiro ou equivalentes a dinheiro que possa correntemente ser obtida ao vender o activo numa alienação ordenada; e
- regista-se um passivo pela quantia não descontada de dinheiro ou equivalentes a dinheiro que se espera que seja paga para satisfazer o passivo, no decurso normal dos negócios.

2.5.6.1.4. Valor actual

De acordo com o valor actual (*ibid.*):

- regista-se um activo pelo valor actual descontado dos futuros influxos líquidos de caixa que se espera que o elemento gere no decurso normal dos negócios; e

- regista-se um passivo pelo valor actual descontado dos futuros exfluxos líquidos de caixa que se espera que seja necessário para liquidar o passivo, no decurso normal dos negócios.

2.5.6.1.5. Os conceitos de capital e de manutenção do capital

Para o *IASB*, a escolha do conceito de capital – financeiro ou físico – deve atender às necessidades dos utilizadores das demonstrações contabilísticas (*IASB, op. cit.*, §103); admite, no entanto, que a maioria das empresas adopta o conceito financeiro de capital, em desfavor do conceito físico de capital (*IASB, op. cit.*, §102).

Os conceitos de capital financeiro e capital físico dão origem, respectivamente, aos seguintes conceitos (*IASB, op. cit.*, §106):

- manutenção do capital financeiro, que não requer a adopção de uma base de valorimetria exclusiva e está dependente do tipo de capital financeiro que a empresa quer manter; e
- manutenção do capital físico, que requer a adopção do custo corrente como base de valorimetria.

É que o conceito de manutenção do capital está associado à forma como uma empresa define o capital que procura manter, proporcionando a ligação dos conceitos de capital e dos conceitos de lucro, ao dar o ponto de referência pelo qual o lucro é quantificado, o que permite distinguir o retorno sobre o capital da empresa e o retorno do seu capital; apenas os influxos de activos em excesso das quantias necessárias para manter o capital podem ser lucro e, portanto, como um retorno sobre o capital, pelo que este é considerado a quantia residual que permanece após os custos e os ajustamentos de manutenção de capital terem sido deduzidos dos proveitos (*IASB, op. cit.*, §105).

As bases de valorimetria e o conceito de manutenção de capital, determinam a escolha do modelo contabilístico a usar na preparação das demonstrações contabilísticas, ponderando os diferentes graus de relevância e de fiabilidade; e

uma vez que o *IASB* não favorece qualquer dos conceitos de manutenção do capital, a estrutura conceptual é aplicável a vários modelos contabilísticos (*IASB, op. cit.*, §110).

2.5.6.1.5.1. Capital financeiro e manutenção do capital financeiro

Pelo conceito financeiro de capital o capital é sinónimo de activos líquidos ou de capital próprio de uma empresa, pelo que deve ser adoptado se o interesse dos utilizadores das demonstrações contabilísticas for a manutenção do capital nominal investido ou o poder de compra do capital investido (*IASB, op. cit.*, §102 e §103).

O conceito de capital financeiro origina o conceito de manutenção do capital financeiro, que pode ser quantificada em unidades monetárias nominais ou unidades de poder de compra constante, e de acordo com o qual um lucro só é obtido se a quantia financeira (ou dinheiro) dos activos líquidos no fim do período exceder a quantia financeira (ou dinheiro) dos activos líquidos no início do período, após a exclusão de quaisquer distribuições aos, e contribuições dos, proprietários da empresa durante o período (*IASB, op. cit.*, §104).

Pelo conceito de manutenção do capital financeiro, quando este é definido em unidades monetárias nominais, o lucro representa o aumento do capital monetário nominal durante o período; portanto, os aumentos dos preços dos activos detidos durante o período são, conceptualmente, lucros não realizados e, portanto, não reconhecidos até serem alienados numa operação de troca (*IASB, op. cit.*, §108).

Se o conceito de manutenção do capital financeiro é definido em unidades de poder de compra constante, o lucro representa o aumento do poder de compra investido durante o período (*ibid.*)

Assim, apenas é considerada lucro a parte do aumento nos preços dos activos que exceda o aumento no nível geral dos preços e, portanto, o resto do aumento é tratado como capital próprio da empresa, a título de ajustamento de manutenção do capital (*ibid.*).

2.5.6.1.5.2. Capital físico e manutenção do capital físico

Pelo conceito físico de capital o capital é visto como a capacidade produtiva de uma empresa, pelo que deve ser adoptado se o interesse dos utilizadores das demonstrações contábilísticas for a capacidade operacional daquela (*IASB, op. cit.*, §102 e §103).

O conceito de capital físico origina o conceito de manutenção do capital físico, segundo o qual um lucro só é obtido se a capacidade física produtiva (ou operacional) – ou os recursos ou os fundos necessários para conseguir essa capacidade – no fim do período exceder a capacidade física produtiva do início do período, após a exclusão de quaisquer distribuições aos, e contribuições dos, proprietários da empresa durante o período (*IASB, op. cit.*, §104).

Pelo conceito de manutenção do capital físico, quando este é definido em termos da capacidade física produtiva, o lucro representa o aumento nesse capital durante o período (*IASB, op. cit.*, §109).

Todas as alterações de preços que afectem activos e passivos da empresa, não são tratadas como lucro porque são vistas como alterações na valorimetria da sua capacidade física produtiva e, portanto, são tratadas como capital próprio da empresa, a título de ajustamentos de manutenção do capital (*ibid.*).

2.5.6.2. Nos SFAC do FASB

Na opinião do *FASB*, os itens considerados elementos das demonstrações contábilísticas são valorizados de acordo com diversas bases de valorimetria, em função da sua natureza, relevância e fiabilidade (*FASB, 1984: §66*). As bases de valorimetria, utilizadas nas demonstrações contábilísticas, são (*FASB, op. cit.*, §67):

- custo histórico;
- custo corrente;
- valor corrente de mercado;

- valor realizável líquido; e
- valor actual dos fluxos de caixa futuros.

O *FASB* entende que, apesar de se verificar a hegemonia do custo histórico – nomeadamente no reconhecimento inicial – a actual prática consiste numa mistura de todas as bases de valorimetria, esperando que assim continue a ser dado que as alterações no valor dos activos e passivos são melhor reconhecidas com outras bases (*FASB, op. cit.*, §68 a §70).

2.5.6.2.1. Custo histórico

De acordo com o custo histórico (*FASB, op. cit.*, §67):

- os activos são registados ao custo histórico, o qual corresponde à quantia de dinheiro, ou seu equivalente, paga para os adquirir, após o que, aquela quantia é geralmente ajustada pela depreciação ou outras atribuições; e
- os passivos que envolvam obrigações de transferir activos ou prestar serviços a clientes são geralmente registados ao custo histórico à data, o qual corresponde à quantia de dinheiro, ou seu equivalente, recebida quando a obrigação foi assumida e que deve ser geralmente ajustada pela amortização ou outras atribuições.

2.5.6.2.2. Custo corrente

De acordo com o custo corrente alguns activos são registados ao custo corrente de substituição, que é a quantia de dinheiro ou seu equivalente, que teria que ser paga se os mesmos, ou um activo equivalente, fossem adquiridos correntemente (*ibid.*).

2.5.6.2.3. Valor corrente de mercado

De acordo com o valor corrente de mercado (*ibid.*):

- alguns investimentos em títulos cotados são registados ao seu valor corrente de mercado, que é a quantia de dinheiro, ou seu equivalente, que poderia ser obtida vendendo um activo numa venda regular; o valor corrente de mercado é, também, geralmente usado para os activos cujo valor de venda esperado é inferior à quantia registada; e
- alguns passivos que envolvam mercadorias e títulos cotados, são registados ao valor corrente de mercado.

2.5.6.2.4. Valor realizável líquido

De acordo com o valor realizável, ou de liquidação (*ibid.*):

- os créditos a curto prazo e algumas existências são registadas ao seu valor realizável líquido, que é a quantia não descontada de dinheiro, ou seu equivalente, em que um activo pode ser convertido no decurso normal dos negócios, depois de deduzidos os custos directos associados; e
- os passivos que envolvem quantias certas ou estimadas de dinheiro pagáveis em datas futuras desconhecidas, são geralmente registados ao seu valor de liquidação, que é a quantia não descontada de dinheiro, ou seu equivalente, que se espera que seja paga para liquidar a obrigação no decurso dos negócios, incluindo os custos directos associados a esse pagamento.

2.5.6.2.5. Valor actual dos fluxos de caixa futuros

De acordo com o valor actual dos fluxos de caixa futuros (*ibid.*):

- os créditos a longo prazo são registados ao seu valor actual (descontado à taxa implícita ou histórica), que é o valor actual ou descontado dos influxos futuros de dinheiro em que um activo espera ser convertido no decurso dos negócios, deduzidos os valores actuais dos exfluxos de dinheiro associados; e

- os débitos a longo prazo são registados ao seu valor actual (descontado à taxa implícita ou histórica), que é o valor actual ou descontado dos exfluxos futuros de dinheiro que se espera seja necessário para liquidar a obrigação no decurso dos negócios.

O já supracitado SFAC n.º 7, desenvolve um enquadramento conceptual sobre o uso dos fluxos de caixa futuros e do valor actual na valorimetria contabilística; nesta perspectiva, apresenta a definição de justo valor (*FASB*, 2000: 8) e distingue fluxo de caixa estimado de fluxo de caixa esperado (*FASB*, *op. cit.*, 7):

- justo valor de um activo ou de um passivo é o valor pelo qual um activo (ou passivo) poderia ser comprado (ou assumido) ou vendido (ou liquidado) numa transacção corrente entre partes interessadas, isto é, numa transacção que não uma venda forçada ou de liquidação;
- fluxo de caixa estimado refere-se a um único montante a ser recebido ou pago no futuro; e
- fluxo de caixa esperado refere-se à soma dos valores ponderados pela probabilidade numa escala de possíveis valores estimados.

O *FASB* considera que o objectivo da utilização da fórmula do valor actual, enquanto instrumento de inclusão do valor temporal do dinheiro na valorimetria é apreender, na medida do possível, a diferença económica entre conjuntos de fluxos de caixa futuros (*FASB*, *op. cit.*, §19 e §20); portanto, o valor actual é útil como base de valorimetria porque permite distinguir itens diferentes que, de acordo com o valor não descontado dos fluxos de caixa, poderiam parecer semelhantes; com efeito, a valorimetria pelo valor actual dos fluxos de caixa estimados futuros que incorpore a incerteza é mais relevante do que a soma não descontada de tais fluxos de caixa ou do que uma medida descontada que ignore a incerteza (*FASB*, *op. cit.*, §21).

No entanto, o valor actual não é um fim em si mesmo, dado que para proporcionar informação relevante ele deve representar um atributo de

valorimetria observável; esse atributo de valorimetria de activos ou passivos é o justo valor (*FASB, op. cit.*, §22).

Por outras palavras, o valor actual deve tentar apreender os elementos que, no seu conjunto, compreenderiam um preço de mercado se ele existisse, ou seja, o justo valor (*FASB, op. cit.*, §25); e aqueles elementos, que permitem entender as diferenças económicas entre activos e passivos, são (*FASB, op. cit.*, §39):

- a estimativa do fluxo de caixa futuro ou, em casos mais complexos, das séries de fluxos de caixa futuros em diferentes momentos do tempo;
- a expectativa acerca das possíveis variações no valor ou no momento desses fluxos de caixa;
- o valor temporal do dinheiro, representado pela taxa de juro isenta de risco;
- o preço da incerteza inerente ao activo ou ao passivo; e
- outros, por vezes não identificáveis, incluindo a falta de liquidez e as imperfeições do mercado.

Considera, portanto, que para a valorimetria no reconhecimento inicial ou em períodos subsequentes, o justo valor fornece a base mais completa e mais adequada em termos de representação fiel das características económicas de um activo ou passivo (*FASB, op. cit.*, §36).

2.5.6.2.6. Os conceitos de capital e de manutenção do capital

O conceito de manutenção do capital é necessário para distinguir o retorno sobre o investimento do retorno do investimento porque uma empresa apenas obtém lucro – um retorno sobre o investimento – após o seu capital ter sido recuperado (*FASB, op. cit.*, §46).

Nos termos do conceito de capital financeiro só existe retorno sobre o capital financeiro, quando a quantia financeira (em dinheiro) dos activos líquidos de

uma empresa no fim de um período excede a quantia financeira dos activos líquidos no início do período, após a exclusão dos efeitos das transacções com os proprietários; em contraste, nos termos do conceito de capital físico, só existe retorno sobre o capital físico, quando a capacidade produtiva física de uma empresa no fim do período (ou os recursos necessários para obter essa capacidade) excede a capacidade produtiva física no início do período, após a exclusão dos efeitos das transacções com os proprietários (*FASB, op. cit., §47*).

Os conceitos de capital financeiro e capital físico dão origem, respectivamente, aos seguintes conceitos (*ibid.*):

- manutenção do capital financeiro, que não requer a adopção de uma base de valorimetria exclusiva; e
- manutenção do capital físico, que requer a adopção do custo corrente como base de valorimetria.

Em favor da adopção das várias bases de valorimetria, o *FASB* exclui o conceito de manutenção do capital físico e adopta o conceito de manutenção do capital financeiro na preparação das demonstrações contabilísticas (*FASB, op. cit., §45*).

2.5.6.2.7. Capital financeiro e manutenção do capital financeiro

De acordo com os conceitos de capital financeiro e de manutenção do capital financeiro, se os efeitos das alterações de valor nos activos detidos e nos passivos assumidos num dado período forem reconhecidos, são considerados ganhos e perdas de propriedade e são incluídos no retorno sobre o capital, portanto, como lucro (*FASB, op. cit., §48*).

2.5.6.2.8. Capital físico e manutenção do capital físico

De acordo com os conceitos de capital físico e de manutenção do capital físico, os efeitos daquelas alterações de valor são reconhecidas e consideradas

ajustamentos de manutenção de capital como capital próprio e não como retorno sobre o capital, ou seja, lucro (*ibid.*).

2.5.6.3. Análise comparativa

As bases de valorimetria dos elementos das demonstrações contabilísticas estabelecidas pelas estruturas conceptuais do *IASB* e do *FASB*, apresentam pequenas diferenças pois o *IASB* elege as mesmas bases do *FASB*, com excepção do valor corrente de mercado; por outro lado a *EC FASB* apresenta um maior desenvolvimento do valor actual que o orienta até ao justo valor.

Quadro 4	
Bases de valorimetria nas estruturas conceptuais do <i>IASB</i> e do <i>FASB</i>.	
<i>IASB</i>	<i>FASB</i>
Custo histórico.	Custo histórico.
Custo corrente.	Custo corrente.
-	Valor corrente de mercado.
Valor realizável.	Valor realizável líquido.
Valor actual.	Valor actual dos fluxos de caixa futuros.
	⇓
	Justo valor.

Fonte: Elaboração própria a partir de *IASB* (1989) e *FASB* (2000, 1985 e 1984).

Quanto aos conceitos de capital e de manutenção de capital, que são muito semelhantes, existem duas posições distintas:

- o *IASB* não adopta qualquer dos conceitos de manutenção do capital; a opção por um conceito e pelas bases de valorimetria, determinará o modelo contabilístico a usar na preparação das demonstrações contabilísticas; e

- o *FASB* pretere o conceito de manutenção do capital físico e adota o conceito de manutenção do capital financeiro na preparação das demonstrações contabilísticas.

2.6. Apreciação global

Este capítulo aborda uma das possíveis perspectivas no contexto da harmonização contabilística internacional – consequência da globalização – e apresenta um percurso delineado nos seguintes aspectos:

- o reconhecimento dos modelos de regulamentação contabilística de índole pública, privada e mista, assentes em diversos sistemas contabilísticos;
- o ambiente envolvente aos modelos contabilísticos, enquanto elemento configurador e causador da diversidade contabilística;
- a influência da diversidade contabilística na estruturação dos sistemas contabilísticos e na justificação das estruturas conceptuais;
- os significados atribuídos à expressão “estrutura conceptual”; e
- a apresentação do essencial das estruturas conceptuais do *IASB* e do *FASB*, enquanto componentes dos princípios contabilísticos geralmente aceites.

Esta asserção das estruturas conceptuais como componente dos princípios contabilísticos geralmente aceites, segue a opinião de especialistas como Cañibano Calvo, Tua Pereda e López Combarros (1985, in Tua Pereda, 1989: 72), para os quais o entendimento amplo deste conceito inclui:

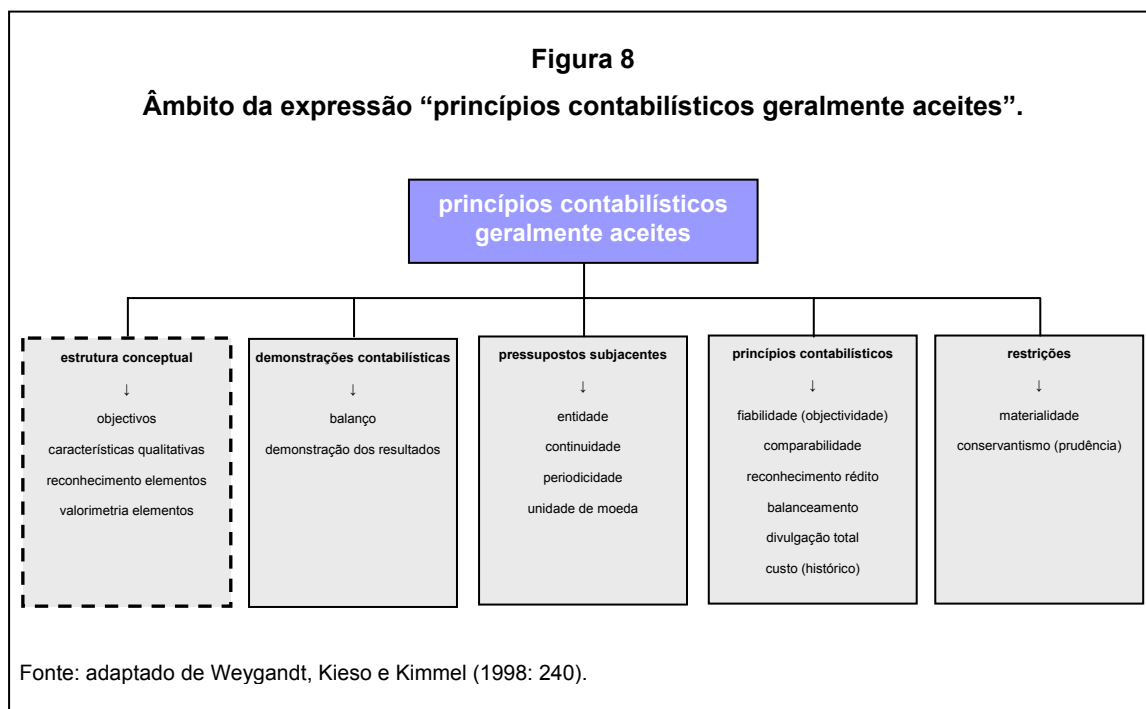
- os princípios fundamentais, considerados nos fundamentos básicos da disciplina contabilística e configurados como macro regras, qualquer que seja a sua natureza conceptual; e

- os princípios derivados ou secundários, considerados nas regras concretas, aplicáveis a situações ou factos específicos.

E, para tal entendimento, contribuem os seguintes elementos essenciais (Tua Pereda, *op. cit.*, 72-73):

- a sua origem na harmonização contabilística;
- o seu elevado grau de racionalidade, resultante da utilização de itinerários lógico-dedutivos na sua formulação;
- o seu carácter de fundamento básico e a sua simplicidade, clareza, e generalidade que reflectem a prática comum;
- a sua natureza de regra geral, adoptada como guia de actuação e como base para a prática; e
- a sua habitualidade que lhe confere a classificação como princípio geralmente aceite.

A favor desta amplitude do conceito de princípios contabilísticos, Weygandt, Kieso e Kell (1993: 516-523), Horngren, Harrison e Robinson (1996: 494-502), Weygandt, Kieso e Kimmel (1998: 245-249) e Riahi-Belkaoui (2000: 170-181) submetem a representação da estrutura conceptual no âmbito dos princípios contabilísticos geralmente aceites:



Após a apresentação e análise comparativa dos aspectos essenciais das estruturas conceptuais do *IASB* e do *FASB*, é possível concluir que:

- enquanto que a *EC IASB* se apresenta num só documento, a *EC FASB* está dispersa em vários documentos – designados declarações de conceitos de contabilidade financeira – e, para determinados aspectos, distingue entre empresas e organizações não lucrativas;
- o conteúdo geral das estruturas conceptuais é muito semelhante, dado que ambas tratam – embora com profundidade distinta – dos objectivos, das características qualitativas, dos elementos das demonstrações contabilísticas e do seu reconhecimento e valorimetria;
- os objectivos da informação financeira na *EC IASB* limitam-se a associar as necessidades dos utilizadores da informação (privilegiando os investidores) sobre a posição financeira, o desempenho e as alterações na posição financeira;
- na *EC FASB*, que também privilegia os utilizadores investidores, são separados os objectivos para as empresas e para as organizações não

lucrativas que, em ambos os casos, são classificados como gerais e específicos; dos objectivos gerais para as empresas sobressai o proporcionar informação útil nas decisões de investimento, de crédito e outras similares; e dos objectivos gerais para as organizações não lucrativas sobressai o proporcionar informação útil nas decisões sobre a afectação de recursos a essas organizações;

- quanto às características qualitativas, são declarados fins diferentes mas cujos meios são relativamente semelhantes; a *EC IASB* considera, em prol da imagem verdadeira e apropriada, dois pressupostos subjacentes, quatro características qualitativas e três restrições; em favor da utilidade nas decisões, a *EC FASB* elege o primado da compreensibilidade dos utilizadores e considera quatro características qualitativas, duas principais e duas secundárias, e duas restrições;
- não se verificam diferenças expressivas no conjunto completo de demonstrações contabilísticas e respectivos elementos, dado que a *EC FASB* inclui a demonstração de investimentos de e distribuições aos proprietários e os elementos ganho, perda, resultado total, investimento do proprietário e distribuição ao proprietário;
- os critérios de reconhecimento dos elementos das demonstrações contabilísticas, em ambas as estruturas conceptuais, expressam que para além do item dever corresponder à definição de elemento das demonstrações contabilísticas, deve também:
 - ser evidente ou provável que qualquer benefício económico futuro, associado ao item, fluirá de, ou para, a empresa; e
 - o item ter um valor ou atributo relevante que possa ser quantificado com fiabilidade.
- as bases de valorimetria dos elementos das demonstrações contabilísticas apresentam pequenas diferenças dado que o *IASB* elege as mesmas bases do *FASB*, exceptuando-se quanto ao valor corrente

de mercado; também a *EC FASB* apresenta um maior desenvolvimento do valor actual que o orienta até ao justo valor; e

os conceitos de capital e de manutenção de capital são semelhantes; na preparação das demonstrações contabilísticas, a *EC IASB* não adopta qualquer dos conceitos de manutenção do capital e a *EC FASB* adopta o conceito de manutenção do capital financeiro.

Após a apresentação e análise comparativa dos aspectos essenciais das estruturas conceptuais dos organismos com maior protagonismo à escala mundial, entendemos questionar qual o grau de adesão “*de jure*” dos países de língua oficial portuguesa – Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe – ao processo de harmonização contabilística internacional coordenado pelo *IASB* e pelo *FASB*.

Para tal, no próximo capítulo é efectuado um enquadramento inicial relativamente à situação da normalização contabilística nos referidos países e são apresentados os principais aspectos dos documentos de normalização contabilística vigentes nos mesmos e que são os objectivos e as características qualitativas da informação contabilística, os princípios contabilísticos, as demonstrações contabilísticas (inclui as classes de contas), os elementos das demonstrações contabilísticas e o respectivo reconhecimento e critérios de valorimetria.

3. A estrutura conceptual para a contabilidade nos países de língua portuguesa

A apresentação e análise comparativa dos aspectos essenciais das estruturas conceptuais dos organismos com maior protagonismo à escala mundial serviu de base para, no final do capítulo anterior, questionar qual o grau de adesão “de jure” dos países de língua oficial portuguesa ao processo de harmonização contabilística internacional coordenado pelo *IASB* e pelo *FASB*.

A procura das bases para uma resposta sustentada em factos, originou o início do presente capítulo com o enquadramento dos países que compõe o universo de análise deste trabalho – e que são, por ordem alfabética, Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe – quanto à situação da normalização contabilística.

Seguidamente, são apresentados os principais aspectos dos documentos de normalização contabilística daqueles países; uma vez que aqueles documentos são, normalmente, formados por textos longos e de elevada complexidade, optamos por escolher os aspectos técnicos e conceptuais sobre os quais vamos privilegiar a nossa apresentação e cuja aplicação prática será, no capítulo subsequente, objecto de análise comparativa em conjunto com o actual quadro normativo internacional do *IASB* e do *FASB*.

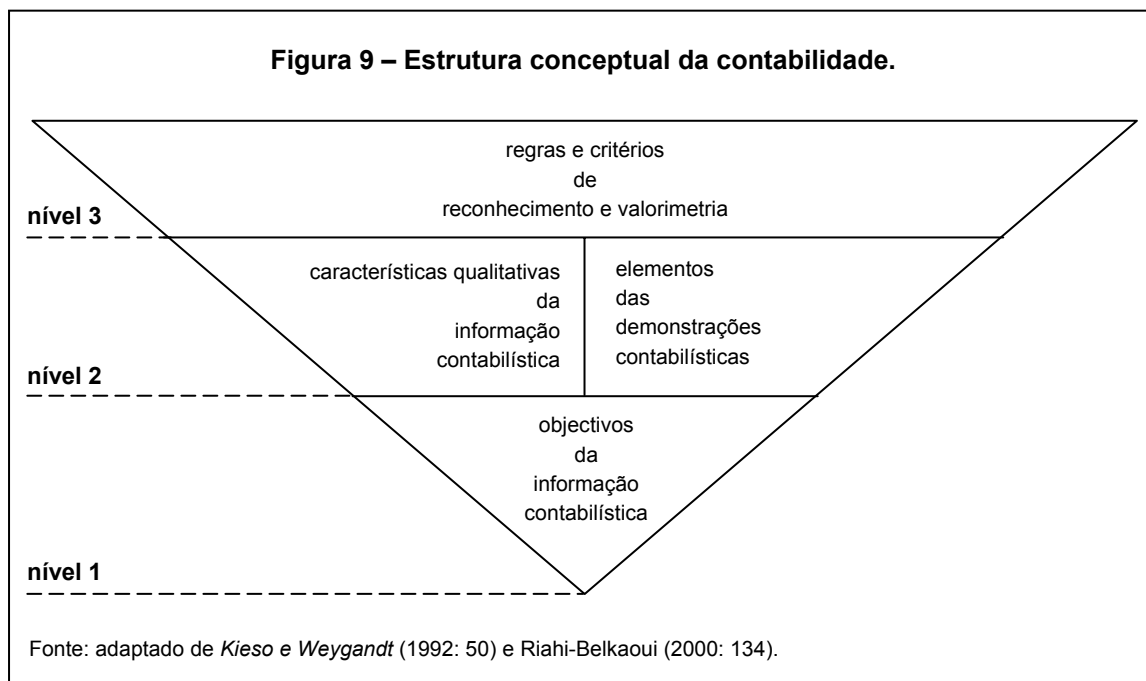
Em síntese, aqueles aspectos, que não obstam à eventual referência a outros considerados relevantes na apresentação e na análise, são os seguintes:

- objectivos e características qualitativas da informação contabilística;
- princípios contabilísticos;

- classes de contas e demonstrações contabilísticas;
- reconhecimento dos elementos das demonstrações contabilísticas; e
- critérios de valorimetria.

Esta opção é apoiada na opinião de Kieso e Weygandt (1992), Hoskin (1997), Branco e Rodrigues (2000a: 200), Riahi-Belkaoui (2000), Rodrigues e Branco (2001: 165) e Kieso, Weygandt e Warfield (2004) segundo a qual, no actual processo de harmonização contabilística aqueles são aspectos que, de forma estruturada em três níveis, alicerçam a estrutura conceptual da contabilidade:

- no primeiro nível, estratégico, os objectivos da informação contabilística;
- no segundo nível, intermédio, as características qualitativas da informação contabilística e os elementos das demonstrações contabilísticas; e
- no terceiro nível, operacional, as regras e os critérios de reconhecimento e valorimetria dos elementos das demonstrações contabilísticas.



Em função do exposto, a análise a efectuar refere-se à harmonização “de jure” e não “de facto” (Garrido, León e Zorio, 2002: 3); para maior facilidade de leitura e análise comparativa dos aspectos técnicos e conceptuais dos documentos de normalização contabilística, que passam pela elaboração de tabelas comparativas, para cada país será utilizada uma abreviatura identificativa:

- AO – Angola;
- BR – Brasil;
- CV – Cabo Verde;
- GW – Guiné-Bissau;
- MZ – Moçambique;
- PT – Portugal; e
- ST – São Tomé e Príncipe.

3.1. O enquadramento social da contabilidade

Nos países em estudo, a regulamentação contabilística enquadra-se na índole pública e tem privilegiado uma linha de orientação jurídico-fiscal, ou seja, os documentos que regem a contabilidade são procedentes de órgãos do governo, deixando perceber uma forte influência da fiscalidade; a contabilidade sustenta a sua afirmação através de diplomas legais que funcionam como instrumento de política económica e fiscal.

Portanto, são países que não apresentam uma estrutura conceptual autónoma e cujos edifícios contabilísticos assentam em planos de contas aprovados pelos respectivos governos, com excepção para o Brasil, cujo edifício contabilístico inclui diversos artigos com referências às contas, através das quais é possível estabelecer um plano de contas.

De acordo com Manuel (1988: 1326-1327), os países africanos em estudo adoptam o modelo que Enthoven (1977) classificou de tendência da “África francófona” e Kinzonzi (1986) enquadrou na área de influência “latino-francesa”, sub-área “ex-colónias portuguesas”, não ignorando que Angola e Moçambique tenham passado, por via da intervenção directa de especialistas das antigas República Democrática Alemã e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, pela área de influência “soviética” (Manuel, *op. cit.*, 1340). No entanto, em estudo mais recente da ONU (1990), já se aceita a independência dos referidos países, classificando o seu modelo contabilístico de tendência da “África lusófona” (Manuel, *op. cit.*, 1328).

Brasil e Portugal, adoptam um modelo misto, pois existem entidades privadas com intervenção no processo de normalização, para o qual terá contribuído o desenvolvimento do mercado de capitais e a necessidade de preparar e apresentar informação contabilística que cumpra, entre outros, o requisito da comparabilidade a nível mundial.

A nossa análise limita-se às normas contabilísticas aplicáveis às sociedades não financeiras; ficam de fora as normas aplicáveis às sociedades financeiras, (actividade bancária e seguradora), e as normas aplicáveis às instituições e às sociedades com actividades consideradas sectoriais quanto à aplicação das normas contabilísticas dos respectivos países.

3.1.1. O plano geral de contabilidade, de Angola

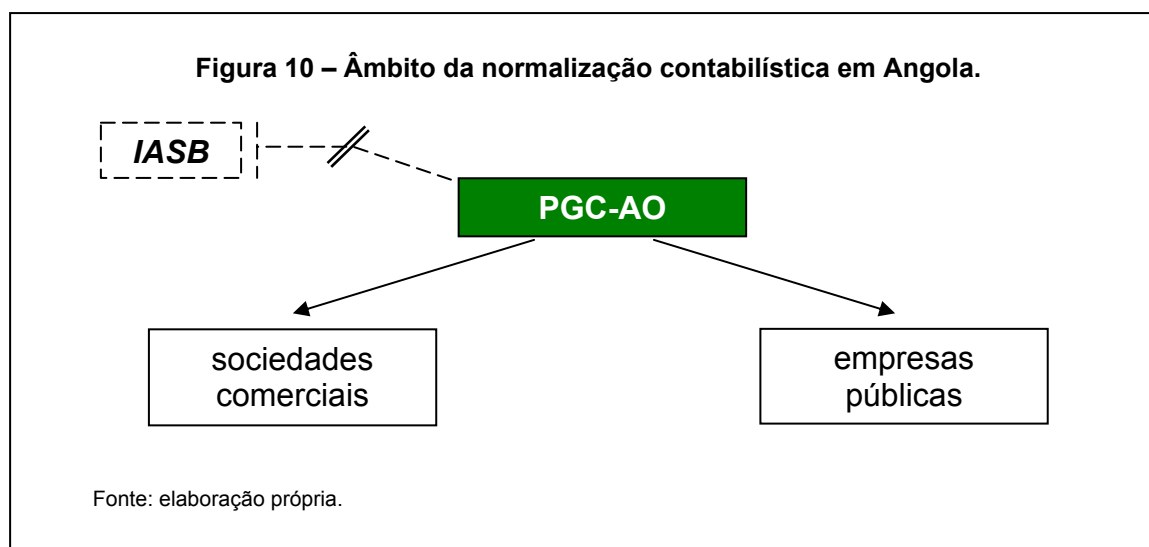
Dando continuidade ao período pós-colonial (Tepa, 2002: 5) e para fazer face à crescente globalização da economia mundial e à necessidade de harmonizar as práticas contabilísticas com as práticas internacionais, o Decreto n.º 82/01, de 16 de Novembro de 2001, aprovou o actual documento de normalização contabilística em Angola, o plano geral de contabilidade (PGC-AO), e revogou e substituiu o anterior plano de contas empresarial, aprovado pelo Decreto n.º 70/89, de 23 de Dezembro de 1989.

De acordo com o artigo 2.º do diploma que aprovou o PGC-AO (Ministro das Finanças da República Popular de Angola, 2001: 5-6), este é obrigatoriamente aplicável às sociedades comerciais e às empresas públicas que exerçam actividade em Angola (desde que não a exerçam a título individual) e, ou, aí tenham sede ainda que exerçam actividades noutros países.

Ficam de fora deste âmbito de aplicação, as entidades para cujas actividades esteja prevista a adopção de planos sectoriais de contabilidade, como é o caso da actividade bancária e da actividade seguradora (*ibid.*).

É competência do Ministro das Finanças a alteração do PGC-AO, após consulta à Ordem dos Contabilistas e dos Peritos Contabilistas, a quem compete a defesa e o desenvolvimento da profissão de contabilista em Angola (*ibid.*); no entanto, a opinião de Magro (2004: 7) é favorável à criação de um organismo que progressivamente fosse adaptando o PGC-AO ao normativo do *IASB*.

Eis o esquema da normalização contabilística e seu âmbito, em Angola:



3.1.2. O Código Civil e a Lei das sociedades por acções, no Brasil

No Brasil, o actual Código Civil, aprovado pela Lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, distingue sociedades simples de sociedades empresárias e dispõe

(Ministro da Justiça da República Federativa do Brasil, 2002) que sociedades empresárias são compostas por sociedades em nome colectivo, sociedades em comandita simples, sociedades limitadas, sociedades por acções e sociedades em comandita por acções.

Nos termos do artigo 982.º do Código Civil (*ibid.*), salvo as excepções expressas, é considerada empresária a sociedade que tem por objecto o exercício de actividade própria de empresário sujeito a registo, ou seja, quem exerce profissionalmente actividade económica organizada para a produção ou circulação de bens e serviços (Iudícibus e Marion, 2004: 35); no entanto, independentemente do seu objecto, considera-se empresária a sociedade anónima, e simples a cooperativa. As restantes são consideradas sociedades simples.

Contabilisticamente, as referidas sociedades empresárias, com excepção para as sociedades anónimas e as sociedades em comandita por acções, regem-se pelas normas do Código Civil; é o que determina o artigo 1179.º daquele diploma (*ibid.*) que dispõe que a sociedade empresária é obrigada a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme dos seus livros, em conformidade com a documentação respectiva, e a preparar e apresentar, anualmente, o “balanço de resultado económico” e o “balanço patrimonial”.

Para as sociedades anónimas e as sociedades em comandita por acções, a organização da contabilidade tem suporte na Lei n.º 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por acções; este diploma legal sofreu diversas alterações, impostas pelo Decreto-Lei n.º 2.287, de 23 de Julho de 1986, pela Lei n.º 7.730, de 31 de Janeiro de 1989, pela Lei n.º 8.021, de 12 de Abril de 1990, pela Lei n.º 9.249, de 26 de Dezembro de 1995, pela Lei n.º 9.457, de 5 de Maio de 1997, pela Lei n.º 10.194, de 14 de Fevereiro de 2001 e, mais recentemente, pela Lei n.º 10.303, de 31 de Outubro de 2001; este documento de normalização contabilística, considerado por Rosa (1999: 54) e por Iudícibus, Martins e Gelbcke (2003: 23) um dos alicerces na afirmação da

contabilidade brasileira contemporânea, é conhecido como lei das sociedades por acções (LSA-BR).

A aprovação do LSA-BR, serviu para conferir maior utilidade da contabilidade à sociedade brasileira e para integrar o movimento normalizador, e globalizante, internacional, essencial na modernização e desenvolvimento de qualquer país; e é principalmente com o trabalho da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que conta com o apoio do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) e, em alguns casos, do Banco Central (Soares, Catão e Filho, 2004: 259) e do Ministério da Fazenda (Madeira, Silva e Almeida, 2004b: 77 e 2004a: 306), que o Brasil demonstra assumir esse movimento; não obstante, esta diversidade de organismos normalizadores parece constituir desperdício de esforços (Maion e Andrade, 1996: 22) e Ludícibus, Martins e Gelbcke (2003: 28-29).

A LSA-BR é, portanto, obrigatoriamente aplicável às sociedades anónimas, às sociedades em comandita por acções e às sociedades limitadas - que representam a grande maioria das sociedades no Brasil - cujo contrato social admita a direcção supletiva da sociedade limitada pelas normas previstas para as sociedades anónimas, conforme artigo 1053.º e parágrafo único, do Código Civil (Ministro da Justiça da República Federativa do Brasil, 2002).

Como referem Ludícibus, Martins e Gelbcke (2003: 28) e Madeira, Silva e Almeida (2004b: 76-77 e 2004a: 306), as instituições subordinadas ao Banco Central do Brasil, à Superintendência de Seguros Privados, à Agência Nacional de Telecomunicações, à Agência Nacional de Energia Eléctrica e ao Departamento de Aviação Civil são subordinadas a regras contabilísticas próprias, em cumprimento, ou não, da LSA-BR.

3.1.2.1. A influência da CVM e do CFC

É competência do Congresso Nacional a alteração da LSA-BR, no entanto, a promoção e aplicação deste diploma base depende, em grande parte e como a prática o demonstra, dos estudos produzidos sob o nome da CVM e do CFC;

também o IBRACON tem produzido normas e procedimentos que, mesmo não tendo carácter vinculativo, são adoptados pela CVM através das suas deliberações.

3.1.2.2. A regulamentação da CVM

Enquanto organismo de normalização contabilística, a CVM assenta a sua actuação na Lei n.º 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, que cria a CVM e disciplina o actual mercado de valores mobiliários; este diploma legal sofreu alterações com a publicação dos seguintes diplomas legais: Lei n.º 6.422, de 8 de Junho de 1977; Lei n.º 6.616, de 16 de Dezembro de 1978; Lei n.º 9.447, de 14 de Março de 1997; Lei n.º 9.457, de 5 de Maio de 1997; Lei n.º 9.873, de 23 de Novembro de 1999; Lei n.º 10.198, de 14 de Fevereiro de 2001; Lei n.º 10.303, de 31 de Outubro de 2001; Decreto n.º 3.995, de 31 de Outubro de 2001; e Lei n.º 10.411, de 26 de Fevereiro de 2002.

De acordo com o disposto na sua deliberação n.º 1, de 23 de Fevereiro de 1978 (CVM, 1978), promulga diversa regulamentação aplicável às sociedades anónimas e às sociedades em comandita por acções, cujas acções estejam cotadas na Bolsa de Valores, na qual se destacam:

- as deliberações, que concretizam todos os actos do Colegiado da CVM;
- as instruções, através das quais são regulamentadas as matérias previstas na Lei n.º 6.385 e na LSA-BR;
- os pareceres de orientação, através dos quais a CVM fornece orientações aos agentes do mercado e aos investidores, sobre matéria que cabe à CVM regulamentar, ou veicula as suas opiniões sobre a interpretação da Lei n.º 6.385 e da LSA-BR;
- os pareceres, através dos quais a CVM responde a consultas específicas formuladas por agentes do mercado e por investidores, sobre matéria que cabe à CVM regulamentar; e

- as notas explicativas, que tornam público os motivos que levam a CVM a propor ao Conselho Monetário Nacional matéria, objecto de sua decisão, e também as razões pelas quais o Colegiado da CVM aprovou uma determinada instrução.

3.1.2.3. A regulamentação do CFC

Enquanto pessoa jurídica de direito privado que, por delegação, presta serviço público, o CFC tem por finalidade orientar e fiscalizar o exercício da profissão contabilística, por intermédio dos vinte e sete Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC), um por cada Estado; o CFC tem, também, o poder oficial de regulamentação contabilística, aplicável a todas as sociedades e, de acordo com Beuren et al. (2002: 11), obrigatória para todos os “contadores” e “técnicos em contabilidade”.

A Resolução n.º 751/93, de 29 de Dezembro de 1993, relativa às normas brasileiras de contabilidade (NBC) – entretanto alterada pela Resolução n.º 875/00, de 23 de Março de 2000, pela Resolução n.º 935/02, de 11 de Junho de 2002 e pela Resolução n.º 980/03, de 24 de Outubro de 2003 – determina (CFC, 1993b: 2) que estas normas estabelecem regras de conduta profissional e procedimentos técnicos, a observar aquando da realização dos trabalhos do profissional de contabilidade, em acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, aprovados pela Resolução 750/93, de 29 de Dezembro de 1993, que conta com esclarecimentos sobre conteúdo e abrangência na Resolução n.º 774/94, de 16 de Dezembro de 1994.

As NBC classificam-se (*ibid.*) em:

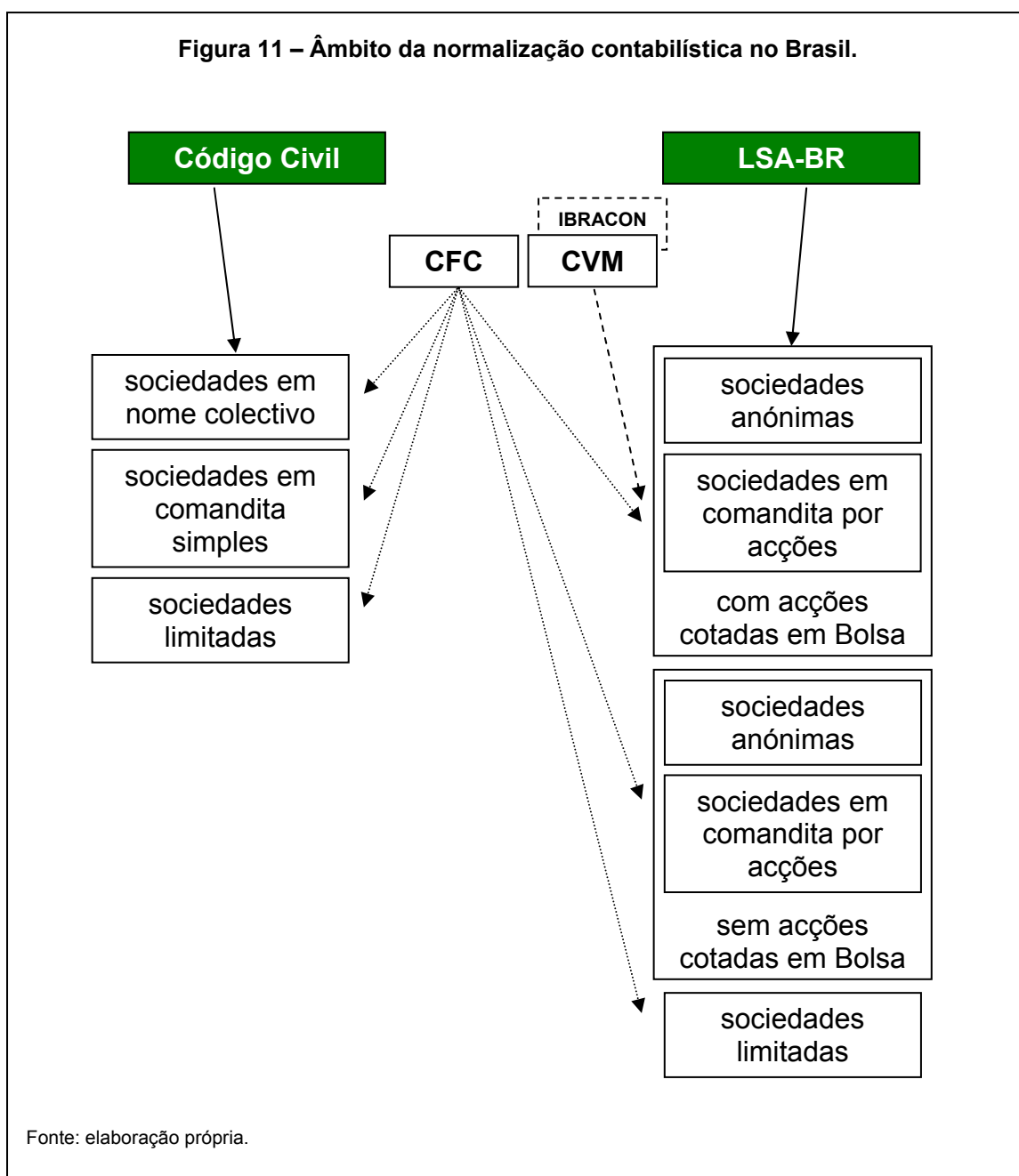
- normas profissionais (NBC P), que estabelecem regras de exercício profissional; e
- normas técnicas (NBC T), que estabelecem conceitos doutrinários, regras e procedimentos aplicados de contabilidade.

As NBC podem, ainda, ser detalhadas através de interpretações técnicas (NBC IT) que, se necessário, poderão incluir exemplos (*ibid.*).

O CFC poderá emitir comunicados técnicos (CT) quando ocorrerem situações decorrentes de actos governamentais que afectem, transitoriamente, as NBC (*ibid.*).

Atendendo ao disposto no artigo 7.º da Resolução n.º 751/93 (CFC, *op. cit.*, 4), relativamente à estrutura das normas técnicas, que considera a necessidade da aprovação de uma estrutura básica que estabeleça os itens que compõem as NBC, é possível estabelecer um quadro de normas – ver Anexo 1 – com indicação entre parêntesis, se aplicável, da Resoluções do CFC que as aprovaram e as alteraram.

Após o exposto, apresentamos o esquema da normalização contabilística e seu âmbito, no Brasil:



3.1.2.4. O projecto de Lei n.º 3741/2000

Originalmente elaborado por uma comissão integrada por representantes de entidades do mercado e de órgãos profissionais e de ensino, em 5 de Julho de 1999 foi entregue o anteprojecto de reformulação da LSA-BR, que propõe alterar algumas das suas disposições, nomeadamente as que tratam da matéria contabilística.

Este anteprojecto, entretanto submetido a processo formal de audiência pública e, ainda, objecto de análise e discussão prévias entre os órgãos de Governo, deu lugar ao projecto de Lei n.º 3741/2000 que, em 11 de Dezembro de 2002, foi alterado; não foi, ainda, aprovado

O projecto aponta como justificação principal, o irromper de uma nova realidade económica no Brasil bem diferente da existente quando se começou a pensar na revisão da LSA-BR e, principalmente, quando a mesma foi aprovada (Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, 2002).

Pretende, este projecto, eliminar ou diminuir as dificuldades de interpretação e de aceitação da informação contabilística brasileira, principalmente quando existem dois conjuntos de demonstrações contabilísticas, um para fins internos (assente no Código Civil) e outro para fins externos (assente na LSA-BR), com valores substancialmente diferentes (*ibid.*).

É um grande desafio, que permitirá criar condições para a harmonização da LSA-BR com as práticas contabilísticas internacionais e, em consequência, reduzir os custos provocados por essas dificuldades de interpretação e de aceitação e reduzir os custos de preparação, apresentação das demonstrações contabilísticas (*ibid.*).

Portanto, após a revisão, deve a LSA-BR atender à necessidade de maior transparência e qualidade das informações contabilísticas, em consequência do processo de globalização da economia, da abertura dos mercados e dos expressivos fluxos de entrada e saídas capitais.

3.1.3. O plano nacional de contabilidade, de Cabo Verde

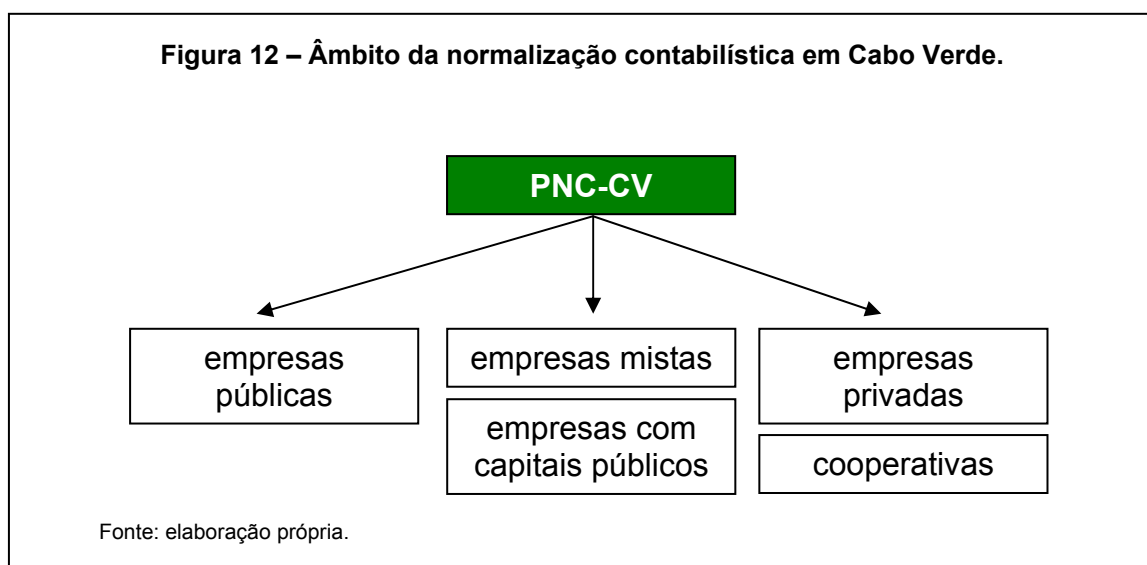
Em Cabo Verde vigora o plano nacional de contabilidade (PNC-CV), aprovado pelo Decreto n.º 4/84, de 30 de Janeiro de 1984; este diploma foi alterado, inicialmente através do Decreto n.º 26/87, de 19 de Março de 1987 e, mais recentemente, pelo Decreto-Lei n.º 39/2003, de 20 de Outubro de 2003.

De acordo com o artigo 2.º do diploma que o aprovou (Conselho de Ministros da República de Cabo Verde, 1984: 2), o PNC-CV é obrigatoriamente aplicável às empresas públicas, às empresas mistas e com capitais públicos, às empresas privadas e às cooperativas.

As instituições de crédito, seguros e previdência social devem adoptar outros planos de contabilidade adequados às suas naturezas e formas específicas de organização (*ibid.*).

É competência do Ministro das Finanças a alteração do PNC-CV (*ibid.*), eventualmente após proposta da recém criada – pelo Decreto-Lei n.º 12/2000, de 28 de Fevereiro de 2000 – Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados, a quem compete superintender e representar as profissões de auditor e de contabilista em Cabo Verde.

Podemos representar, no seguinte esquema, a normalização contabilística e seu âmbito, em Cabo Verde:



3.1.3.1. A proposta de revisão do plano nacional de contabilidade

Sob coordenação do Banco Mundial, o Governo de Cabo Verde apresentou, em Fevereiro de 1997, o projecto de revisão do PNC-CV que, a ser aprovado,

promoverá alterações ao anterior plano, com os seguintes objectivos (Ministério da Coordenação Económica da República de Cabo Verde, 1997):

- o acompanhamento dos recentes desenvolvimentos instituídos pelo quadro normativo internacional quanto à qualidade da informação financeira;
- a previsível evolução do sistema fiscal de Cabo verde, considerado factor de modernidade e credibilidade no funcionamento da economia real do país; e
- a transparência das relações das participações de capital para fazer face à futura evolução do mercado financeiro e ao futuro funcionamento da Bolsa de Valores, e a antecipação da eventual necessidade de preparar e apresentar contas consolidadas.

No essencial, esta proposta de revisão, procura a melhoria da estrutura do actual PNC-CV nos seus aspectos fundamentais, com especial incidência na demonstração contabilística de balanço e nas variações patrimoniais (*ibid.*):

- opção por contas de accionistas, sócios e participadas;
- concepção e estrutura novas para a classe “3 – existências”, em sistema de inventário permanente e em sistema de inventário intermitente, no sentido de facilitar a contabilização das operações e o cálculo do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas; e
- definição de contas próprias, tendo em vista a adopção do imposto sobre o valor acrescentado.

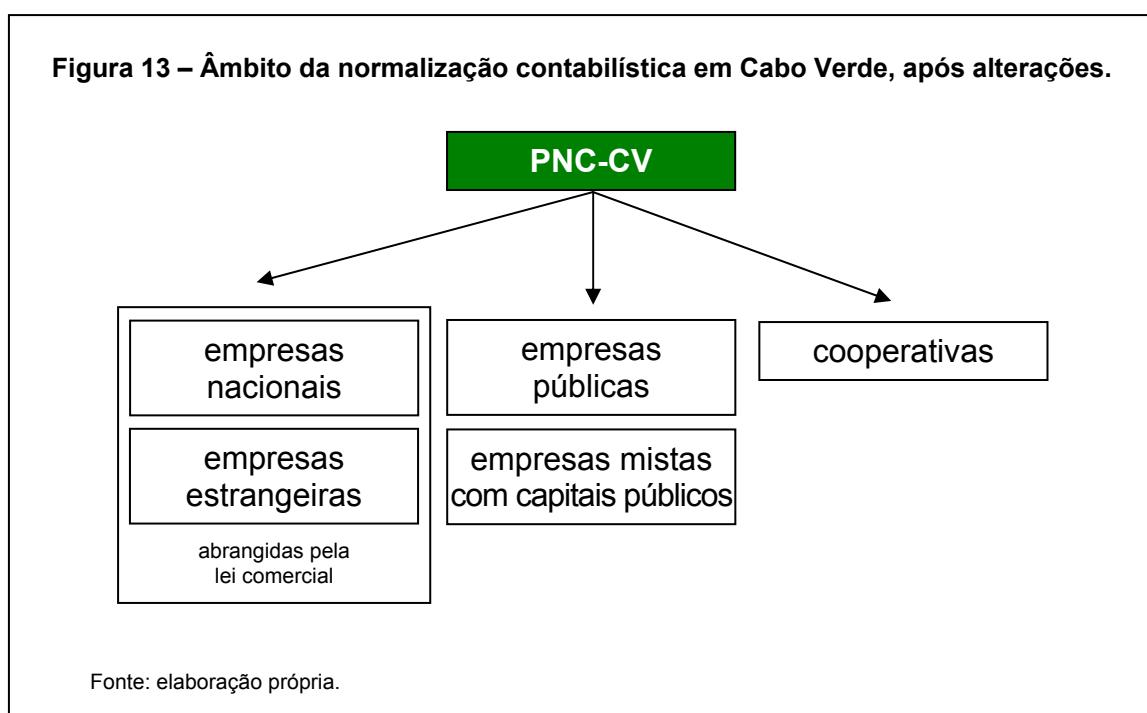
Ou seja, a evolução dos mercados de bens, de serviços e de capitais e a necessidade de acompanhar o desenvolvimento das normas internacionais de contabilidade, justificam a oportunidade para a revisão do actual PNC-CV quanto à qualidade da informação financeira.

De acordo com o artigo 2.º do projecto de Decreto-Lei (Ministério da Coordenação Económica da República de Cabo Verde, *op. cit.*), o PNC-CV alterado será obrigatoriamente aplicável às seguintes entidades:

- empresas nacionais e estrangeiras abrangidas pela lei comercial;
- empresas públicas;
- empresas mistas com capitais públicos; e
- cooperativas.

Portanto, o próximo PNC-CV será não aplicável aos bancos, outras entidades do sector financeiro e empresas de seguros, as quais devem adoptar planos de contabilidade específicos (*ibid.*).

Já se passaram vários anos após a proposta de revisão, no entanto, torna-se importante representar em esquema as futuras mudanças na normalização contabilística e seu âmbito, em Cabo Verde:



3.1.4. O plano oficial de contabilidade, de Guiné-Bissau

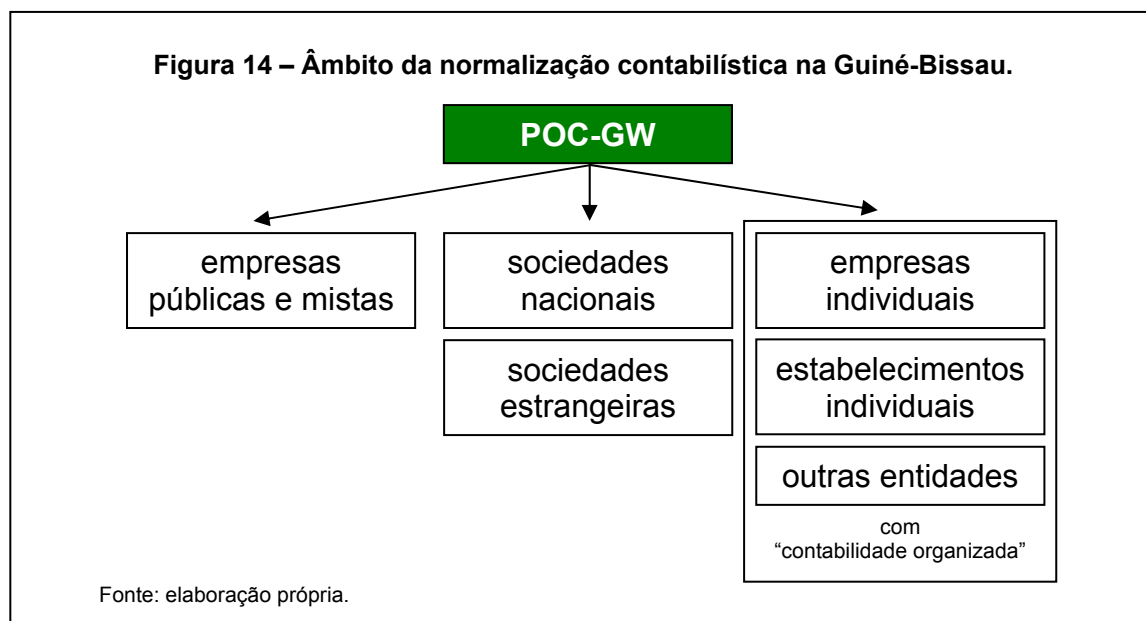
Na Guiné-Bissau vigora o primeiro plano oficial de contabilidade (POC-GW), aprovado pelo Decreto n.º 18/94, de 16 de Maio de 1994; este diploma surge como resposta à crescente implementação da iniciativa privada em vários sectores de actividade, visando a comparabilidade das informações e a sua utilização pelos diversos agentes económicos.

Nos termos do artigo 2.º do diploma que o aprovou (Governo da República de Guiné-Bissau, 1994: 105), o POC-GW é obrigatoriamente aplicável às empresas públicas e mistas, às sociedades nacionais e estrangeiras, às empresas individuais, estabelecimentos individuais e outras entidades obrigadas a “dispor de contabilidade organizada” e às cooperativas.

Não aplicam o POC-GW, as entidades para as quais esteja prevista a adopção de planos de contabilidade específicos, designadamente instituições de crédito e de seguros (*ibid.*).

É competência do Ministro das Finanças a resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do POC-GW (*ibid.*).

Eis o esquema da normalização contabilística e seu âmbito, na Guiné-Bissau:



3.1.5. O plano geral de contabilidade, em Moçambique

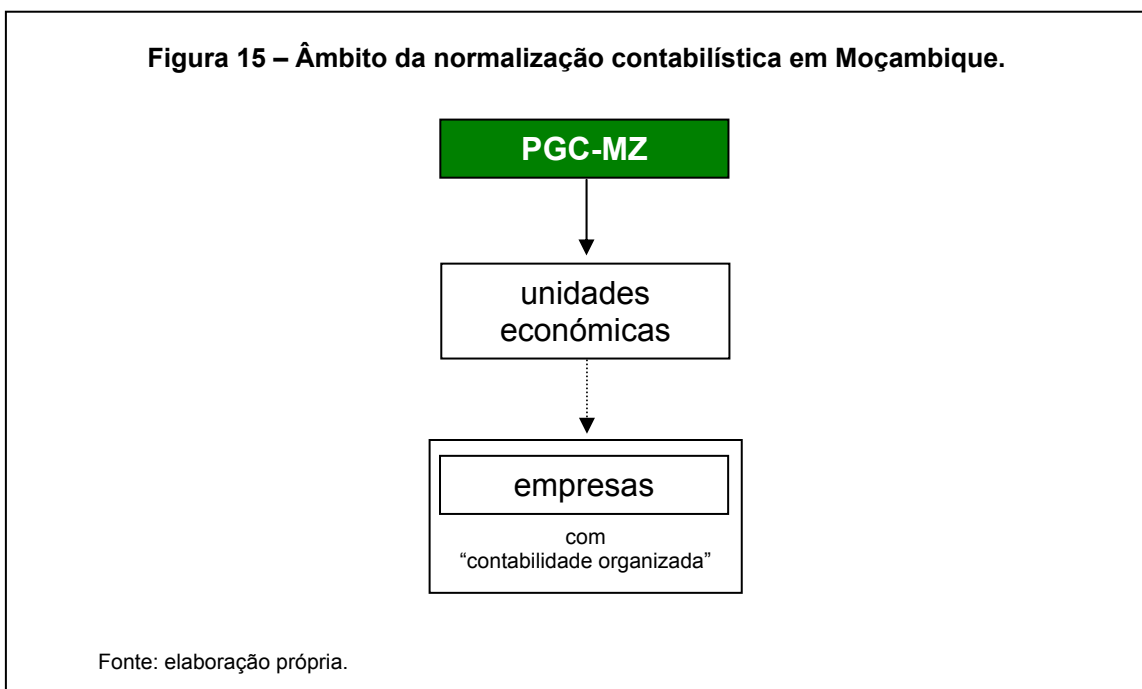
Em Moçambique vigora o plano geral de contabilidade (PGC-MZ), aprovado pela Resolução n.º 13/84, de 14 de Dezembro de 1984; este diploma foi alterado, através do Diploma Ministerial n.º 221/98, de 30 de Dezembro de 1998.

Nos termos dos artigos 2.º e 3.º do diploma que o aprovou (Conselho de Ministros da República de Moçambique, 1984: 1), o PGC-MZ é aplicável a todas as unidades económicas, designadamente as empresas com “contabilidade organizada”.

Após autorização do Ministro das Finanças, o PGC-MZ poderá ser adaptado, desde que se respeitem as suas linhas fundamentais, às características e necessidades das unidades económicas ou dos sectores de actividade; no entanto, o PGC-MZ não é aplicável às unidades económicas que exerçam actividades no ramo bancário ou de seguros (*ibid.*).

Sendo o órgão com responsabilidade no desenvolvimento e organização da contabilidade a nível nacional, é competência do Ministro das Finanças a alteração e aperfeiçoamento de quaisquer elementos do PGC-MZ, bem como a regulamentação sobre aspectos relativos à sua interpretação e aplicação (*ibid.*).

Do referido, resulta o seguinte esquema da normalização contabilística e seu âmbito, em Moçambique:



3.1.6. O plano oficial de contabilidade, em Portugal

O actual documento de normalização contabilística, em Portugal, é o plano oficial de contabilidade (POC-PT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro de 1989, que revogou e substituiu o anterior plano oficial de contabilidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de Fevereiro de 1977 – diploma que instituiu a Comissão que passaria a designar-se Comissão de Normalização Contabilística.

A transposição para o direito interno português das normas comunitárias³ sobre contas individuais, foi apontada como a principal justificação para a aprovação do POC-PT (Ministério das Finanças da República Portuguesa, 1989: 2); por outro lado, a oportunidade foi aproveitada para efectuar alguns ajustamentos

³ Antes da aprovação do POC-PT: Directiva n.º 78/660/CEE (4.ª Directiva), de 25 de Julho de 1978, entretanto actualizada pelo Regulamento n.º 3308/80/CEE, de 16 de Dezembro de 1980, e pelas Directivas n.º 83/349/CEE, de 13 de Junho de 1983, e n.º 84/569/CEE, de 27 de Novembro de 1984.

Depois da aprovação do POC-PT: Directiva n.º 89/666/CEE, de 21 de Dezembro de 1989, n.º 90/604/CEE, de 8 de Novembro de 1990, n.º 90/605/CEE, de 8 de Novembro de 1990, n.º 94/8/CE, de 21 de Março de 1994, n.º 1999/60/CE, de 17 de Junho de 1999, n.º 2001/65/CE, de 27 de Setembro de 2001, e n.º 2003/51/CE, de 18 de Junho de 2003.

em matérias contabilísticas, aconselhados pela experiência e evolução técnica, nacional e internacional (*ibid.*).

A actualização do POC-PT em conformidade com as normas comunitárias⁴ sobre contas consolidadas, ocorre com o Decreto-Lei n.º 238/91, de 2 de Julho de 1991, que lhe adicionou os capítulos relativos às normas de consolidação de contas e às demonstrações contabilísticas consolidadas.

Outras alterações ao POC-PT foram promovidas através do Decreto-Lei n.º 127/95, de 1 de Junho de 1995, do Decreto-Lei n.º 29/93, de 12 de Fevereiro, do Decreto-Lei n.º 44/99, de 12 de Fevereiro de 1999, e do Decreto-Lei n.º 79/2003, de 23 de Abril de 2003. De acordo com o estipulado no artigo 2.º do diploma que aprovou o POC-PT (*ibid.*), o mesmo é obrigatoriamente aplicável às seguintes entidades:

- sociedades nacionais e estrangeiras abrangidas pelo Código das Sociedades Comerciais (CSC);
- empresas individuais reguladas pelo Código Comercial;
- estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada;
- empresas públicas;
- cooperativas;
- agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos europeus de interesse económico;
- outras entidades que, por legislação específica, já se encontrem sujeitas à sua adopção ou o venham a estar.

⁴ Antes da aprovação do Decreto-Lei n.º 238/91: Directiva 83/349/CEE (7.ª Directiva), de 13 de Julho de 1983, entretanto actualizada pelas Directivas n.º 89/666/CEE, de 21 de Dezembro de 1989, n.º 90/604/CEE, de 8 de Novembro de 1990, e n.º 90/605/CEE, de 8 de Novembro de 1990.

Depois da aprovação do Decreto-Lei n.º 238/91: Directiva n.º 2001/65/CE, de 27 de Setembro de 2001, e n.º 2003/51/CE, de 18 de Junho de 2003.

As referidas sociedades nacionais e estrangeiras, abrangidas pelo n.º 2 do artigo 1.º do CSC, são as sociedades em nome colectivo, as sociedades por quotas, as sociedades anónimas, as sociedades em comanditas simples e as sociedades em comandita por acções (Ministério da Justiça da República Portuguesa, 1986).

Não é aplicável o POC-PT, aos bancos, às empresas de seguros e a outras entidades do sector financeiro para as quais esteja prevista a aplicação de planos de contabilidade específicos (Ministério das Finanças da República Portuguesa, *op. cit.*, 2).

É da competência do Ministro das Finanças e da tutela, ouvida a Comissão de Normalização Contabilística (CNC) a aprovação das normas regulamentares necessárias à aplicação do POC-PT (*ibid.*); parece importante sublinhar que a continuidade de funções da CNC como órgão independente, mesmo com dependência administrativa – cujo primeiro argumento é a indicação para a CNC, por Portaria do Ministro das Finanças, das entidades que à escala nacional representam as instituições nacionais e particulares directamente interessadas e tecnicamente mais válidas – e dependência financeira do Ministério das Finanças, assegurou-lhe as competências relativas ao funcionamento e aperfeiçoamento da normalização contabilística até à sua afirmação, nos termos da legislação recente.

3.1.6.1. A influência da CNC

A afirmação da CNC na normalização contabilística em Portugal, é mais evidente a partir do Decreto-Lei n.º 367/99, de 18 de Setembro de 1999, no qual são aprovadas alterações profundas.

Até à publicação daquele diploma, a sua actividade foi mais discreta e assentou em sucessivos diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de Fevereiro de 1977, que aprovou a sua institucionalização.

- Portaria n.º 819/80, de 13 de Outubro de 1980, que aprovou as suas atribuições, organização e funcionamento.
- Portaria n.º 262/87, de 3 de Abril de 1987, que aprovou alterações ligeiras.
- Portaria n.º 513/90, de 6 de Junho de 1990, que aprovou alterações ligeiras.

No meio deste processo legislativo, assume relevância a adesão de Portugal em 1986 à, então designada, Comunidade Económica Europeia (CEE).

Apesar das alterações profundas, o referido Decreto-Lei n.º 367/99 apenas sublinhou a independência técnica da CNC e a sua dependência administrativa e financeira do Ministério das Finanças (Ministério das Finanças da República Portuguesa, 1999). Ficou, no entanto, determinado que o objectivo principal da CNC é emitir normas e estabelecer procedimentos contabilísticos, harmonizados com as normas comunitárias e internacionais (*ibid.*).

3.1.6.2. As directrizes contabilísticas da CNC

As atribuições da CNC demonstram a importância que a contabilidade atingiu numa sociedade moderna que privilegia a informação, com especial destaque para os governos, os investidores, o tecido empresarial, a classe profissional e a comunidade académica; das atribuições relativas à normalização contabilística, consignadas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 367/99, destacamos:

- a apresentação de propostas de alteração ao POC-PT;
- a emissão de directrizes contabilísticas, de efeito obrigatório⁵ após a homologação do Ministro das Finanças;

⁵ Relativamente às Directrizes Contabilísticas até então já aprovadas, o n.º 1 do artigo 17.º virá a abrangê-las na previsão da anterior alínea c) do artigo 2.º, passando as mesmas a ser também consideradas de «efeito obrigatório».

- a emissão de interpretações técnicas;
- a resposta a consultas efectuadas por serviços públicos, associações profissionais e associações empresariais;
- a cooperação com outras entidades nacionais que detenham atribuições no âmbito da normalização contabilística; e
- a participação directa, ou em representação do Estado, nas instâncias comunitárias e internacionais que se dediquem à normalização contabilística.

Outras atribuições não menos importantes, são a promoção de estudos, a emissão de pareceres sobre projectos de planos sectoriais elaborados por outras entidades e sobre disposições de natureza contabilística constantes de projectos de diplomas legislativos, e a divulgação das normas contabilísticas através de publicações e de outros meios, designadamente congressos, colóquios ou outras actividades de natureza semelhante (*ibid.*).

As normas contabilísticas da CNC, que desempenham um exercício indutor de um raciocínio conceptual, em oposição a uma abordagem de mera escrituração formalmente assente num exercício de codificação (CNC, 2003b: 14-15), classificam-se em:

- directrizes contabilísticas (DC) que, inicialmente, serviram para suprir lacunas do POC-PT ou para responder a questões (factos ou acontecimentos) derivadas da conjuntura económica e financeira numa economia de mercado em permanente mudança e, actualmente, tentam acompanhar as alterações decorrentes do processo de normalização contabilística internacional; e
- interpretações técnicas (IT) que, existindo dúvidas, pretendem ajudar a esclarecer as situações regulamentadas nas directrizes contabilísticas e no POC-PT.

Atendendo ao disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 367/99, relativamente às atribuições da CNC, é possível apresentar um quadro de normas – ver Anexo 2 – com indicação entre parêntesis, da data de homologação em Diário da República.

A estreita influência dos temas das IAS nas DC da CNC, são apresentadas por Santos (2002: 11-12 e 1999: 21), Góis (2000b: 43-45 e 2000a: 14-15), Azevedo (2002: 15-16) e Guimarães (2003: 35), e agora actualizadas – a 31 de Dezembro de 2004 – no seguinte quadro:

Quadro 5 – Influência das IAS-IFRS nas directrizes contabilísticas.			
DC		IAS	
3	Tratamento contabilístico dos contratos de construção.	11	Contratos de construção.
6	Eliminação dos resultados não realizados nas transacções entre empresas do grupo.	27	Demonstrações financeiras consolidadas e separadas.
7	Despesas de investigação e desenvolvimento.	38	Activos intangíveis.
8	Clarificação da expressão «regularizações não frequentes e de grande significado», relativamente à conta 59 «Resultados transitados».	8	Resultados líquidos do período, erros fundamentais e alterações nas políticas contabilísticas.
9	Contabilização nas contas individuais da detentora de partes de capital em filiais e associadas.	28	Investimentos em associadas.
14	Demonstração dos fluxos de caixa.	7	Demonstração de fluxos de caixa.
16	Reavaliação de activos imobilizados tangíveis.	16	Activos fixos tangíveis.
17	Tratamento contabilístico dos contratos de futuros.	32	Instrumentos financeiros: divulgação e apresentação.
		39	Instrumentos financeiros: reconhecimento e mensuração.
18	Objectivos das demonstrações financeiras e princípios contabilísticos geralmente aceites.	1	Apresentação de demonstrações financeiras.
19	Benefícios de reforma.	19	Benefícios dos empregados.
		26	Contabilização e relato dos planos de benefícios de reforma.
20	Demonstração dos resultados por funções.	1	Apresentação de demonstrações financeiras.
21	Contabilização dos efeitos da introdução do euro.	21	Os efeitos de alterações em taxas de câmbio.
24	Empreendimentos conjuntos.	31	Interesses em empreendimentos conjuntos.
25	Locações.	17	Locações.
26	Rédito.	18	Rédito.
27	Relato por segmentos.	14	Relato por segmentos.
28	Impostos sobre o rendimento.	12	Impostos sobre o rendimento.
DC		IFRS	
1	Tratamento contabilístico de concentrações de actividades empresariais.	3	Concentrações de actividades empresariais.
12	Conceito contabilístico de trespasse.	3	Concentrações de actividades empresariais.
13	Conceitos de justo valor.	3	Concentrações de actividades empresariais.

Fonte: elaboração própria.

De entre as directrizes contabilísticas, a n.º 18 merece especial atenção porque estabelece a hierarquia a que se deve subordinar o uso dos princípios contabilísticos geralmente aceites (CNC, 1997b: 3):

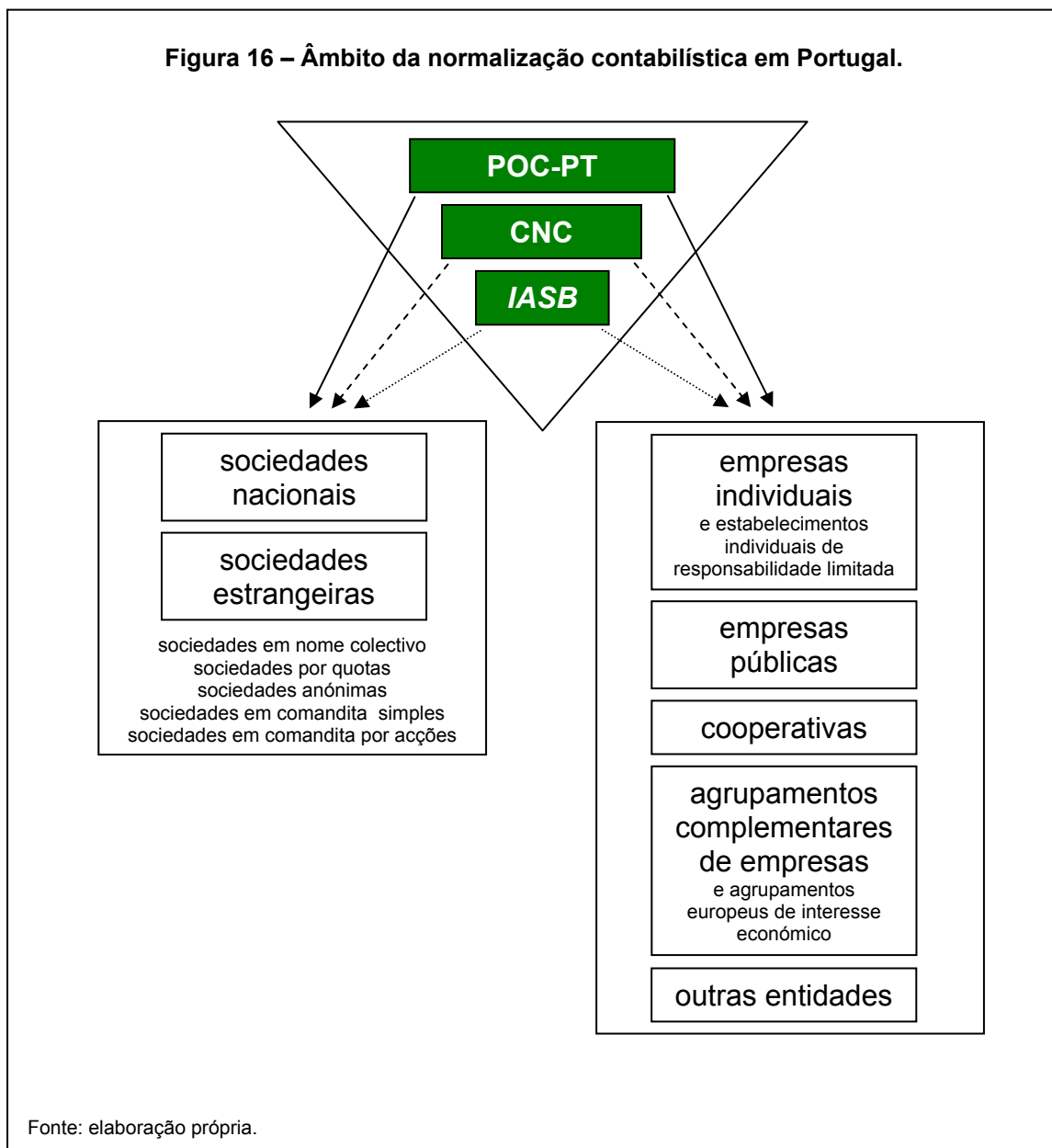
- os constantes do POC-PT;
- os constantes das directrizes contabilísticas; e
- os divulgados nas normas internacionais de contabilidade⁶ (*IAS*) emitidas pelo *International Accounting Standards Committee*⁷ (*IASC*).

Existem outros factores que influenciam a contabilidade em Portugal, embora de forma limitada como referem Ferreira e Regojo (1996: 121), como é o caso das organizações de profissionais e empresariais; por outro lado, é convicção de Rodrigues (2002: 152) que, desde finais de 1993, a própria Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) se apoia nas iniciativas da CNC; portanto, do exposto resulta a apresentação do esquema da normalização contabilística e seu âmbito, em Portugal:

⁶ *International Accounting Standards (IAS)*.

⁷ Agora designado *International Accounting Standards Board (IASB)*, após alterações no sentido da sua aproximação à estrutura organizativa do *FASB*, como entendem Saemman (2001) e Giner Inchausti (2003a: 64).

Figura 16 – Âmbito da normalização contabilística em Portugal.



3.1.6.3. O projecto de linhas de orientação da CNC

No contexto da estratégia relativa ao processo de harmonização contabilística internacional a CNC aprovou, em 15 de Janeiro de 2003, o documento “projecto de linhas de orientação para um novo modelo de normalização contabilística”, cuja importância é inquestionável face à crescente aceitação das *IAS* do *IASB*; este projecto segue de perto um outro (Alves, 2002) intitulado "Proposta para um novo modelo de normalização contabilística nacional", datado de 12 de Dezembro de 2002.

Neste importante documento (CNC, 2003b) são apresentadas críticas ao actual modelo contabilístico português que assenta, como sabemos, no POC-PT e nas directrizes contabilísticas da CNC.

Com efeito, o actual modelo manifesta-se insuficiente para entidades com maiores exigências qualitativas no relato financeiro, quer porque o POC-PT carece de revisão dos seus aspectos conceptuais e técnicos, quer porque as directrizes contabilísticas se apresentam limitadas (*ibid.*), dado que:

- o POC-PT, enquanto documento de aplicação indiferente à dimensão das entidades, revela-se limitado para responder às necessidades informativas de determinadas entidades (individuais ou em grupo) e excessivo para outras (micro empresas), levando à procura de soluções diversas ou ao incumprimento das normas contabilísticas;
- a exigência de diploma legal (Decreto-Lei) para aprovar e alterar normas contabilísticas, nomeadamente o POC-PT, não se revela flexível à actual dinâmica da normalização contabilística;
- algumas directrizes abordam temas que, por desactualização, perderam importância;
- há directrizes baseadas em IAS, entretanto revistas, que continuam com o texto original;
- há directrizes que abordam temas importantes, sem o desenvolvimento adequado; e
- existem temas considerados de elevada relevância que não estão abordados.

3.1.6.3.1. A estratégia da União Europeia

No mesmo sentido das opiniões de Rivero Fernández e Gallego Rodriguez (2000: 575-580), Antão (2000), García Diez (2000), Roberto (2000), Alexander e Nobes (2001 e 1994), Costa e Pereira (2004) e Nobes e Parker (2004), este

documento refere que a internacionalização dos negócios evidenciou as limitações das normas contabilísticas dos países da União Europeia (UE) – incluindo Portugal – e as insuficiências das directivas comunitárias sobre contabilidade das sociedades; acrescenta que a viragem da UE em matéria de estratégia, legislação e práticas contabilísticas assenta essencialmente:

- no documento da Comissão das Comunidades Europeias (CCE), de 14 Novembro de 1995, intitulado “harmonização contabilística - uma nova estratégia relativamente à harmonização internacional” (CCE, 1995);
- no objectivo estabelecido no Conselho Europeu de Lisboa, em 23 e 24 Março de 2000, de criar serviços financeiros integrados, até 2005;
- na comunicação da CCE, de 13 de Junho de 2000, intitulado “estratégia da UE para o futuro em matéria de informações financeiras a prestar pelas empresas” (CCE, 2000);
- na criação, em Março de 2001, sob os auspícios da *Fédération des Experts Comptables Européens (FEE)* (Roberto, 2001; Freire, 2002 e Giner Inchausti, 2003b), do *European Financial Reporting Advisory Group (EFRAG)*, órgão técnico cuja missão é assessorar a Comissão Europeia (CE) na apreciação das IAS, através de um envolvimento activo nos trabalhos do IASB;
- na publicação da Directiva n.º 2001/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia (PE-CUE), de 27 de Setembro de 2001, que altera as regras de valorimetria aplicáveis às contas anuais, individuais e consolidadas, de certas formas de sociedades;
- na apresentação de proposta de Directiva, pela CCE, em 28 de Maio de 2002, com o objectivo de eliminar os conflitos entre as directivas da UE e as IAS; e
- na aprovação do Regulamento n.º 1606/2002 do PE-CUE, de 19 de Julho de 2002, relativo à aplicação das IAS-IFRS.

3.1.6.3.2. A adopção das *IAS-IFRS*

O Regulamento n.º 1606/2002, enquanto documento incitador do processo de harmonização da contabilidade na UE, apresenta como linhas orientadoras (PE-CUE, 2002):

- a adopção e a utilização das *IAS-IFRS*⁸ e respectivas interpretações⁹ (*SIC-IFRI*), na UE;
- a publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, na íntegra e em todas as línguas oficiais da UE, das *IAS-IFRS* adoptadas;
- a obrigação de preparação e apresentação de contas consolidadas em conformidade com as *IAS-IFRS*, a partir de 1 de Janeiro de 2005, para as sociedades cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação num mercado regulamentado de qualquer Estado-Membro;
- a permissão ou exigência, a definir pelos Estados-Membros, de preparação e apresentação de contas individuais em conformidade com as *IAS-IFRS*, a partir de 1 de Janeiro de 2005, para as sociedades cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação num mercado regulamentado de qualquer Estado-Membro;
- a permissão ou exigência, a definir pelos Estados-Membros, de preparação e apresentação de contas consolidadas e individuais em conformidade com as *IAS-IFRS*, a partir de 1 de Janeiro de 2005, para as sociedades cujos títulos não sejam negociados publicamente; e

⁸ Após a transição do *IASC* para *IASB*, em 2001, este iniciou os seus trabalhos e decidiu que todas as normas emitidas pelo seu antecessor - as *IAS* e as *SIC* - seriam aplicáveis até serem retiradas; portanto, as normas emitidas pelo *IASB*, designadas *International Financial Reporting Standards (IFRS)*, incluem as *IAS* e as respectivas *SIC*.

⁹ Em 2002, o *Standing Interpretation Committee (SIC)* do *IASB* é reformulado e é mudada a designação para *International Financial Reporting Interpretations Committee (IFRIC)*, cujas interpretações a emitir designar-se-ão *International Financial Reporting Interpretations (IFRI)* em substituição das *Interpretations (SIC)*.

- a criação do *Accounting Regulatory Committee (ARC)*, órgão político cuja missão é assistir a CE.

Ainda nos termos do Regulamento n.º 1606/2002 e para sustentar o processo de harmonização da contabilidade na UE, com a aprovação do Regulamento n.º 1725/2003, em 21 de Setembro de 2003, a CE determinou a obrigação da adopção, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 2003 em todos os Estados-Membros, das *IAS* vigentes à data de 14 de Setembro de 2002, com excepção das *IAS* n.º 32 e n.º 39 e das interpretações conexas, *SIC* n.º 5, n.º 16 e n.º 17 (CCE, 2003a).

Entretanto, até 31 de Dezembro de 2004, a CE fez publicar várias alterações ao Regulamento n.º 1725/2003, cujos efeitos práticos são a inclusão de *IAS-IFRS* e de *IFRI*, bem como das resultantes emendas e substituições às *IAS* e interpretações conexas vigentes:

- Regulamento n.º 707/2004, de 6 de Abril de 2004, que inclui a *IFRS* n.º 1 em substituição da interpretação *SIC* n.º 8 (CCE, 2004a).
- Regulamento n.º 2086/2004, de 19 de Novembro de 2004, que inclui a *IAS* n.º 39, com excepção de algumas disposições relativas à utilização da opção do justo valor e à contabilização da cobertura (CCE, 2004b).
- Regulamento n.º 2236/2004, de 29 de Dezembro de 2004, que inclui as novas *IAS* n.º 36 e 38 e as *IFRS* n.º 3, 4 e 5 (CCE, 2004c).
- Regulamento n.º 2237/2004, de 29 de Dezembro de 2004, que inclui a nova *IAS* n.º 32 e a *IFRI* n.º 1 (CCE, 2004d).
- Regulamento n.º 2238/2004, de 29 de Dezembro de 2004, que inclui as novas *IAS* n.º 1, 2, 8, 10, 16, 17, 21, 24, 27, 28, 31, 33 e 40 e notifica a eliminação da *IAS* n.º 15 (CCE, 2004e).

Mais recentemente, com o Regulamento n.º 211/2005, de 4 de Fevereiro de 2005, a CE fez publicar nova alteração ao Regulamento n.º 1725/2003, cujos

efeitos práticos é a inclusão da *IFRS* n.º 2 (CCE, 2005); desta forma podemos resumir nos quadros que se seguem, a situação das *IAS-IFRS* e das *SIC-IFRIC* adoptadas pela UE:

Quadro 6
IAS-IFRS adoptadas pela UE.

normas	Regulamentos																					
	1725/2003			707/2004			2086/2004			2236/2004			2237/2004			2238/2004			211/2005			
	P	A	E	P	A	E	P	A	E	P	A	E	P	A	E	P	A	E	P	A	E	
IAS 1	•									•												
IAS 2	•																					
IAS 7	•																					
IAS 8	•																					
IAS 10	•																					
IAS 11	•																					
IAS 12	•							•			•										•	
IAS 14	•										•											
IAS 15	•																					
IAS 16	•																					•
IAS 17	•																					•
IAS 18	•							•			•											
IAS 19	•							•			•											•
IAS 20	•																					
IAS 21	•																					
IAS 22	•																					
IAS 23	•																					
IAS 24	•																					
IAS 26	•																					
IAS 27	•																					
IAS 28	•																					
IAS 29	•																					
IAS 30	•							•														
IAS 31	•																					
IAS 32																						
IAS 33	•																					
IAS 34	•																					
IAS 35	•																					
IAS 36	•							•			•	•										
IAS 37	•							•			•											
IAS 38	•										•	•										•
IAS 39								•			•											•
IAS 40	•																					
IAS 41	•																					
IFRS 1																						
IFRS 2																						
IFRS 3																						
IFRS 4																						
IFRS 5																						

P: publicadas A: alteradas E: eliminadas

Fonte: Regulamentos n.ºs 1725/2003, 707/2004, 2086/2004, 2236/2004, 2237/2004, 2238/2004 e 211/2005.

Quadro 7
SIC-IFRIC adoptadas pela UE.

normas	Regulamentos																				
	1725/2003			707/2004			2086/2004			2236/2004			2237/2004			2238/2004			211/2005		
	P	A	E	P	A	E	P	A	E	P	A	E	P	A	E	P	A	E	P	A	E
SIC 1	•																	•			
SIC 2	•																	•			
SIC 3	•																	•			
SIC 6	•																	•			
SIC 7	•																•				
SIC 8	•					•															
SIC 9	•									•											
SIC 10	•																				
SIC 11	•																		•		
SIC 12	•																	•			
SIC 13	•																	•			
SIC 14	•																		•		
SIC 15	•																				
SIC 18	•																		•		
SIC 19	•																		•		
SIC 20	•																		•		
SIC 21	•																		•		
SIC 22	•										•								•		
SIC 23	•																		•		
SIC 24	•																		•		
SIC 25	•																		•		
SIC 27	•							•											•		
SIC 28	•										•										
SIC 29	•																				
SIC 30	•																		•		
SIC 31	•																		•		
SIC 32	•									•									•		
SIC 33	•																		•		
IFRIC 1													•								

P: publicadas A: alteradas E: eliminadas

Fonte: Regulamentos n.^{os} 1725/2003, 707/2004, 2086/2004, 2236/2004, 2237/2004, 2238/2004 e 211/2005.

Parece importante, o facto da CE ter dado tratamento diferente à *EC IASB*, fazendo-a publicar como anexo às observações relativas a certas disposições do Regulamento n.º 1606/2002 (CCE: 2003b), ou seja, não lhe conferindo carácter obrigatório.

3.1.6.3.3. A opção pelo “justo valor”

A citada Directiva n.º 2001/65/CE, alterou as regras de valorimetria aplicáveis às contas anuais, individuais e consolidadas, de certas formas de sociedades.

Em termos práticos trata-se da adopção do conceito de “justo valor” para os instrumentos financeiros, devendo os Estados-Membros autorizar ou exigir – até 1 de Janeiro de 2004, de acordo com o artigo 4.º – a todas as sociedades ou a determinadas categorias de sociedades que avaliem os seus instrumentos financeiros, incluindo os derivados, pelo justo valor; tal autorização ou exigência pode limitar-se às contas consolidadas (PE-CUE, 2001).

Esta norma da adopção do conceito de “justo valor”, foi transposta para a ordem jurídica portuguesa, com efeitos àquela data, pelo Decreto-Lei n.º 88/2004, de 20 de Abril de 2004 (Ministério das Finanças da República Portuguesa, 2004).

Entretanto, a Directiva n.º 2003/51/CE, de 18 de Junho de 2003, veio alargar a utilização do conceito de “justo valor” para certos elementos do activo, para além dos instrumentos financeiros, devendo os Estados-Membros autorizar ou exigir – até 1 de Janeiro de 2005, de acordo com o artigo 5.º – a todas as sociedades, ou a quaisquer categorias de sociedades, que avaliem certos elementos do activo, diferentes dos instrumentos financeiros, pelo justo valor; tal autorização ou exigência pode limitar-se às contas consolidadas (PE-CUE, 2003).

Esta norma do alargamento da adopção do conceito de “justo valor”, foi transposta para a ordem jurídica portuguesa, com efeitos àquela data, pelo Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro de 2005 (Ministério das Finanças da República Portuguesa, 2005); as consequências práticas estão resumidas no seguinte quadro:

Quadro 8			
Efeitos da adopção em Portugal, da Directiva n.º 2003/51/CE.			
entidades	contas	IAS-IFRS	POC-PT
entidades com valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado	consolidadas	obrigação artigo 11.º/1	dispensa artigo 11.º/2
entidades obrigadas a aplicar o POC-PT, não abrangidas pelo artigo 11.º	consolidadas	opção artigo 12.º/1	dispensa artigo 11.º/2
entidades obrigadas a aplicar o POC-PT, incluídas no âmbito da consolidação	individuais	opção artigo 12.º/2	obrigação artigo 14.º
entidades abrangidas pelo artigo 11.º	individuais	opção artigo 12.º/2	obrigação artigo 14.º
entidades que exerçam a opção prevista no artigo 12.º/1	individuais	opção artigo 12.º/2	obrigação artigo 14.º

Fonte: adaptado de Alves (2005: 16).

3.1.6.3.4. 2005: o primeiro objectivo do IASB

O 1 de Janeiro de 2005, data de referência para a adopção das *IAS-IFRS* pela UE (PE-CUE, 2002: 3), tem importância publicamente assumida pelo *IASB* que, para eliminar as opções previstas nas *IAS* ou incorporar as actuais *SIC* nas *IAS* e, conseqüentemente, simplificar a sua aplicação, determinou que as *IAS* e as *SIC* seriam, como referimos atrás e de acordo com as circunstâncias (CNC, 2003b: 9):

- revistas;
- aperfeiçoadas;
- emendadas;

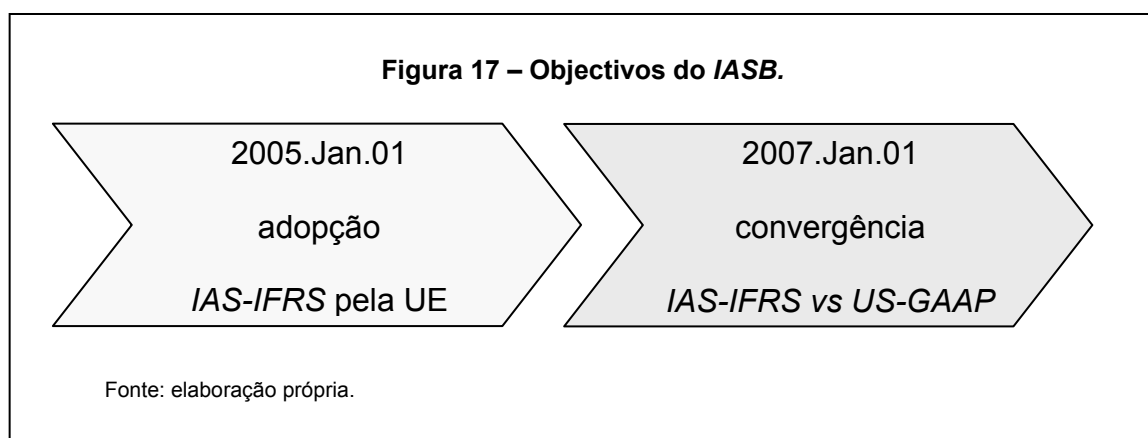
- retiradas; ou
- substituídas.

No entanto, nos termos da *IFRS* n.º 1 (*IASB*, 2004p: §36) as empresas que apresentarem as primeiras demonstrações contabilísticas devem incluir, pelo menos, um ano de informação comparativa, em cumprimento da *IAS* n.º 1 (*IASB*, 2004a: §36); portanto, as empresas cujas primeiras demonstrações contabilísticas em acordo às *IAS-IFRS* sejam reportadas a 31 de Dezembro de 2005, devem apresentar os valores comparativos reportados a 31 de Dezembro de 2004, também de acordo com as *IAS-IFRS* e, em consequência, os ajustamentos de transição entre os normativos contabilísticos devem ser reflectidos ao início de 2004 (Giner Inchausti, 2004), logo reportados a 31 de Dezembro de 2003, como indicam Antão et al. (2004: 39) e Sattar (2004: 93).

Ao nível da UE, é convicção de Larson e Street (2004: 113) que este processo apresenta alguns obstáculos como a orientação dos sistemas contabilísticos nacionais para necessidades de tributação, a menor experiência – inerente ao subdesenvolvimento dos mercados de capitais nacionais – em determinadas transacções e, também, a natural complexidade de algumas normas; no entanto, Zeff (2003: 892) refere que a UE irá acompanhar de perto o processo dado que pretende a aceitação das *IAS-IFRS*, cujas diferenças sejam materialmente irrelevantes relativamente às *US-GAAP*, para as empresas europeias que pretendam ter valores cotados nos Estados Unidos

Estabelecido o 1 de Janeiro de 2005 como o primeiro objectivo temporal, outro se segue: o 1 de Janeiro de 2007 que, para o *IASB* representa a data limite para a convergência entre as *IAS-IFRS* e as *US-GAAP* (CNC, 2003b: 9) – um verdadeiro processo de convergência, como refere Freire (2002: 157) – e, para os Estados Membros da UE representa a possibilidade de diferir o 1 de Janeiro de 2005 (PE-CUE, 2002: 4), a qual está clarificada no documento da CE (CCE, 2003a: 10) que refere que a prorrogação até 2007 só se aplica relativamente às sociedades que utilizam normas internacionalmente aceites, como base de preparação e apresentação das suas demonstrações contabilísticas, no quadro

das suas contas consolidadas obrigatórias, para efeitos de admissão à cotação fora da UE.



3.1.6.3.5. As quatro hipóteses da CNC

Os factos descritos reflectem a adesão da UE ao processo de harmonização contabilística internacional liderado pelo *IASB*, cujo processo normalizador – apoiado pelo G4+1¹⁰ – segue as orientações da *International Organisation of Securities Commissions (IOSCO)*¹¹, e que se materializa, no essencial, sob a forma de Directivas e Regulamentos.

Atenta aos desenrolar dos acontecimentos a CNC, no seu projecto de linhas de orientação, apresenta um novo modelo de normalização contabilística para Portugal, justificado na “reduzidíssima dimensão” das sociedades que formam a estrutura do tecido empresarial português e nas profundas alterações da conjuntura económica e financeira dos últimos anos, designadamente (CNC, *op. cit.*, 18):

¹⁰ Em vários documentos como o de Zeff (1998), Jonhson e Lennard (1998) e outros citados por Street e Shaughnessy (1998). O G4+1 é uma organização cujos membros, para além do *IASB* e do *FASB*, são os seguintes organismos emissores de normas: Accounting Standards Board (ASB), Reino Unido; Canadian Accounting Standards Board (CASB), Canadá; Australian Accounting Standards Board (AASB), Austrália; e Financial Reporting Standards Board (FRSB), Nova Zelândia.

¹¹ De acordo com Zeff (1998: 94-96), Santos (1999: 11) e Street, Nichols e Gray (2000: 28), inicialmente expressas no “*core set of accounting standards*” definido pelo *IOSCO* em 1993 e levado a efeito pelo *IASB* – na altura *IASC* – entre 1995 e 1998.

- a concentração e internacionalização de actividades empresariais, sob diversas formas, como a criação de subsidiárias, as fusões e aquisições, os empreendimentos conjuntos e as alianças estratégicas;
- o desenvolvimento de grandes espaços económicos, a nível regional: UE, NAFTA, MERCOSUL e Sudeste Asiático;
- a regionalização e globalização dos mercados financeiros e das bolsas de valores;
- a liberalização do comércio e a globalização da economia; e
- o desenvolvimento das tecnologias da informação e da comunicação.

Torna-se, pois, legítimo que o novo modelo contabilístico de Portugal cumpra as Directivas e Regulamentos da UE e se aproxime do padrão mais exigente que, como constatamos, será patenteado pelas *IAS-IFRS*. No entanto, o novo modelo de normalização contabilística terá de considerar as necessidades informativas de todas as entidades, razão pela qual se identificam quatro hipóteses (CNC, *op. cit.*, 21):

- um modelo único para todas as entidades, aceitando-se integralmente a estrutura conceptual do *IASB* e as *IAS-IFRS*.
- um modelo integrado com base no padrão mais exigente e que adopta a estrutura conceptual do *IASB* e as *IAS-IFRS*, embora com algumas excepções;
- um modelo semi-integrado com base no padrão mais exigente e que adopta a estrutura conceptual do *IASB* e um conjunto de normas contabilísticas próprias inspiradas nas *IAS-IFRS*; para as micro empresas este modelo disponibiliza normas simplificadas; ou
- um modelo separado para as entidades com necessidades informativas menos exigentes e que adopta um conjunto de normas independentes da estrutura conceptual do *IASB* e das *IAS-IFRS*.

3.1.6.3.6. Um novo modelo de normalização contabilística

Após as razões antes expostas, a CNC optou pela proposta de um modelo que mantém ligações à actual prática contabilística, em conexão com a legislação da UE e com as *IAS-IFRS*, e que compreende dois níveis de normalização subordinados a uma única estrutura conceptual, a do *IASB* (CNC, *op. cit.*, 22).

O primeiro nível apresenta uma configuração europeia/internacional, é dirigido às entidades com maiores exigências de relato financeiro no âmbito nacional, europeu e internacional, e é constituído por elementos de adopção obrigatória e por elementos de adopção facultativa ou recomendados (*ibid.*).

São elementos de adopção obrigatória:

- a tradução oficial para a língua portuguesa da estrutura conceptual do *IASB (EC IASB)*;
- a tradução oficial para a língua portuguesa das *IAS-IFRS* e das *SIC-IFRI (IASB GAAP¹²)*; e
- as notas anexas adicionais (NAA), que venham a ser exigidas pela legislação nacional.

São elementos de adopção facultativa:

- os modelos de demonstrações contabilísticas (MDC) para contas individuais e consolidadas, em conformidade com as *IASB GAAP*, e que incluem o balanço, a demonstração dos resultados por funções, a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração dos fluxos de caixa e a demonstração das alterações no capital próprio.
- o código de contas (CC) que, no essencial, é formado por um quadro síntese de contas e pelo respectivo código de contas.

¹² *Generally Accepted Accounting Principles.*

O segundo nível apresenta uma configuração nacional, é dirigido às entidades que não tenham de aplicar o primeiro nível de normalização, e é constituído por elementos que têm em consideração critérios que vão desde o contexto económico nacional até à adaptabilidade ao primeiro nível de normalização (CNC, *op. cit.*, 24).

São elementos do segundo nível de normalização:

- a tradução oficial para a língua portuguesa da estrutura conceptual do *IASB (EC IASB)*;
- as normas de carácter geral (NCG) que, em articulação e conjuntamente com a estrutura conceptual, fornecem orientações gerais¹³;
- as normas contabilísticas de relato financeiro (NCRF), que constituem a adaptação das *IAS-IFRS* às necessidades das entidades às quais se aplicam e que garantem, no essencial, os critérios de reconhecimento e de valorimetria;
- as normas interpretativas (NI), que servem para esclarecer e orientar sobre o conteúdo dos restantes elementos deste nível de normalização;
- os modelos de demonstrações contabilísticas (MDC) para contas individuais e consolidadas, que correspondem aos fixados para o primeiro nível e, ainda, o modelo para divulgação dos princípios contabilísticos e das notas anexas; estes modelos serão estabelecidos em duas versões, de aplicação geral (MDC-G) e de aplicação simplificada (MDC-S), compatíveis entre si e com os modelos do primeiro nível de normalização.
- o código de contas (CC) comum ao primeiro nível e que, no essencial, é formado por um quadro síntese de contas e pelo respectivo código de contas.

¹³ Incluirão as matérias objecto dos actuais capítulos 1 a 5 e 13 do POC-PT, adequadamente revistas e actualizadas.

A ligação entre os dois níveis de normalização é assegurada pelo facto de se subordinarem à mesma estrutura conceptual, dos modelos de demonstrações contabilísticas serem idênticos ou compatíveis, do código de contas ser comum e das normas contabilísticas de relato financeiro e as normas interpretativas se basearem nas *IAS-IFRS* e nas *SIC-IFRI* (CNC, *op. cit.*, 26).

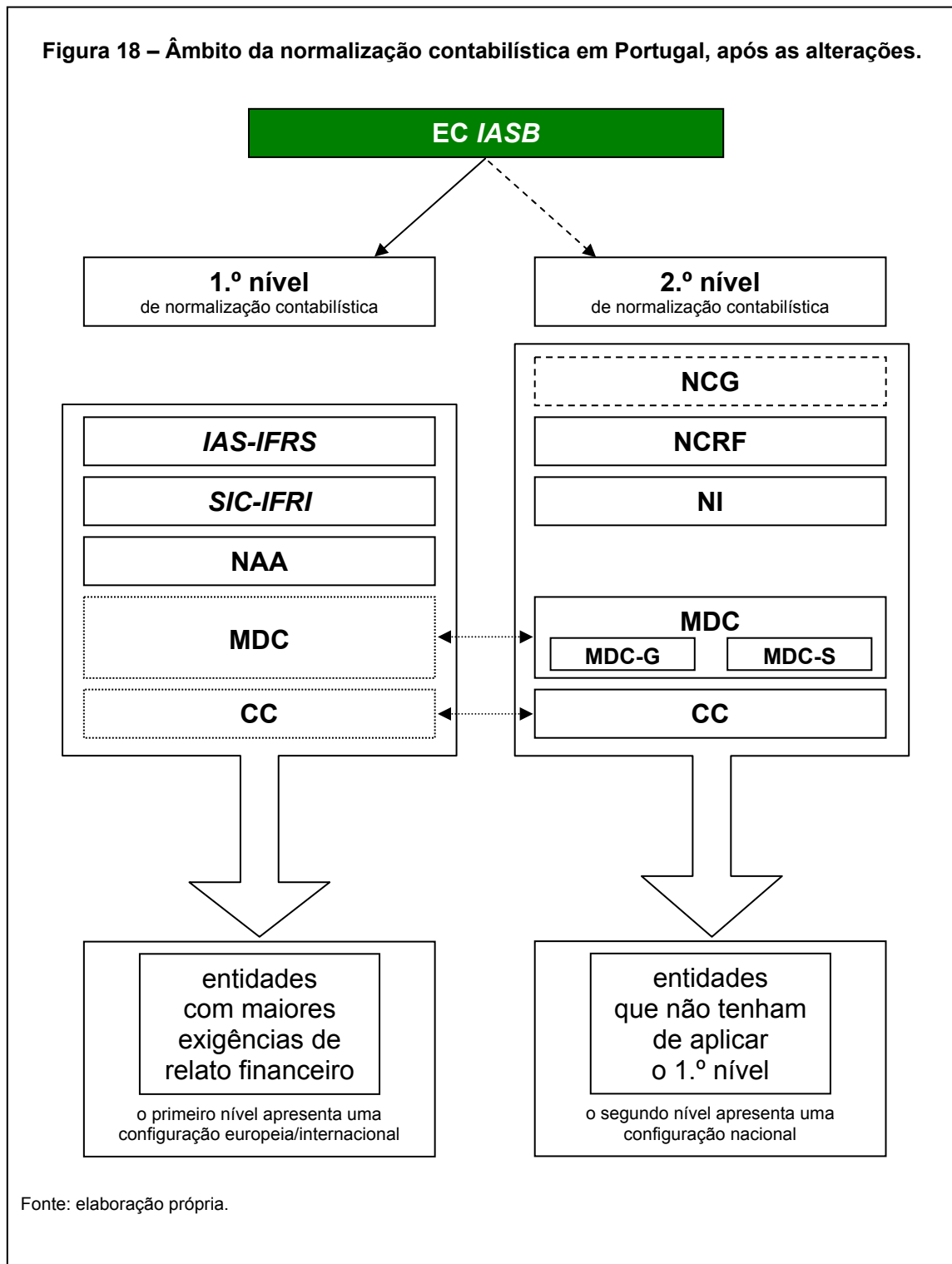
Portanto, em contraposição à Associação Portuguesa de Peritos Contabilistas (APPC) que defende a adopção das *IAS-IFRS* para todas as empresas, independentemente da sua dimensão (APPC, 2002: 12), a CNC dispõe (CNC, 2003b: 30) a adopção das referidas normas apenas para as entidades referidas no artigo 4.º (contas consolidadas) e artigo 5.º (contas individuais) do Regulamento n.º 1606/2002, subordinando as restantes entidades, apenas, à *EC IASB* (CNC, *op. cit.*, 22) e Rodrigues (2004: 4).

No inquérito realizado pela PriceWaterHouseCoopers (2001), 91% das respostas em Portugal afirmam que as *IAS-IFRS* deveriam ser obrigatórias para empresas cotadas em 2005; no mesmo sentido, as conclusões do estudo de Guerreiro e Rodrigues (2004: 26) mostram que, após 2003, 87% das empresas portuguesas iniciaram a preparação das demonstrações contabilísticas em acordo às *IAS-IFRS*.

Não obstante, a concretização do novo modelo de normalização contabilística será assegurada através dos Regulamentos¹⁴ n.º 1606/2001 e n.º 1725/2003 e de diplomas legais, aprovados ou a aprovar, que determinem que a partir do ano de 2005 a normalização contabilística em Portugal assenta num modelo que compreende dois níveis de normalização subordinados a uma única estrutura conceptual, a do *IASB*, e aos restantes elementos ora explicados e, agora, resumidos na seguinte configuração:

¹⁴ Ou outros Regulamentos sobre normalização contabilística, que venham a ser aprovados.

Figura 18 – Âmbito da normalização contabilística em Portugal, após as alterações.



3.1.7. O plano de contabilidade geral das empresas, de São Tomé e Príncipe

Considerando que a contabilidade constitui um elemento fundamental no apoio à gestão das unidades económicas e fornece informação para efeitos de

elaboração de estatísticas nacionais, estas imprescindíveis nas decisões em matérias de desenvolvimento económico, o Decreto-Lei n.º 16/94, de 30 de Junho de 1994, aprovou o actual documento de normalização contabilística em São Tomé e Príncipe, o plano OCAM¹⁵ de contabilidade geral das empresas (PCGE-ST) e derogou o sistema de contabilidade económica aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/80, de 5 de Agosto de 1980, e as instruções sobre a utilização do plano de contas de contabilidade aprovado pelo Decreto n.º 1/81, de 23 de Janeiro de 1981.

De acordo com o artigo 3.º do diploma que aprovou o PCGE-ST (Conselho de Ministros da República Democrática de São Tomé e Príncipe, 1994: 82), este é aplicável a todas as empresas industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, que exerçam actividade em São Tomé e Príncipe, independentemente das suas formas jurídicas.

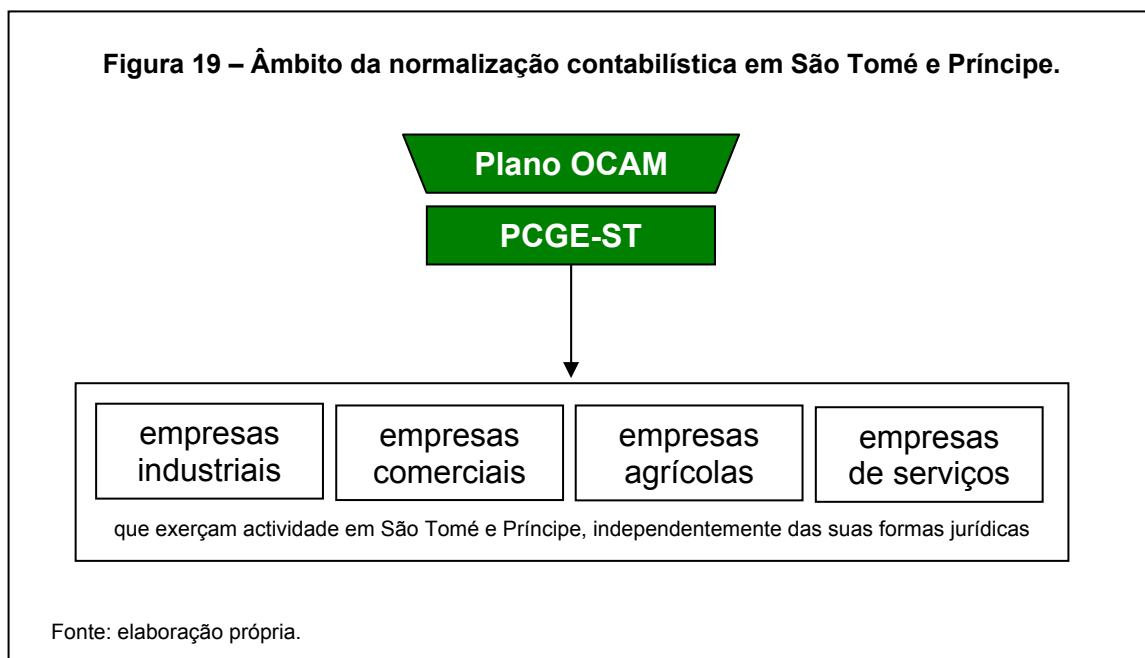
Ficam de fora deste âmbito de aplicação, as instituições bancárias e financeiras, em virtude da particularidade das suas actividades (*ibid.*).

É competência do Ministro da Economia e Finanças as adaptações aos planos de contas específicos de cada profissão ou sector de actividade, devendo as mesmas estar em conformidade com as regras do plano OCAM (*ibid.*).

Eis o esquema da normalização contabilística e seu âmbito, em São Tomé e Príncipe:

¹⁵ Organização Comum Africana Malgaxe e Mauricana.

Figura 19 – Âmbito da normalização contabilística em São Tomé e Príncipe.



3.2. Objectivos da informação financeira

Apesar de nos países em estudo a normalização contabilística deixar perceber uma forte influência da fiscalidade – se não considerarmos as alterações, já referidas, em curso no Brasil e em Portugal – os objectivos da informação financeira descritos nos diplomas que regulam a contabilidade não transparecem esta debilidade estrutural.

Parece razoável que os objectivos da informação financeira sejam adequados à percepção da mesma pelos utilizadores – como defendem, entre outros, Cravo (1991) e Carqueja (2000 e 2002) – proporcionando utilidade no apoio à tomada de decisões económicas que, por sua vez, determinam a avaliação da capacidade, tempestividade e certeza da empresa de gerar dinheiro e equivalentes de dinheiro.

3.2.1. Objectivos, em Angola

Na parte do PGC-AO intitulada “demonstrações financeiras”, o ponto 2, relativo aos objectivos, determina que as demonstrações contabilísticas proporcionam aos seus utilizadores informação, de apoio à tomada de decisões, acerca da

posição financeira, desempenho e alterações na posição financeira de uma entidade (Ministro das Finanças da República Popular de Angola, 2001: 11); este objectivo pode não permitir, contudo, uma visão global do comportamento da entidade uma vez que as demonstrações contabilísticas relatam informação financeira – o que exclui a informação não financeira – relativa a acontecimentos passados.

3.2.2. Objectivos, no Brasil

No Brasil, os objectivos da informação financeira estão determinados em dois documentos distintos, e que pouco divergem em termos de conteúdo, a já aludida Resolução n.º 774/94 do CFC, que aprova o apêndice à Resolução n.º 750/93 do CFC, de 29 de Dezembro de 1993, sobre os princípios fundamentais de contabilidade, e a deliberação n.º 29 da CVM, que aprova e referenda o Pronunciamento do IBRACON sobre a estrutura conceptual básica da contabilidade.

De acordo com o ponto 1.4 da Resolução n.º 774/94 do CFC, não há qualquer dificuldade na delimitação dos objectivos da contabilidade (enquanto ciência) a partir do seu objecto, que é o património, por estarem concentrados na correcta apresentação deste e na apreensão e análise das causas das suas mutações (CFC, 1994: 8-9).

Por outro lado, o objectivo da contabilidade (enquanto técnica) consiste em proporcionar, aos utilizadores, informações sobre aspectos de natureza económica, financeira e física do património das entidades e suas mutações, sob diversas formas (*ibid.*).

Já o ponto 1 da estrutura conceptual básica da contabilidade, aprovada pela deliberação n.º 29 da CVM, determina que constituem o objectivo principal da contabilidade, permitir aos utilizadores a avaliação da situação económica e financeira da entidade, num sentido estático, bem como determinar tendências futuras; em ambas as avaliações, todavia, as demonstrações contabilísticas constituem elemento necessário, mas não suficiente (CVM, 1986c: 1-3).

3.2.3. Objectivos, em Cabo Verde

Não existem quaisquer referências a objectivos no PNC-CV, no entanto, no seu ponto 4 do capítulo 1, refere a contabilidade patrimonial e financeira e a análise dos resultados quanto às naturezas dos custos e proveitos e do ponto de vista funcional (Conselho de Ministros da República de Cabo Verde, 1984: 3).

Também, o projecto de revisão do PNC-CV nada refere quanto aos objectivos da informação financeira; de forma breve, e pouco precisa, o capítulo 3 indica que as demonstrações contabilísticas devem ser preparadas e apresentadas para responder às necessidades de informação dos utilizadores (Ministério da Coordenação Económica da República de Cabo Verde, 1997).

3.2.4. Objectivos, na Guiné-Bissau

Também no POC-GW não existem quaisquer referências a objectivos, contudo, o seu capítulo I menciona que, considerando os diversos interesses dos utilizadores, a informação proporcionada deve ser compreensível e dar uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira da empresa e dos seus resultados (Governo da República de Guiné-Bissau, 1994: 105).

3.2.5. Objectivos, em Moçambique

Tal como nos documentos de normalização contabilística dos países africanos antes abordados, com excepção para Angola, o PGC-MZ é omissivo quanto aos objectivos da informação financeira; no entanto, no seu capítulo I, relativo às disposições gerais, refere que a contabilidade geral constitui o sistema de informação cujas funções são determinar a situação patrimonial e os resultados das empresas (Conselho de Ministros da República de Moçambique, 1984: 2).

3.2.6. Objectivos, em Portugal

Em Portugal, os objectivos da informação contabilística estão consagrados no POC-PT e, também, na directriz contabilística n.º 18 da CNC, que ao adoptar

uma perspectiva conceptual, determina os objectivos das demonstrações contabilísticas e os princípios contabilísticos geralmente aceites.

Assim, o capítulo 3.1 do POC-PT refere que as demonstrações contabilísticas devem proporcionar informação compreensível, de suporte às decisões dos utilizadores, acerca da posição financeira, das alterações na posição financeira e dos resultados das operações (Ministério das Finanças da República Portuguesa, 1989: 4).

Este entendimento é seguido de perto pela directriz contabilística n.º 18 que, no seu ponto 3, determina como objectivos das demonstrações contabilísticas, o proporcionar informações, de forma verdadeira e apropriada, acerca da posição financeira, do desempenho e das alterações da posição financeira de uma entidade, que sejam úteis a um vasto conjunto de utilizadores para a tomada de decisões (CNC, 1997b: 2).

3.2.7. Objectivos, em São Tomé e Príncipe

Em São Tomé e Príncipe, os objectivos da informação contabilística estão expressos no capítulo I do PCGE-ST, e podem resumir-se à determinação dos movimentos patrimoniais, da situação patrimonial e dos resultados (OCAM, 1993: 23); acrescenta, o artigo 17.º do diploma que aprova o PCGE-ST, que as demonstrações contabilísticas anuais devem ser regulares, verdadeiras e dar uma imagem fiel do património, da situação financeira e dos resultados (Conselho de Ministros da República Democrática de São Tomé e Príncipe, 1994: 83).

3.2.8. Análise comparativa

O desenvolvimento conceptual dos documentos de normalização contabilística dos países em estudo, não facilita a leitura estruturada e a análise comparativa dos objectivos da informação financeira; no entanto, é possível estabelecer os seguintes pontos comuns:

- Brasil e Portugal apresentam capítulos reservados aos objectivos, em ambos os casos duplicados em documentos distintos, com relativo desenvolvimento conceptual;
- Angola e São Tomé e Príncipe apresentam os objectivos, mas em capítulos com menor desenvolvimento conceptual; e
- Cabo Verde, Guiné-Bissau e Moçambique nada referem quanto aos objectivos, apresentando breves referências em capítulos dispersos, que enquadrámos como objectivos.

Para subtrair dificuldades de comparabilidade, parece oportuna a apresentação de um quadro comparativo com os objectivos da informação financeira reconhecidos, directa ou indirectamente, nos diplomas que regulam a contabilidade nos países em estudo:

Quadro 9							
Comparação dos objectivos da informação financeira nos países de língua portuguesa.							
Objectivos \ Países	AN	BR	CV	GW	MZ	PT	ST
Posição ou situação financeira	Sim	-	Sim	Sim	-	Sim	Sim
Situação económica e financeira	-	Sim	-	-	-	-	-
Património	-	Sim	Sim	-	Sim	-	Sim
Desempenho	Sim	-	-	-	-	Sim	-
Resultados	-	-	Sim	Sim	Sim	-	Sim
Alterações na posição financeira	Sim	-	-	-	-	Sim	-
Imagem verdadeira e apropriada	-	-	-	Sim	-	Sim	Sim
Limitações da contabilidade	Sim	Sim	-	-	-	-	-

Fonte: elaboração própria.

3.3. Características qualitativas da informação financeira

As características qualitativas referem-se a atributos que tornam útil aos utilizadores a informação proporcionada nas demonstrações contabilísticas; esta percepção em torno da utilidade não é, no entanto, acolhida por todos os países em estudo.

3.3.1. Características qualitativas, em Angola

Na parte do PGC-AO intitulada “políticas contabilísticas”, o ponto 3, relativo às características qualitativas da informação financeira, elege como características qualitativas (Ministro das Finanças da República Popular de Angola, 2001: 36-37):

- a relevância, porque a informação é necessária para fundamentar e ou influenciar a tomada de decisões e as avaliações; e
- a fiabilidade, quando a informação é isenta de erros materiais e de juízos de valor; portanto a informação deverá ser *neutra*, *prudente* e *completa*, representando a posição financeira e os resultados de uma entidade e reflectindo a substância económica das operações e não meramente a sua forma legal.

3.3.2. Características qualitativas, no Brasil

As características qualitativas da informação financeira são apresentadas na NBC T n.º 1, intitulada “características da informação contábil”, aprovada pela Resolução n.º 785/95, de 28 de Julho de 1995, que no seu ponto 1.3, relativo aos atributos da informação contabilística, determina que a informação contabilística deve ser verdadeira e equitativa, de forma a satisfazer as necessidades de um grande número de diferentes utilizadores, sem privilegiar deliberadamente nenhum deles e considerado o facto de que os interesses destes nem sempre são coincidentes (CFC, 1995: 2); considera atributos indispensáveis (CFC, *op. cit.*, 3-4):

- a confiabilidade, se a informação for aceite pelo utilizador como suporte à tomada de decisões; a confiabilidade da informação fundamenta-se na veracidade, plenitude e pertinência do seu conteúdo; a *veracidade* exige que as informações não contenham erros ou desvios e sejam preparadas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as NBC; a *plenitude* refere-se ao facto da informação compreender todos os elementos relevantes e significativos sobre o que pretende divulgar; a *pertinência* determina que o seu conteúdo e título da informação estejam de acordo;
- a tempestividade, respeitando a periodicidade, se e só se a informação contabilística é apresentada ao utilizador em tempo adequado à sua utilização;
- a compreensibilidade, se a informação se apresenta ao utilizador na forma mais compreensível, isto é, com *clareza* e *objectividade*; e
- a comparabilidade, se a informação se permite ao utilizador a percepção da evolução, numa mesma entidade ou em diversas entidades, ao longo do tempo e das suas posições relativas; a manutenção deste atributo não deverá constituir elemento impeditivo da evolução qualitativa da informação contabilística.

De forma menos clara, a Resolução n.º 774/94 do CFC, no seu ponto 1.5, relativo às informações geradas pela contabilidade, refere-se à *precisão* e à *consistência* da informação; por outro lado, subentendem-se as referências à compreensibilidade e à comparabilidade, pois determina que as informações devem permitir ao utilizador a observação e avaliação do comportamento da entidade, e a sua comparação com outros períodos ou entidades (CFC, 1994: 9-10).

A deliberação n.º 29 da CVM, que aprova e referenda o Pronunciamento do IBRACON sobre a estrutura conceptual básica da contabilidade, nada refere quanto às características qualitativas da informação contabilística; expõe,

apenas, as naturezas da informação: financeira, económica, física e de produtividade (CVM, 1986c: 2).

3.3.3. Características qualitativas, em Cabo Verde

Não existem, no PNC-CV, quaisquer referências às características qualitativas da informação financeira.

Já o projecto de revisão do PNC-CV, precisamente no capítulo 3, refere-se às características qualitativas como atributos que conferem utilidade à informação que as demonstrações contabilísticas proporcionam aos utilizadores (Ministério da Coordenação Económica da República de Cabo Verde, 1997), e que são:

- a compreensibilidade, pois a informação deve ser compreensível pelos utilizadores;
- a relevância, se a informação influencia as decisões económicas dos utilizadores ao ajudá-los na avaliação dos acontecimentos passados, presentes ou futuros;
- a materialidade que, tal como a natureza da informação, afecta o atributo relevância; a informação reveste-se de materialidade se a sua omissão ou inexactidão influenciarem as decisões económicas dos utilizadores;
- a fiabilidade, pois a informação deve ser digna de confiança, ou seja, isenta de erros materiais;
- a representação fidedigna da informação que, em favor da fiabilidade, deve representar fidedignamente as operações e outros acontecimentos que pretende apresentar ou se espera que apresente;
- a neutralidade, isto é, informação livre de considerações que possam influenciar a tomada de decisão;

- a plenitude da informação, que deve ser completa dentro dos limites da materialidade e do custo; e
- a comparabilidade, adoptando regras de valorimetria consistentes no tempo; não deve confundir-se com a mera uniformidade e não deve impedir a introdução de políticas contabilísticas mais adequadas, se em desacordo com a relevância e a fiabilidade.

3.3.4. Características qualitativas, na Guiné-Bissau

O capítulo II do POC-GW, relativo às características da informação financeira, determina que esta deve ser entendida pelos diversos utilizadores e dar uma imagem verdadeira e apropriada do património da empresa e dos seus resultados (Governo da República de Guiné-Bissau, 1994: 106-107), integrando:

- a relevância, enquanto qualidade da informação influenciar as decisões dos utilizadores, atendendo à sua *materialidade* e *divulgação* em tempo útil.
- a fiabilidade da informação, que deve ser neutra e isenta de erros materiais e juízos prévios.
- a comparabilidade da informação, em anos diferentes, através da consistência dos registos e da divulgação, o que permite análises de evolução e previsões.

3.3.5. Características qualitativas, em Moçambique

Não existem, no PGC-MZ, quaisquer referências às características qualitativas da informação financeira.

3.3.6. Características qualitativas, em Portugal

O capítulo 3.2 do POC-PT, relativo às características da informação financeira, refere que a qualidade principal desta é ser compreensível aos utilizadores, sendo a sua utilidade determinada por características qualitativas, a seguir enunciadas, que juntamente com conceitos, princípios e normas contabilísticas adequadas, permitem a preparação de demonstrações contabilísticas que apresentem uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e do resultado das operações da empresa (Ministério das Finanças da República Portuguesa, 1989: 4-5):

- a relevância, entendida como a qualidade que a informação tem de influenciar as decisões dos seus utilizadores, ao ajudá-los a avaliar os acontecimentos passados, presentes e futuros ou a confirmar ou corrigir as suas avaliações; relaciona-se com a materialidade, pois esta estabelece o ponto a partir do qual a informação tem utilidade, isto é, a informação é de relevância material se a sua omissão ou erro forem susceptíveis de influenciar as decisões; por outras palavras, a relevância afere-se à natureza ou qualidade da informação, o que implica a sua divulgação tempestiva, e a materialidade depende da sua dimensão;
- a fiabilidade, como a qualidade que a informação tem de estar liberta de erros materiais e de juízos prévios, ao divulgar apropriadamente o que tem por finalidade apresentar ou se espera presente, tornando-se necessário que as operações e acontecimentos sejam apresentados com neutralidade e de acordo com a sua substância e realidade económica e não meramente com a sua forma legal; e
- a comparabilidade, suportada na consistência da divulgação e da quantificação das operações e outros acontecimentos, permitindo identificar tendências na posição financeira e resultados da empresa; esta característica não deve impedir a adopção de conceitos, princípios e normas contabilísticas alternativas, quando relevantes e fiáveis.

3.3.7. Características qualitativas, em São Tomé e Príncipe

No PCGE-ST, não existem quaisquer referências às características qualitativas da informação financeira; no entanto, no texto da introdução encontram-se referências à utilidade da informação na tomada de decisões, bem como à sua objectividade e comparabilidade (OCAM, 1993: 10-13).

3.3.8. Análise comparativa

Do ora exposto, sobressai a dificuldade de obter uma estruturação das características qualitativas da informação financeira, no entanto, é possível estabelecer as seguintes linhas de orientação:

- as principais características qualitativas são a relevância, a fiabilidade, a compreensibilidade e a comparabilidade;
- existem atributos das características qualitativas que em certos países são considerados como tal; são os casos da divulgação tempestiva, no Brasil, e da materialidade, da fidedignidade, da neutralidade e da plenitude, em Cabo Verde;
- em regra, relevância está associada à natureza da informação, à sua materialidade e divulgação tempestiva;
- apenas Angola e Portugal referem que o registo das operações deve atender à substância económica e não apenas à forma legal; e
- Moçambique é omissa quanto às características qualitativas, tal como São Tomé e Príncipe que apenas faz breves referências à objectividade e à comparabilidade.

É, portanto, oportuno estabelecer um quadro comparativo das características qualitativas da informação financeira reconhecidas, directa ou indirectamente, nos diplomas que regulam a contabilidade nos países em estudo:

Quadro 10
Comparação das características qualitativas da informação financeira
nos países de língua portuguesa.

Características \ Países	AN	BR	CV	GW	MZ	PT	ST
Relevância	Sim	-	Sim	Sim	-	Sim	-
Natureza da informação	-	-	Sim	-	-	Sim	-
Divulgação tempestiva	-	C. Q.	-	Sim	-	Sim	-
Materialidade	-	-	C. Q.	Sim	-	Sim	-
Fiabilidade	Sim	Sim	Sim	Sim	-	Sim	-
Fidedignidade / Verdade	-	Sim	C. Q.	-	-	-	-
Neutralidade	Sim	-	C. Q.	Sim	-	Sim	-
Prudência	Sim	-	-	-	-	-	-
Plenitude	Sim	Sim	C. Q.	-	-	-	-
Pertinência	-	Sim	-	-	-	-	-
Substância económica sobre forma legal	Sim	-	-	-	-	Sim	-
Compreensibilidade	-	Sim	Sim	-	-	Sim	-
Clareza	-	Sim	-	-	-	-	-
Objectividade	-	Sim	-	-	-	-	B. R.
Comparabilidade	-	Sim	Sim	Sim	-	Sim	B. R.
Consistência	-	Sim	Sim	Sim	-	Sim	-

Legendas: C. Q. Característica qualitativa.
B. R. Breve referência.

Fonte: elaboração própria.

3.4. Princípios contabilísticos

A existência de princípios contabilísticos está relacionada com a necessidade, comum a qualquer profissional de contabilidade, de preparar as demonstrações

contabilísticas de forma a obter a imagem adequada da situação económica e financeira e dos resultados das entidades.

Designar os princípios contabilísticos como “geralmente aceites”, significa que, devidamente enquadrados numa estrutura conceptual, são aceites por uma entidade normalizadora como de aplicação universalmente geral, ou seja, são válidos para todas as entidades, quaisquer que sejam as suas formas jurídicas, actividades e dimensões.

O sentido amplo do conceito inclui, como entendem Cañibano Calvo, Tua Pereda e López Combarros (1985, in Tua Pereda, 1989: 72), os fundamentos básicos da contabilidade, qualquer que seja a sua natureza conceptual, e as regras concretas aplicáveis a situações ou factos específicos.

Só desta forma é possível alcançar o atributo da comparabilidade e, assim, proporcionar informação útil no apoio à tomada de decisões.

3.4.1. Princípios contabilísticos, em Angola

No ponto 4 do PGC-AO, do capítulo relativo às políticas contabilísticas, são estabelecidas as bases de apresentação das demonstrações contabilísticas (Ministro das Finanças da República Popular de Angola, 2001: 37-38):

- continuidade; e
- acréscimo.

No ponto seguinte do PGC-AO, ainda do mesmo capítulo, são considerados os seguintes princípios contabilísticos (*ibid.*):

- consistência;
- materialidade;
- não compensação de saldos; e
- comparabilidade.

3.4.2. Princípios contabilísticos, no Brasil

No Brasil, em acordo ao artigo 177.º da LSA-BR, a escrituração será mantida em registos permanentes, em obediência às regras da legislação comercial, da própria LSA-BR e aos princípios de contabilidade geralmente aceites (Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, 1976).

Estes princípios, designados princípios fundamentais da contabilidade, estão consagrados em dois documentos distintos:

- a Resolução n.º 750/93 do CFC, de 29 de Dezembro de 1993, e o apêndice aprovado pela Resolução n.º 774/94 do CFC, de 16 de Dezembro de 1994, sobre os princípios fundamentais de contabilidade; e
- a deliberação n.º 29 da CVM, de 5 de Fevereiro de 1986, que aprova e referenda o Pronunciamento do IBRACON sobre a estrutura conceptual básica da contabilidade.

De acordo com o artigo 2.º da Resolução n.º 750/93 do CFC, os princípios fundamentais da contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à ciência da contabilidade e, nos termos do seu artigo 3.º, são os seguintes (CFC, 1993a: 2):

- entidade;
- continuidade;
- oportunidade;
- registo pelo valor original;
- actualização monetária;
- competência; e
- prudência.

O esclarecimento sobre o conteúdo e abrangência destes mesmos princípios consta da referida Resolução n.º 774/94 do CFC (CFC, 1994: 11-31).

Considerando as normas internacionais de contabilidade, a Resolução n.º 900/01 do CFC, de 22 de Março de 2001, determinou regras de aplicação prática do princípio da actualização monetária (CFC, 2001a: 1-2).

Já o ponto 1 da estrutura conceptual básica da contabilidade, aprovada pela deliberação n.º 29 da CVM, classifica os princípios fundamentais da contabilidade em três categorias básicas:

- postulados ambientais (CVM, 1986c: 7-11):
 - entidade contabilística; e
 - continuidade da entidade;
- princípios contabilísticos propriamente ditos (CVM, *op. cit.*, 11-20):
 - custo como base de valor;
 - denominador comum monetário;
 - realização da receita; e
 - confronto das despesas com as receitas e com os períodos contabilísticos;
- convenções ou restrições aos princípios contabilísticos fundamentais (CVM, *op. cit.*, 20-25):
 - objectividade;
 - materialidade;
 - conservadorismo; e
 - consistência.

Acrescenta que numa enunciação axiomática da teoria da contabilidade, os postulados seriam os próprios axiomas, os princípios seriam os teoremas e as convenções (ou restrições) seriam os corolários (CVM, *op. cit.*, 6).

3.4.3. Princípios contabilísticos, em Cabo Verde

Não existem quaisquer referências a princípios contabilísticos no PNC-CV; no entanto, o capítulo 4 do projecto de revisão do PNC-CV indica os seguintes princípios contabilísticos (Ministério da Coordenação Económica da República de Cabo Verde, 1997):

- continuidade;
- consistência;
- acréscimo ou especialização dos exercícios ou, ainda, efectividade das operações;
- prudência;
- substância sobre a forma;
- materialidade; e
- custo histórico.

3.4.4. Princípios contabilísticos, na Guiné-Bissau

Nos termos do capítulo III do POC-GW a preparação das demonstrações contabilísticas deve fundamentar-se nos seguintes princípios contabilísticos (Governo da República de Guiné-Bissau, 1994: 107):

- continuidade;
- uniformidade;
- especialização dos exercícios;

- custo histórico;
- prudência;
- materialidade;
- não compensação de saldos; e
- correspondência de balanços sucessivos.

3.4.5. Princípios contabilísticos, em Moçambique

No capítulo I do PGC-MZ, relativo às disposições gerais, o ponto 1.º do título “critérios valorimétricos” determina que na valorização dos meios da empresa devam ser aplicados os seguintes princípios (Conselho de Ministros da República de Moçambique, 1984: 2):

- consistência dos exercícios;
- custo histórico;
- efectivação das operações.

3.4.6. Princípios contabilísticos, em Portugal

Em Portugal, os princípios contabilísticos encontram-se dispersos no POC-PT, nas directrizes contabilísticas da CNC e, subsidiariamente, nas normas internacionais de contabilidade do *IASB*; a directriz contabilística n.º 18, considera que a aplicação dos princípios contabilísticos geralmente aceites se deve subordinar à seguinte hierarquia (CNC, 1997b: 3):

- POC-PT;
- directrizes contabilísticas da CNC; e
- normas internacionais de contabilidade do *IASB*.

Os princípios contabilísticos constantes do capítulo 4 do POC-PT, para os quais não são apontadas preferências (Machado, 2004a: 8), são considerados fundamentais (Ministério das Finanças da República Portuguesa, 1989: 5):

- continuidade;
- consistência;
- especialização ou acréscimo;
- custo histórico;
- prudência;
- substância sobre a forma; e
- materialidade.

3.4.7. Princípios contabilísticos, em São Tomé e Príncipe

O artigo 20.º do diploma que aprova o PCGE-ST, refere que as demonstrações contabilísticas anuais devem respeitar o princípio da prudência e que a sua preparação supõe a continuidade das actividades normais da empresa (Conselho de Ministros da República Democrática de São Tomé e Príncipe, 1994: 83).

Outras referências a princípios contabilísticos são encontradas na “introdução à primeira edição em francês” do PCGE-ST, que refere os seguintes princípios contabilísticos (OCAM, 1993: 13):

- consistência;
- prudência; e
- identidade.

3.4.8. Análise comparativa

As diferentes expressões, significados e enquadramentos conceptuais dos princípios contabilísticos, nos países em estudo, dificultam a análise transversal dos mesmos.

Contudo, se atendermos aos pressupostos subjacentes e às restrições aos princípios contabilísticos adoptados em alguns países, é possível estabelecer as subseqüentes linhas de orientação:

- apenas em Angola e no Brasil são apresentados pressupostos subjacentes à preparação das demonstrações contabilísticas;
- actualmente, Cabo Verde não apresenta princípios contabilísticos; esta lacuna poderá ser preenchida com a aprovação do projecto de revisão do PNC-CV;
- três é o número de princípios contabilísticos adoptados, em Moçambique e em São Tomé e Príncipe;
- existe um conjunto heterogéneo de princípios contabilísticos que, nalguns casos são considerados características qualitativas ou pressupostos subjacentes;
- é possível identificar um grupo de princípios contabilísticos que são adoptados em, pelo menos, cinco países: acréscimo ou especialização dos exercícios, consistência, continuidade, custo histórico, materialidade e prudência;
- admitindo a consistência como restrição no Brasil, este princípio é o único que reúne consenso, seguido de perto pelo princípio do acréscimo ou especialização dos exercícios; ainda no Brasil, parece pouco clara a relação entre prudência (princípio) e conservadorismo (restrição).
- a actualização monetária e outros cinco princípios contabilísticos são reconhecidos nessa qualidade, exclusivamente no Brasil;

- apenas Brasil e Portugal adoptam o princípio da substância sobre a forma; e
- apenas o Brasil admite restrições aos princípios contabilísticos.

Após o referido, é exequível organizar um quadro comparativo dos princípios contabilísticos reconhecidos nos diplomas que regulam a contabilidade nos países em estudo, considerando:

- que no Brasil, o “princípio da competência” se refere ao “princípio do acréscimo / especialização dos exercícios”; e o “princípio do registo pelo valor original” e o “princípio do custo como base de valor” se referem ao “princípio do custo histórico”;
- que no POC-GW, o “princípio da uniformidade” se refere ao “princípio da consistência”;
- que no PGC-MZ, o “princípio da identidade” se refere ao “princípio do acréscimo / especialização dos exercícios”; e
- que no PCGE-ST, o “princípio da identidade” se refere ao “princípio da correspondência de balanços sucessivos”.

Quadro 11
Comparação dos princípios contabilísticos
nos países de língua portuguesa.

Países	AN	BR	CV	GW	MZ	PT	ST
Pressupostos subjacentes							
Acréscimo	Sim	-	-	-	-	-	-
Continuidade	Sim	Sim	-	-	-	-	-
Entidade	-	Sim	-	-	-	-	-
Princípios contabilísticos							
Acréscimo / especialização dos exercícios	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	-
Actualização monetária	-	Sim	-	-	-	-	-
Comparabilidade	Sim	-	-	-	-	-	-
Confronto das despesas com as receitas	-	Sim	-	-	-	-	-
Consistência	Sim	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Continuidade	-	Sim	Sim	Sim	-	Sim	-
Correspondência de balanços sucessivos	-	-	-	Sim	-	-	Sim
Custo histórico	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	-
Denominador comum monetário	-	Sim	-	-	-	-	-
Entidade	-	Sim	-	-	-	-	-
Materialidade	Sim	-	Sim	Sim	-	Sim	-
Não compensação de saldos	Sim	-	-	Sim	-	-	-
Oportunidade	-	Sim	-	-	-	-	-
Prudência	-	Sim	Sim	Sim	-	Sim	Sim
Realização da receita	-	Sim	-	-	-	-	-
Substância sobre a forma	-	-	Sim	-	-	Sim	-
Restrições aos princípios contabilísticos							
Conservadorismo	-	Sim	-	-	-	-	-
Consistência	-	Sim	-	-	-	-	-
Materialidade	-	Sim	-	-	-	-	-
Objectividade	-	Sim	-	-	-	-	-

Fonte: elaboração própria.

3.5. Classes de contas

As classes de contas, enquanto meio para atingir o objectivo da preparação de informação, têm configuração própria em função da definição de elementos das demonstrações contabilísticas; nos países em estudo, com excepção do Brasil, torna-se evidente a opção por nomenclaturas comuns, através da imposição de códigos e de listas de contas.

3.5.1. Classes de contas, em Angola

No início do PGC-AO, a parte “principais alterações”, nos pontos 2.7 e 2.9, refere a ausência de normas internacionais relativas à utilização de quadro e lista de contas, entenda-se códigos de contas, e à forma de organização das classes de contas (Ministro das Finanças da República Popular de Angola, 2001: 9).

Posteriormente, na parte “quadro e listas de contas”, o ponto 1 apresenta três justificações da sistematização e codificação das rubricas para efeitos de registo contabilístico (Ministro das Finanças da República Popular de Angola, *op. cit.*, 52-70):

- orientar o processo de reconhecimento das operações e outros acontecimentos;
- simplificar o controlo dos registos efectuados; e
- facilitar a consulta de saldos e quantias para efeitos de preparação dos demonstrações contabilísticas.

As classes são divididas em três grandes grupos (*ibid.*):

- classe 0 – contas de ordem;
- classes 1 a 8 – contabilidade geral; e
- classe 9 – contabilidade analítica.

Acrescenta que é obrigatória a utilização das classes relativas à contabilidade geral (*ibid.*) que, para auxiliar a sua interpretação e aplicação, conta com uma parte intitulada “notas explicativas”:

- classe 1 – meios fixos e investimentos
- classe 2 – existências
- classe 3 – terceiros
- classe 4 – meios monetários
- classe 5 – capital e reservas
- classe 6 – proveitos e ganhos por natureza
- classe 7 – custos e perdas por natureza
- classe 8 – resultados

As notas explicativas, que contam com a transposição do conteúdo das normas internacionais existentes, restringem ao mínimo as regras de movimentação das contas, incluem definições de termos contabilísticos e orientações sobre o reconhecimento dos elementos nas demonstrações contabilísticas (Ministro das Finanças da República Popular de Angola, *op. cit.*, 9).

3.5.2. Classes de contas, no Brasil

Os documentos de normalização contabilística, no Brasil, não estabelecem códigos para as classes de contas.

A análise efectuada determina que, no Brasil não existe uniformidade – pelo menos, com suporte em diploma legal – ao nível dos códigos e, conseqüentemente, da lista de contas; a informação encontra-se dispersa nos seguintes documentos:

- a LSA-BR refere, no seu artigo 176.º – Capítulo XV - secção II, relativa às demonstrações contabilísticas – que as contas semelhantes poderão ser agrupadas e os pequenos saldos poderão ser agregados sob determinadas condições e veda a utilização de designações genéricas – como "diversas contas" ou "contas correntes" – o que parece constituir a primeira aproximação à definição de classe de contas (Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, 1976);
- a NBC T n.º 2.5, intitulada “contas de compensação”, aprovada pela Resolução n.º 612/85, de 17 de Dezembro de 1985, refere-se de forma linear às contas de ordem (CFC, 1985);
- o artigo 178.º da LSA-BR, determina que, no balanço as contas são classificadas em função dos elementos patrimoniais nelas registados e agrupadas de modo a proporcionar conhecimento ao utilizador (Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, 1976);
- o § 1.º do artigo 178.º estabelece, para o activo, os seguintes grupos: activo circulante, activo realizável a longo prazo e activo permanente, este dividido em investimentos, activo imobilizado e activo diferido (*ibid.*);
- o § 2.º do artigo 178.º estabelece, para o passivo, os seguintes grupos: passivo circulante, passivo exigível a longo prazo, resultados de exercícios futuros, património líquido, este dividido em capital social, reservas de capital, reservas de reavaliação, reservas de lucros e lucros ou prejuízos acumulados (*ibid.*);
- o artigo 187.º estabelece, para a demonstração do resultado do exercício, a discriminação dos seguintes itens (*ibid.*):
 - receita bruta das vendas e serviços, deduções das vendas, abatimentos e impostos;
 - receita líquida das vendas e serviços, custo das mercadorias e serviços vendidos e lucro bruto;

- despesas com as vendas, despesas financeiras deduzidas das receitas, despesas gerais e administrativas e outras despesas operacionais;
 - lucro ou prejuízo operacional e receitas e despesas não operacionais;
 - resultado do exercício antes dos impostos – designado “imposto sobre a renda” – e provisão para os impostos;
 - participações de obrigações – designadas “debêntures” – empregados, administradores e partes beneficiárias;
 - contribuições para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados; e
 - lucro ou prejuízo líquido do exercício e seu valor por acção do capital social.
- por último, e para as sociedades que aplicam o Código Civil, o parágrafo único do artigo 1183.º determina, de forma elementar, que é permitido o uso de códigos de números ou de abreviaturas, que constem de livro próprio, regularmente autenticado (Ministro da Justiça da República Federativa do Brasil, 2002).

Pelo exposto é possível estabelecer que no Brasil, ao nível da lista de contas, a secção II do capítulo XV da LSA-BR determina grupos de contas para os elementos do activo e do passivo e para os elementos que evidenciam a formação dos resultados.

As contas de ordem são referidas na NBC T n.º 2.5, aprovada pela Resolução n.º 612/85 do CFC.

3.5.3. Classes de contas, em Cabo Verde

O subcapítulo 1.3 do PNC-CV, intitulado “código de contas”, apresenta um quadro de contas que, de forma indirecta, são divididas em três grandes grupos (Conselho de Ministros da República de Cabo Verde, 1984: 15-21):

- classe 0 – é omissa quanto à sua utilidade;
- classes 1 a 8 – contabilidade geral; e
- classe 9 – contabilidade analítica.

Para a contabilidade geral, também designada “financeira e patrimonial” e “externa”, prevê a utilização das seguintes classes (*ibid.*) que, no subcapítulo 1.4 e respectivos apêndices, contam com indicações técnicas sobre a compreensão, movimentação e valorimetria das respectivas contas:

- classe 1 – meios monetários
- classe 2 – terceiros e antecipações
- classe 3 – existências
- classe 4 – imobilizações
- classe 5 – capital, reservas e resultados transitados
- classe 6 – custos por natureza
- classe 7 – proveitos por natureza
- classe 8 – resultados

O projecto de revisão do PNC-CV, nas considerações técnicas relativas ao quadro e códigos de contas (Ministério da Coordenação Económica da República de Cabo Verde, 1997), sublinha a opção de uma estrutura próxima

da existente, da qual resultam a alteração da designação de algumas¹⁶ classes – no caso da classe 3 é proposta uma nova estrutura, em sistema de inventário permanente e em sistema de inventário intermitente – e a criação e alteração de códigos de contas devido à introdução, no ordenamento fiscal de Cabo Verde, do imposto sobre o valor acrescentado, Intenção já concretizada com a publicação do já referido Decreto-Lei n.º 39/2003, de 20 de Outubro de 2003 (Conselho de Ministros da República de Cabo Verde, 2003).

3.5.4. Classes de contas, na Guiné-Bissau

Os capítulos VIII e IX do POC-GW, relativos ao quadro e códigos de contas, concebem a divisão das contas em três grandes grupos (Governo da República de Guiné-Bissau, 1994: 120-128):

- classe 0 – outras informações;
- classes 1 a 8 – contabilidade geral; e
- classe 9 – contabilidade analítica.

Para a contabilidade geral são definidas as seguintes classes (*ibid.*) que, no capítulo X, contam com notas explicativas sobre o âmbito e movimentação de algumas contas:

- classe 1 – disponibilidades
- classe 2 – terceiros
- classe 3 – existências
- classe 4 – imobilizações
- classe 5 – capital, reservas e resultados transitados

¹⁶ As classes a alterar designar-se-ão “classe 1 – disponibilidades”, “classe 2 – terceiros”, “classe 5 – situação líquida”, “classe 6 – custos e perdas”, “classe 7 – proveitos e ganhos” e “classe 8 – custos e proveitos não operacionais”.

- classe 6 – custos e perdas
- classe 7 – proveitos e ganhos
- classe 8 – resultados

3.5.5. Classes de contas, em Moçambique

O capítulo II do PGC-MZ, relativo ao quadro e códigos de contas (Conselho de Ministros da República de Moçambique, 1984: 5-9), actualizado pelo Diploma Ministerial n.º 221/98, de 30 de Dezembro (Ministério do Plano e Finanças da República de Moçambique, 1998), subentende a divisão das contas em três grupos :

- classe 0 – contas de ordem;
- classes 1 a 8 – contabilidade geral; e
- classe 9 – contabilidade analítica.

Para a contabilidade geral são definidas as seguintes classes (*ibid.*) que, nos capítulos III e IV designados, respectivamente, “terminologia” e “modalidades de funcionamento”, contam com notas explicativas para algumas contas:

- classe 1 – meios circulantes financeiros
- classe 2 – meios circulantes materiais
- classe 3 – meios imobilizados
- classe 4 – credores
- classe 5 – fundos próprios
- classe 6 – custos
- classe 7 – proveitos

- classe 8 – resultados

3.5.6. Classes de contas, em Portugal

A conjugação das considerações técnicas e dos capítulos 10 e 11 do POC-PT, ambos relativos ao quadro e códigos de contas, relevam a divisão das contas em três grandes grupos (Ministério das Finanças da República Portuguesa, 1989: 18-24):

- classe 0 – contas de ordem;
- classes 1 a 8 – contabilidade geral; e
- classe 9 – contabilidade analítica, também designada “interna” ou “de custos”.

Para a contabilidade geral são definidas as seguintes classes (*ibid.*) que, no capítulo 12, contam com notas explicativas para algumas contas:

- classe 1 – disponibilidades
- classe 2 – terceiros
- classe 3 – existências
- classe 4 – imobilizações
- classe 5 – capital, reservas e resultados transitados
- classe 6 – custos e perdas
- classe 7 – proveitos e ganhos
- classe 8 – resultados

3.5.7. Classes de contas, em São Tomé e Príncipe

A conjugação dos capítulos I e II do PCGE-ST, este relativo ao quadro e códigos de contas, relevam a divisão das contas em dois grandes grupos (OCAM, 1993: 21-35):

- classes 1 a 8 – contabilidade geral; e
- classe 9 – contabilidade analítica de exploração.

As contas relativas à contabilidade geral são, ainda, divididas em duas partes, uma relativa às contas de movimentos, patrimoniais e de gestão, e outra relativa às contas de situação patrimonial (*ibid.*).

Original, no mínimo, é a utilização da classe 0, que determina a existência de classes e contas precedidas do algarismo “0” indicando que as mesmas são contas de situação patrimonial ou contas de gestão extra-exploração, relativas a perdas e ganhos.

Para a contabilidade geral são definidas as seguintes classes (*ibid.*) que, no capítulo III e IV, contam com algumas disposições gerais, terminologia e modalidades de funcionamento:

- classes de contas patrimoniais (movimento patrimonial seguido, entre parêntesis, de situação patrimonial)
- classe 1 (01) – capitais permanentes
- classe 2 (02) – valores imobilizados
- classe 3 (03) – existências
- classe 4 (04) – terceiros e regularizações
- classe 5 (05) – contas financeiras
- classe 8 (08) – contas patrimoniais especiais

- classes de contas de gestão (exploração seguido, entre parêntesis, de extra-exploração)
- classe 6 (06) – custos e perdas por natureza
- classe 7 (07) – proveitos e ganhos por natureza
- classe 8 (08) – saldos característicos de gestão

3.5.8. Análise comparativa

A maioria dos países utiliza códigos de contas como meio para atingir um fim; apenas o Brasil não estabelece códigos de contas e, conseqüentemente, uma lista uniforme de contas, referindo em alguns artigos da LSA-BR, a grupos de contas para os elementos do património e para os elementos que evidenciam a formação dos resultados.

Nos restantes países, a estruturação das classes de contas permite perceber a divisão clara entre a contabilidade analítica (classe 9) e a contabilidade geral (classes 1 a 8); com excepção de São Tomé e Príncipe, as contas de ordem apresentam classe própria (classe 0).

As contas da contabilidade geral apresentam, em regra, a seguinte estrutura:

- classes 1 a 5, contas patrimoniais;
- classes 6 e 7, contas de custos e proveitos; e
- classe 8, apuramento dos resultados.

Adoptando como referência a nomenclatura do POC-PT, é possível estabelecer um quadro comparativo das classes de contas reconhecidas nos diplomas que regulam a contabilidade nos países em estudo:

Quadro 12							
Comparação das classes de contas da informação financeira nos países de língua portuguesa.							
Classes de contas \ Países	AN	BR	CV	GW	MZ	PT	ST
Contas de ordem	0	-	0	0	0	0	Nota
Disponibilidades	4	-	1	1	1	1	5
Terceiros	3	-	2	2	1 e 4	2	1, 4 e 5
Existências	2	-	3	3	2	3	3
Imobilizações	1	-	4	4	3	4	2
Capital, reservas e resultados transitados	5	-	5	5	5	5	1
Custos por naturezas	7	-	6	6	6	6	6
Proveitos por naturezas	6	-	7	7	7	7	7
Apuramento dos resultados	8	-	8	8	8	8	8
Contabilidade analítica	9	-	9	9	9	9	9
Nota: No PCGE-ST, a classe 0 destina-se a contas de situação patrimonial e de gestão extra-exploração.							
Fonte: elaboração própria.							

3.6. Elementos das demonstrações contabilísticas

A configuração das operações em função das suas características económicas e forma legal é estabelecida em classes denominadas elementos das demonstrações contabilísticas que, por sua vez, se dividem em elementos directamente relacionadas com a quantificação do património – os activos, os passivos e os capitais próprios – e elementos directamente relacionados com a quantificação do desempenho – os proveitos e os custos.

A apresentação dos elementos nas demonstrações contabilísticas implica um processo de subclassificação dos mesmos, dependendo das suas naturezas ou

funções, para que a informação a proporcionar seja útil no apoio à tomada de decisões.

3.6.1. Elementos das demonstrações contabilísticas, em Angola

No ponto 1 da parte do PGC-AO, relativa aos componentes das demonstrações contabilísticas, é estabelecido que são de preparação obrigatória as seguintes demonstrações contabilísticas (Ministro das Finanças da República Popular de Angola, 2001: 12-13):

- o «balanço»;
- a «demonstração de resultados (por natureza)» ou, em sua substituição, a «demonstração de resultados (por função)»;
- a «demonstração de fluxos de caixa (método directo)» ou, em sua substituição, a «demonstração de fluxos de caixa (método indirecto)»; e
- as «notas às contas».

A leitura atenta dos modelos das demonstrações contabilísticas (Ministro das Finanças da República Popular de Angola, *op. cit.*, 14-17), com excepção para as notas às contas – ver Anexo 3 – permite a elaboração de uma síntese representativa das mesmas:

Figura 20

Síntese das demonstrações contabilísticas em Angola.

<p>balanço</p> <p>activo activos não correntes activos correntes</p> <p>capital próprio e passivo capital próprio passivo não corrente passivo corrente</p>	<p>demonstração de fluxos de caixa (método directo)</p> <p>recebimentos de clientes pagamentos a fornecedores e empregados caixa gerada pelas operações juros pagos e imposto sobre o rendimento rubricas extraordinárias caixa líquido - actividades operacionais recebimentos provenientes de investimento pagamentos respeitantes ao investimento caixa líquido - actividades de investimento recebimentos provenientes de financiamento pagamentos respeitantes ao financiamento caixa líquido - actividades de financiamento aumento líquido de caixa e seus equivalentes caixa e equivalentes no início do período caixa e equivalentes no fim período</p>
<p>demonstração de resultados (por natureza)</p> <p>proveitos operacionais custos operacionais resultados operacionais resultados financeiros resultados antes de impostos imposto sobre o rendimento resultados líquidos das actividades correntes resultados extraordinárias e imposto s/ rendimento resultados líquidos do exercício</p>	<p>demonstração de fluxos de caixa (método indirecto)</p> <p>resultado líquido do exercício ajustamentos e alterações no capital circulante caixa gerada pelas operações juros pagos e imposto sobre o rendimento rubricas extraordinárias caixa líquido - actividades operacionais recebimentos provenientes de investimento pagamentos respeitantes ao investimento caixa líquido - actividades de investimento recebimentos provenientes de financiamento pagamentos respeitantes ao financiamento caixa líquido - actividades de financiamento aumento líquido de caixa e seus equivalentes caixa e equivalentes no início do período caixa e equivalentes no fim período</p>
<p>demonstração de resultados (por função)</p> <p>vendas e prestações de serviço custo das vendas margem bruta outros proveitos e custos operacionais custos de distribuição e administrativos resultados operacionais resultados financeiros resultados antes de impostos imposto sobre o rendimento resultados líquidos das actividades correntes resultados de operações descontinuadas efeitos das alterações de políticas contabilísticas resultados extraordinárias e imposto s/rendimento resultados líquidos do exercício</p>	

Fonte: elaboração própria a partir do PGC-AO (*ibid.*).

Nos termos do ponto 2 (*ibid.*), são apresentadas as seguintes definições para os elementos do balanço:

- o activo, que é composto por recursos (bens e direitos) controlados por uma entidade como resultado de acontecimentos passados e dos quais se espera que fluam para a entidade influxos de benefícios económicos futuros; podem dividir-se em duas categorias principais:
 - o activo não corrente, que se espera que permaneçam na posse da entidade por um período superior a um ano; e
 - o activo corrente, que se espera que permaneçam na posse da entidade por um período até um ano.
- o passivo, que é composto pelas obrigações presentes da entidade provenientes de acontecimentos passados, do pagamento das quais se espera que resultem exfluxos de recursos da empresa incorporando benefícios económicos; podem dividir-se em duas categorias principais:
 - o passivo não corrente, que se espera que venham a ser pagos pela entidade por um período superior a um ano; e
 - o passivo corrente, que se espera que venham a ser pagos pela entidade num período até um ano.
- o capital próprio, considerado o interesse residual no activo depois de deduzido o passivo.

Já o ponto 3 (*ibid.*), apresenta as seguintes definições para os elementos da demonstração de resultados:

- os proveitos, que são aumentos dos benefícios económicos, durante o período, na forma de influxos ou melhorias de activos ou diminuições de passivos que resultem em aumento dos capitais próprios, que não sejam os relacionados com as contribuições dos participantes no capital próprio; e

- os custos, que são diminuições dos benefícios económicos, durante o período, na forma de exfluxos ou perdas de valor de activos ou aumentos de passivos que resultem em diminuição dos capitais próprios, que não sejam os relacionados com as distribuições aos participantes no capital próprio.

3.6.2. Elementos das demonstrações contabilísticas, no Brasil

O capítulo XV da LSA-BR, no seu artigo 176.º da secção II, relativa às demonstrações contabilísticas, indica como demonstrações contabilísticas (Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, 1976):

- o «balanço patrimonial»;
- a «demonstração de lucros ou prejuízos acumulados» que, de acordo com a parte final do § 2.º do artigo 186.º (*ibid.*), pode ser incluída na «demonstração das mutações do património líquido»;
- a «demonstração do resultado do exercício»; e
- a «demonstração das origens e aplicações de recursos».

Contudo, o § 6.º do artigo 176.º da LSA-BR, refere que a companhia fechada que, à data do balanço, apresente património líquido de valor não superior a um milhão de reais, não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração das origens e aplicações de recursos (*ibid.*).

Os § 4.º e 5.º do artigo 176.º (*ibid.*) e a NBC T n.º 6.2 (CFC, 1992b) determinam a preparação e apresentação de «notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações adicionais» o que compreende informações de natureza social, de produtividade e sobre os segmentos dos negócios.

Entretanto, quer o anteprojecto de reformulação da LSA-BR, quer o projecto de Lei n.º 3741/2000 e o respectivo substitutivo, consideram a substituição da «demonstração das origens e aplicações de recursos» pela «demonstração

dos fluxos de caixa» – que indicará as alterações ocorridas durante o exercício, no saldo de caixa e equivalentes de caixa, segregando-se essas alterações num mínimo de três fluxos: das operações, dos financiamentos e dos investimentos – e a adopção da «demonstração do valor adicionado», para as companhias abertas; todavia, o referido último documento recomenda a alteração do § 6.º do artigo 176.º da LSA-BR, para que a companhia fechada que, à data do balanço, apresente património líquido de valor inferior a três milhões de reais, não seja obrigada à elaboração e publicação da demonstração dos fluxos de caixa (Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, 2002).

Também a NBC T n.º 3 e 3.1 a 3.7, aprovadas pela Resolução n.º 686/90, de 14 de Dezembro de 1990 – e que regulamenta conceitos, conteúdos, estruturas e nomenclaturas das demonstrações contabilísticas – referem as mesmas demonstrações contabilísticas (CFC, 1990a; 1990b; 1990c; 1990d; 1990e; 1990f; 1990g e 2005a) excepto a demonstração dos fluxos de caixa; a leitura atenta das disposições, da LSA-BR e das NBC T n.º 3 e 3.1 a 3.7, com excepção para as notas explicativas – ver Anexo 4 – permite a elaboração da síntese representativa das mesmas, em esquemas separados:

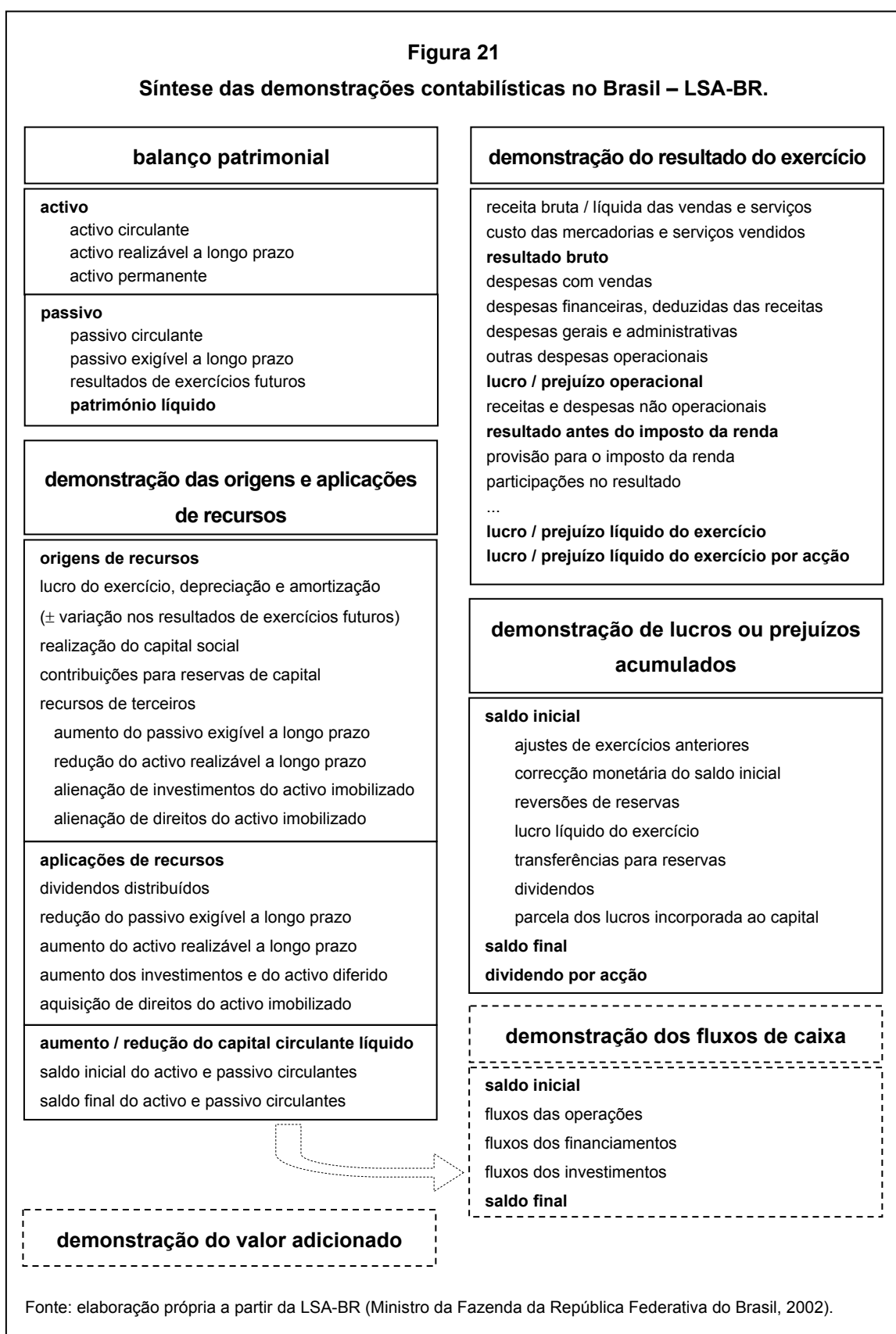


Figura 22

Síntese das demonstrações contabilísticas no Brasil – CFC.

balanço patrimonial	demonstração do resultado
activo activo circulante activo realizável a longo prazo activo permanente	receita bruta / líquida das vendas e serviços custo produtos / mercadorias / serviços vendidos resultado bruto ganhos e perdas operacionais despesas administrativas, com vendas e outras despesas e receitas financeiras resultado operacional receitas e despesas não operacionais resultado antes do imposto da renda provisão para o imposto da renda participações no resultado resultado líquido do exercício
passivo passivo circulante passivo exigível a longo prazo	
património líquido capital reservas lucros ou prejuízos acumulados	
demonstração das origens e aplicações de recursos	demonstração de lucros ou prejuízos acumulados
operações da entidade resultado líquido do período ± rectificações (operações que não afectaram capital circulante) = origens ou aplicações de recursos	saldo inicial ajustes de exercícios anteriores reversões de reservas parcela de reavaliação realizada resultado líquido do exercício compensações de prejuízos aplicações do lucro líquido do período lucros distribuídos parcela do lucro incorporada ao capital saldo final
origens de recursos aumentos de capital realização de activos de longo prazo / permanentes aumento do capital de terceiros de longo prazo	
aplicações de recursos participações nos lucros (sócios ou accionistas) aquisição do permanente aumentos dos activos a longo prazo redução das obrigações de longo prazo reembolsos de capital	
variação do capital circulante líquido saldo inicial do activo e passivo circulantes variações líquidas do período saldo final do activo e passivo circulantes	demonstração das mutações do património líquido
demonstração do valor adicionado	saldo inicial ajustes de exercícios anteriores reversões e transferências de reservas reversões e transferências de lucros aumentos de capital redução de capital aplicações do lucro líquido do período reavaliação de activos e sua realização resultado líquido do período compensações de prejuízos lucros distribuídos saldo final
Receitas - Insumos adquiridos de terceiros - Retenções Valor adicionado líquido produzido pela entidade Valor adicionado recebido em transferência Valor adicionado total a distribuir Distribuição do valor adicionado	

Fonte: elaboração própria a partir das NBC T n.º 3 e 3.1 a 3.6. (CFC, 1990a a 1990g: 4-12) e n.º 3.7 (CFC, 2005a: 3-8).

Esta síntese, são adoptadas duas versões que apresentam semelhanças e esclarecem pequenas diferenças de pormenor, por exemplo:

- no «balanço patrimonial» da LSA-BR, o património líquido é incluído no passivo, o que não acontece na NBC T n.º 3.2;
- na «demonstração das origens e aplicações de recursos» da NBC T n.º 3.6, o valor resultante das operações da entidade é separado das restantes origens e aplicações de recursos;
- na «demonstração do resultado do exercício» da LSA-BR, é incluída informação sobre o lucro ou prejuízo por acção; e
- na «demonstração de lucros ou prejuízos acumulados» da LSA-BR, é incluída informação sobre o dividendo por acção.
- a «demonstração das mutações do património líquido» da NBC T n.º 3.5, não estando prevista na LSA-BR, é obrigatória para as companhias abertas, conforme instrução n.º 59/86 da CVM, de 22 de Dezembro de 1986 (CVM, 1986d).

Nos termos do artigo 178.º da LSA-BR, são identificados os seguintes elementos do balanço (Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, 2002):

- o activo, que se divide em:
 - activo circulante;
 - activo realizável a longo prazo; e
 - activo permanente, dividido em investimentos, activo imobilizado e activo diferido.
- o passivo, que se divide em:
 - passivo circulante;

- passivo exigível a longo prazo; e
- resultados de exercícios futuros.
- património líquido, dividido em capital social, reservas de capital, reservas de reavaliação, reservas de lucros e lucros ou prejuízos acumulados.

E nos termos do artigo 187.º da LSA-BR, são identificados os seguintes elementos da demonstração dos resultados (*ibid.*):

- as receitas e os rendimentos ganhos no período, independentemente da sua realização em moeda; e
- os custos, despesas, encargos e perdas, pagos ou incorridos, correspondentes a essas receitas e rendimentos.

Importa sublinhar que nos termos do artigo 179.º da LSA-BR, o activo diferido inclui a figura especial de juros sobre o capital próprio (*ibid.*), reconhecida no artigo 9.º da Lei n.º 9.249/95, de 26 de Dezembro de 1995 (Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, 1995), e pela deliberação CVM n.º 207/96, de 13 de Dezembro de 1996 (CVM, 1996c), defendida por vários autores citados por Santos (2004) e, por este (Santos, *op. cit.*, 255), considerada como inédita no mundo.

3.6.3. Elementos das demonstrações contabilísticas, em Cabo Verde

O subcapítulo 1.1 do PNC-CV, determina a elaboração das seguintes demonstrações contabilísticas, em versão integral e simplificada (Conselho de Ministros da República de Cabo Verde, 1984: 3):

- o «balanço sintético» e o «balanço analítico»;
- a «demonstração dos resultados líquidos»;
- a «demonstração de resultados por funções»;

- o «mapa de origem e aplicação de fundos»;
- a «demonstração dos resultados extraordinários do exercício» e a «demonstração dos resultados de exercícios anteriores»; e
- os «mapas de desenvolvimento» para as vendas, o custo das vendas, os custos industriais não incorporados, os custos de distribuição e os custos administrativos.

Entretanto, o Decreto n.º 26/87, de 19 de Março de 1987, aprovou o «anexo ao balanço e à demonstração de resultados» (Conselho de Ministros da República de Cabo Verde, 1987: 2-5).

A leitura atenta dos modelos das demonstrações contabilísticas, constantes do subcapítulo 1.2 do PNC-CV, intitulado “documentos básicos” (Conselho de Ministros da República de Cabo Verde, 1984: 4-12), com excepção para o anexo e os vários mapas de desenvolvimento – ver Anexo 5 – permite a elaboração de uma síntese representativa das mesmas:

Figura 23
Síntese das demonstrações contabilísticas em Cabo Verde.

balanço	
activo disponibilidades créditos a curto prazo existências créditos a médio e longo prazo imobilizações custos antecipados	passivo débitos a curto prazo débitos a médio e longo prazo proveitos antecipados situação líquida capital, reservas e resultados transitados resultados apurados no exercício resultados aplicados
demonstração dos resultados líquidos	
existências iniciais + compras ± regularização de existências – existências finais custo das existências vendidas e consumidas subcontratos fornecimentos e serviços de terceiros impostos despesas com o pessoal outras despesas e encargos amortizações e reintegrações do exercício provisões do exercício perdas extraordinárias do exercício perdas de exercícios anteriores provisões para impostos sobre os lucros resultados líquidos (A)	vendas de mercadorias e produtos aumento / redução dos produtos subsídios destinados à exploração receitas suplementares receitas financeiras correntes receitas de aplicações financeiras outras receitas utilização de provisões ganhos extraordinários do exercício ganhos de exercícios anteriores (B)
demonstração de resultados (por funções)	mapa de origem e aplicação de fundos
vendas líquidas – custo das vendas resultados operacionais brutos – custos industriais não incorporados resultados industriais – custos de distribuição resultados depois da distribuição – custos administrativos resultados operacionais líquidos ± proveitos financeiros e custos financeiros resultados depois da função financeira ± outros proveitos e outros custos resultados antes de impostos provisões para impostos sobre os lucros resultados líquidos	origem dos fundos internas externas movimentos financeiros a médio e longo prazo desinvestimentos redução dos fundos circulantes aplicação dos fundos distribuições reduções da situação líquida movimentos financeiros a médio e longo prazo investimentos aumentos dos fundos circulantes
Fonte: elaboração própria a partir do PNC-CV (<i>ibid.</i>).	

Não existe, no PNC-CV, a definição dos elementos das demonstrações contabilísticas; no entanto, e nos termos do descrito, constituem elementos do balanço:

- o activo;
- o passivo; e
- a situação líquida.

E são elementos da demonstração de resultados:

- os custos; e
- os proveitos.

O projecto de revisão do PNC-CV, no capítulo relativo às demonstrações contabilísticas, não altera substancialmente este cenário uma vez que propõe a adopção de versões sintética e analítica do balanço e da demonstração dos resultados, para além do anexo ao balanço e à demonstração dos resultados (Ministério da Coordenação Económica da República de Cabo Verde, 1997).

3.6.4. Elementos das demonstrações contabilísticas, na Guiné-Bissau

Em observância do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei 18/94, os capítulos V, VI e VII do POC-GW, expressam as seguintes demonstrações contabilísticas (Governo da República de Guiné-Bissau, 1994: 109-120):

- o «balanço sintético» e o «balanço analítico»;
- a «demonstração dos resultados»; e
- o «anexo ao balanço e demonstração de resultados».

A leitura atenta dos modelos das demonstrações contabilísticas, com excepção para o anexo ao balanço e demonstração dos resultados (*ibid.*) – ver Anexo 6 – permite a elaboração de uma síntese representativa das mesmas:

Figura 24
Síntese das demonstrações contabilísticas na Guiné-Bissau.

balanço	
<p>activo</p> <p>imobilizado</p> <p>circulante</p> <p>existências</p> <p>dívidas de terceiros</p> <p>depósitos bancários e caixa</p> <p>acrécimos e diferimentos</p>	<p>capital próprio</p> <p>capital</p> <p>acções (quotas) próprias</p> <p>prestações suplementares</p> <p>reservas legais e estatutárias</p> <p>reservas de reavaliação</p> <p>reservas livres</p> <p>resultados transitados</p> <p>resultado líquido do exercício</p> <p>lucros antecipados</p> <hr/> <p>passivo</p> <p>provisões para riscos e encargos</p> <p>dívidas a terceiros – médio e longo prazo</p> <p>dívidas a terceiros – curto prazo</p> <p>acrécimos e diferimentos</p>

demonstração dos resultados	
<p style="text-align: center;">custos e perdas</p> <p>custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas</p> <p>subcontratos</p> <p>fornecimentos e serviços externos</p> <p>custos com o pessoal</p> <p>amortizações do imobilizado corpóreo e incorpóreo</p> <p>provisões</p> <p>impostos</p> <p style="text-align: right;">(A)</p> <p>custos e perdas financeiras</p> <p style="text-align: right;">(C)</p> <p>custos e perdas extraordinárias</p> <p style="text-align: right;">(E)</p> <p>impostos sobre os lucros</p> <p style="text-align: right;">(G)</p> <p>resultado líquido do exercício</p>	<p style="text-align: center;">proveitos e ganhos</p> <p>vendas</p> <p>prestações de serviços</p> <p>variação da produção</p> <p>proveitos suplementares</p> <p>subsídios à exploração</p> <p>trabalhos para a própria empresa</p> <p>outros proveitos e ganhos operacionais</p> <p style="text-align: right;">(B)</p> <p>proveitos e ganhos financeiros</p> <p style="text-align: right;">(D)</p> <p>proveitos e ganhos extraordinários</p> <p style="text-align: right;">(F)</p>

Fonte: elaboração própria a partir do POC-GW (*ibid.*).

Não existe, no POC-GW, a definição dos elementos das demonstrações contabilísticas; no entanto, e nos termos do exposto, constituem elementos do balanço:

- o activo;
- o capital próprio; e
- o passivo.

E são elementos da demonstração de resultados:

- os custos e perdas; e
- os proveitos e ganhos.

3.6.5. Elementos das demonstrações contabilísticas, em Moçambique

O final do capítulo I do PGC-MZ, refere-se às seguintes demonstrações contabilísticas (Conselho de Ministros da República de Moçambique, 1984: 3):

- o «balanço»;
- a «demonstração de resultados»; e
- os «anexos ao balanço e demonstração de resultados».

A sua análise, com excepção para os anexos ao balanço e demonstração de resultados (Conselho de Ministros da República de Moçambique, *op. cit.*, 4-5) – ver Anexo 7 – permite-nos elaborar uma síntese representativa das mesmas:

Figura 25
Síntese das demonstrações contabilísticas em Moçambique.

balanço	
activo meios circulantes financeiros meios circulantes materiais meios imobilizados	passivo credores fundos próprios
demonstração de resultados	
custo dos meios circulantes materiais vendidos ou consumidos remunerações aos trabalhadores fornecimentos de terceiros serviços de terceiros encargos financeiros impostos e taxas amortizações do exercício outros custos perdas extraordinárias do exercício perdas imputáveis a exercícios anteriores	vendas de meios circulantes materiais vendas de serviços meios circulantes materiais produzidos investimentos realizados pela própria empresa receitas financeiras subsídios estatais aos preços outros proveitos ganhos extraordinários do exercício resultados imputáveis a exercícios anteriores

Fonte: elaboração própria a partir do PGC-MZ (*ibid.*).

Também no PGC-MZ, não existe a definição dos elementos das demonstrações contabilísticas; no entanto, e nos termos do descrito, constituem elementos do balanço:

- o activo; e
- o passivo, que inclui os fundos próprios.

E são elementos da demonstração de resultados:

- os custos; e
- os proveitos.

3.6.6. Elementos das demonstrações contabilísticas, em Portugal

O desenvolvimento do capítulo do POC-PT – após as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 79/2003, de 23 de Abril de 2003 – relativo às considerações técnicas, deixa perceber quais as opções relativas às demonstrações contabilísticas (Ministério das Finanças da República Portuguesa, 1989: 3-4):

- o «balanço» que compreende dois modelos, um dos quais menos desenvolvido;
- a «demonstração dos resultados por naturezas» que compreende dois modelos, um dos quais menos desenvolvido, e a «demonstração dos resultados por funções»;
- a «demonstração dos fluxos de caixa», que prevê os métodos directo e indirecto; e
- o «anexo ao balanço e à demonstração dos resultados» e o «anexo à demonstração dos fluxos de caixa».

Estas opções são, aliás, partilhadas pela CNC, no ofício n.º 125/2001, de 28 de Novembro de 2001 (CNC, 2001c), e pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), no n.º 10 da directriz de revisão/auditoria n.º 700, de Fevereiro de 2001 (OROC, 2001).

A estudo dos modelos das demonstrações contabilísticas, com excepção para o anexo ao balanço e à demonstração dos resultados e para o anexo à demonstração dos fluxos de caixa (Ministério das Finanças da República Portuguesa, *op. cit.*, 6-12) – ver Anexo 8 – permite elaborar uma síntese representativa das mesmas:

Figura 26

Síntese das demonstrações contabilísticas em Portugal.

balanço	
<p>activo</p> <ul style="list-style-type: none"> imobilizado <ul style="list-style-type: none"> imobilizações incorpóreas imobilizações corpóreas investimentos financeiros circulante <ul style="list-style-type: none"> existências dívidas de terceiros – médio e longo prazo dívidas de terceiros – curto prazo títulos negociáveis depósitos bancários e caixa acréscimos e diferimentos 	<p>capital próprio</p> <ul style="list-style-type: none"> capital <ul style="list-style-type: none"> acções (quotas) próprias prestações suplementares prémios de emissão de acções (quotas) reservas de reavaliação reservas legais, estatutárias, contratuais e outras resultados transitados resultado líquido do exercício dividendos antecipados <p>passivo</p> <ul style="list-style-type: none"> provisões para riscos e encargos dívidas a terceiros – médio e longo prazo dívidas a terceiros – curto prazo acréscimos e diferimentos

**demonstração dos resultados
por naturezas**

<p>custos e perdas</p> <ul style="list-style-type: none"> custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas fornecimentos e serviços externos custos com pessoal <ul style="list-style-type: none"> remunerações encargos sociais amortizações do imobilizado corpóreo e incorpóreo provisões outros custos e perdas operacionais <p style="text-align: right;">(A)</p> <ul style="list-style-type: none"> amortizações e provisões de aplicações e investimentos financeiros juros e custos similares <p style="text-align: right;">(C)</p> <ul style="list-style-type: none"> custos e perdas extraordinários <p style="text-align: right;">(E)</p> <ul style="list-style-type: none"> imposto sobre o rendimento do exercício <p style="text-align: right;">(G)</p> <p>resultado líquido do exercício</p>	
<p>proveitos e ganhos</p> <ul style="list-style-type: none"> vendas e prestações de serviços variação da produção trabalhos para a própria empresa subsídios à exploração outros proveitos e ganhos operacionais <p style="text-align: right;">(B)</p> <ul style="list-style-type: none"> rendimentos de participação de capital rendimentos de títulos negociáveis e de outras aplicações financeiras outros juros e proveitos similares <p style="text-align: right;">(D)</p> <ul style="list-style-type: none"> proveitos e ganhos extraordinários <p style="text-align: right;">(F)</p>	

**demonstração dos resultados
por funções**

<ul style="list-style-type: none"> vendas e prestações de serviços custo das vendas e das prestações de serviços <p>resultados brutos</p> <ul style="list-style-type: none"> outros proveitos e ganhos operacionais custos de distribuição custos administrativos outros custos e perdas operacionais <p>resultados operacionais</p> <ul style="list-style-type: none"> custo líquido de financiamento ganhos (perdas) em filiais e associadas ganhos (perdas) em outros investimentos <p>resultados correntes</p> <ul style="list-style-type: none"> impostos sobre os resultados correntes <p>resultados correntes após impostos</p> <ul style="list-style-type: none"> resultados extraordinários impostos sobre os resultados extraordinários <p>resultados líquidos</p> <p>resultados por acção</p>	
--	--

continua...

continuação...	
demonstração de fluxos de caixa (método directo)	demonstração de fluxos de caixa (método indirecto)
recebimentos de clientes pagamentos a fornecedores pagamentos ao pessoal fluxo gerado pelas operações pagamento / recebimento de imposto sobre o rendimento outros recebimentos / pagamentos da actividade operacional fluxos gerados antes das rubricas extraordinárias recebimentos relativos a rubricas extraordinárias pagamentos relativos a rubricas extraordinárias fluxo das actividades operacionais recebimentos provenientes de investimento pagamentos respeitantes ao investimento fluxo das actividades de investimento recebimentos provenientes de financiamento pagamentos respeitantes ao financiamento fluxo das actividades de financiamento variações de caixa e seus equivalentes efeitos das diferenças de câmbio caixa e seus equivalentes no início do período caixa e seus equivalentes no fim período	resultado líquido do exercício ajustamentos amortizações provisões resultados financeiros variações em contas de terceiros variações em existências variações em acréscimos e diferimentos ganhos / perdas na alienação de imobilizações fluxo das actividades operacionais recebimentos provenientes de investimento pagamentos respeitantes ao investimento fluxo das actividades de investimento recebimentos provenientes de financiamento pagamentos respeitantes ao financiamento fluxo das actividades de financiamento variações de caixa e seus equivalentes efeitos das diferenças de câmbio caixa e seus equivalentes no início do período caixa e seus equivalentes no fim período

Fonte: elaboração própria a partir do POC-PT (*ibid.*).

O POC-PT é omissivo quanto à definição dos elementos das demonstrações contabilísticas; no entanto, a directriz contabilística n.º 18, remete-nos para as normas IAS emitidas pelo IASC, actual IASB (CNC, 1997b: 3); por conseguinte, nos termos do capítulo 6 do POC-PT (Ministério das Finanças da República Portuguesa, 1989: 6-9) e da EC IASB (IASB, 1989: 32-36), são elementos do balanço:

- o activo, que é um recurso controlado por uma entidade, como resultado de acontecimentos passados, e do qual aquela espera obter benefícios económicos futuros;

- o passivo, que é uma obrigação presente de uma entidade, como resultado de acontecimentos passados, e da liquidação da qual aquela espera resultar um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos; e
- o capital próprio, que é o interesse residual nos activos de uma entidade após a subtracção de todos os seus passivos.

Nos termos do capítulo 7 do POC-PT (Ministério das Finanças da República Portuguesa, 1989: 10-12) e da *EC IASB (IASB, 1989: 36-40)*, são elementos da demonstração dos resultados:

- os proveitos, que são aumentos nos benefícios económicos durante o período contabilístico, na forma de influxos (aumentos ou melhorias de activos ou diminuições de passivos que resultem em aumentos no capital próprio, que não sejam entradas dos participantes no capital próprio); e
- os custos, que são diminuições nos benefícios económicos durante o período contabilístico na forma de exfluxos, ou seja, de diminuições ou depreciação de activos ou aumentos de passivos que resultem em diminuições no capital próprio e que não sejam distribuições aos participantes no capital próprio.

3.6.7. Elementos das demonstrações contabilísticas, em São Tomé e Príncipe

O capítulo VI do PCGE-ST, intitulado “mapas”, enuncia as seguintes demonstrações contabilísticas (OCAM, 1993: 215-234):

- o «mapa de saldos característicos de gestão»;
- o «mapa de passagem aos saldos das contas patrimoniais»;
- o «balanço»; e

- o «anexo ao balanço».

Como se constata, as designações são diferentes das normalmente utilizadas nos restantes países em estudo o que, no entanto, não se revela no conteúdo pois:

- o «mapa de saldos característicos de gestão» é a demonstração dos resultados por naturezas, estruturada de forma a destacar os diversos resultados e alguns indicadores, como a margem bruta e o valor acrescentado;
- as origens e aplicações de recursos são apresentadas no «mapa de passagem aos saldos das contas patrimoniais»; e
- o «balanço» apresenta a situação patrimonial no final do período.

A análise cuidada dos modelos das demonstrações contabilísticas, com excepção para o anexo ao balanço (*ibid.*) – ver Anexo 9 – permite elaborar uma síntese representativa das mesmas:

Figura 27

Síntese das demonstrações contabilísticas em São Tomé e Príncipe.

mapa de saldos característicos de gestão

débitos	créditos
margem bruta custo das mercadorias vendidas saldo da margem bruta valor acrescentado matérias e fornecimentos consumidos transportes consumidos outros serviços consumidos produtos e serviços recebidos de outros estabelecimentos saldo do valor acrescentado resultados de exploração e de extra-exploração custos e perdas diversos custos com o pessoal impostos e taxas juros suportados amortizações e provisões do período saldo credor do resultado de exploração saldo credor do resultado de extra-exploração resultados sobre alienação de valores imobilizados valores de entrada dos elementos alienados despesas adicionais de alienação transferidas mais-valias de alienação resultado líquido antes do imposto sobre o rendimento saldo devedor do resultado de exploração saldo devedor do resultado de extra-exploração menos-valias de alienação resultado líquido antes do imposto (lucro) imposto sobre o rendimento adiantamentos provisionais (ou mínimo fiscal) remanescente devido resultado líquido do período a aplicar resultado líquido antes do imposto (prejuízo) imposto sobre o rendimento resultado líquido a aplicar (lucro)	margem bruta vendas de mercadorias valor acrescentado saldo da margem bruta produção vendida produção armazenada produção para a própria empresa despesas a imobilizar ou a transferir produtos e serviços cedidos a outros estabelecimentos resultados de exploração e de extra-exploração saldo do valor acrescentado proveitos e ganhos diversos subsídios à exploração e extra-exploração juros e dividendos obtidos reduções das amortizações e provisões saldo devedor do resultado de exploração saldo devedor do resultado de extra-exploração resultados sobre alienação de valores imobilizados preço de alienação (ou indemnização) amortizações relativas aos elementos alienados menos-valias de alienação resultado líquido antes do imposto sobre o rendimento saldo credor do resultado de exploração saldo credor do resultado de extra-exploração mais-valias de alienação resultado líquido antes do imposto (prejuízo) imposto sobre o rendimento excesso pago imposto sobre o rendimento resultado líquido do período a aplicar resultado líquido antes do imposto (lucro) resultado líquido a aplicar (prejuízo)

mapa de passagem aos saldos de contas patrimoniais

<p>aplicações</p> <ul style="list-style-type: none"> fluxos físicos <ul style="list-style-type: none"> longo prazo – imobilizações curto prazo – existências fluxos financeiros <ul style="list-style-type: none"> longo prazo – outros valores imobilizados curto prazo – valores realizáveis a curto prazo curto prazo – disponível regularização da gestão – movimentos devedores 	<p>recursos</p> <ul style="list-style-type: none"> de gestão <ul style="list-style-type: none"> resultados líquidos amortizações provisões a longo prazo <ul style="list-style-type: none"> capitais próprios dívidas a longo e médio prazo a curto prazo <ul style="list-style-type: none"> dívidas a curto prazo regularização da gestão – movimentos credores
---	--

continua...

continuação...	
balanço	
<p>activo</p> <ul style="list-style-type: none"> valores imobilizados despesas e valores incorpóreos imobilizados imobilizações corpóreas outros valores imobilizados existências valores de exploração terceiros devedores valores realizáveis e disponíveis saldo financeiro devedores 	<p>passivo</p> <ul style="list-style-type: none"> capital a longo e médio prazo capital reservas resultados transitados subsídios para investimentos empréstimos a longo e médio prazo provisões para riscos e encargos terceiros credores dívidas a curto prazo saldo financeiro credores resultado líquido
<p>Fonte: elaboração própria a partir do PCGE-ST (<i>ibid.</i>).</p>	

No PCGE-ST não existe a definição dos elementos das demonstrações contabilísticas; não obstante, nos termos do supra referido, constituem elementos do balanço:

- o activo; e
- o passivo, que inclui a situação líquida antes do resultado do período.

E são elementos do mapa de saldos característicos de gestão:

- os custos; e
- os proveitos.

3.6.8. Análise comparativa

Nos vários países em estudo não se verifica uma configuração harmonizada do conjunto das demonstrações contabilísticas de apresentação obrigatória; e quando há coincidência do objecto da demonstração, o mesmo não se pode afirmar para a estrutura da sua apresentação; não obstante, podemos estabelecer algumas linhas de orientação:

- o balanço, enquanto demonstração do património, é reconhecido em todos os países;

- os elementos relacionados com o balanço são o activo, o passivo e o capital próprio;
- no Brasil, o capital próprio é apresentado isolado ou integrado no passivo;
- em Moçambique e São Tomé e Príncipe, o capital próprio está integrado no passivo;
- apenas Angola e Portugal, aqui por via da *EC IASB*, apresentam as definições dos elementos relacionados com o balanço;
- nos restantes países podemos depreender as definições dos elementos relacionados com o balanço, que são não coincidentes;
- Angola e Portugal adoptam a demonstração dos resultados por funções e por naturezas;
- Brasil e Cabo Verde, adoptam somente a demonstração dos resultados por funções;
- Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe, adoptam apenas a demonstração dos resultados por naturezas;
- os elementos relacionados com as demonstrações dos resultados são os proveitos e os custos;
- apenas Angola e Portugal, aqui por via da *EC IASB*, apresentam as definições dos elementos relacionados com as demonstrações dos resultados;
- nos restantes países podemos depreender as definições dos elementos relacionados com as demonstrações dos resultados que, tal como no balanço, são não coincidentes;

- apenas Angola e Portugal adoptam a demonstração dos fluxos de caixa, pelos métodos directo e indirecto;
- por outro lado, Brasil, Cabo Verde e São Tomé e Príncipe adoptam a demonstração das origens e aplicações de fundos;
- todos os países, com excepção para o Brasil, apresentam anexos às demonstrações contabilísticas; e
- a demonstração das alterações ao capital próprio é adoptada no Brasil e, indirectamente através dos respectivos anexos, em Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau e Portugal.

É, portanto, oportuno estabelecer um quadro comparativo das demonstrações contabilísticas e seus elementos, reconhecidos nos diplomas que regulam a contabilidade nos países em estudo:

Quadro 13
Comparação das demonstrações contabilísticas e seus elementos
nos países de língua portuguesa.

Demonstrações contabilísticas e elementos \ Países		AN	BR	CV	GW	MZ	PT	ST
Balço		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
- Activo		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
- Passivo		Sim	Sim	Sim	Sim	-	Sim	-
- Passivo (incluindo o capital próprio)		-	Sim	-	-	Sim	-	Sim
- Capital próprio		Sim	Sim	Sim	Sim	-	Sim	-
Demonstração dos resultados por funções		Sim	Sim	Sim	-	-	Sim	-
Demonstração dos resultados por naturezas		Sim	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim
- Proveitos		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
- Custos		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Demonstração dos fluxos de caixa, método directo		Sim	-	-	-	-	Sim	-
Demonstração dos fluxos de caixa, método indirecto		Sim	-	-	-	-	Sim	-
Demonstração das origens e aplicações de fundos		-	Sim	Sim	-	-	-	Sim
Demonstração das variações dos fundos circulantes		-	-	Sim	-	-	-	-
Anexo	ao balanço	Sim	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	às demonstrações dos resultados	Sim	-	Sim	Sim	Sim	Sim	-
Anexo à demonstração dos fluxos de caixa		Sim	-	-	-	-	Sim	-
Demonstração das alterações ao capital próprio		Anexo nota 12	Sim	Anexo nota 19	Anexo nota 10	-	Anexo notas 35-40	-
Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados		Anexo nota 14	Sim			-		-

Fonte: elaboração própria.

3.7. Critérios de valorimetria

O valor, enquanto expressão quantitativa do processo contabilístico, assume importância capital na preparação da informação; no entanto, a relatividade do valor dos elementos das demonstrações contabilísticas obriga ao cumprimento

rigoroso de critérios de valorimetria, comuns e perceptíveis, de forma a permitir análises e decisões suportadas em bases informativas comparáveis.

E esta parece ser a melhor forma, quando se pretende proporcionar informação útil no apoio à tomada de decisões.

3.7.1. Critérios de valorimetria, em Angola

No ponto 7 da parte do PGC-AO, relativo à valorimetria, esta é entendida como o processo de determinação da quantia pela qual as operações e outros acontecimentos devem ser reconhecidos, registados e apresentados nas demonstrações contabilísticas; a valorimetria é apresentada em bases globais e específicas (Ministro das Finanças da República Popular de Angola, 2001: 44-45).

As bases de valorimetria globais, utilizadas em graus diferentes e em várias combinações, para concretização das valorimetrias específicas são o custo histórico, como valor original de entrada no património de uma operação ou acontecimento, o custo corrente, como valor actualizado de aquisição de activos e de liquidação de passivos, o valor realizável (de liquidação), como valor de realização de activos e de liquidação de passivos, e o valor presente (actual), como valor descontado dos futuros fluxos de caixa; portanto, o custo histórico é a base de valorimetria global genericamente adoptada no PGC-AO, não sendo consideradas as variações no nível geral de preços e nos preços específicos dos activos (*ibid.*).

As bases de valorimetria específicas são estabelecidas para os seguintes elementos patrimoniais (Ministro das Finanças da República Popular de Angola, *op. cit.*, 45-51):

- As imobilizações são valorizadas inicialmente ao custo histórico de aquisição ou de produção e, para os bens recebidos por doação, ao custo corrente, ou, subsequentemente ao justo valor (custo corrente ou valor realizável), em ambos os casos, líquidos das respectivas

depreciações; o PGC-AO prevê a depreciação extraordinária, para que o valor das imobilizações não exceda o seu valor recuperável. Para as despesas de investigação e desenvolvimento e para os trespasses, os períodos de depreciação não devem exceder cinco anos, sendo que no caso dos trespasses tal período pode ser maior desde que se justifique e não exceda o período de uso útil.

- Os investimentos financeiros são valorizados inicialmente ao custo histórico de aquisição, para a generalidade dos investimentos financeiros, ou ao justo valor, para os investimentos financeiros adquiridos pela emissão de acções ou outros títulos ou por troca com outros activos; subsequentemente podem ser efectuadas alterações ao custo de aquisição, por juros vencidos incluídos ou pela imputação de diferenças de câmbio relacionadas; no caso de investimentos em imóveis, são consideradas as respectivas depreciações – o PGC-AO prevê a depreciação extraordinária, para que o valor dos investimentos em imóveis não exceda o seu valor recuperável – e, para os restantes investimentos financeiros, são consideradas provisões para que o custo não exceda o valor provável de realização.
- As existências, são valorizadas inicialmente ao custo histórico de aquisição ou de produção – designado “custo de conversão” – sendo permitidas as seguintes técnicas: método dos custos padrões, valor realizável líquido, método do retalho e valor realizável líquido deduzido de uma pequena margem normal de lucro; subsequentemente, são consideradas provisões para que o custo não exceda o valor realizável líquido (custo de reposição, valor de venda, preço do contrato ou preço geral de venda), excepto se tiver sido apurado pelo método do retalho, pelo valor realizável líquido ou pelo valor realizável líquido deduzido de uma pequena margem normal de lucro. Nas actividades plurianuais, é utilizado o método da percentagem de acabamento ou do contrato completado.

- As contas a receber, são valorizadas inicialmente ao custo histórico; subsequentemente, são consideradas provisões para que o custo não exceda o valor realizável líquido (valor de realização).
- As contas a pagar, são valorizadas inicialmente ao custo histórico; subsequentemente, e em situações excepcionais, se o valor de liquidação for inferior ao custo, então deverá utilizar-se aquele; os impostos sobre lucros a pagar, são valorizados ao custo corrente, apurado pela diferença entre o custo histórico do imposto apurado e o custo histórico dos adiantamentos já efectuados.
- As transacções em moeda estrangeira, são valorizadas inicialmente ao custo histórico de aquisição, aplicando a taxa de câmbio na data da transacção; subsequentemente é necessário distinguir:
 - os activos monetários, cujo câmbio tenha sido previamente fixado, que são valorizados ao custo histórico atribuído inicialmente;
 - os activos monetários, cujo câmbio não tenha sido previamente fixado, que são valorizados aplicando a taxa de câmbio na data de relato; e
 - os activos não monetários, que são valorizados ao custo histórico quando, no momento do reconhecimento inicial, lhes tenha sido atribuído um justo valor.

3.7.2. Critérios de valorimetria, no Brasil

No Brasil, os critérios de valorimetria estão dispostos nas seguintes normas:

- artigos 183.º e 184.º da LSA-BR;
- Resolução n.º 732/92 do CFC, de 22 de Outubro de 1992 – alterada pela Resolução n.º 846/99, de 25 de Maio de 1999 – que aprova a NBC T n.º 4 (CFC, 1992a), relativa à avaliação patrimonial; e

- diversas normas da CVM, do CFC e do IBRACON que, de forma avulsa, complementam as matérias relativas à valorimetria.

Esta dispersão de normas origina relativa complexidade na elaboração de uma síntese analítica.

Assim, o artigo 183.º da LSA-BR refere-se aos critérios de avaliação dos elementos do activo (Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, 1976):

- Os direitos classificados no imobilizado são valorizados ao custo histórico de aquisição, deduzido das respectivas depreciações.
- Os activos diferidos são valorizados pelo custo do capital aplicado, deduzido das respectivas amortizações.
- Os investimentos em participação no capital social de outras sociedades – com excepção para os investimentos em sociedades coligadas e sociedades controladas – são valorizados ao custo histórico de aquisição e, sob determinadas condições, são consideradas provisões para eventuais perdas no valor de realização.
- Os demais investimentos são valorizados ao custo histórico de aquisição, sendo consideradas provisões para eventuais perdas no valor de realização ou para corrigir o custo para o valor de mercado, se este for menor.
- Os direitos que tiverem por objecto mercadorias, matérias-primas e produtos em fabricação, são valorizados ao custo histórico de aquisição ou de produção, sendo consideradas provisões para corrigir o custo para o valor de mercado (custo de reposição ou valor líquido de realização), se este for menor.
- Os direitos e títulos de crédito, e quaisquer valores mobiliários não classificados como investimentos, são valorizados ao custo histórico de

aquisição, sendo consideradas provisões para corrigir o custo para o valor de mercado (valor provável de realização), se este for menor; é admitido o aumento do custo de aquisição, até o limite do valor do mercado.

Já o artigo 184.º da LSA-BR refere-se aos critérios de avaliação dos elementos do passivo (*ibid.*):

- As obrigações, encargos e riscos, conhecidos ou calculáveis, inclusive o imposto de renda a pagar com base no resultado do exercício, são valorizados pelo valor actualizado até a data do balanço.
- As obrigações em moeda estrangeira, com cláusula de paridade cambial, são valorizadas à taxa de câmbio em vigor na data do balanço.
- As obrigações sujeitas a correcção monetária são actualizadas até à data do balanço.

Por outro lado, a NBC T n.º 4 do CFC destaca que, para entidades em continuidade, existem as seguintes regras de avaliação patrimonial (CFC, 1992a: 2-6):

- O activo diferido é valorizado ao custo histórico de aplicação actualizado monetariamente, deduzido das respectivas amortizações.
- Os bens e direitos recebidos por doação são valorizados pelo valor nominal ou de mercado, o que for mais claramente identificado.
- As imobilizações são valorizadas ao custo histórico de aquisição ou de produção – designado “custo de construção – actualizado monetariamente, deduzido das respectivas depreciações.
- O trespasse – designado “fundo de comércio” – e outros valores intangíveis são valorizados ao custo histórico de negociação, actualizado monetariamente, deduzido das respectivas depreciações.

- Os investimentos permanentes são valorizados ao custo histórico de aquisição, actualizado monetariamente, ou com base no valor do património líquido (equivalência patrimonial) nos seguintes casos:
 - investimento relevante em cada coligada, quando a investidora tenha influência na administração ou quando a participação da investidora representar 20% ou mais do capital social da coligada;
 - investimentos em cada controlada; e
 - investimentos em coligadas e/ou controladas, cujo valor contabilístico seja, em conjunto, igual ou superior a 15% do património líquido da investidora.
- As mercadorias, matérias-primas e outros materiais e produtos acabados e produtos e serviços em curso são valorizados ao custo histórico de aquisição ou de produção, actualizado monetariamente, ou valor de mercado (valor líquido de realização), se este for menor; é admitido o valor zero e a consequente retirada do património.
- As existências de animais e produtos agrícolas e extractivos, destinados à venda, podem ser valorizados ao valor de mercado, se a actividade for primária e o custo de produção difícil de determinar, existir mercado que permita a liquidez imediata e que valide a formação do preço e a possibilidade de estimar as despesas de venda.
- Os direitos e títulos de crédito, originados das actividades operacionais, são valorizados pelo valor nominal e, se sujeitos a ajustes de actualização monetária, variação cambial, e outras cláusulas contratuais, são posteriormente ajustados ao valor presente.
- Os outros créditos, para com terceiros e com empresas coligadas, controladas, controladora ou de qualquer forma associadas, são valorizados pelo valor nominal e posteriormente ajustados segundo condições estabelecidas ou contratadas.

- Os direitos, títulos de crédito e quaisquer outros créditos mercantis, financeiros e outros prefixados, são ajustados a valor presente.
- São consideradas provisões para perdas ou riscos de créditos, constituídas com base em estimativas dos seus prováveis valores de realização.
- As despesas antecipadas são valorizadas pelo valor aplicado, actualizado monetariamente.
- As aplicações no activo financeiro ouro, são valorizadas pelo valor de mercado.
- Os investimentos temporários são valorizados ao custo histórico de aquisição e, se aplicável, acrescidos da actualização monetária, juros e outros rendimentos auferidos.
- As aplicações financeiras de liquidez imediata, representadas por títulos negociáveis, são valorizadas ao custo histórico acrescido dos rendimentos proporcionais auferidos até a data da avaliação.
- As disponibilidades em moeda estrangeira são valorizadas ao custo histórico, à taxa de câmbio da data da avaliação.
- As obrigações de financiamento com valor prefixado e as outras obrigações com valor nominalmente fixado e com prazo de pagamento, são ajustadas a valor presente.
- As obrigações e encargos, conhecidos ou calculáveis, são valorizados pelo valor actualizado até a data da avaliação.
- As obrigações em moeda estrangeira são valorizadas à taxa de câmbio da data da avaliação.
- Os passivos contingentes são valorizados pelo seu valor estimado.

3.7.3. Critérios de valorimetria, em Cabo Verde

No PNC-CV, as referências aos critérios de valorimetria estão incorporadas, de forma pouco clara, no subcapítulo 1.4, relativo às indicações técnicas sobre a compreensão, movimentação e valorimetria das contas (Conselho de Ministros da República de Cabo Verde, 1984: 21-26):

- As imobilizações incorpóreas são valorizadas ao custo histórico de aquisição, deduzido das respectivas depreciações.
- As imobilizações corpóreas são valorizadas ao custo histórico de aquisição ou de produção, deduzido das respectivas depreciações.
- As imobilizações financeiras são valorizadas ao custo histórico de aquisição; na data de balanço, verificando-se perda potencial, é possível constituir provisão que reflecta o valor nessa data.
- As existências são valorizadas ao custo histórico de aquisição ou de produção.
- Os terceiros e as antecipações em moeda estrangeira, são valorizados ao custo histórico de aquisição, aplicando a taxa de câmbio na data da operação; na data de balanço, verificando-se perda estimada, é possível constituir provisão que reflecta o valor aplicando a taxa de câmbio nessa data.
- Os meios monetários são valorizados ao custo histórico de aquisição, ou ao câmbio à data do balanço, se resultar valor inferior.

Já o capítulo 5 do projecto de revisão do PNC-CV determina que podem ser utilizados diferentes critérios de valorimetria, definindo os que considera mais relevantes (Ministério da Coordenação Económica da República de Cabo Verde, 1997):

- As imobilizações corpóreas são valorizadas ao custo histórico de aquisição ou de produção, deduzido das respectivas depreciações; se,

na data do balanço, tiverem valor inferior, considerado permanente, deve ser deduzida a depreciação extraordinária. Para as imobilizações incorpóreas são propostos, apenas, os prazos de depreciação.

- Os investimentos financeiros são valorizados ao custo histórico de aquisição e se, na data do balanço, tiverem valor inferior, deve ser constituída provisão.
- As existências são valorizadas ao custo histórico de aquisição ou de produção, ou valor de mercado (valor realizável líquido ou custo de reposição) se este for menor; em alternativa ao custo de produção é permitida a adopção do valor realizável líquido deduzido da margem normal de lucro e o método da percentagem de acabamento.
- Os terceiros em moeda estrangeira, são valorizados ao câmbio fixado, ou ao custo histórico, à taxa de câmbio da data da avaliação ou ao câmbio à data do balanço.
- Os títulos negociáveis, são valorizadas ao custo histórico de aquisição e, verificando-se valor de mercado inferior, deve ser constituída provisão que reflecta o valor nessa data.
- As disponibilidades em moeda estrangeira, são valorizadas ao custo histórico, à taxa de câmbio da data da avaliação, ou ao câmbio à data do balanço.

3.7.4. Critérios de valorimetria, na Guiné-Bissau

No POC-GW, os critérios de valorimetria são apresentados no capítulo IV (Governo da República de Guiné-Bissau, 1994: 107-109):

- As imobilizações são valorizadas ao custo histórico de aquisição ou de produção, deduzido das respectivas depreciações; se as imobilizações financeiras (com excepção para os imóveis) tiverem valor inferior, na data do balanço, deve ser constituída provisão.

- As existências são valorizadas ao custo histórico de aquisição ou de produção, ou preço de mercado (valor de realização – designado “preço de venda – ou custo de reposição) se este for menor, através da constituição de provisão; são, ainda, valorizadas ao preço de venda deduzido da margem normal de lucro ou de acordo com valorimetrias especiais (método da percentagem de acabamento ou método do diferimento para o final da execução dos trabalhos).
- Os terceiros em moeda estrangeira são valorizados ao câmbio fixado ou ao custo histórico, à taxa de câmbio da data da avaliação ou ao câmbio à data do balanço, não existindo expectativas da variação ser reversível; se, na data do balanço, tiverem valor inferior, prevê-se a constituição de provisão.
- As disponibilidades em moeda estrangeira são valorizadas ao custo histórico, à taxa de câmbio da data da avaliação, ou ao câmbio à data do balanço.

3.7.5. Critérios de valorimetria, em Moçambique

No capítulo I do PGC-MZ, relativo às disposições gerais, os pontos 2.º a 4.º do título “critérios valorimétricos” determinam, de forma algo incipiente, as seguintes regras de valorização (Conselho de Ministros da República de Moçambique, 1984: 2-3):

- Os meios imobilizados são valorizados ao custo histórico de aquisição ou de produção, ou ao preço de mercado para os imobilizados adquiridos a título gratuito.
- Os meios circulantes são valorizados ao custo histórico de aquisição ou de produção (prevê o custo padrão).
- Os débitos e créditos em moeda estrangeira são valorizados ao custo histórico, à taxa de câmbio da data da avaliação.

- As disponibilidades em moeda estrangeira são valorizadas ao custo histórico de aquisição ou, na sua ausência, ao câmbio à data do balanço.

3.7.6. Critérios de valorimetria, em Portugal

Em Portugal, os critérios de valorimetria encontram-se dispersos no POC-PT, nas directrizes contabilísticas da CNC e, subsidiariamente, nas normas internacionais de contabilidade do *IASB*.

O capítulo 5 do POC-PT, determina os seguintes critérios de valorimetria (Ministério das Finanças da República Portuguesa, 1989: 5-6):

- As imobilizações corpóreas e incorpóreas são valorizadas ao custo histórico de aquisição ou de produção, deduzido das respectivas depreciações; se, na data do balanço, tiverem valor inferior ao registado na contabilidade, considerado permanente, deve ser deduzida a depreciação extraordinária.
- Os investimentos financeiros representados por partes de capital em filiais e associadas são valorizados ao custo histórico de aquisição (valor contabilístico), sem quaisquer alterações ou adoptando o método da equivalência patrimonial; se o preço de mercado for menor, deve ser constituída de provisão. Esta orientação do POC-PT para as contas individuais é divergente da assumida na directriz contabilística n.º 9, que assume o método da equivalência patrimonial e, excepcionalmente, o do custo (CNC, 1993c).
- Os restantes investimentos financeiros são valorizados ao custo histórico de aquisição ou ao preço de mercado (ou de recuperação) se este for menor, através da constituição de provisão (excepto para investimentos em imóveis, cujo custo é deduzido das respectivas depreciações).

- As existências são valorizadas ao custo histórico de aquisição ou de produção, ou ao preço de mercado (valor realizável líquido ou custo de reposição) se este for menor, através da constituição de provisão; podem, em determinadas situações, ser valorizadas ao custo padrão, ao valor realizável líquido, ao valor realizável líquido deduzido da margem normal de lucro, ao preço ilíquido de venda deduzido da margem normal de lucro, ao método da percentagem de acabamento, ao método da manutenção dos custos até ao acabamento ou pela quantidade e valor fixos.
- As dívidas de terceiros são valorizadas ao custo histórico, à data da operação ou à data do balanço (pelo valor esperado de realização), neste caso através da constituição de provisão; as dívidas a terceiros são valorizadas ao custo histórico, à data da operação.
- As dívidas de e a terceiros em moeda estrangeira são valorizadas ao câmbio fixado ou ao custo histórico, à taxa de câmbio da data da operação ou ao câmbio à data do balanço.
- Os títulos negociáveis e outras aplicações de tesouraria são valorizados ao custo histórico de aquisição ou ao preço de mercado (valor de cotação para títulos e aplicações cotadas) se este for menor, através da constituição de provisão.
- As disponibilidades em moeda estrangeira são valorizadas ao custo histórico, à taxa de câmbio da data da avaliação, ou ao câmbio à data do balanço.

Para além dos critérios de valorimetria do POC-PT supra referidos, é ainda utilizado o justo valor, de acordo com várias directrizes contabilísticas:

- n.º 1 – Tratamento contabilístico de concentrações de actividades empresariais (CNC, 1992a);

- n.º 2 – Contabilização, pelo donatário, de activos transmitidos a título gratuito (CNC, 1992b);
- n.º 12 – Conceito contabilístico de trespasse (CNC, 1993d);
- n.º 13 – Conceito de justo valor (CNC, 1994a);
- n.º 15 – Remição e amortização de acções (CNC, 1995a);
- n.º 16 – Reavaliação de activos imobilizados tangíveis (CNC, 1995b);
- n.º 17 – Contratos de futuros (CNC, 1997a);
- n.º 19 – Benefícios de reforma (CNC, 1997c);
- n.º 25 – Locações (CNC, 2000b);
- n.º 26 – Rédito (CNC, 2000c); e
- n.º 28 – Impostos sobre o rendimento (2003a).

Por outro lado, sob determinadas condições são utilizados, subsidiariamente, os critérios das normas internacionais de contabilidade do *IASB* (CNC, 1997b: 3).

3.7.7. Critérios de valorimetria, em São Tomé e Príncipe

A primeira referência à valorimetria está no artigo 19.º do diploma que aprova o PCGE-ST, que dispõe que os elementos do activo e do passivo devem ser avaliados separadamente (Conselho de Ministros da República Democrática de São Tomé e Príncipe, 1994: 83).

O capítulo IV do PCGE-ST, intitulado “Terminologia. Modalidades de funcionamento. Princípios de valorização”, nos comentários às classes determina os seguintes critérios de valorimetria (OCAM, 1993: 41-195):

- As imobilizações (que incluem títulos imobilizados) e os títulos a curto prazo são valorizadas ao custo histórico (preço real de compra ou custo real de produção) deduzido das respectivas depreciações.
- Os títulos imobilizados cotados, resgatados em moeda estrangeira, são valorizados ao câmbio praticado no país (ou no estrangeiro, se os títulos forem apenas aí cotados).
- As existências são valorizadas ao custo histórico de compra ou de produção, ou ao valor económico real, se este for menor, através da constituição de provisão, ou ao valor provável de venda.
- Os títulos a curto prazo são valorizadas ao custo histórico (preço real de compra).
- As disponibilidades em moeda estrangeira são valorizadas à última taxa oficial de câmbio, conhecida na data do balanço.

As regras para os elementos do activo e do passivo cujo valor depende das flutuações das moedas estrangeiras, estão definidas no ponto 9 do capítulo VII do PCGE-ST, intitulado “Disposições particulares” (OCAM, 1993: 258):

- As imobilizações e existências no estrangeiro, os títulos de participação e de colocação em moeda estrangeira, são valorizados ao custo histórico, à taxa de câmbio da data da operação, deduzido das respectivas depreciações (no caso das imobilizações), ou ao câmbio da data do balanço, se este for menor, através da constituição de provisão.
- Os créditos e os débitos em moeda estrangeira são valorizados ao custo histórico, à taxa de câmbio da data da operação (ou taxas teóricas, como medida de simplificação) ou ao último câmbio oficial conhecido à data do balanço.

3.7.8. Análise comparativa

As diferentes expressões, significados e enquadramentos conceptuais dos critérios de valorimetria nos países em estudo, dificultam a análise comparativa dos mesmos.

Contudo, se atendermos que todos os países adoptam o custo histórico de aquisição, ou de produção, como o critério fundamental de valorimetria, e que, embora com pequenas diferenças, todos aceitam as depreciações dos elementos do activo imobilizado – a depreciação extraordinária é aceite em Angola, no Brasil, em Cabo Verde e em Portugal – e as provisões, estas para ajustar os valores de diversos elementos do activo para o valor de mercado, o processo parece facilitado; com efeito:

- apenas Angola e Portugal, apresentam e explicam vários métodos de cálculo do custo, nomeadamente para as existências;
- os métodos da percentagem de acabamento e do contrato completado são aceites em Angola, na Guiné-Bissau e em Portugal; o projecto de revisão do PNC-CV já inclui o método da percentagem de acabamento;
- para as operações em moeda estrangeira, todos os países reconhecem o câmbio da data da operação e o câmbio da data do balanço; apenas Moçambique e São Tomé e Príncipe não adoptam o câmbio fixado; estranho é o facto de São Tomé e Príncipe permitir o câmbio teórico, como medida de simplificação;
- o valor de mercado é admitido como critério válido em todos os países, com maior ou menor desenvolvimento; aliás, Moçambique não esclarece este critério e apenas Portugal refere o valor de cotação; em regra o valor de mercado é entendido como valor de realização ou de liquidação e como custo de reposição;
- apenas Angola e Portugal, assumem a adopção do custo corrente e do justo valor;

- apesar de estarem implícitos em algumas valorimetrias específicas, os critérios do valor presente (actual ou descontado) e do valor estimado são referidos, apenas, em Angola, no Brasil e em Portugal; e
- o método da equivalência patrimonial é adoptado em Angola, no Brasil e em Portugal.

Após o referido, é possível organizar um quadro comparativo dos critérios de valorimetria, aprovados nos diplomas que regulam a contabilidade nos países em estudo, considerando que, no PGC-AO o critério “método do retalho” se refere ao “preço líquido de venda – margem lucro”:

Quadro 14
Comparação dos critérios de valorimetria
nos países de língua portuguesa.

Países	AN	BR	CV	GW	MZ	PT	ST
Critérios valorimetria							
Custo histórico de aquisição / produção	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
método dos custos padrões	Sim	-	-	-	Sim	Sim	-
valor realizável líquido	Sim	-	-	-	-	Sim	-
valor realizável líquido – margem lucro	Sim	-	Sim	Sim	-	Sim	-
preço ilíquido de venda – margem lucro	Sim	-	-	-	-	Sim	-
percentagem de acabamento	Sim	-	Sim	Sim	-	Sim	-
contrato completado	Sim	-	-	Sim	-	Sim	-
quantidade e valor fixos	-	-	-	-	-	Sim	-
Justo valor / Custo corrente	Sim	-	-	-	-	Sim	-
Justo valor / Valor realizável (de liquidação)	Sim	-	-	-	-	Sim	-
Operações em moeda estrangeira:							
– câmbio data operação	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
– câmbio fixado	Sim	Sim	Sim	Sim	-	Sim	-
– câmbio teórico	-	-	-	-	-	-	Sim
– câmbio data balanço	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Valor de mercado	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
– valor de cotação	-	-	-	-	-	Sim	-
– valor de realização	Sim	Sim	Sim	Sim	-	Sim	Sim
– custo de reposição	-	Sim	Sim	Sim	-	Sim	-
Valor presente (actual) / Valor estimado	Sim	Sim	-	-	-	Sim	-
Depreciações	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Depreciação extraordinária	Sim	Sim	Sim	-	-	Sim	-
Equivalência patrimonial	Sim	Sim	-	-	-	Sim	-

Fonte: elaboração própria.

3.8. Apreciação

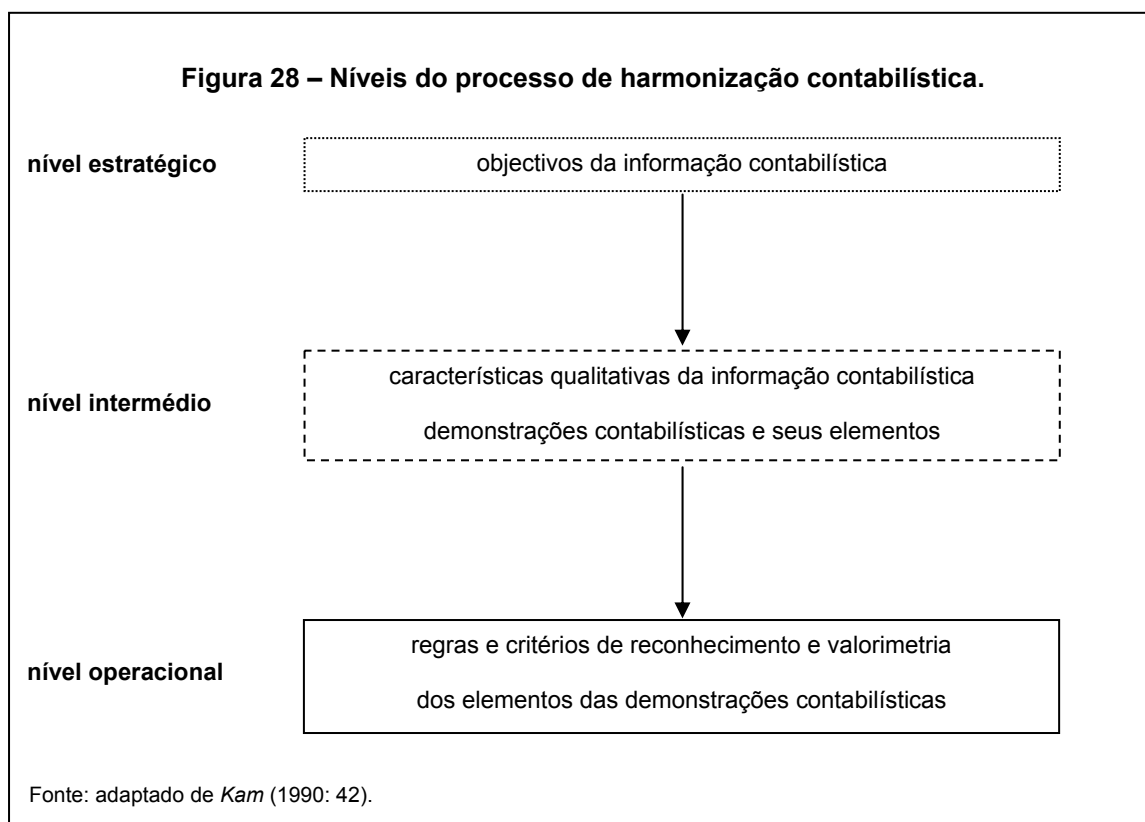
Alicerçada na opinião de Kieso e Weygandt (1992), Hoskin (1997), Riahi-Belkaoui (2000) e Kieso, Weygandt e Warfield (2004), a investigação incidiu sobre os objectivos e características qualitativas da informação contabilística,

as classes de contas e elementos das demonstrações contabilísticas e os princípios contabilísticos e os critérios de valorimetria.

Numa estrutura conceptual para a contabilidade, são estes aspectos que, de forma estruturada em três níveis, expressam o processo de harmonização contabilística, do geral para o específico:

- no primeiro nível, estratégico, os objectivos da informação contabilística;
- no segundo nível, intermédio, as características qualitativas da informação contabilística e as demonstrações contabilísticas e seus elementos; e
- no terceiro nível, operacional, as regras e os critérios de reconhecimento e valorimetria dos elementos das demonstrações contabilísticas.

A estruturação em três níveis pode ser representada no seguinte esquema:



Portanto, a apreciação sobre o processo de normalização contabilística nos países em estudo privilegia, no decurso do presente subcapítulo, uma linha de orientação que segue do geral para o específico e, conseqüentemente, a ordem de apresentação dos referidos aspectos:

- os objectivos da informação financeira;
- as características qualitativas da informação financeira;
- os princípios contabilísticos;
- as classes de contas, as demonstrações contabilísticas e os seus elementos; e
- as regras e os critérios de reconhecimento e valorimetria dos elementos das demonstrações contabilísticas.

Nesta apreciação, que serve de ponto de partida para o capítulo seguinte, poder-se-á avaliar o grau de convergência da normalização contabilística nos países em estudo no mesmo sentido da afirmação de Ferreira (in Alexander e Archer, 1995: 698), de que

«Portugal has influenced the taxation and accountancy concepts (and tax and accounting income concepts) adopted by the African Portuguese speaking countries, such as Angola, Mozambique, Guinea-Bissau and Cabo Verde. Accounting and tax regulation in force in those African countries were inspired in Portuguese versions of the POC and income tax codes. The interchange with Brazil also has been quite important.»

3.8.1. Objectivos da informação financeira

O entendimento da contabilidade como ciência multi-paradigmática, orientou Belkaoui (1985, in Norverto Laborda, 1996: 733) e (2000: 275) ao documento do *American Accounting Association (AAA)*, publicado em 1977 e intitulado “*Statements of Accounting Theory and Theory Acceptance*” no qual consta,

entre outros, o paradigma da utilidade da informação na tomada de decisões; acrescenta Norberto Laborda (*op. cit.*, 734) que este paradigma é defendido por Tua Pereda (1991) e Giner Inchausti (1994), ambos em concordância com Kuhn, pois entendem que a contabilidade elege a utilidade como paradigma único e com perspectivas de desenvolvimento diferentes e não contraditórias.

Em aceitação deste facto, a orientação dos organismos de normalização contabilística internacional, relativa aos objectivos da informação financeira, centralizou-se na identificação dos utilizadores das demonstrações financeiras e respectivas necessidades (Higson, 1997: 6-8); a este propósito, Cravo (1991: 310-312), Ferreira (1983, in Costa, 1995: 247), Santos (1998: 247-248; 1999; 2000: 14), Harrison e Horngren (2001: 5-6), Ortigueira Bouzada e Ortigueira Sánchez (2002: 298-299) e Carqueja (2000 e 2002: 342) defendem que a informação será mais, ou menos, importante na medida em que os utilizadores percebam, ou não, vantagens:

- os administradores, directores ou gerentes precisam de ajuda tomada de decisões económico-financeiras;
- os investidores procuram concluir acerca da capacidade de determinado negócio gerar dinheiro;
- o governo espera que uma tributação adequada resulte em receitas fiscais;
- os credores procuram respostas na análise do risco dos seus créditos;
- os clientes visam garantir a continuidade dos fornecimentos de bens e serviços;
- os colaboradores gostam de sentir segurança;
- os estudiosos buscam a compreensão e explicação dos fenómenos no mundo dos negócios; e
- em geral, procuram-se soluções para a sistematização do sucesso.

Esta enumeração mostra que a informação é preparada para uma diversidade de destinatários – ver Hoskin (1997: 4) – potenciais utilizadores que assumem objectivos virtualmente diferentes e que, de acordo com Gabás Trigo (1991:48) e Tua Pereda (1996a: 32 e 1997: 57), estabelecem três grupos de objectivos, em função das suas necessidades: os objectivos de controlo, os objectivos de predição e os objectivos macroeconómicos.

Exploradas as diferenças nas necessidades dos diversos utilizadores, aquela orientação evoluiu no sentido de considerar que os objectivos da informação financeira devem permitir aos vários utilizadores a percepção da utilidade da informação proporcionada constituindo-se, na opinião de Laínez Gadea e Pérez-Grueso (1995: 1121) e Higson (1997: 6-8), um importante apoio na tomada decisões económicas e financeiras que, por sua vez, avaliam a capacidade, a tempestividade e a certeza da empresa gerar dinheiro e equivalentes de dinheiro; é uma abordagem sustentada nas opiniões de Machado (1998: 38 e 1983: 41-51) e Tua Pereda (2000: 4) de que a função principal da contabilidade, alicerçada nas necessidades dos utilizadores, consiste no identificar e comunicar informação indispensável à compreensão das actividades das empresas.

Em complemento do referido, Chambers (1967, in Mora Enguádanos, 1996: 23) vai mais longe ao entender que, se contabilidade é utilidade, deveria existir algum conceito objectivo ou teoria que permitisse a distinção entre procedimentos úteis e inúteis.

Ainda que nos países estudados se admita a referida diversidade de utilizadores, a procedência dos documentos de normalização contabilística denuncia uma grande influência dos governos e, naturalmente, das políticas fiscais; no entanto, a enunciação dos objectivos da informação financeira nos diplomas que regulam a contabilidade, não parece revelar aquela influência apesar da sua estruturação não facilitar a análise comparativa.

De facto, apenas Brasil e Portugal – em ambos os casos, de forma duplicada e em documentos distintos – e Angola e São Tomé e Príncipe apresentam

capítulos específicos destinados aos objectivos; já Cabo Verde, Guiné-Bissau e Moçambique apresentam as referências aos objectivos, muito incompletas e dispersas por vários capítulos.

Portanto, e de acordo com a análise comparativa – quadro 9 – dos objectivos da informação financeira reconhecidos, directa ou indirectamente, nos diplomas que regulam a contabilidade nos países estudados, sobressai o desiderato da imagem fidedigna e adequada – variável em função do modelo contabilístico (Iglesias Sánchez, 1996: 105) – o qual será possível com a apresentação informação financeira sobre:

- o património, o que se reconhece em expressões como “posição ou situação financeira” e “situação económico-financeira”;
- os resultados, o que se reconhece na expressão “desempenho”; e
- as alterações no património, o que se reconhece na expressão “alterações na posição financeira”.

Estes objectivos deverão, todavia, ter em atenção a natureza da informação contabilística e as limitações inerentes à diversidade de utilizadores – aqui, em sentido diverso às *EC IASB* e *EC FASB*, não privilegiando uns em relação aos outros.

3.8.2. Características qualitativas da informação financeira

As características qualitativas referem-se aos atributos que conferem utilidade à informação proporcionada nas demonstrações contabilísticas e permitem o cumprimento dos seus objectivos; em acordo com esta ideia, Ferreira (1994: 88) entende que a utilidade das demonstrações contabilísticas deve conceder racionalidade às decisões económicas, e Tua Pereda (2000: 5) refere que as características qualitativas desempenham um papel decisivo para a obtenção da imagem fidedigna e adequada, desiderato que, segundo Parker e Nobes (1995: 8) contribui para debelar a criatividade em contabilidade.

E quais são as características qualitativas? Tua Pereda (*op. cit.*, 5-6) elege a relevância e a fiabilidade, cada uma com outras características qualitativas, derivadas ou associadas, entre as quais, a plenitude, a clareza, a comparabilidade, a substância sobre a forma, a imparcialidade, a objectividade, a verificabilidade, a prudência e a representação fiel; não obstante, considera restrições como a oportunidade, a razoabilidade, o economicismo e o próprio equilíbrio entre as características (*ibid.*). Cunha (2003: 7 e 2004: 29) não considera qualquer restrição mas, no mesmo sentido, sublinha que a comparabilidade se obtém através da consistência e da uniformidade e, apoiando-se na opinião de Riahi-Belkaoui (*ibid.*), pondera a opção entre uniformidade e flexibilidade no registo de operações que ocorram em circunstâncias próprias dos diferentes sistemas contabilísticos.

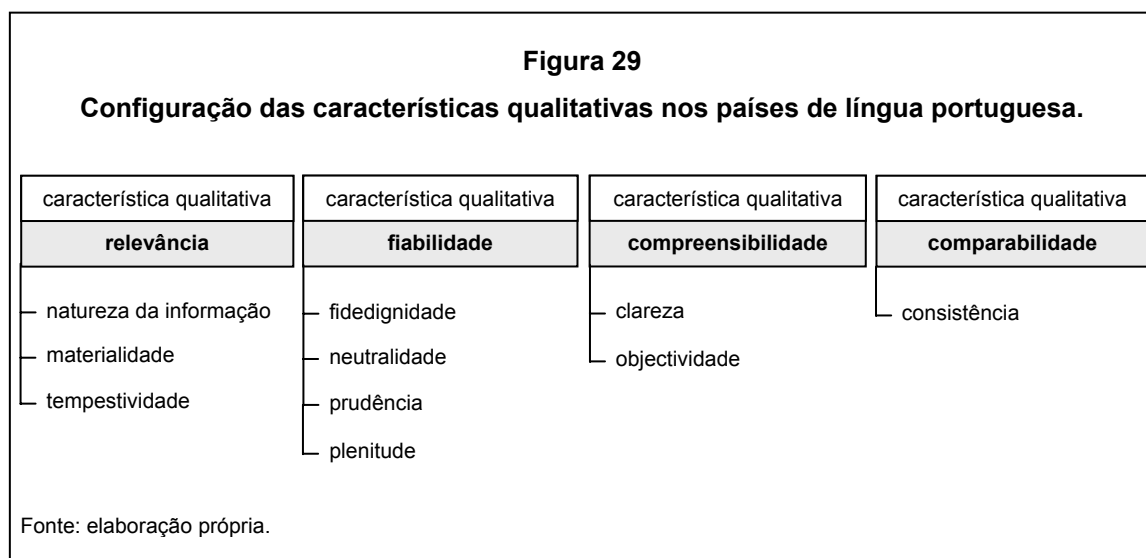
Na maioria dos países estudados, são anunciadas como características qualitativas a relevância, a fiabilidade, a compreensibilidade e a comparabilidade; nos casos de Angola e de Portugal é aceite que o registo das operações deve atender à substância económica e não apenas à forma legal; Moçambique é omissivo quanto às características qualitativas, tal como São Tomé e Príncipe que apenas faz breves referências à objectividade e à comparabilidade.

No Brasil, além dos atributos veracidade e equidade, cuja singularidade é relevada por Valente e Carvalho (2004: 425), existem outros atributos que são considerados características qualitativas: a divulgação tempestiva; o mesmo se passa em Cabo Verde, com a materialidade, a fidedignidade, a neutralidade e a plenitude.

Portanto, e de acordo com a análise comparativa – quadro 10 – das características qualitativas da informação financeira reconhecidos, directa ou indirectamente, nos diplomas que regulam a contabilidade nos países estudados, predominam:

- a relevância, associada à natureza da informação, à materialidade e à divulgação tempestiva;

- a fiabilidade, associada à fidedignidade, à neutralidade, à prudência, à plenitude, à pertinência e à substância económica sobre a forma legal;
- a compreensibilidade, associada à clareza e à objectividade; e
- a comparabilidade, associada à consistência.



3.8.3. Princípios contabilísticos

As demonstrações contabilísticas são simples reflexos dos pressupostos subjacentes e da aplicação dos princípios contabilísticos (Riahi-Belkaoui, 2000: 182) e, portanto, a existência destes está relacionada com a necessidade, comum a qualquer profissional de contabilidade, de preparar as demonstrações contabilísticas de forma a obter a imagem adequada da situação económica e financeira e dos resultados das entidades.

Os pressupostos subjacentes, ou pressupostos contabilísticos fundamentais, têm sobretudo a ver com o ambiente envolvente da contabilidade (Costa e Alves, 2001: 113).

Os princípios contabilísticos constituem regras relativas à valorimetria de elementos activos e passivos e ao momento do reconhecimento dos custos e dos proveitos (Costa e Alves, 2001: 113), permitindo alcançar o atributo da

comparabilidade e, assim, proporcionar informação útil no apoio à tomada de decisões; a designação dos princípios contabilísticos como “geralmente aceites”, significa que são aceites por uma entidade normalizadora como de aplicação geral, ou seja, devidamente enquadrados numa estrutura conceptual, são válidos para todas as entidades, quaisquer que sejam as suas formas jurídicas, actividades e dimensões (CNC, 1997b: 2).

Os especialistas não reúnem unanimidade na distinção, ou não distinção, entre pressupostos e princípios contabilísticos. Kieso e Weygandt (1992: 40-41), Weygandt, Kieso e Kell (1993 :515), Horngren, Harrison e Robinson (1996: 492-493), Weygandt, Kieso e Kimmel (1998: 244-245) reconhecem quatro pressupostos subjacentes (entidade económica, continuidade, unidade monetária e periodicidade); Machado (1998: 111-120 e 1979: 472-474) acrescenta um pressuposto (realização); Alexander e Britton (1996: 19-21; 2004: 19-22) não distinguem os pressupostos subjacentes dos princípios contabilísticos, intitulando-os como convenções.

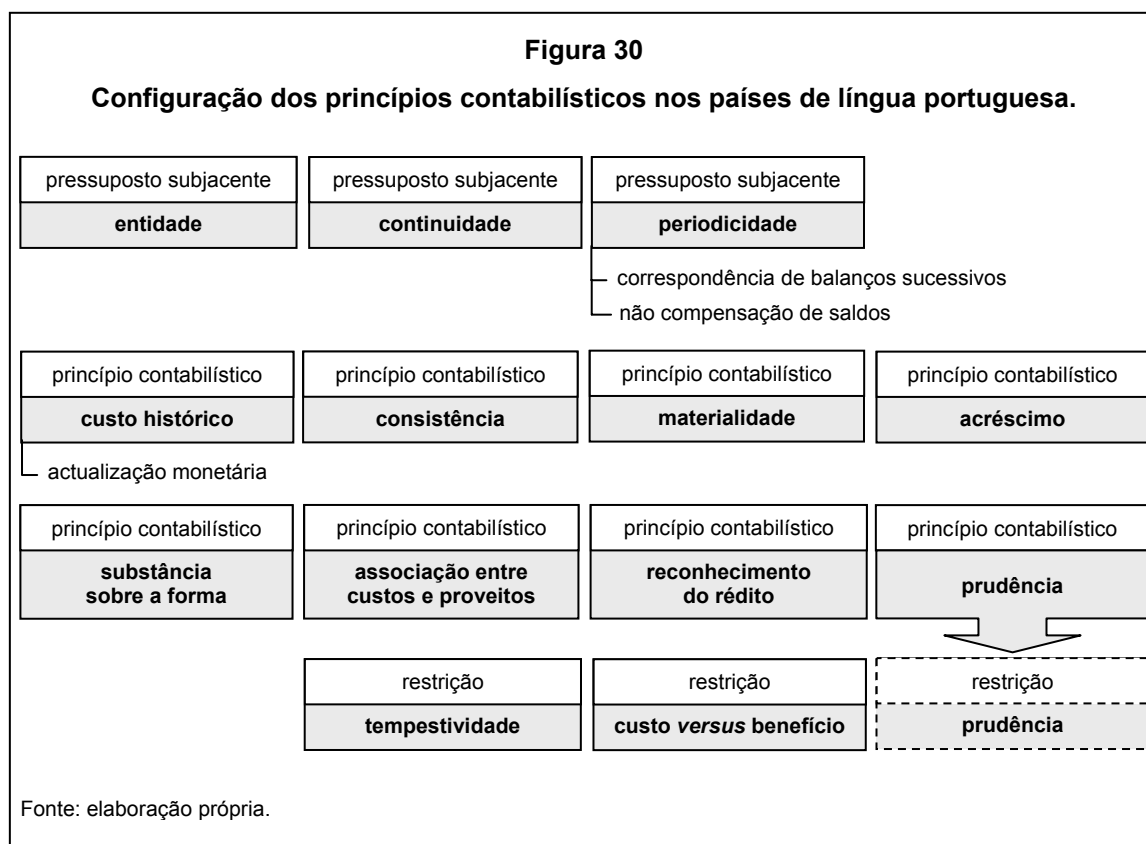
Quanto às restrições, Machado (1998: 123-127) aponta a relação custo benefício, a materialidade, a tempestividade, as práticas sectoriais e o conservadorismo ou prudência, esta considerada por Hendriksen (1970, in Costa e Leitão, 2003: 178) fonte dos dogmas tradicionais em contabilidade e, entendida por Smith e Skousen (1987, in Givoly e Hayn, 2000: 291) como a opção menos favorável aos detentores do capital, em caso de dúvida entre duas ou mais alternativas contabilísticas.

Nos países estudados, a adopção de diferentes expressões, significados e enquadramentos conceptuais para os pressupostos subjacentes, os princípios contabilísticos e respectivas restrições, permite afirmar que só Angola e Brasil apresentam pressupostos subjacentes à preparação das demonstrações contabilísticas; por outro lado, existe um conjunto heterogéneo de princípios contabilísticos – que nalguns casos são considerados características qualitativas ou pressupostos subjacentes – sendo possível identificar um grupo de princípios contabilísticos que são adoptados em, pelo menos, cinco países: acréscimo ou especialização dos exercícios, consistência, continuidade, custo

histórico, materialidade e prudência; apenas o Brasil admite restrições aos princípios contabilísticos onde se realçam: consistência, materialidade e prudência.

Cabo Verde não apresenta, actualmente, princípios contabilísticos, lacuna que poderá ser preenchida com a aprovação do projecto de revisão do PNC-CV.

Portanto, em função do supra referido e do percurso histórico da prudência, que encontra diversos opositores como Kam (1990: 528-530) – que a qualifica de inconsistente e contraditória – e outros autores referidos por Costa e Leitão (2003: 184-187), como Moonitz (1961), Broto Rubio e Condor Lopéz (1985), Hendriksen e Breda (1992), Alvarez López (1997) e Cravo e Carmo (2001), e de acordo com a análise comparativa – quadro 11 – dos numerosos princípios contabilísticos reconhecidos nos diplomas que regulam a contabilidade nos países estudados, tentamos estabelecer uma configuração organizada em pressupostos subjacentes, princípios contabilísticos e suas restrições:



3.8.4. Classes de contas da informação financeira

Nos países estudados, é comum a utilização códigos de contas como meio para atingir um fim; apenas o Brasil não estabelece códigos de contas e, conseqüentemente, uma lista padrão de contas, referindo em alguns artigos da LSA-BR, a grupos de contas para os elementos do património e para os elementos que evidenciam a formação dos resultados.

Nos restantes países, a estruturação das classes de contas estabelece a divisão clara entre a contabilidade analítica (classe 9) e a contabilidade geral (classes 1 a 8); com excepção de São Tomé e Príncipe, as contas de ordem apresentam classe própria (classe 0).

De acordo com a análise comparativa – quadro 12 – das classes de contas reconhecidas nos diplomas que regulam a contabilidade nos países estudados, as mesmas permitem caracterizar uma estrutura tripartida:

- as contas de ordem ou extra patrimoniais.
- as contas patrimoniais.
- as contas de resultados:
 - as contas de custos e proveitos;
 - as contas de apuramento dos resultados; e
 - as contas de análise de custos e proveitos e dos resultados.

3.8.5. Demonstrações contabilísticas e seus elementos

Como referimos, o registo das operações em função das suas características económicas e forma legal, é efectuado em classes designadas elementos das demonstrações contabilísticas que, por sua vez, se dividem em elementos directamente relacionadas com a quantificação do património – os activos, os

passivos e os capitais próprios – e elementos directamente relacionados com a quantificação do desempenho – os proveitos e os custos.

A apresentação destes elementos nas demonstrações contabilísticas, após um processo de subclassificação dos mesmos subordinado às suas naturezas ou funções, pretende que a informação a proporcionar seja útil no apoio à tomada de decisões bem como, na opinião de Storey e Storey (1998, in Branco e Rodrigues, 2000b: 233), auxiliar a formular as questões correctas e a definir a sua sequência.

No entanto, nos países estudados não existe uma configuração harmonizada do conjunto das demonstrações contabilísticas de apresentação obrigatória; quando há coincidência do objecto da demonstração, o mesmo não se pode afirmar para a estrutura da sua apresentação, facto que reflecte a preocupação de Hirshleifer e Teoh (2003: 380) e de Alexander e Britton (2004: 144) quanto à relação inversa entre a quantidade de informação e a atenção, percepção ou compreensibilidade da mesma para os utilizadores.

As demonstrações contabilísticas são o balanço, a demonstração dos resultados por naturezas, e por funções, a demonstração dos fluxos de caixa, e os respectivos anexos.

Com efeito, o balanço – enquanto demonstração do património – é reconhecido em todos os países; os elementos relacionados com o balanço são o activo, o passivo e o capital próprio; no Brasil, o capital próprio é apresentado isolado ou, tal como em Moçambique e São Tomé e Príncipe, integrado no passivo; apenas Angola e Portugal, aqui por via da *EC IASB*, apresentam as definições dos elementos relacionados com o balanço; nos restantes países, a reunião das definições dos elementos relacionados com o balanço não coincide.

Angola e Portugal adoptam a demonstração dos resultados por funções e por naturezas; Brasil e Cabo Verde, adoptam somente a demonstração dos resultados por funções; Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe, adoptam apenas a demonstração dos resultados por naturezas; os elementos

relacionados com as demonstrações dos resultados são os proveitos e os custos; apenas Angola e Portugal, aqui também por via da *EC IASB*, apresentam as definições dos elementos relacionados com as demonstrações dos resultados; nos restantes países, o depreender das definições dos elementos relacionados com as demonstrações dos resultados não coincide.

Em favor da tese dos utilizadores, sobre as ambiguidades das demonstrações dos fluxos de fundos (Kwok, 2002: 348), Angola e Portugal adoptam a demonstração dos fluxos de caixa, pelos métodos directo e indirecto; por outro lado, Brasil, Cabo Verde e São Tomé e Príncipe adoptam a demonstração das origens e aplicações de fundos, sendo certo que o Brasil considera a adopção da demonstração dos fluxos de caixa.

Todos os países, com excepção para o Brasil, apresentam anexos às demonstrações contabilísticas; a demonstração das alterações ao capital próprio é adoptada no Brasil e, indirectamente através dos respectivos anexos, em Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau e Portugal.

De acordo com a análise comparativa – quadro 13 – das demonstrações contabilísticas e seus elementos, reconhecidos nos diplomas que regulam a contabilidade nos países estudados, é possível estabelecer uma configuração adequada para a informação a preparar e apresentar:

- o balanço, enquanto demonstração do património, constituído por elementos do activo, do passivo e do capital próprio;
- a demonstração dos resultados, por naturezas e por funções, constituída por elementos dos custos e dos proveitos;
- a demonstração dos fluxos de caixa, que não elimina a utilidade das demonstrações dos fluxos de fundos;
- a demonstração das alterações no capital próprio; e
- o anexo às demonstrações contabilísticas.

3.8.6. Critérios de valorimetria

Callao Gastón e Laínez Gadea (1997: 270) consideram que as diferenças entre os critérios de valorimetria na preparação de demonstrações contabilísticas, constituem uma das mais relevantes dificuldades na análise da informação entre países diferentes. O valor, enquanto expressão quantitativa do processo contabilístico, assume importância capital na preparação da informação.

No entanto, a relatividade do valor dos elementos das demonstrações contabilísticas obriga ao cumprimento rigoroso de critérios de valorimetria, comuns e perceptíveis, de forma a permitir análises e decisões suportadas em bases informativas comparáveis. E esta parece ser a melhor forma, quando se pretende proporcionar informação útil no apoio à tomada de decisões.

As diferentes expressões, significados e enquadramentos conceptuais dos critérios de valorimetria nos países em estudo, dificultam a análise comparativa dos mesmos.

Não obstante, todos os países adoptam o custo histórico de aquisição, ou de produção, como o critério fundamental de valorimetria e, com pequenas diferenças, todos aceitam as depreciações dos elementos do activo imobilizado – a depreciação extraordinária é aceite em Angola, no Brasil, em Cabo Verde e em Portugal – e as provisões, estas para ajustar os valores de diversos elementos do activo para o valor de mercado.

Portanto, o valor de mercado é admitido como critério válido em todos os países, com maior ou menor desenvolvimento; aliás, Moçambique não esclarece este critério e apenas Portugal refere o valor de cotação; em regra o valor de mercado é entendido como valor de realização ou de liquidação e como custo de reposição.

Angola e Portugal assumem a adopção do custo corrente e do justo valor, bem como do valor actual (ou descontado) e do valor estimado, apesar de, noutros países, estes estarem implícitos em algumas valorimetrias específicas.

Assumindo uma posição que vai de encontro ao preconizado na *EC IASB* e na *EC FASB*, parece exequível representar a linha conceptual dos critérios de valorimetria, adoptados nos diplomas que regulam a contabilidade nos países em estudo:

- custo histórico e valor realizável;
- custo corrente e justo valor;
- valor de mercado; e
- valor actual e valor estimado.

4. Brasil e Portugal face ao *IASB* e a convergência com o *FASB*

Este capítulo surge no seguimento da abordagem, nos capítulos anteriores, ao contexto da harmonização contabilística internacional e à contabilidade nos países de língua portuguesa.

Pretende finalizar um percurso que, relativamente ao inicialmente delineado, admitiu ligeiros desvios motivados quer pelo normal desenvolvimento do processo de harmonização contabilística internacional, quer pela dificuldade de obtenção de informação em alguns dos países objecto deste estudo, nomeadamente nos países do continente africano.

Com efeito, a abordagem ao contexto da harmonização contabilística internacional permitiu a apresentação e a análise das estruturas conceptuais consideradas mais importantes à escala global – a *EC IASB* e a *EC FASB* – cuja apreciação comparativa sustentou a questão sobre o grau de adesão dos países de língua oficial portuguesa ao processo de harmonização contabilística internacional e, conseqüentemente, nos motivou na análise detalhada e comparativa da regulamentação contabilística ao nível das contas individuais, com o objectivo de delinear as estruturas conceptuais dos respectivos países, e estabelecer semelhanças e diferenças significativas ao nível dos conceitos e das práticas contabilísticas, considerados os seguintes pontos:

- objectivos da informação financeira;
- características qualitativas da informação financeira;
- princípios contabilísticos;

- classes de contas e elementos das demonstrações contabilísticas; e
- critérios de valorimetria.

Os países cuja organização contabilística nos pareceu mais próxima do normativo internacional do *IASB* e do *FASB*, foram Brasil e Portugal, razão pela qual neste capítulo procedemos à classificação das principais semelhanças e diferenças, com referência à data de 31 de Dezembro de 2004, entre os normativos destes países e os normativos *IAS-IFRS*, relativamente a vários temas considerados fundamentais para a obtenção preparação e apresentação de contas individuais.

Esta análise, cujo alcance “de jure” se mantém, começa com a análise dos três estudos comparativos promovidos pelas internacionais de auditoria, com o devido destaque para os resultados referentes ao Brasil e a Portugal:

- o “GAAP 2000”, promovido conjuntamente pela Arthur Andersen, BDO, Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young International, Grant Thornton, KPMG e PricewaterhouseCoopers (Nobes, 2000);
- o “GAAP 2001”, promovido conjuntamente pela Andersen, BDO, Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young, Grant Thornton, KPMG e PricewaterhouseCoopers (Nobes, 2001); e
- o “GAAP Convergence 2002”, promovido conjuntamente pela BDO, Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young, Grant Thornton, KPMG e PricewaterhouseCoopers (Street, 2002b).

De seguida, e como suporte de construção dos vários quadros de classificação das principais semelhanças e diferenças, entre as normas do Brasil e de Portugal e as normas *IAS-IFRS*, apontamos e estudamos um vasto número de assuntos referenciados nas *IAS-IFRS* em comparação com as correspondentes normas contabilísticas brasileiras e portuguesas.

Em complemento da formação da nossa opinião, foi considerada a seguinte revisão da seguinte bibliografia:

- Documentos oficiais da FEE (2004, 2002 e 2001) e relatórios de prestigiadas instituições internacionais de contabilidade e auditoria, como a Delloite (2005b, 2004b e 2003), a PwC (2005, 2004b, 2002, 2001, 2000 e 1999) e a KPMG (2001), sobre a situação da contabilidade nos respectivos países em confronto com as *IAS-IFRS*.
- Artigos recentes sobre a análise e comparação entre as normas brasileiras e as normas portuguesas, e as *IAS-IFRS*, nomeadamente: Alves (2005); Baker e Hayes (2004); Costa e Pereira (2004); Cotan (2004); Ferreira et al. (2004); Góis (2004); Leal e Soares (2004); Lopes (2004); Lourenço e Morais (2004b); Machado (2004b); Madeira, Silva e Almeida (2004b e 2004a); Morais e Lourenço (2004a); Papini (2004); Rodrigues (2004); Rodrigues (2004a e 2004b); Sattar (2004); Costa (2003); Cunha e Rodrigues (2003); Fernandes (2003 e 2000); Pereira, Giuntini e Boaventura (2003); Rodrigues e Montenegro (2003); Santos (2003); Cravo e Ribeiro (2002); Machado (2002); Roberto (2002); Street (2002a); Street e Gray (2002 e 1999); Ashbaugh (2001); Carvalho e Lemes (2001); e Lopes e Corrar (2001); Rodrigues e Menezes (2001); Santos e Fardilha (2001); Pascoal (2000); Almeida (2000); Pais (2000); Street, Nichols e Gray (2000); Street, Gray e Nichols (1999); Alcarria Jaime (1999); El-Gazzar, Finn e Jacob (1999); e Carlson (1997).
- Livros sobre a evolução e situação da contabilidade no Brasil e em Portugal, e sobre as correspondentes normas de contabilização das operações: Costa e Alves (2005 e 2001); Cunha e Rodrigues (2004); Iudícibus e Marion (2004); Morais e Lourenço (2004b e 2004c); Rodrigues e Guerreiro (2004); Iudícibus, Martins e Gelbcke (2003); Rodrigues (2003); Lima, Silva e Colaço (2001); e Machado (1998).

A revisão do citado suporte bibliográfico permitiu, no caso dos documentos oficiais, dos relatórios e dos livros, um suporte prático para as análises levadas

a efeito no confronto entre as normas contabilísticas brasileiras e portuguesas e as *IAS-IFRS*. No caso dos artigos, a maior parte circunscreve-se à comparação entre uma *IAS-IFRS*, ou um tema aí referido, e a correspondente norma no Brasil ou em Portugal; esta limitação de âmbito, associada à eventual perda de actualidade no tratamento dos temas, decorrente das constantes alterações inerentes ao processo de harmonização contabilística internacional, foi devidamente ponderada.

A preceder as conclusões, o capítulo termina com uma breve referência ao actual processo de convergência entre as *IAS-IFRS* e o normativo *US GAAP*, cuja importância é crescente no actual panorama contabilístico mundial; para tal, consideramos o *The Norwalk Agreement (IASB e FASB, 2002)* e outros documentos como os publicados pelo FASAC (2004c, 2004b e 2004a), pela Deloitte (2005a, 2004a e 2003) e pela PwC (2004a).

4.1. Estudos comparativos promovidos pelas internacionais de auditoria

Como referimos, a nossa análise começa pela análise dos três estudos comparativos promovidos pelas internacionais de auditoria: o “*GAAP 2000*”, o “*GAAP 2001*” e o “*GAAP Convergence 2002*”.

O *GAAP Convergence 2002* representa o terceiro desta série de estudos conduzidos pelas internacionais de auditoria, no sentido de incentivar a convergência das normas nacionais da contabilidade com as *IAS-IFRS* (Street, 2002b: 6).

No *GAAP 2000* e no *GAAP 2001*, foi elaborado um relatório modelo da extensão das diferenças e inconsistências entre as normas nacionais da contabilidade em vários países e as normas internacionais (*ibid.*); relativamente ao Brasil, Street (2002a: 80) distingue a existência de 30 diferenças que podem afectar muitas empresas e 3 diferenças que podem afectar certas empresas; acrescenta que para Portugal aquele número é, respectivamente, de 28 e de 5 diferenças.

Em termos de progressão do *GAAP 2000* para o *GAAP 2001*, Street (*op. cit.*: 84-85) revela que o Brasil não eliminou qualquer diferença e apenas apresentou uma proposta de norma no sentido de eliminar diferenças; já Portugal, eliminou uma diferença e aprovou uma norma no sentido de eliminar diferenças.

O estudo de 2002 revelou que muitas normas nacionais continuam a ter numerosas diferenças em relação às *IAS-IFRS*, e que deve ser feito um maior esforço nos países objecto do estudo, para identificar as diferenças em relação às normas internacionais e para trabalhar para as eliminar a tempo. Sendo assim, o *GAAP Convergence 2002* foi projectado para aprender mais sobre os planos de cada país, na promoção e convergência com as *IAS-IFRS* (*ibid.*).

Portanto, incidindo em empresas com valores cotados, o *GAAP Convergence 2002* proporciona uma indicação das planos de convergência de 59 países e procura responder às seguintes questões chave (*ibid.*):

- Há um plano para adoptar *IAS-IFRS* ou convergir as normas nacionais da contabilidade com as *IAS-IFRS*?
- Qual a natureza do plano de convergência?
- Quais as dificuldades para fixar uma data e quais os obstáculos a uma convergência futura?

As respostas indicam que 90% dos países são a favor da convergência com as *IAS-IFRS*, prenuncio de que o *IASB* é visto como o organismo adequado para desenvolver uma linguagem global da contabilidade; a maioria dos países já indicou formalmente a sua intenção de convergir; em muitos países, esta convergência terá início nas empresas com valores cotados; noutros países, a eliminação das diferenças e inconsistências entre as normas nacionais e as *IAS-IFRS* faz parte da agenda dos organismos normalizadores nacionais; alguns países perseguem uma combinação destas duas estratégias (Street, *op. cit.*: 2).

No entanto, em alguns países, existem desacordos com as exigências de várias *IAS-IFRS* significativos – tais como instrumentos financeiros e outras normas baseadas na contabilidade do justo valor – o que se explica pela orientação dirigida para a tributação, de alguns sistemas contabilísticos nacionais; a própria complexidade de algumas *IAS-IFRS*, é entendida como uma barreira em cerca de 50% dos países, podendo estes limitar a adopção às empresas com valores cotados (*ibid.*).

Os desafios estão lançados, sendo necessário promover o aumento do conhecimento das *IAS-IFRS* aos contabilistas e a disponibilização em tempo oportuno das traduções das *IAS-IFRS* – cujas dificuldades são consideráveis (Machado et al., 2002) – tarefas que implicam interacção da profissão contabilística, dos governos, dos organismos reguladores, dos organismos normalizadores nacionais, do próprio *IASB*, dos preparadores, do ensino e dos analistas e investidores (Street, *op. cit.*: 2-3).

O estudo conclui com observações e recomendações para incentivar os organismos normalizadores nacionais e outras partes relevantes – incluindo a profissão contabilística, os governos e os reguladores – na orientação para um conjunto único de normas globais da contabilidade (Street, *op. cit.*: 6).

O essencial de cada um destes estudos, relativamente ao processo de convergência das normas nacionais com as *IAS-IFRS*, quer no Brasil quer em Portugal, é seguidamente apresentado.

4.1.1. GAAP 2000 – Brasil

De acordo com o *GAAP 2000*, no Brasil as exigências legais são baseadas na LSA-BR e complementadas pela regulamentação da CVM; há duas estruturas contabilísticas: uma estabelecida pela LSA-BR e outra formada pelas resoluções do CFC (Nobes, 2000: 17-18).

A principal diferença entre elas relaciona-se com a contabilidade da inflação; de acordo com as resoluções do CFC, as demonstrações contabilísticas são ajustadas completamente para a inflação à data actual, desde que o efeito da inflação seja material, não havendo nenhuma definição específica sobre a

avaliação desta materialidade; os princípios contabilísticos da LSA-BR não permitem o reconhecimento dos efeitos da inflação, após 1 de Janeiro de 1996 (*ibid.*).

A todas as empresas é exigida a preparação de demonstrações contabilísticas, de acordo com a estrutura da contabilidade da LSA-BR, já que as demonstrações contabilísticas preparadas de acordo com as resoluções do CFC são opcionais (*ibid.*).

No mesmo documento (*ibid.*) são apresentadas as seguintes diferenças e inconsistências das normas brasileiras, relativamente às normas IAS:

Quadro 15	
GAAP 2000 – as normas contabilísticas brasileiras e as IAS.	
Inexistência de normas	Referências às IAS
Demonstração dos fluxos de caixa	IAS 7.
Relato por segmentos.	IAS 14.
Resultados por acção diluídos	IAS 33 §24.
Unidades operacionais em descontinuação.	IAS 35.
Diferenças entre normas	Referências às IAS
Locações.	IAS 17.
Obrigações dos benefícios dos empregados.	IAS 19.
Provisões no contexto das combinações de negócios registadas como aquisições.	IAS 22 §31.
Imparidade de activos.	IAS 36.
Activos intangíveis.	IAS 38.
Inconsistências entre normas	Referências às IAS
Os dividendos propostos são considerados no período.	IAS 10 §11.
continua...	

<div style="border: 1px dashed black; padding: 5px; display: inline-block;">continuação...</div>	
O rédito e os custos dum contrato, podem ser reconhecidos numa base diferente da fase de acabamento.	IAS 11 §22.
As reservas de reavaliação são anuladas do valor dos activos retirados, antes do cálculo dos ganhos e perdas na alienação de activos descontinuados.	IAS 16 §56.
Os pagamentos de locação operacional são reconhecidos em linha com a disposição legal, melhor que na base da linha recta, e não há normas de reconhecimento dos incentivos à locação.	IAS 17 §25 e SIC 15.
As concessões em impostos relativas aos incentivos ao investimento são creditadas ao capital próprio.	IAS 20 §24.
As demonstrações contabilísticas de subsidiárias estrangeiras hiperinflacionárias podem ser expressas numa moeda estável e transpostas usando câmbio do fim do ano.	IAS 21 §36.
Não tratamento de certas concentrações de actividades empresariais ou fusões como aquisições.	IAS 22 §5 e §8.
O <i>goodwill</i> é calculado com base no valor contabilístico, em vez do justo valor dos activos adquiridos.	IAS 22 §40.
Uma subsidiária para venda deve ser excluída da consolidação mesmo que tenha sido previamente consolidada.	IAS 27 §13.
Detenção de 10% do capital duma empresa não subsidiária, em vez de 20%, para a influência significativa e tratamento como associada.	IAS 28 §4.
Os instrumentos financeiros de um emitente são classificados de acordo com a base legal do contrato e não em função da substância dos passivos; os instrumentos financeiros compostos não são considerados nesta base.	IAS 32 §18 e §23.
Os cálculos dos ganhos por acção não são baseados no número médio de acções em circulação durante o período.	IAS 33 §24.
<div style="border: 1px dashed black; padding: 5px; display: inline-block;">continua...</div>	

<div style="border: 1px dashed black; padding: 2px; display: inline-block;">continuação...</div>	
As provisões podem ser reconhecidas na base da probabilidade do exfluxo, melhor que quando necessariamente existe uma obrigação.	IAS 37 §14.
As provisões não são descontadas mas, são geralmente estimadas usando valores actuais.	IAS 37 §45.
Quando se esperam lucros num projecto, os gastos de investigação são capitalizados, em vez do seu reconhecimento como custos.	IAS 38 §42 e §57.
Fonte: (<i>ibid.</i>).	

4.1.2. GAAP 2000 – Portugal

De acordo com o *GAAP 2000*, em Portugal as normas contabilísticas estão estabelecidas no POC-PT, aprovado em 1989 e actualizado em 1991, e complementadas pelas directrizes e interpretações da CNC; estas directrizes incluem a referência formal ao uso das *IAS* para as áreas não ainda tratadas pelas referidas normas nacionais; esta referência ao uso de *IAS* não é sempre seguida (Nobes, 2000: 87-88).

No mesmo documento (*ibid.*) são apresentadas as seguintes diferenças e inconsistências das normas portuguesas, relativamente às normas *IAS*:

Quadro 16 GAAP 2000 – as normas contabilísticas portuguesas e as IAS.	
Inexistência de normas	Referências às IAS
Demonstração de alterações no capital próprio.	IAS 1 §7.
O FIFO ou o custo corrente das existências avaliadas na base LIFO.	IAS 2 §36.
<div style="border: 1px dashed black; padding: 2px; display: inline-block;">continua...</div>	

<div style="border: 1px dashed black; padding: 5px; display: inline-block;">continuação...</div>	
Demonstração dos fluxos de caixa, excepto para empresas com valores cotados.	<i>IAS 7.</i>
Relato por segmentos, para além das vendas.	<i>IAS 14.</i>
Transacções entre partes relacionadas.	<i>IAS 24 §22.</i>
Justo valor de activos e passivos financeiros.	<i>IAS 32 §77.</i>
Unidades operacionais em descontinuidade.	<i>IAS 35.</i>
Diferenças entre normas	Referências às IAS
Acontecimentos após a data do balanço.	<i>IAS 10.</i>
Tratamento dos impostos diferidos.	<i>IAS 12.</i>
Reconhecimento dos pagamentos da locação operacional e incentivos à locação.	<i>IAS 17 §25 e SIC 15.</i>
Contabilização da locação financeira no locador.	<i>IAS 17 §30.</i>
Transposição das demonstrações contabilísticas de unidades operacionais estrangeiras.	<i>IAS 21 §36.</i>
Reconhecimento e valorimetria de provisões.	<i>IAS 37.</i>
Activos intangíveis gerados internamente.	<i>IAS 38 §51.</i>
Inconsistências entre normas	Referências às IAS
Os itens extraordinários são definidos mais amplamente que nas <i>IAS</i> .	<i>IAS 8 §6 e §12.</i>
O rédito e os custos em contratos de construção, quando podem ser avaliados com fiabilidade, não necessitam ser reconhecidos com base na percentagem de acabamento.	<i>IAS 11 §22.</i>
As reavaliações dos activos imobilizados (baseadas em índices legais de desvalorização da moeda) não são geralmente efectuadas para o seu justo valor e não são regulares no tempo.	<i>IAS 16 §29.</i>
<div style="border: 1px dashed black; padding: 5px; display: inline-block;">continua...</div>	

<div style="border: 1px dashed black; padding: 5px; display: inline-block;">continuação...</div>	
Os ganhos em diferenças de câmbio de passivos de médio e longo prazos são diferidos até à liquidação (realização), se houver expectativas de reverter esses ganhos no futuro.	IAS 21 §15.
As perdas em diferenças de câmbio podem ser incluídas no valor dos activos relacionados, em mais casos do que os permitidos pela SIC 11.	IAS 21 §21.
Provisões no contexto de concentrações de actividades empresariais tratadas como aquisições, podem ser mais extensivas que nas IAS.	IAS 22 §31.
As subsidiárias dissemelhantes são excluídas da consolidação.	IAS 27 §14.
Os instrumentos financeiros de um emitente são geralmente classificados de acordo com a forma legal e não em função da substância; os instrumentos financeiros compostos não são separados como componentes do passivo e do capital próprio.	IAS 32 §18 e §23.
O cálculo do ganho por acção agregado (resultado líquido atribuível a accionistas ordinários pelo número médio ponderado de acções ordinárias) não é sujeito a orientações detalhadas.	IAS 33 §11 e §20.
Os testes de imparidade não são geralmente realizados, excepto nos casos de grande imparidade que se espera permanente.	IAS 36 §8 e §58.
As provisões podem ser reconhecidas na base da probabilidade do exfluxo, melhor que quando necessariamente existe uma obrigação.	IAS 37 §14.
Os custos de investigação podem ser capitalizados.	IAS 38 §42.
Os custos de instalação podem ser capitalizados.	IAS 38 §57.
Os activos intangíveis são geralmente amortizados entre 5 e 6 anos, na base da lei fiscal e não nos termos da sua vida útil.	IAS 38 §79.
Fonte: (<i>ibid.</i>).	

4.1.3. GAAP 2001 – Brasil

O *GAAP 2001* nada acrescenta quanto às exigências legais da contabilidade no Brasil, actualizando as seguintes diferenças e inconsistências das normas brasileiras, relativamente às normas *IAS* (Nobes, 2001: 22-23):

Quadro 17	
GAAP 2001 – as normas contabilísticas brasileiras e as IAS (actualização).	
Inexistência de normas	Referências às IAS
Justo valor das propriedades de investimento.	<i>IAS</i> 40 §69.
Diferenças entre normas	Referências às IAS
Consolidação de entidades de finalidades especiais.	<i>SIC</i> 12.
Tratamento das despesas de investigação e desenvolvimento.	<i>IAS</i> 22 §27.
O desreconhecimento dos activos financeiros.	<i>IAS</i> 39 §35.
Contabilização da cobertura de derivados.	<i>IAS</i> 39 §142.
Inconsistências entre normas	Referências às IAS
Para matérias primas e outros existências usadas na produção, os custos de substituição são usados em vez do valor realizável líquido, como critério do valor de mercado.	<i>IAS</i> 2 §6.
As diferenças de câmbio na transposição das demonstrações contabilísticas de entidades estrangeiras são consideradas no resultado.	<i>IAS</i> 21 §30.
Os activos financeiros detidos para negociação e venda e os derivados não são reconhecidos ao justo valor.	<i>IAS</i> 39 §69.
Os passivos detidos para negociação e os derivados não são reconhecidos ao justo valor.	<i>IAS</i> 39 §93.
Fonte: (<i>ibid.</i>).	

O *GAAP 2001* aponta mudanças nas normas contabilísticas brasileiras, no sentido de eliminar as diferenças relativas à *IAS* n.º 19 (*ibid.*).

4.1.4. GAAP 2001 – Portugal

O GAAP 2001 nada acrescenta quanto às exigências legais da contabilidade em Portugal, actualizando as seguintes diferenças e inconsistências das normas portuguesas, relativamente às normas IAS (Nobes, 2001: 106-107):

Quadro 18	
GAAP 2001 – as normas contabilísticas portuguesas e as IAS (actualização).	
Inexistência de normas	Referências às IAS
Justo valor das propriedades de investimento.	IAS 40 §69.
Diferenças entre normas	Referências às IAS
O desreconhecimento dos activos financeiros.	IAS 39 §35.
Inconsistências entre normas	Referências às IAS
As existências de produção em vias de fabrico podem ser avaliadas ao mais baixo entre o custo e do custo de reposição.	IAS 2 §6.
Os activos financeiros detidos para negociação e venda e os derivados não são reconhecidos ao justo valor.	IAS 39 §69.
Os passivos detidos para negociação e os derivados não são reconhecidos ao justo valor.	IAS 39 §93.
Contabilização da cobertura de derivados é permitida mais amplamente.	IAS 39 §142.
Fonte: (<i>ibid.</i>).	

O GAAP 2001 aponta mudanças nas normas contabilísticas portuguesas apenas com a aprovação da directriz contabilística nº 27, cujo conteúdo segue de perto o disposto na IAS n.º 27 (*ibid.*).

4.1.5. GAAP Convergence 2002 – Brasil

O *GAAP Convergence 2002* inclui o Brasil na lista de países estudados (Street, 2002b: 16).

Considera que o Brasil faz parte do grupo de países com o que designa por “outros tipos de planos de convergência”, o que inclui uma política anunciada pelo governo ou por outro organismo regulador, uma política anunciada pelo organismo de normalização contabilística, ou um plano em desenvolvimento e não terminado (Street, *op. cit.*: 17).

Quanto aos motivos apresentados como limitadores da convergência, o Brasil elegeu a orientação das suas normas nacionais para a tributação fiscal (Street, *op. cit.*: 18).

4.1.6. GAAP Convergence 2002 – Portugal

O *GAAP Convergence 2002* também inclui Portugal na lista de países estudados (Street, *op. cit.*: 16).

Considera que Portugal faz parte do grupo de países com o que entende por “convergência por exigência governamental ou de outro regulador”, em que as empresas com valores cotados devem adoptar as *IAS-IFRS* a partir de 2005 (Street, *op. cit.*: 17).

Quanto aos motivos apresentados como limitadores da convergência, Portugal elegeu a complexidade das *IAS-IFRS*, a orientação das suas normas nacionais para a tributação fiscal e a insuficiência das orientações na primeira aplicação das *IAS-IFRS* (Street, *op. cit.*: 18).

4.2. Confronto entre as normas brasileiras e portuguesas e as *IAS-IFRS*

Para avaliar as consequências nos procedimentos contabilísticos resultantes das semelhanças e diferenças entre o normativo brasileiro e as *IAS-IFRS* e o

normativo português e as *IAS-IFRS*, classificamos as mesmas nas seguintes classes:

Quadro 19			
Classificação das semelhanças e diferenças.			
IAS-IFRS	Brasil / Portugal	Classes	Significado
Exige A	Exige A	I	Nunca origina alterações nos procedimentos contabilísticos
Exige A	Exige B	II	Origina sempre alterações nos procedimentos contabilísticos
Exige A	Admite A ou B	III	Origina alterações nos procedimentos contabilísticos, se a opção for B.
Exige A	Omisso	IV	Brasil: origina alterações nos procedimentos contabilísticos. Portugal: não origina alterações, porque a directriz contabilística n.º 18 (CNC, 1997b) prevê a adopção das <i>IAS-IFRS</i> nos casos omissos.
Admite A ou B	Exige A	V	Não origina alterações.
Admite A ou C	Admite A ou B	VI	Origina alterações nos procedimentos contabilísticos, se a opção for B.

Fonte: elaboração própria.

Sabendo que um dos objectivos deste estudo consiste na comparação dos normativos contabilísticos, dividimos os mesmos em assuntos e estes em aspectos que, de acordo com Kam (1990: 42), foram identificados no nível intermédio (relativo às demonstrações contabilísticas e seus elementos) ou operacional (relativo ao reconhecimento e valorimetria dos referidos elementos); dada a extensão dos assuntos optamos pela não consideração, sempre que possível, dos que se relacionam com as contas consolidadas.

Para facilidade de exposição e orientação na classificação das semelhanças e diferenças, organizamos os assuntos da seguinte forma:

- apresentação das demonstrações contabilísticas;
- acontecimentos após a data do balanço;

- fluxos de caixa;
- relato financeiro intercalar;
- relato por segmentos;
- operações descontinuadas;
- demonstrações contabilísticas separadas;
- partes relacionadas;
- políticas e estimativas contabilísticas e erros;
- imposto sobre o rendimento;
- resultados por acção;
- activo imobilizado;
- locação;
- propriedades de investimento;
- activos não correntes detidos para venda;
- concentrações de actividades empresariais;
- participações em empreendimentos conjuntos;
- investimentos em associadas;
- existências;
- activos intangíveis;
- instrumentos financeiros;
- provisões e contingências;

- benefícios a empregados;
- taxas cambiais e economias hiperinflacionárias;
- rédito;
- contratos de construção; e
- incentivos do governo.

4.2.1. Apresentação das demonstrações contabilísticas

Em relação à apresentação das demonstrações contabilísticas, a nossa análise reporta-se à definição do conjunto completo das demonstrações contabilísticas, aos aspectos estruturais do balanço, aos modelos de demonstração dos resultados, à extensão do conceito de itens extraordinários e à configuração das notas às demonstrações contabilísticas.

4.2.1.1. IAS-IFRS

A IAS n.º 1 (IASB, 2004a: §8) define o conjunto completo de demonstrações contabilísticas onde inclui o balanço, a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações no capital próprio, a demonstração dos fluxos de caixa e as notas explicativas e políticas contabilísticas.

Em termos de estrutura do balanço, a IAS n.º 1 (IASB, *op. cit.*, §51 a §67) determina que no activo se distingam entre activos correntes e activos não correntes – ou, em alternativa, por ordem da sua liquidez – e, que no passivo se distingam entre passivos correntes, passivos não correntes e capital e reservas.

Quanto à demonstração dos resultados, a IAS n.º 1 (IASB, *op. cit.*, §88) prevê a opção por um de dois modelos, por naturezas ou por funções; os itens operacionais não devem ser apresentados, na demonstração dos resultados ou nas notas, como itens extraordinários (IASB, *op. cit.*, §85).

Relativamente às notas às demonstrações contabilísticas, a *IAS* n.º 1 (*IASB*, *op. cit.*, §103 a §126) requer a apresentação, de forma sistemática e com referência cruzada nas respectivas demonstrações, de informação sobre as políticas contabilísticas e sobre os factos necessários e não apresentados noutra demonstração.

4.2.1.2. Normas brasileiras

Os artigos 176.º e 186.º da LSA-BR (Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, 1976) e a NBC T n.º 3 e 3.1 a 3.7 (CFC, 1990a; 1990b; 1990c; 1990d; 1990e; 1990f; 1990g e 2005a) indicam como demonstrações contabilísticas o balanço, a demonstração das alterações do património líquido, a demonstração dos resultados do exercício, a demonstração do valor acrescentado, a demonstração das origens e aplicações de fundos e as notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações adicionais; o anteprojecto de reformulação da LSA-BR, o projecto de Lei n.º 3741/2000 e o respectivo substitutivo, consideram a adopção da demonstração dos fluxos de caixa por troca com a demonstração das origens e aplicações de fundos.

Quanto à estrutura do balanço, o artigo 178.º da LSA-BR (Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, 1976) e a NBC T n.º 3.2 (CFC: 1990c) determinam a distinção: no activo, por ordem decrescente de liquidez – ou crescente dos prazos esperados de realização – do activo circulante, do activo realizável a longo prazo e do activo permanente; no passivo, por ordem crescente de prazos de exigibilidade, o passivo circulante, o passivo exigível a longo prazo, os resultados de exercícios futuros e o património líquido circulante.

A opção por um modelo de demonstração dos resultados não é directa, mas está implícita no artigo 187.º da LSA-BR (Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, *op. cit.*) e na NBC T n.º 3.3 (CFC: 1990d) os quais, através da identificação dos elementos, permitem deduzir a opção pela demonstração dos resultados por funções.

Quanto aos itens extraordinários as normas são omissas, no entanto, a NPC n.º 14, de 18 de Janeiro de 2001 (IBRACON, 2001b) limita os eventos ou transacções que devem ser classificados como itens extraordinários e que devem ser segregados do resultado operacional e indicados separadamente na demonstração dos resultados ou em nota explicativa.

O § 4.º do artigo 176.º (Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, *op. cit.*) e a NBC T n.º 6.2 (CFC, 1992b) determinam a preparação e apresentação de notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações adicionais, o que compreende informações de natureza social, de produtividade e sobre os segmentos dos negócios; as notas explicativas devem conter informações relevantes, complementares e/ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contabilísticas propriamente ditas; também a CVM, no parecer de orientação CVM n.º 15 (CVM, 1987b), determina a apresentação em notas, de diversas outras informações necessárias ao esclarecimento, conhecimento e análise da situação e dos resultados da companhia.

4.2.1.3. Normas portuguesas

O POC-PT adopta como demonstrações contabilísticas, o balanço, a demonstração dos resultados – por naturezas e por funções, a demonstração dos fluxos de caixa e os anexos – ao balanço e à demonstração dos resultados e à demonstração dos fluxos de caixa (Ministério das Finanças da República Portuguesa, 1989).

Em termos de estrutura do balanço, o POC-PT estabelece que os elementos sejam apresentados: no primeiro membro, por ordem crescente de liquidez, o activo fixo e o activo circulante; no segundo membro, por ordem da sua formação e decrescente de prazos de exigibilidade, o capital próprio e o passivo (*ibid.*).

Quanto à demonstração dos resultados, o POC-PT determina a obrigação de elaborar a demonstração dos resultados por naturezas e, em favor da maior

divulgação internacional, permite elaborar o modelo por funções em acordo à directriz contabilística n.º 20 (CNC, 1997d); o POC-PT (Ministério das Finanças da República Portuguesa, *op. cit.*) é muito permissivo dado que considera itens extraordinários que, por exemplo, na directriz contabilística n.º 20 integram os resultados operacionais (CNC, *op. cit.*).

Também o POC-PT (Ministério das Finanças da República Portuguesa, *op. cit.*) estipula a preparação e apresentação do anexo, que abrange um conjunto de informações que se destinam a desenvolver e comentar quantias incluídas no balanço e na demonstração dos resultados e a divulgar factos ou situações que, não tendo expressão naquelas demonstrações, são úteis.

4.2.1.4. Semelhanças e diferenças

Quadro 20 – Semelhanças e diferenças: apresentação das demonstrações contabilísticas.

	IAS-IFRS	Brasil	Portugal
	IAS 1	LSA-BR; NBC T 3.2	POC-PT
i	Conjunto completo DC's	II	II
i	Estrutura do balanço	II	II
i	Modelos de demonstração dos resultados	V	V
o	Itens extraordinários	IV	III
i	Configuração das notas	VI	VI

Fonte: elaboração própria.

4.2.2. Acontecimentos após a data do balanço

No item acontecimentos após a data do balanço, a análise resume-se aos eventos subsequentes, com realce para o caso particular dos dividendos.

4.2.2.1. IAS-IFRS

A IAS n.º 10 (IASB, 2004d: §8 a §11, §14 e §20) divide os acontecimentos após a data do balanço em acontecimentos que dão lugar a ajustamentos nas demonstrações contabilísticas e acontecimentos que não dão lugar a ajustamentos nas demonstrações contabilísticas – excepto quando está em causa a continuidade – mas, em alternativa, implicam a divulgação da sua natureza e a estimativa do seu efeito financeiro; os primeiros indicam condições existentes à data do balanço e os segundos indicam condições surgidas após a data do balanço.

Quanto aos dividendos, a IAS n.º 10 (IASB, 2004d: §12 e §13) determina que os dividendos propostos ou declarados após a data do balanço, não sejam aí reconhecidos como passivo; no entanto, o valor dos dividendos propostos ou declarados após a data do balanço, mas antes da data das demonstrações contabilísticas serem autorizadas para emissão, devem ser divulgados no anexo.

4.2.2.2. Normas brasileiras

O § 5.º do artigo 176.º da LSA-BR (Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, 1976) estabelece que as notas explicativas às demonstrações contabilísticas devem indicar, entre outras informações, os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeitos materialmente relevantes; este procedimento é assinalado no parecer de orientação CVM n.º 4, de 1 de Outubro de 1979 (CVM, 1979).

O § 3.º do artigo 176.º da LSA-BR (*ibid.*) determina que as demonstrações contabilísticas devem reconhecer os dividendos propostos, no pressuposto da sua aprovação pela assembleia geral; este reconhecimento é feito sob a forma de provisão, como referem Ludícibus, Martins e Gelbcke (2003: 258-259) e Papini (2004: 141).

4.2.2.3. Normas portuguesas

O normativo português é omissivo quanto aos acontecimentos que ocorram entre a data do balanço e a data em que as demonstrações contabilísticas forem aprovadas para emissão.

No entanto, se esses acontecimentos forem materialmente relevantes devem ser divulgados na nota n.º 48 do anexo (Ministério das Finanças da República Portuguesa, 1989).

4.2.2.4. Semelhanças e diferenças

Quadro 21 – Semelhanças e diferenças: acontecimentos após a data do balanço.

	IAS-IFRS	Brasil	Portugal
	IAS 10	LSA-BR; PO CVM 4	-
i	Eventos subsequentes	VI	IV
i	Dividendos	VI	IV

Fonte: elaboração própria.

4.2.3. Fluxos de caixa

No item fluxos de caixa a análise reporta-se à exigência, ou não exigência, da demonstração dos fluxos de caixa, ao tratamento contabilístico dos fluxos de caixa de subsidiárias estrangeiras e dos juros e dividendos recebidos e dos juros pagos e à divulgação da política adoptada na determinação da composição de caixa e seus equivalentes.

4.2.3.1. IAS-IFRS

A IAS n.º 7 (IASB, 1992: §1) estabelece a obrigação de apresentar a demonstração dos fluxos de caixa, como parte integrante das demonstrações contabilísticas; determina que os fluxos de caixa de uma subsidiária estrangeira

devem ser transpostos às taxas de câmbio nas respectivas datas (*IASB, op. cit.*, §26); permite que os juros e dividendos recebidos e os juros pagos sejam incluídos nas actividades operacionais ou, alternativamente, nas actividades de investimento e financiamento (*IASB, op. cit.*, §31 a §34); devido à diversidade de práticas na actividade bancária, as empresas devem divulgar a política adoptada na determinação da composição de caixa e seus equivalentes.

4.2.3.2. Normas brasileiras

A LSA-BR é omissa quanto à exigência da demonstração dos fluxos de caixa; também a NBC T n.º 3 e 3.1 a 3.7 (CFC, 1990a; 1990b; 1990c; 1990d; 1990e; 1990f; 1990g e 2005a) ignoram a demonstração dos fluxos de caixa; no entanto, a informação sobre os fluxos de caixa é apoiada pelo parecer de orientação CVM n.º 24, de 15 de Janeiro de 1992 (CVM, 1992) e pela NPC n.º 20, de 30 de Abril de 1999 (IBRACON, 1999); recentemente, o anteprojecto de reformulação da LSA-BR e o projecto de Lei n.º 3741/2000, e o respectivo substitutivo, propõem a substituição da demonstração das origens e aplicações de recursos pela demonstração dos fluxos de caixa.

4.2.3.3. Normas portuguesas

A demonstração dos fluxos de caixa é de preparação e apresentação obrigatória, para as empresas que ultrapassem dois de três limites previstos no n.º 2 do artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), como determinam o POC-PT – após as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 79/2003, de 23 de Abril de 2003 (Ministério das Finanças da República Portuguesa, 1989) e a directriz contabilística n.º 14 (CNC, 1994b); estas normas estipulam que os juros e dividendos recebidos e os juros pagos sejam incluídos nas actividades de investimento e financiamento; são, todavia, omissas quanto ao tratamento dos fluxos de caixa de uma subsidiária estrangeira e à divulgação da política adoptada na determinação da composição de caixa e seus equivalentes.

4.2.3.4. Semelhanças e diferenças

Quadro 22 – Semelhanças e diferenças: fluxos de caixa.			
	IAS-IFRS	Brasil	Portugal
	<i>IAS 7</i>	-	POC-PT; DC 14
i	Exigência	IV	II
o	Fluxos de caixa: subsidiárias estrangeiras	IV	IV
o	Juros e dividendo recebidos e juros pagos	IV	VI
o	Política adoptada: caixa e seus equivalentes.	IV	IV

Fonte: elaboração própria.

4.2.4. Relato financeiro intercalar

No item relato financeiro intercalar, a análise refere-se à obrigatoriedade de apresentação da informação financeira intercalar, à definição do conteúdo das demonstrações contabilísticas condensadas, aos períodos a representar na informação financeira intercalar, à divulgação de informação nas demonstrações contabilísticas anuais e aos princípios de reconhecimento e valorimetria.

4.2.4.1. IAS-IFRS

Nos termos da *IAS* n.º 34 (*IASB*, 1998a: §3) está prevista a possibilidade de apresentação de demonstrações contabilísticas intercalares, completas ou condensadas.

Um relatório financeiro intercalar deve incluir, como mínimo, o balanço condensado, a demonstração condensada dos resultados, a demonstração condensada das alterações no capital próprio, a demonstração condensada de fluxos de caixa e notas explicativas seleccionadas (*IASB*, *op. cit.*, §8).

São identificados os períodos em que se exige que as demonstrações contabilísticas intercalares, condensadas ou completas, sejam apresentadas (*IASB, op. cit.*, §20).

A IAS n.º 34 identifica os princípios de reconhecimento e valorimetria aplicáveis a determinadas situações, como a aplicação de políticas contabilísticas, os proveitos e custos sazonais ou cíclicos e os custos incorridos linearmente durante o ano (*IASB, op. cit.*, §28, §37 e §39) e obriga à divulgação das alterações de estimativas verificadas no período intercalar, em nota às demonstrações contabilísticas anuais (*IASB, op. cit.*, §26).

4.2.4.2. Normas brasileiras

As demonstrações contabilísticas intercalares não estão definidas nas normas contabilísticas brasileiras; no entanto, o artigo 204.º da LSA-BR (Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, 1976) refere a publicação do balanço semestral, nos termos de legislação própria, o que nos remete para o parecer de orientação CVM n.º 12, de 12 de Janeiro de 1987 (CVM, 1987a) que regula a correcção monetária do resultado intercalar (semestral).

As normas contabilísticas brasileiras são omissas quanto à definição do conteúdo de demonstrações contabilísticas condensadas, à identificação dos períodos a que se referem as demonstrações contabilísticas intercalares, aos princípios de reconhecimento e valorimetria e à divulgação de informações nas demonstrações contabilísticas anuais.

4.2.4.3. Normas portuguesas

As demonstrações contabilísticas intercalares não estão definidas nas normas contabilísticas portuguesas; no entanto, os artigos 9.º e 10.º do Regulamento n.º 4 da CMVM (CMVM, 2004) determinam que as entidades emitentes de acções cotadas prestem informação semestral (que inclui o balanço, a demonstração dos resultados e os respectivos anexos) e trimestral (que inclui

informações sobre a actividade, os resultados e a situação económica e financeira).

As normas contabilísticas portuguesas são omissas quanto à definição do conteúdo de demonstrações contabilísticas condensadas, à identificação dos períodos a que se referem as demonstrações contabilísticas intercalares, aos princípios de reconhecimento e valorimetria e à divulgação de informações nas demonstrações contabilísticas anuais.

4.2.4.4. Semelhanças e diferenças

Quadro 23 – Semelhanças e diferenças: relato financeiro intercalar.			
	IAS-IFRS	Brasil	Portugal
	IAS 34	LSA-BR ; PO CVM 12	R CMVM 4
i	Apresentação	II	II
i	Conteúdo condensado	IV	IV
i	Períodos	IV	IV
o	Reconhecimento e valorimetria	IV	IV
i	Divulgações	IV	IV

Fonte: elaboração própria.

4.2.5. Relato por segmentos

No item relato por segmentos, a análise refere-se aos conceitos de segmento de negócio e de segmento geográfico e à identificação dos segmentos a divulgar.

4.2.5.1. IAS-IFRS

De acordo com a IAS n.º 14 (IASB, 1997: §9) um segmento de negócio é um componente distinguível de uma empresa que esteja comprometido em fornecer um bem ou serviço individual ou um grupo de bens ou serviços

relacionados e que esteja sujeito a riscos e retornos que sejam diferentes dos de outros segmentos de negócio; um segmento geográfico é um componente distinguível de uma empresa que esteja comprometido em fornecer bens ou serviços dentro de um ambiente económico particular e que esteja sujeito a riscos e retornos que sejam diferentes dos componentes que operam em outros ambientes económicos.

A origem e a natureza dominantes dos riscos e retornos de uma empresa determinam se o formato de relato de segmento principal será por segmentos de negócio ou por segmentos geográficos (*IASB, op. cit.*, §26):

- se os riscos e taxas de retorno da empresa são predominantemente afectados por diferenças nos bens e serviços que ela produz, deve a informação principal por segmentos ser relatada por negócio e a informação secundária por segmentos ser relatada geograficamente; e
- se os riscos e taxas de retorno forem predominantemente afectados pelo facto da empresa operar em países diferentes ou noutras áreas geográficas, deve a informação principal por segmentos ser relatada por área geográfica e a informação secundária por segmentos ser relatada por grupos de bens e serviços relacionados.

4.2.5.2. Normas brasileiras

As exigências da LSA-BR (Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, 1976) não abrangem a obrigação do relato por segmentos.

No entanto, o parecer de orientação CVM n.º 15, de 28 de Dezembro de 1987 (CVM, 1987b) incentiva a divulgação de informação por segmentos de negócio, em especial nas demonstrações contabilísticas consolidadas, cujos segmentos tenham a maior parte de suas vendas feitas a clientes externos e as suas vendas, lucros ou activos sejam maiores do que de 10% em relação ao total consolidado da empresa. Apesar do incentivo da CVM, existe lacuna normativa relativamente ao disposto na IAS n.º 14 (*IASB, 1997*).

4.2.5.3. Normas portuguesas

De acordo com a directriz contabilística n.º 27 (CNC, 2001a: §4) um segmento de negócio é um componente distinguível de uma entidade, destinado a proporcionar bens ou serviços individualizados ou um grupo de bens ou serviços relacionados sujeito a riscos e retornos que sejam diferentes dos de outros segmentos de negócio; um segmento geográfico é um componente distinguível de uma entidade, destinado a fornecer bens ou serviços num espaço económico específico, sujeito a riscos e retornos diferentes dos componentes que operem noutros espaços económicos.

O modelo de relato da entidade deve atender à origem e natureza dominantes dos riscos e retornos (CNC, *op. cit.*, §5.1):

- se os riscos e taxas de retorno se diferenciarem predominantemente pelos bens e serviços que produz, o relato deve ser por segmento de negócio, com informação secundária por segmento geográfico; e
- se os riscos e taxas de retorno se diferenciarem predominantemente pelo facto da entidade operar em diferentes países ou áreas geográficas, o relato deve ser por segmentos geográficos, com informação secundária por negócio.

4.2.5.4. Semelhanças e diferenças

Quadro 24 – Semelhanças e diferenças: relato por segmentos.		
IAS-IFRS	Brasil	Portugal
IAS 14	PO CVM 15	DC 27
i Segmento de negócio	IV	I
i Segmento geográfico	IV	I
i Identificação dos segmentos	IV	I

Fonte: elaboração própria.

4.2.6. Operações descontinuadas

No item operações descontinuadas, a análise engloba o conceito de unidade operacional descontinuada e a divulgação de informações.

4.2.6.1. IAS-IFRS

Nos termos da *IFRS* n.º 5 (*IASB*, 2004q: §32) uma unidade operacional descontinuada é um componente da entidade que foi alienada ou que foi classificada como detida para venda e representa uma importante linha de negócio ou área geográfica, faz parte de um plano único coordenado de venda de uma importante linha de negócio ou área geográfica ou é uma subsidiária adquirida exclusivamente para venda.

A *IFRS* n.º 5 (*IASB*, 2004q: §33 a §36) obriga à divulgação diversas informações referentes ao período e aos períodos anteriores apresentados, nas notas, na demonstração dos resultados e ou na demonstração dos fluxos de caixa.

4.2.6.2. Normas brasileiras

As normas brasileiras são omissas quanto às unidades operacionais descontinuadas; existem, contudo, referências avulsas em diversas normas emitidas pelo CFC e pela CVM, nomeadamente sobre activos reavaliados e benefícios a empregados.

4.2.6.3. Normas portuguesas

As normas portuguesas são omissas quanto às unidades operacionais descontinuadas; não obstante, a directriz contabilística n.º 20 (CNC, 1997d: §3.10), exige que sejam explicitados em linha separada os resultados, líquidos de impostos, relativos a actividades ou divisões em processo de descontinuação ou já descontinuadas, esclarecendo que aquelas respeitam à retirada de segmentos empresariais, sejam eles linhas autónomas de negócio ou linhas de clientes.

4.2.6.4. Semelhanças e diferenças

Quadro 25 – Semelhanças e diferenças: operações descontinuadas.		
<i>IAS-IFRS</i>	Brasil	Portugal
<i>IFRS 5</i>	-	DC 20
i Conceito	IV	II
i Divulgações	IV	IV

Fonte: elaboração própria.

4.2.7. Demonstrações contabilísticas separadas

Neste item, a análise limita-se ao conceito de demonstrações contabilísticas separadas, à contabilização de investimentos em subsidiárias, entidades conjuntamente controladas e associadas nas demonstrações contabilísticas separadas e às respectivas divulgações.

4.2.7.1. IAS-IFRS

Nos termos da *IAS* n.º 27 (*IASB*, 2004i: §4), demonstrações contabilísticas separadas são as que são apresentadas por uma empresa mãe, um investidor numa associada ou um empreendedor numa entidade conjuntamente controlada, nas quais os investimentos são contabilizados com base na participação directa no capital próprio e não com base nos resultados e nos activos líquidos apresentados pelas entidades participadas.

Os investimentos em subsidiárias, entidades conjuntamente controladas e associadas devem ser contabilizados por uma entidade, considerada ou não empresa mãe, pelo custo ou de acordo com a *IAS* n.º 39, aplicando a mesma contabilização para cada categoria de investimentos (*IASB*, *op. cit.*, §37).

Uma empresa mãe que opte por não preparar demonstrações contabilísticas consolidadas, deve divulgar nas demonstrações contabilísticas separadas (IASB, *op. cit.*, §41):

- o facto de que as demonstrações contabilísticas são demonstrações contabilísticas separadas; que a isenção de consolidação foi usada; o nome e o país de constituição ou sede da entidade cujas demonstrações contabilísticas consolidadas que cumpram as normas do IASB foram produzidas para uso público; e a morada onde essas demonstrações contabilísticas consolidadas podem ser obtidas;
- a listagem dos investimentos significativos em subsidiárias, entidades conjuntamente controladas e associadas, incluindo o nome, o país de constituição ou domicílio, a participação do capital detido e, se for diferente, a percentagem do poder de voto detido; e
- a descrição do método usado para contabilizar os investimentos listados no ponto anterior.

Uma empresa mãe, um empreendedor com um interesse numa entidade conjuntamente controlada ou um investidor numa associada deve divulgar nas demonstrações contabilísticas separadas, para além da informação supra indicada nos dois últimos pontos (IASB, *op. cit.*, §42) o facto de que as demonstrações contabilísticas são separadas, as razões pelas quais essas demonstrações foram preparadas se não são exigidas por lei e a identificação das demonstrações contabilísticas consolidadas com as quais se relacionam.

4.2.7.2. Normas brasileiras

As normas brasileiras são omissas quanto ao conceito de demonstrações contabilísticas separadas.

Quanto aos investimentos relevantes em coligadas e controladas, o artigo 248.º da LSA-BR (Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, 1976) determina que devem ser contabilizados pela empresa mãe, pelo método de

equivalência patrimonial, cujas regras são definidas na NBC T n.º 8 (CFC, 2002) e na instrução CVM n.º 247, de 27 de Março de 1996 (CVM, 1996a: §1), entretanto actualizada pelas Instruções CVM n.º 269, de 1 de Dezembro de 1997 (CVM, 1997) e n.º 285, de 31 de Julho de 1998 (CVM, 1998a); é adoptado o custo, no caso de investimentos não relevantes.

Quanto às divulgações, o artigo 247.º da LSA-BR (Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, *op. cit.*), a NBC T n.º 8 (CFC, *op. cit.*, §8.4) e a instrução CVM n.º 247 (CVM, 1996a: §20), referem que as notas explicativas aos investimentos relevantes devem conter informações sobre as sociedades coligadas e controladas e suas relações com a companhia, mas nenhuma informação é alusiva às demonstrações contabilísticas separadas.

4.2.7.3. Normas portuguesas

As normas portuguesas são omissas quanto ao conceito de demonstrações contabilísticas separadas.

Quanto aos investimentos em subsidiárias, entidades conjuntamente controladas e associadas, o POC-PT¹⁷ (Ministério das Finanças da República Portuguesa, 1989: §13.2 e §13.6) determina que devem ser contabilizados pela empresa mãe, pelo método de equivalência patrimonial ou, como excepção, pelo custo quando as partes de capital são adquiridas e detidas exclusivamente com a finalidade de venda num futuro próximo ou existem restrições severas e duradouras que prejudiquem significativamente a capacidade de transferência de fundos para a entidade detentora.

Quanto às divulgações, o POC-PT (Ministério das Finanças da República Portuguesa, 1989: §8) inclui várias notas do anexo com informações dispersas alusivas às demonstrações contabilísticas separadas, como a nota 3, 10 e 16:

- motivos da dispensa de apresentação de demonstrações contabilísticas consolidadas;

¹⁷ Conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/91, de 2 de Julho de 1991.

- se a entidade for incluída na consolidação de contas de uma entidade mãe, deve indicar a firma e a sede da entidade que prepara as demonstrações contabilísticas consolidadas; se a entidade for excluída da consolidação, deve incluir os motivos que justificam a exclusão;
- firma e sede das entidades do grupo e das associadas, com indicação da fracção de capital detida, bem como dos capitais próprios e do resultado do último período de cada uma dessas entidades, com menção desse período; e
- critérios de valorimetria utilizados nas participações em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas; movimentos ocorridos no valor bruto dos investimentos em subsidiárias e associadas constantes do balanço.

4.2.7.4. Semelhanças e diferenças

Quadro 26 – Semelhanças e diferenças: demonstrações contabilísticas separadas.			
	IAS-IFRS	Brasil	Portugal
	IAS 27; IAS 39	LSA-BR; NBC T 8; I CVM 247	POC-PT
i	Conceito	IV	IV
o	Contabilização: investimentos em subsidiárias, entidades conjuntamente controladas e associadas	II	II
i	Divulgações	IV	II

Fonte: elaboração própria.

4.2.8. Partes relacionadas

No item partes relacionadas, a análise inclui o conceito de partes relacionadas, o conceito de transacções entre partes relacionadas e a informação a divulgar.

4.2.8.1. IAS-IFRS

Nos termos da IAS n.º 24 (IASB, 2004h: §9), considera-se que as partes estão relacionadas se:

- directa, ou indirectamente através de um ou mais intermediários, a parte controlar, for controlada por ou estiver sob o controlo comum da entidade, tiver um interesse na entidade que lhe confira influência significativa sobre a entidade, ou tiver um controlo conjunto sobre a entidade;
- a parte for uma associada da entidade;
- a parte for um empreendimento conjunto em que a entidade seja um empreendedor;
- a parte for membro do pessoal chave da gerência da entidade ou da sua empresa mãe;
- a parte for membro íntimo da família de qualquer indivíduo referido num dos pontos anteriores;
- a parte for uma entidade controlada, controlada conjuntamente ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade reside em, directa ou indirectamente, qualquer indivíduo referido nos dois pontos anteriores; ou
- a parte for um plano de benefícios pós-emprego para benefício dos empregados da entidade, ou de qualquer entidade que seja uma parte relacionada dessa entidade.

Considera-se que transacções com partes relacionadas, são transferências de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, sem atender se há, ou não, um débito de preço (*ibid.*).

Os relacionamentos entre empresas mãe e subsidiárias devem ser divulgados independentemente de ter havido ou não transacções entre essas partes relacionadas; uma entidade deve divulgar o valor total da remuneração dos gestores chave e a sua repartição entre benefícios de empregados de curto prazo, benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo, benefícios de cessação de emprego e pagamento com base em acções; se tiverem ocorrido transacções entre partes relacionadas, uma entidade deve divulgar a natureza do relacionamento com as partes relacionadas, assim como informação sobre as transacções e saldos pendentes necessária para a compreensão do potencial efeito do relacionamento nas demonstrações contabilísticas (IASB, *op. cit.*, §12, §16 e §17).

4.2.8.2. Normas brasileiras

Nos termos da deliberação CVM n.º 26, de 5 de Fevereiro de 1986 (CVM, 1986a: §4), que adopta a NPC n.º 23 (IBRACON, 1986), considera-se que as partes relacionadas podem ser definidas, no sentido lato, como as entidades com as quais uma empresa tenha possibilidade de contratar em condições diferentes das que caracterizam as transacções com terceiros alheios à empresa, ao seu controlo ou a qualquer outra área de influência; acrescenta que o conceito de partes relacionadas se estende às relações económicas entre empresas e administradores, entre empresas e suas controladas directas ou indirectas e coligadas ou seus administradores ou proprietários

Acrescenta que, neste contexto, os termos contrato e transacções referem-se, entre outras, a operações de compra e venda, prestação de serviços, empréstimos, remuneração, realização de capital, exercício de opções e distribuição de lucros.

Os saldos existentes à data do balanço e as transacções relativas a partes relacionadas devem ser divulgados nas demonstrações contabilísticas ou nas notas explicativas, classificados em itens separados, no sentido de fornecer detalhes suficientes para identificar as partes relacionadas e quaisquer

condições essenciais ou não recíprocas inerentes às transacções (CVM, *op. cit.*, §8 a §12).

Acrescenta a NBC T n.º 11 IT n.º 10 (CFC, 2003b: §4) que compete à administração da empresa, a identificação e divulgação das partes relacionadas e transacções com partes relacionadas.

4.2.8.3. Normas portuguesas

As normas portuguesas são omissas em relação aos conceitos de partes relacionadas e de transacções entre partes relacionadas.

Quanto às divulgações, o POC-PT (Ministério das Finanças da República Portuguesa, 1989: §8) inclui várias notas do anexo com informações alusivas às partes relacionadas, como a nota 16, 21, 24, 31, 32, 37, 39, 40, 43 e 44.

4.2.8.4. Semelhanças e diferenças

Quadro 27 – Semelhanças e diferenças: partes relacionadas.			
	IAS-IFRS	Brasil	Portugal
	IAS 24	NPC 23; D CVM 26; NBC T 11 IT 10	POC-PT
i	Partes relacionadas	II	IV
i	Transacções entre partes relacionadas	II	IV
i	Divulgações	II	II

Fonte: elaboração própria.

4.2.9. Políticas e estimativas contabilísticas e erros

No item políticas e estimativas contabilísticas e erros, a análise circunscreve-se ao tratamento contabilístico das alterações nas políticas e nas estimativas contabilísticas e das correcções de erros.

4.2.9.1. IAS-IFRS

De acordo com a IAS n.º 8 (IASB, 2004c: §14 a §31) a contabilização de alterações nas políticas contabilísticas resultantes da aplicação inicial de uma norma ou interpretação, deve estar de acordo com as disposições transitórias específicas nessa norma ou interpretação (é o caso da aplicação inicial de uma política para revalorizar activos que deve ser tratada como uma revalorização, em conformidade com a IAS n.º 16 ou a IAS n.º 38).

Não existindo disposições transitórias específicas nessa norma ou interpretação, a alteração deve ter aplicação retrospectiva – até ao ponto em que seja impraticável determinar os efeitos específicos de um período ou o efeito cumulativo da alteração – o que implica o ajuste do saldo de abertura dos componentes do capital próprio afectados para o período anterior mais antigo apresentado e das outras quantias comparativas divulgadas para cada período anterior apresentado, como se a nova política contabilística tivesse sempre sido aplicada.

O efeito de alterações nas estimativas contabilísticas deve ter aplicação prospectiva, incluindo-o nos resultados do período das alterações ou do período das alterações e períodos futuros, se as alterações afectarem ambos (IASB, *op. cit.*, §32 a §40).

A descoberta de erros materiais de períodos anteriores implica a correcção retrospectiva – até ao ponto em que seja impraticável determinar os efeitos específicos de um período ou o efeito cumulativo do erro – no primeiro conjunto de demonstrações contabilísticas autorizadas, por reexpressão dos valores comparativos para os períodos anteriores apresentados em que tenha ocorrido o erro ou, se o erro ocorreu antes do período anterior mais antigo apresentado, por reexpressão dos saldos de abertura dos activos, passivos e capital próprio para o período anterior mais antigo apresentado (IASB, *op. cit.*, §41 a §49).

4.2.9.2. Normas brasileiras

O efeito das alterações nas políticas contabilísticas e a descoberta de erros imputáveis a determinado exercício anterior e que não possam ser atribuídos a factos posteriores deve ser considerado como ajuste de exercícios anteriores, de acordo com o §1.º do artigo 186.º da LSA-BR (Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, 1976).

Como decorre da NPC n.º 14 (IBRACON, 2001b), o efeito das alterações nas estimativas contabilísticas, exemplificadas na NBC n.º 11 IT n.º 9 (CFC, 2003a), deve ser considerado no resultado do período ou das alterações ou do período das alterações e períodos futuros, se as alterações afectarem ambos.

4.2.9.3. Normas portuguesas

De acordo com o POC-PT (Ministério das Finanças da República Portuguesa, 1989) as alterações nas políticas contabilísticas com efeito materialmente relevante devem ser divulgadas, e o seu efeito quantificado, na nota n.º 2 do anexo; por outro lado, a directriz contabilística n.º 20 (CNC, 1997d) impõe que se considerem na demonstração dos resultados por funções os efeitos das alterações nas políticas contabilísticas, em linha separada imediatamente antes do resultado líquido.

Quanto às alterações de estimativas, o POC-PT (*ibid.*) determina o reconhecimento dos efeitos nos resultados do período das alterações ou do período das alterações e períodos futuros, se as alterações afectarem ambos.

A conjugação do POC-PT (*ibid.*) com a directriz contabilística n.º 8 (CNC, 1993b) determina que os erros materialmente relevantes detectados no período sejam considerados nos resultados transitados, enquanto regularizações não frequentes e de grande significado, afectando o capital próprio e não o resultado do período.

4.2.9.4. Semelhanças e diferenças

Quadro 28 – Semelhanças e diferenças: políticas e estimativas contabilísticas e erros.		
IAS-IFRS	Brasil	Portugal
IAS 8	LSA-BR; NPC 14; NBC T 11 IT 9	POC-PT; DC 8; DC 20
o Políticas contabilísticas	II	II
o Estimativas contabilísticas	I	I
o Erros	II	II

Fonte: elaboração própria.

4.2.10. Imposto sobre o rendimento

No item imposto sobre o rendimento, a análise resume-se ao reconhecimento de activos e de passivos por impostos correntes, ao reconhecimento de activos e de passivos por impostos diferidos e à valorimetria dos activos e passivos por impostos correntes e por impostos diferidos.

4.2.10.1. IAS-IFRS

De acordo com a IAS n.º 12 (IASB, 2000: §12) os impostos correntes relativos a períodos correntes e anteriores devem, na medida em que não estejam pagos, ser reconhecidos como passivos; se o valor já pago relativo a períodos correntes e anteriores exceder o valor devido para esses períodos, o excesso deve ser reconhecido como um activo; deve, também, ser reconhecido como um activo (IASB, *op. cit.*, §13) o benefício relativo a uma perda fiscal que possa ser reportada para recuperar impostos correntes de um período anterior.

Um passivo por impostos diferidos deve ser reconhecido para todas as diferenças temporárias tributáveis, excepto se resultar do reconhecimento inicial do *goodwill*, do *goodwill* cujas amortizações não sejam fiscalmente dedutíveis ou do reconhecimento inicial de um activo ou passivo numa transacção que não seja uma concentração de actividades empresariais e que

não afecte, no momento da transacção, nem o lucro contabilístico nem o lucro tributável (*IASB, op. cit., §15*); um activo por impostos diferidos deve ser reconhecido para todas as diferenças temporárias dedutíveis – até ao ponto em que seja provável que exista um lucro tributável no qual a diferença temporária dedutível possa ser usada – excepto se resultar do reconhecimento inicial de um activo ou passivo numa transacção que não seja uma concentração actividades empresariais e, no momento da transacção, não afectar nem o lucro contabilístico nem o lucro tributável (*IASB, op. cit., §24*).

Quanto à valorimetria, a *IAS n.º 12 (IASB, op. cit., §46 e §47)* determina que os activos e passivos por impostos correntes, dos períodos correntes e anteriores, devem ser valorizados pela quantia que se espera que seja recuperada de ou paga às autoridades fiscais, usando as leis e taxas fiscais à data do balanço; os activos e passivos por impostos diferidos devem ser valorizados pelas taxas fiscais que se espera que sejam de aplicar no período quando seja realizado o activo ou seja liquidado o passivo, com base nas leis e taxas fiscais à data do balanço.

4.2.10.2. Normas brasileiras

De acordo com a deliberação CVM n.º 273, de 20 de Agosto de 1998 (CVM, 1998b), entretanto reforçada pela instrução CVM n.º 371, de 27 de Junho de 2002 (CVM, 2002), que adopta a NPC n.º 25 (IBRACON, 1998), as regras de reconhecimento de activos e de passivos por impostos diferidos, correspondem ao determinado pela NBC T n.º 19.2 (CFC, 2004a) que, por sua vez, acompanha de perto o determinado pela *IAS n.º 12 (IASB, 2000)* eliminando as diferenças existentes, no reconhecimento de activos fiscais diferidos, quer quanto à expectativa de recuperação do imposto, quer quanto ao ajuste para o valor actual.

4.2.10.3. Normas portuguesas

De acordo com a directriz contabilística n.º 28 (CNC, 2003a: §16) a quantia em dívida do imposto corrente, do período ou de períodos anteriores, deve ser

reconhecida como passivo; no caso de a quantia entregue (através de pagamentos por conta ou de retenções na fonte) exceder o imposto corrente, o excesso deve ser reconhecido como activo.

Deve ser reconhecido um passivo por impostos diferidos para todas as diferenças temporárias tributáveis, excepto se resultar de trespasse (*goodwill*) cujas amortizações não sejam fiscalmente dedutíveis ou do reconhecimento inicial de um activo ou de um passivo numa transacção que não seja uma concentração de empresas e, no momento da transacção, não afecte o resultado contabilístico e o resultado fiscal (CNC, *op. cit.*, §18); deve ser reconhecido um activo por impostos diferidos para todas as diferenças temporárias dedutíveis – desde que se espere que venham a existir lucros fiscais no futuro que possibilitem a recuperação dessas diferenças – excepto quando se resultar de trespasse (*goodwill*) negativo que tenha sido tratado como proveito diferido, ou do reconhecimento inicial de um activo ou de um passivo numa transacção que não seja uma concentração de empresas e, no momento da transacção, não afecte o resultado contabilístico e o resultado fiscal (CNC, *op. cit.*, §23).

Quanto à valorimetria, a directriz contabilística n.º 28 (CNC, *op. cit.*, §48 a §50) determina que os activos e passivos activos por impostos correntes devem reflectir as quantias que devem ser recebidas (ou pagas) do (ou ao) Estado, tendo em conta os pagamentos e recebimentos de impostos correntes e o registo da estimativa do imposto a liquidar, efectuada com base na legislação fiscal vigente; os activos e passivos por impostos diferidos devem ser valorizados com base na utilização das taxas de tributação aprovadas para os períodos em que se prevê venham a reverter as subjacentes diferenças temporárias, reflectindo as consequências fiscais do modo como se espera, à data do balanço, que o valor do activo seja recuperado ou o valor do passivo seja liquidado.

4.2.10.4. Semelhanças e diferenças

Quadro 29 – Semelhanças e diferenças: imposto sobre o rendimento.		
IAS-IFRS	Brasil	Portugal
IAS 12	NBC T 19.2; NPC 25; D CVM 273; I CVM 371	DC 28
Reconhecimento de activos e de passivos por impostos correntes	I	I
Reconhecimento de activos e de passivos por impostos diferidos	I	I
Valorimetria de activos e de passivos por impostos correntes	I	I
Valorimetria de activos e de passivos por impostos diferidos	I	I

Fonte: elaboração própria.

4.2.11. Resultados por acção

No item resultados por acção, a análise refere-se aos tipos de resultados por acção, o cálculo dos resultados por acção básicos e diluídos, à apresentação dos resultados por acção e à divulgação de informação.

4.2.11.1. IAS-IFRS

Nos termos da IAS n.º 33 (IASB, 2004m: §9 e §30) os resultados por acção são classificados em resultados por acção básicos e resultados por acção diluídos.

Os resultados por acção básicos são calculados pelo quociente do resultado do exercício atribuível aos detentores de capital próprio ordinário, deduzido dos dividendos preferenciais, pelo número médio ponderado de acções ordinárias em circulação (IASB, *op. cit.*: §10 a §12).

Os resultados por acção diluídos são calculados pelo quociente do resultado do exercício ajustado atribuível aos detentores de capital próprio ordinário, deduzido dos dividendos preferenciais, pelo número médio ponderado ajustado de acções ordinárias em circulação (*IASB, op. cit.*; §30 a §32).

A apresentação dos resultados por acção básicos e diluídos é exigida na demonstração dos resultados (*IASB, op. cit.*; §66).

As divulgações sobre resultados por acção incluem, para além de informações relativas ao numerador e ao denominador do quociente (*IASB, op. cit.*; §70 a §73):

- instrumentos que poderiam diluir os resultados por acção básicos no futuro, mas que não foram incluídos no cálculo dos resultados por acção diluídos por não terem esse efeito no período;
- descrição de transacções com acções ordinárias, ainda que potenciais, ocorridas após a data do balanço, e que teriam alterado significativamente o número de acções em circulação caso as transacções tivessem ocorrido antes do final do período; e
- reconciliação entre a componente do resultado líquido utilizada e o item relatado na demonstração dos resultados, caso a entidade opte por divulgar resultados por acção utilizando um componente do resultado líquido não relatado em linha separada na demonstração dos resultados.

4.2.11.2. Normas brasileiras

De acordo com o artigo 187.º da LSA-BR (Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, 1976) o lucro ou prejuízo líquido do exercício por acção, a divulgar na demonstração dos resultados do exercício, refere-se aos resultados por acção básicos.

Calculam-se os resultados por acção básicos, dividindo os resultados líquidos do período pelo número médio ponderado de acções ordinárias e preferenciais

em circulação durante o período, como resulta da conjugação dos artigos 17.º, 202.º e 203.º da LSA-BR (Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, 1976).

As normas brasileiras são omissas quanto às divulgações sobre resultados por acção.

4.2.11.3. Normas portuguesas

De acordo com a directriz contabilística n.º 20 (CNC, 1997d: §3) os resultados por acção, cuja divulgação é exigida na demonstração dos resultados por funções, referem-se aos resultados por acção básicos.

Calculam-se os resultados por acção básicos, dividindo os resultados líquidos do período, deduzidos dos correspondentes às acções preferenciais, pelo número médio ponderado de acções ordinárias em circulação durante o período (*ibid.*).

As normas portuguesas são omissas quanto às divulgações sobre resultados por acção.

4.2.11.4. Semelhanças e diferenças

Quadro 30 – Semelhanças e diferenças: resultados por acção.		
IAS-IFRS	Brasil	Portugal
IAS 33	LSA-BR	DC 20
i Tipos	II	II
o Resultados por acção básicos	II	I
o Resultados por acção diluídos	IV	IV
i Apresentação	I	II
i Divulgações	IV	IV

Fonte: elaboração própria.

4.2.12. Activo imobilizado

No item activo imobilizado, a análise refere-se à valorimetria inicial, que precede as estimativas iniciais e os juros de financiamento, à depreciação, à reavaliação e suas bases, ao reconhecimento do excedente de reavaliação e aos efeitos da reavaliação no imposto sobre o rendimento e à imparidade (teste de recuperabilidade).

4.2.12.1. IAS-IFRS

De acordo com a IAS n.º 16 (IASB, 2004e: §15 e §16) um item de activo fixo tangível classificado para reconhecimento como um activo, deve ser inicialmente valorizado pelo seu custo, o que compreende o preço de compra, incluindo os direitos de importação e os impostos de compra não reembolsáveis, após dedução dos descontos comerciais e abatimentos, quaisquer custos directamente atribuíveis para colocar o activo na localização e condição necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela gerência e a estimativa inicial dos custos de desmantelamento e remoção do item e de restauração do local no qual este está localizado, em cuja obrigação uma entidade incorre; refere a IAS n.º 23 (IASB, 1993c: §10 e §11), que os juros de empréstimos obtidos podem, em alternativa e sob determinadas condições, ser considerados no custo dum activo.

Estabelece (IASB, *op. cit.*, §30) que subsequentemente ao reconhecimento inicial, o custo deve ser deduzido da depreciação acumulada e de quaisquer perdas e imparidade acumuladas; acrescenta (IASB, *op. cit.*, §50) que a depreciação deve ser imputada numa base sistemática durante a vida útil do bem, reflectindo os benefícios económicos consumidos pela empresa, e que permite o método das quotas constantes ou linear, entre outros (IASB, *op. cit.*, §62); possibilita (IASB, *op. cit.*, §48) que a depreciação de determinado exercício seja imputada ao valor dum outro activo.

Por outro lado, a IAS n.º 16 (IASB, *op. cit.*, §31) permite a reavaliação subsequente ao reconhecimento inicial, entendida como o justo valor à data da

reavaliação, deduzido de quaisquer subseqüentes depreciação acumulada e perdas de imparidade acumuladas; entende que as reavaliações devem ser feitas com suficiente regularidade de modo a que o valor registado não seja materialmente diferente daquele que seria determinado pelo justo valor à data do balanço.

O excedente de reavaliação é reconhecido no capital próprio e pode ser transferido para resultados transitados quando realizado, isto é, na medida em que o activo for usado e objecto de depreciação ou no momento da sua retirada ou alienação (*IASB, op. cit.*, §41).

São considerados os efeitos no imposto sobre o rendimento, resultantes da reavaliação do activo imobilizado (*IASB, 2000: §42*).

De acordo com a *IAS* n.º 36 (*IASB, 1998b: §8*) um activo está em imparidade quando o valor registado excede o seu valor recuperável; considera valor recuperável como o mais elevado de entre o preço de venda líquido e o valor de uso, sendo este o valor actual dos fluxos de caixa futuros (*IASB, op. cit.*, §18 e §30).

4.2.12.2. Normas brasileiras

Nas normas brasileiras – artigos 178.º e 179.º da LSA-BR (Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, 1976) e NBC T n.º 3.2 (CFC, 1990c) – o activo imobilizado inclui os bens tangíveis e os bens intangíveis; de forma diferente, o *IASB* considera apenas o que designa por activos fixos tangíveis.

Não existem diferenças relevantes na valorimetria inicial do activo imobilizado, pois o custo é o critério adoptado, no artigo 183.º da LSA-BR (Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, *op. cit.*) e na NBC T n.º 4 (CFC, 1992a); contudo, estas normas não consideram a estimativa inicial dos custos de desmantelamento e remoção do item e de restauração do local no qual este está localizado, em cuja obrigação a entidade incorre; a deliberação CVM n.º 193 (CVM, 1996b) determina o reconhecimento dos juros de empréstimos

obtidos, como alternativa e sob determinadas condições, como parte integrante do custo do activo imobilizado.

Os supra referidos artigo 183.º da LSA-BR (Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, 1976) e NBC T n.º 4 (CFC, 1992a) determinam que no activo imobilizado, o custo é deduzido da respectiva depreciação; acrescenta a NBC T n.º 4 (*ibid.*) que a depreciação é calculada com base na estimativa da utilidade económica dos bens; não obstante, Papini (2004, 138) adverte que na prática são utilizadas as taxas de depreciação previstas na legislação fiscal, logo, com privilégio pelo método das quotas constantes ou linear.

Após o reconhecimento inicial, a reavaliação está prevista no artigo 182.º da LSA-BR (Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, *op. cit.*), na deliberação CVM n.º 183, de 19 de Junho de 1995 (CVM, 1995b), que adopta a NPC n.º 24 (IBRACON, 1995), e na NBC T n.º 19.6 (CFC, 2004b); de acordo com a NBC T n.º 19.6, ao optar pela reavaliação, o critério para avaliação do imobilizado deixa de ser o custo; estabelece, ainda, que as reavaliações devem ser periódicas, com uma regularidade tal que o valor líquido contabilístico não apresente diferenças significativas em relação ao valor de mercado, na data de encerramento de cada exercício (CFC, *op. cit.*, §19.6.4).

O excedente de reavaliação é reconhecido no capital próprio e pode ser transferido para resultados transitados quando realizado, isto é, na medida em que o activo for usado e objecto de depreciação ou no momento da sua baixa por retirada ou alienação (CFC, 2004b: §19.6.13).

São considerados os efeitos no imposto sobre o rendimento, resultantes da reavaliação do activo imobilizado (CVM, 1995b; CFC, 2004a e 2004b).

De acordo com a NPC n.º 7 (IBRACON, 2001a: §47) o valor contabilístico de um bem do activo imobilizado ou de um grupo de bens idênticos do activo imobilizado deve ser revisto periodicamente para determinar se o valor recuperável é inferior ao valor contabilístico líquido; se tal se verificar, o valor contabilístico deve ser reduzido para o valor recuperável; se existir saldo de

excedentes relativos a reavaliações anteriores desse mesmo bem ou grupo de bens, o valor deverá ser reconhecido como reversão dessa excedente.

Este é, também, o entendimento da deliberação CVM n.º 183 (CVM, 1995b: §44), cuja diferença reside no facto de considerar que a redução deve ocorrer, apenas se for considerada permanente. O valor de recuperação calcula-se com base nos fluxos de caixa futuros descontados ao valor actual.

4.2.12.3. Normas portuguesas

De acordo com o POC-PT (Ministério das Finanças da República Portuguesa, 1989: §5.3 e §5.4) o activo immobilizado deve ser inicialmente valorizado pelo seu custo, de aquisição ou de produção; os quais não consideram a estimativa inicial dos custos de desmantelamento e remoção do item e de restauração do local no qual este está localizado, em cuja obrigação a empresa incorre; os juros de financiamento podem ser imputados ao activo immobilizado, durante o período em que a aquisição ou a produção estiver em curso, desde que isso se considere mais adequado e se mostre consistente (*ibid.*).

Após o reconhecimento inicial, quando os respectivos elementos tiverem uma vida útil limitada, ficam sujeitos a uma depreciação sistemática durante esse período (*ibid.*); não obstante, a prática das empresas segue critérios previstos na legislação fiscal.

Por outro lado, a directriz contabilística n.º 16 (CNC, 1995b: §2.3) permite a reavaliação subsequente ao reconhecimento inicial, efectuada com base na variação do poder aquisitivo da moeda ou com base no justo valor à data da reavaliação, deduzido de quaisquer subseqüentes depreciação acumulada e perdas de imparidade acumuladas.

O excedente de reavaliação é reconhecido no capital próprio e pode ser transferido para resultados transitados quando realizado, isto é, na medida em que o activo for usado e objecto de depreciação ou no momento da sua retirada ou alienação (CNC, *op. cit.*, §2.4 e §3.5).

De acordo com a directriz contabilística n.º 28 (CNC, 2003a: §57 a §61) são considerados os efeitos no imposto sobre o rendimento, resultantes da reavaliação do activo imobilizado.

De acordo com o POC-PT (Ministério das Finanças da República Portuguesa, *op. cit.*, §5.4) quando, à data do balanço, os elementos do activo imobilizado corpóreo e incorpóreo, seja ou não limitada a sua vida útil, tiverem um valor inferior ao registado na contabilidade, devem ser objecto de depreciação correspondente à diferença se for de prever que a redução desse valor seja permanente; a depreciação extraordinária não deve ser mantida se deixarem de existir os motivos que a originaram; a este respeito, Rodrigues (2003: 123) adverte que não existem diferenças relativamente às *IAS-IFRS*, no entanto, não tem sido prática das empresas seguir as referidas disposições do POC-PT relativas à imparidade.

4.2.12.4. Semelhanças e diferenças

Quadro 31 – Semelhanças e diferenças: activo imobilizado.		
IAS-IFRS	Brasil	Portugal
<i>IAS 12; IAS 16; IAS 23; IAS 36</i>	LSA-BR; NBC T 3.2; NBC T 4; NBC T 19.6; D CVM 183; D CVM 193; NPC 7; NPC 24	POC-PT; DC 16; DC 28
o Valorimetria inicial	I	I
o Inclusão de estimativa inicial	IV	IV
o Juros de financiamento	I	I
o Depreciação	I	I
o Bases de reavaliação	I	III
o Excedente de reavaliação	I	I
o Efeitos no imposto sobre o rendimento	I	I
o Imparidade	I	I

Fonte: elaboração própria.

4.2.13. Locação

No item locação, a análise refere-se ao reconhecimento e à contabilização da locação financeira, da locação operacional e da venda seguida de locação, quer resulte em locação financeira, quer resulte em locação operacional.

4.2.13.1. IAS-IFRS

De acordo com a *IAS* n.º 17 (*IASB*, 2004f: §8), uma locação é classificada como locação financeira se transferir substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade; uma locação é classificada como locação operacional se não transferir substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade.

Esta classificação depende da substância económica da transacção e não da forma legal do contrato (*IASB*, *op. cit.*, §10) e são exemplos de condições que, de forma isolada ou combinada, levariam normalmente a que uma locação fosse classificada como locação financeira:

- a transferência da posse do activo para o locatário no fim do prazo da locação;
- exista a opção de compra por um preço mais baixo do que o justo valor do activo à data do exercício da opção, para que, no início da locação, seja razoavelmente certo que a opção será exercida;
- a distribuição do prazo da locação pela maior parte da vida económica do activo, mesmo sem a transferência do título de propriedade;
- a superioridade do valor presente dos pagamentos mínimos, no início da locação, relativamente ao justo valor do activo locado; e
- a natureza especializada dos activos locados, permitir o uso do locatário sem que sejam feitas grandes modificações.

Na locação financeira, o locatário deve reconhecer os activos e os passivos nos seus balanços por valores iguais no início da locação, pelo justo valor da propriedade locada ou, se inferior, pelo valor presente dos pagamentos mínimos da locação (*IASB, op. cit., §20*); deve, por conseguinte, reconhecer os custos financeiros e outros relativos ao uso económico do bem, por exemplo, a depreciação (*IASB, op. cit., §27*).

Na locação operacional, o locatário deve reconhecer os custos numa base de linha recta durante o prazo da locação salvo se uma outra base sistemática for mais representativa do modelo temporal do benefício do utilizador (*IASB, op. cit., §33*).

Para a venda seguida de locação o IAS determina tratamentos diferenciados, em função das circunstâncias da transacção; se esta resulta numa locação financeira, a diferença deve ser diferida e reconhecida durante o período da locação (*IASB, op. cit., §59*); se resulta em locação operacional e a venda é efectuada pelo justo valor, qualquer lucro ou prejuízo deve ser imediatamente reconhecido; se a venda é efectuada abaixo do justo valor, qualquer lucro ou prejuízo deve ser imediatamente reconhecido, excepto se o prejuízo for compensado em pagamentos futuros abaixo do preço de mercado, caso em que deve ser diferido e amortizado na proporção dos pagamentos durante o período pelo qual se espera que o activo seja usado; se a venda é efectuada acima do justo valor, a diferença deve ser diferida e reconhecida durante o período pelo qual se espera que o activo seja usado (*IASB, op. cit., §61*).

4.2.13.2. Normas brasileiras

A locação, que no Brasil é designada por “arrendamento mercantil”, é regulada na NBC T n.º 10.2 (CFC, 2001b), que determina a classificação como locação financeira sempre que se verifique:

- que as prestações contratuais devidas pelo locatário, permitem ao locador recuperar o custo do bem locado durante o prazo contratual da operação e, adicionalmente, obter retorno sobre os recursos investidos;

- o valor residual é significativamente inferior ao valor de mercado do bem na data da opção de compra; e
- o bem objecto de locação é de tal maneira específico que serve, apenas, a actividade económica do locatário.

Não se verificando uma das referidas condições a locação é classificada como operacional (*ibid.*).

Na locação financeira, deve reconhecer-se o activo, o inerente passivo e, conseqüentemente, os custos relativos ao encargo financeiro e à utilização económica do bem, o que inclui a depreciação (*ibid.*); no entanto, Ludícibus, Martins e Gelbcke (2003: 208-210), advertem que esta contabilização não tem sido adoptada por todas as empresas, devido ao artigo 11.º da Lei n.º 6099/74, de 12 de Setembro de 1974 (Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, 1974), que estabelece que as prestações pagas ou devidas por força do contrato de locação são custos operacionais; confirmado este conflito, há que aplicar o ponto 4.1.8. da NBC T n.º 4 (CFC, 1992a) que ordena que quando a lei dispuser de forma diferente da própria norma, o profissional deve observar a ordem legal.

Na locação operacional, os custos devem ser reconhecidos no resultado, mediante a utilização do método linear e observada a especialização dos exercícios (CFC, 2001b).

Numa venda seguida de locação o resultado é reconhecido pelo valor nominal no momento (KPMG: 2001: 31).

4.2.13.3. Normas portuguesas

De acordo com a directriz contabilística n.º 25 (CNC, 2000b: §4), a substância económica da operação, independentemente da sua forma legal, é relevante na classificação contabilística de qualquer locação, como operacional ou financeira.

Uma locação é classificada como financeira quando, à data do início da operação, se verificar uma das seguintes situações (*ibid.*):

- haja acordo de transferência da propriedade no final do prazo de locação;
- exista uma opção da compra a um preço inferior ao justo valor do bem à data do exercício da opção, de tal modo que, à data do início da locação, seja quase certo que a opção venha a ser exercida;
- o prazo da locação abranja a maior parte da vida útil do bem, mesmo que a propriedade não seja transferida;
- à data do início da locação, o valor presente (actual ou descontado) dos pagamentos da locação seja igual ou superior ao justo valor do bem – a este respeito, ver a interpretação técnica n.º 1 (CNC, 2001b);
- os activos locados sejam de tal especificidade que apenas o locatário os possa usar neles sejam feitas modificações importantes.

Constituem ainda exemplos de situações que, de forma isolada ou combinada, possam levar a que uma locação seja classificada como financeira (CNC, *op. cit.*, §4):

- o locatário poder cancelar a locação e suportar as perdas do locador associadas ao cancelamento;
- os ganhos ou perdas derivados da flutuação no justo valor do bem residual serem do locatário; e
- o locatário ter a possibilidade de continuar a locação por um segundo período a uma renda que seja substancialmente inferior à do mercado.

O POC-PT (Ministério das Finanças da República Portuguesa, 1989: §12) estabelece que na locação financeira, no momento do contrato, a locação deve ser registada por igual quantitativo no activo e no passivo, pelo mais baixo do

justo valor do imobilizado nesse regime ou do valor actual das prestações; deve reconhecer os custos financeiros, a título de juros suportados, e a depreciação de forma consistente com a política contabilística da empresa.

Na locação operacional, o locatário deve reconhecer o custo das rendas, a título de rendas alugueres (*ibid.*).

Para a venda seguida de locação a directriz contabilística n.º 25 (CNC, *op. cit.*, §5) estabelece tratamentos diferenciados, em função do tipo de locação envolvido; se esta resulta numa locação financeira, o excesso, se existir, deve ser diferido e imputado a resultados numa base sistemática durante o prazo da locação; se resulta em locação operacional e a venda é efectuada pelo justo valor, qualquer ganho ou perda deve ser reconhecido imediatamente; se a venda é efectuada abaixo do justo valor, qualquer ganho ou perda deve ser imediatamente reconhecido, excepto se a perda for compensada por futuras rendas abaixo do preço de mercado, caso em que deve ser diferida e amortizada na proporção das rendas durante o período de vida do activo; se a venda é efectuada acima do justo valor, o excesso deve ser diferido e imputado numa base durante o período de uso do activo.

4.2.13.4. Semelhanças e diferenças

Quadro 32 – Semelhanças e diferenças: locação.		
IAS-IFRS	Brasil	Portugal
IAS 17	NBC T 4; NBC T 10.2; Lei 6099/74	POC-PT ; DC 25
o Locação operacional	V	I
o Locação financeira	V	I
o Venda seguida de locação, como locação operacional	IV	I
o Venda seguida de locação, como locação financeira	IV	I
Fonte: elaboração própria.		

4.2.14. Propriedades de investimento

No item propriedades de investimento, a análise engloba o conceito e o critério de reconhecimento das propriedades de investimento, a valorimetria inicial e subsequente de propriedades de investimento, as transferências de e para propriedades de investimento, a eliminação de propriedades de investimento e o reconhecimento dos inerentes ganhos e perdas e a divulgação de informações.

4.2.14.1. IAS-IFRS

Nos termos da IAS n.º 40 (IASB, 2004o: §4) a propriedade de investimento é definida como propriedade (terreno, edifício, parte de edifício ou ambos) detida para obter rendas, para valorização do capital ou ambas, e não para uso com fins administrativos, na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para venda no decurso normal do negócio.

São apresentados exemplos do que é propriedade de investimento (IASB, *op. cit.*, §6):

- terrenos detidos para valorização do capital a longo prazo, e não para venda no curto prazo no decurso dos negócios, e terrenos detidos para uso futuro actualmente indeterminado; e
- edifícios detidos para locação operacional e edifícios desocupados e detidos para locação operacional.

E do que não é propriedade de investimento (IASB, *op. cit.*, §7):

- propriedades detidas para venda no decurso dos negócios e propriedades em construção ou desenvolvimento por conta de terceiros;
- propriedades ocupadas ou detidas para uso futuro ou desenvolvimento e uso futuro como propriedades ocupadas, propriedades ocupadas por empregados e propriedades ocupadas mas aguardando alienação; e

- propriedades em construção ou desenvolvimento para uso futuro como propriedades de investimento.

É identificado o critério de reconhecimento das propriedades de investimento e esclarecida a sua aplicação no caso específico das despesas posteriores à aquisição ou desenvolvimento de propriedades de investimento (*IASB, op. cit.*, §15, §16, §22 e §23).

A *IAS* n.º 40 exige a valorimetria inicial pelo respectivo custo e indica, de forma detalhada, como apurar o custo das propriedades de investimentos e como determinar o preço de compra em alguns casos particulares; apresenta, ainda, exemplos de despesas adicionais a incluir, ou não, no custo das propriedades de investimento (*IASB, op. cit.*, §17 a §21).

Por outro lado, permite a valorimetria subsequente pelo modelo do custo ou pelo modelo do justo valor, a não ser que a entidade opte por reconhecer no activo as propriedades de investimento detidas na sequência de um contrato de locação operacional, situação em que terá que utilizar obrigatoriamente o modelo do justo valor para todas as propriedades de investimento; no entanto, o modelo do justo valor para as propriedades de investimento é diferente do modelo do justo valor para os activos fixos tangíveis, previsto na *IAS* n.º 16, e para os activos intangíveis, previsto na *IAS* n.º 38 (*IASB, op. cit.*, §24 a §50).

As transferências para, ou de, propriedades de investimento devem ser feitas quando, e somente quando, houver uma alteração de uso, evidenciada pelo início ou fim de ocupação pelo detentor, pelo início de desenvolvimento com vista à venda, início de uma locação operacional ou fim de construção (*IASB, op. cit.*, §51).

Uma propriedade de investimento deve ser eliminada do balanço pela sua alienação ou retirada permanente de uso e nenhuns benefícios económicos sejam esperados da sua alienação (*IASB, op. cit.*, §60); os ganhos ou perdas provenientes da alienação ou retirada de propriedades de investimento devem ser reconhecidos como proveitos ou custos na demonstração dos resultados, a

menos que a IAS n.º 17 disponha diferente para a venda seguida de locação (IASB, *op. cit.*, §62).

É identificado um conjunto de informações a divulgar nas demonstrações contabilísticas, de forma muito desenvolvida e relacionada com os assuntos supra-citados (IASB, *op. cit.*, §65 a §69).

4.2.14.2. Normas brasileiras

As normas brasileiras não têm regras específicas para as propriedades de investimento, tratando-as como os restantes elementos do activo imobilizado.

4.2.14.3. Normas portuguesas

O conceito de propriedades de investimento é composto, de acordo com o POC-PT (Ministério das Finanças da República Portuguesa, 1989: §12), pelas edificações urbanas e propriedades rústicas que não estejam afectas à actividade operacional da empresa.

As normas portuguesas são omissas quanto ao critério de reconhecimento das propriedades de investimento.

O POC-PT (Ministério das Finanças da República Portuguesa, *op. cit.*, §5.4) exige a valorimetria inicial pelo respectivo custo, de aquisição ou de produção.

Para a valorimetria subsequente o POC-PT (*ibid.*) exige a adopção do modelo do custo e a directriz contabilística n.º 16 (CNC, 1995b: §2) contempla a possibilidade de se adoptar um modelo a escolher entre o modelo da variação do poder aquisitivo da moeda e o modelo do justo valor.

As normas portuguesas são omissas quanto às transferências de e para propriedades de investimento.

Não obstante a omissão quanto à eliminação de propriedades de investimento, os ganhos ou perdas provenientes da mesma devem ser reconhecidos como proveitos ou custos na demonstração dos resultados, a menos que a directriz

contabilística n.º 25 disponha diferente para a venda seguida de locação (Ministério das Finanças da República Portuguesa, *op. cit.*, §12).

Quanto às divulgações, o POC-PT (Ministério das Finanças da República Portuguesa, 1989: §8) dispõe nas notas 3, 10, 12, 13 e 39 do anexo, informações relativas às propriedades de investimento, de forma mais sucinta em relação à IAS n.º 40.

4.2.14.4. Semelhanças e diferenças

Quadro 33 – Semelhanças e diferenças: propriedades de investimento.			
	IAS-IFRS	Brasil	Portugal
	IAS 40		POC-PT; DC 16
i	Conceito	IV	II
o	Reconhecimento	IV	IV
o	Valorimetria inicial	IV	I
o	Valorimetria subsequente	IV	I
o	Transferência	IV	IV
o	Eliminação: critério	IV	IV
o	Eliminação: ganhos e perdas	IV	I
i	Divulgações	IV	II

Fonte: elaboração própria.

4.2.15. Activos não correntes detidos para venda

No item activos não correntes detidos para venda, a análise circunscreve-se à classificação, valorimetria e apresentação dos activos não correntes e dos activos de um grupo para alienação classificados como detidos para venda, às alterações no plano de venda e à divulgação de informações.

4.2.15.1. IAS-IFRS

Nos termos da IFRS n.º 5 (IASB, 2004r: §6 a §12) uma entidade deve classificar um activo não corrente como detido para venda se a sua quantia escriturada vai ser recuperada principalmente através de uma transacção de venda e não através do uso continuado.

Uma entidade deve valorizar um activo não corrente classificado como detido para venda pelo menor de entre o seu valor contabilístico e o justo valor menos os custos que se prevê suportar na venda (IASB, *op. cit.*, §15).

É identificada a forma de apresentação, no balanço (IASB, *op. cit.*, §38):

- os activos não correntes e os activos de um grupo para alienação classificados como detidos para venda, são apresentados como activos correntes separadamente de outros activos; e
- os passivos de um grupo para alienação classificados como detidos para venda, são apresentados como passivos correntes separadamente, não sendo possível compensá-los com os activos.

São descritos os procedimentos a adoptar quando se verificam alterações no plano de venda de activos não correntes e de activos de um grupo para alienação classificados como detidos para venda (IASB, *op. cit.*, §26 a §29).

Quanto às divulgações, a IFRS n.º 5 (IASB, *op. cit.*, §41 e §42) exige as seguintes descrições:

- activos não correntes e activos de um grupo de alienação e, se aplicável, o respectivo segmento nos termos da IAS n.º 14;
- factos e circunstâncias da venda e forma e momento previsto para a venda;
- ganhos ou perdas reconhecidos, se não apresentados separadamente na demonstração dos resultados; e

- factos e circunstâncias que conduziram às alterações no plano de venda e os seus efeitos nos resultados do período e de períodos anteriores apresentados.

4.2.15.2. Normas brasileiras

As normas brasileiras são totalmente omissas quanto aos activos não correntes classificados como detidos para venda.

4.2.15.3. Normas portuguesas

As normas portuguesas são totalmente omissas quanto aos activos não correntes classificados como detidos para venda.

4.2.15.4. Semelhanças e diferenças

Quadro 34 – Semelhanças e diferenças: activos não correntes detidos para venda.

	IAS-IFRS	Brasil	Portugal
	<i>IFRS 5</i>		
o	Classificação	IV	IV
o	Valorimetria	IV	IV
i	Apresentação	IV	IV
o	Alterações no plano de venda	IV	IV
i	Divulgações	IV	IV

Fonte: elaboração própria.

4.2.16. Concentrações de actividades empresariais

No item concentrações de actividades empresariais, a análise inclui o conceito e o tratamento contabilístico das concentrações de actividades empresariais, a identificação da parte adquirente, a determinação e a imputação do custo da

concentração com a inerente valorimetria inicial do *goodwill*, a valorimetria subsequente do *goodwill* e as divulgações.

4.2.16.1. IAS-IFRS

Nos termos da *IFRS* n.º 3 (*IASB*, 2004q: §4) uma concentração de actividades empresariais é entendida como a união de entidades ou negócios separados numa única entidade informativa, que se poderá desenvolver sob a forma de fusão de duas ou mais entidades, de aquisição de uma ou mais de subsidiárias ou de aquisição de um conjunto de activos que formam um ou vários negócios.

No tratamento contabilístico das concentrações de actividades empresariais é exigida a utilização do método da compra (*IASB, op. cit.*, §14).

A adquirente da concentração de actividades empresariais é a entidade concentrada que obtém o controlo sobre as outras entidades ou actividades empresariais concentradas, existindo um conjunto de indícios da sua existência (*IASB, op. cit.*, §17 e §20).

É apresentado o conceito de custo da concentração como o justo valor, na data da transacção, dos activos entregues, dos passivos assumidos e dos instrumentos de capital emitidos pela parte adquirente em troca do controlo da adquirida acrescido das despesas directamente atribuíveis à concentração; são dadas orientações para a sua determinação em alguns casos particulares (*IASB, op. cit.*, §24 a §31).

Quanto à imputação do custo da concentração, a *IFRS* n.º 3 exige o reconhecimento dos activos, dos passivos e dos passivos contingentes da entidade adquirida que cumpram os respectivos critérios de reconhecimento, valorizando-os ao justo valor na data da concentração, independentemente de existirem ou não interesses minoritários (*IASB, op. cit.*, §36 e §37); o *goodwill*, se positivo é reconhecido como um activo, se negativo é reconhecido como um proveito do período (*IASB, op. cit.*, §51 e §56).

Quanto à valorimetria subsequente do *goodwill* está prevista a sua manutenção no activo e a realização de um teste anual de imparidade (*IASB, op. cit.*, §74).

É exigido um conjunto de informações a divulgar, que permitam avaliar (*IASB, op. cit.*, §66 a §77):

- a natureza e o efeito financeiro das concentrações de actividades empresariais que tenham sido efectuadas durante o período e ou após a data do balanço mas antes de as demonstrações contabilísticas receberem autorização de emissão;
- os efeitos financeiros de ganhos, perdas, correcções de erros e outros ajustamentos reconhecidos no período corrente que se relacionam com concentrações de actividades empresariais que tenham sido efectuadas no período corrente ou em períodos anteriores; e
- as alterações na valor do *goodwill* durante o período.

4.2.16.2. Normas brasileiras

Os conceitos mais próximos da concentração de actividades empresariais constam dos constantes dos artigos 227.º e 228 da LSA-BR (Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, 1976), respectivamente:

- a incorporação, como a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações; e
- a fusão, como a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que recebe todos os direitos e obrigações.

De acordo com a instrução CVM n.º 247 (CVM, 1996a: §13) e com a instrução CVM n.º 319, de 3 de Dezembro de 1999 (CVM, 1999b: §6), esta alterada pela instrução CVM n.º 349, de 6 de Março de 2001 (CVM, 2001), no tratamento contabilístico das incorporações é deduzida a utilização do método da compra.

Naturalmente, as normas brasileiras são omissas, em relação à identificação da parte adquirente e à determinação do custo da incorporação.

Quanto à imputação do custo da incorporação, a instrução CVM n.º 319 admite o reconhecimento dos activos e dos passivos da entidade absorvida, valorizando-os ao valor de mercado, em função do fundamento económico, não havendo qualquer referência aos interesses minoritários (*ibid.*); o *goodwill*, se positivo é reconhecido como um activo, imobilizado ou diferido, se negativo é reconhecido como um proveito diferido (*ibid.*).

Relativamente à valorimetria subsequente do *goodwill*, é determinada a sua amortização de acordo com a instrução CVM n.º 247 (*ibid.*).

A instrução CVM n.º 319 (CVM, 1999b: §8) exige um conjunto de informações a divulgar sobre a análise sobre a recuperação do *goodwill* positivo, com o objectivo de registar custos, no caso da não recuperação, ou ajustar os critérios utilizados para a determinação da sua vida útil económica e para o cálculo e prazo da sua amortização.

4.2.16.3. Normas portuguesas

A directriz contabilística n.º 1 (CNC, 1992a: §2) apresenta uma definição muito abrangente de concentrações de actividades empresariais, que inclui os empreendimentos conjuntos e a aquisição de uma empresa por uma pessoa individual.

No tratamento contabilístico das concentrações de actividades empresariais, é prevista a possibilidade de se utilizar o método da compra ou o método da comunhão de interesses (CNC, *op. cit.*, §3).

As normas portuguesas são omissas, em relação à identificação da parte adquirente e à determinação do custo da concentração.

Quanto à imputação do custo da concentração, a directriz contabilística n.º 1 refere os activos e passivos adquiridos (*ibid.*) e o POC-PT (Ministério das

Finanças da República Portuguesa, 1989: §13) determina o reconhecimento dos elementos que constam nas demonstrações contabilísticas da entidade adquirida; em ambos os casos, é permitida a valorização dos activos e passivos adquiridos para o justo valor, excepto na proporção detida pelos interesses minoritários; o *goodwill*, se positivo é reconhecido como um activo, se negativo é reconhecido pelo POC-PT como um elemento do capital próprio (*ibid.*) e pela directriz contabilística n.º 1 como um proveito diferido ou como uma redução dos activos não monetários individuais adquiridos (CNC, *op. cit.*, §3).

Em relação à valorimetria subsequente do *goodwill*, as normas supra-citadas estabelecem a sua amortização sistemática.

Quanto às divulgações, o POC-PT (Ministério das Finanças da República Portuguesa, 1989: §14) dispõe nas notas 10, 17 e 27 do anexo, algumas informações relativas às concentrações de actividades empresariais.

4.2.16.4. Semelhanças e diferenças

Quadro 35 – Semelhanças e diferenças: concentrações de actividades empresariais.

	IAS-IFRS	Brasil	Portugal
	IFRS 3	LSA-BR; I CVM 247; I CVM 319	DC 1; POC-PT
i	Conceito	II	II
o	Métodos	I	III
o	Identificação: parte adquirente	IV	IV
o	Custo: determinação	IV	IV
o	Custo: imputação e <i>goodwill</i>	II	II
o	Valorimetria subsequente do <i>goodwill</i>	II	II
i	Divulgações	II	II

Fonte: elaboração própria.

4.2.17. Participações em empreendimentos conjuntos

No item participações em empreendimentos conjuntos, a análise restringe-se ao tratamento contabilístico das entidades conjuntamente controladas nas demonstrações contabilísticas dos empreendedores que não são entidades mãe e à divulgação de informações.

4.2.17.1. IAS-IFRS

Nos termos da IAS n.º 31 (IASB, 2004k: §38), as demonstrações contabilísticas de um empreendedor que não é empresa mãe, devem relatar a sua participação numa entidade conjuntamente controlada, usando um dos dois formatos do método da consolidação proporcional ou o método da equivalência patrimonial.

A divulgação sobre empreendimentos conjuntos abrange as seguintes informações (IASB, *op. cit.*, §45 a §47):

- valor agregado de passivos contingentes e de compromissos de capital, relativos à participação no empreendimento conjunto, separadamente de outros passivos contingentes e de outros compromissos;
- lista e descrição das participações nos empreendimentos conjuntos significativos e a percentagem de participação em entidades conjuntamente controladas; e
- método utilizado na contabilização dos investimentos em entidades conjuntamente controladas e, se utilizado o formato linha a linha do método de consolidação proporcional ou o método de equivalência patrimonial, indicar o valor agregado dos activos correntes, activos de longo prazo, passivos correntes, passivos de médio e longo prazo, proveitos e custos relativos às participações em empreendimentos conjuntos.

4.2.17.2. Normas brasileiras

Nos termos da instrução CVM n.º 247 (CVM, 1996a: §32), as demonstrações contabilísticas de um empreendedor que não é empresa mãe, devem relatar a sua participação numa entidade conjuntamente controlada, usando o método da consolidação proporcional.

A divulgação sobre empreendimentos conjuntos abrange as seguintes informações (CVM, *op. cit.*, §31, §33 e §34):

- valor dos principais grupos do activo, passivo e resultado das sociedades controladas em conjunto;
- percentagem de participação em cada uma delas, critérios adoptados na consolidação e razões pelas quais foi realizada a exclusão de determinada controlada; e
- efeitos, nos elementos do património e resultado consolidados, da aquisição ou venda de sociedade controlada, no decurso do exercício, assim como da inserção de controlada no processo de consolidação, para fins de comparabilidade das demonstrações contabilísticas.

4.2.17.3. Normas portuguesas

Quanto ao tratamento contabilístico das entidades conjuntamente controladas nas demonstrações contabilísticas dos empreendedores que não são entidades mãe, o POC-PT (Ministério das Finanças da República Portuguesa, 1989: §5.4) permite utilizar o método do custo ou o método da equivalência patrimonial e a directriz contabilística n.º 24 (CNC, 2000a: §4.3) – em acordo às restrições previstas na directriz contabilística n.º 9 (CNC, 1993c: §2) – exige a utilização do método de equivalência patrimonial ou, como excepção, do método do custo.

A divulgação sobre empreendimentos conjuntos abrange um conjunto de informações semelhante ao exigido pela IAS n.º 31 (CNC, 2000a: §4.6).

4.2.17.4. Semelhanças e diferenças

Quadro 36 – Semelhanças e diferenças: participações em empreendimentos conjuntos.			
	IAS-IFRS	Brasil	Portugal
	IAS 31	I CVM 247	POC-PT; DC 9 ; DC 24
o	Contabilização das entidades conjuntamente controladas	V	VI
i	Divulgações	II	I

Fonte: elaboração própria.

4.2.18. Investimentos em associadas

No item investimentos em associadas, a análise abrange a sua contabilização nas demonstrações contabilísticas dos investidores que não são entidades mãe, os ajustamentos no método de equivalência patrimonial e a divulgação de informações.

4.2.18.1. IAS-IFRS

Nos termos da IAS n.º 28 (IASB, 2004j: §13 e §18), um investimento numa associada (entidade sobre a qual o investidor detém influência significativa, o que se presume com 20% ou mais dos direitos de voto, e não pode ser considerada subsidiária ou um empreendimento conjunto) deve ser contabilizado usando o método da equivalência patrimonial; se aquela deixar de ser uma associada, deve ser considerada pelo seu custo como um activo financeiro de acordo com a IAS n.º 39.

O método da equivalência patrimonial prevê ajustamentos para que as demonstrações contabilísticas apresentem os valores que teriam sido apurados caso a associada tivesse revalorizado os seus activos e passivos identificáveis para o justo valor na data de aquisição da participação financeira (IASB, *op. cit.*, §11).

Devem ser feitas as seguintes divulgações (*IASB, op. cit., §37*):

- justo valor dos investimentos em associadas cotadas;
- informação financeira sobre as associadas – incluindo o total do activo, total do passivo, proveitos e resultados;
- razões pelas quais a presunção de que um investidor não tem influência significativa é elidida;
- data de relato das demonstrações contabilísticas de uma associada;
- natureza e extensão das restrições significativas, à capacidade de uma associada em transferir fundos para o investidor;
- parte nos prejuízos da associada não reconhecida nas demonstrações contabilísticas do investidor, do período e acumuladas; e
- o facto de, nas situações de excepção, a participação numa associada não ser valorizada pelo método de equivalência patrimonial, e síntese da respectiva informação financeira, individualmente ou em grupo, incluindo o total do activo, total do passivo, proveitos e resultados.

4.2.18.2. Normas brasileiras

Nos termos da instrução CVM n.º 247 (CVM, 1996a: §2), um investimento numa coligada (entidade sobre a qual o investidor detém 10% ou mais de participação directa ou indirecta, sem controlá-la) deve ser contabilizado usando o método da equivalência patrimonial, orientação igual à do artigo 248.º da LSA-BR (Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, 1976).

No método da equivalência patrimonial, as normas são omissas quanto aos ajustamentos necessários para que as demonstrações contabilísticas apresentem os valores que teriam sido apurados caso a coligada tivesse revalorizado os seus activos e passivos identificáveis para o justo valor na data de aquisição da participação financeira.

As divulgações estão descritas no artigo 247.º da LSA-BR (*ibid.*) e na instrução CVM n.º 247 (CVM, 1996a: §20), por exemplo:

- denominação da coligada, o número, espécie e classe de acções ou de quotas de capital possuídas, a percentagem de participação no capital social e no capital votante e o preço de negociação em bolsa de valores, se houver;
- participações recíprocas existentes;
- valor do ajuste no resultado e património líquido, em separado, resultante da avaliação do valor contabilístico do investimento pelo método da equivalência patrimonial, bem como o saldo contabilístico de cada investimento no final do período;
- créditos e obrigações entre a investidora e as coligadas, especificando prazos, encargos financeiros e garantias;
- avais, garantias, fianças, hipotecas ou penhor concedidos em favor das coligadas; e
- receitas e despesas em operações entre a investidora e as coligadas.

4.2.18.3. Normas portuguesas

Nos termos da directriz contabilística n.º 9 (CNC, 1993c: §2) um investimento numa associada deve ser contabilizado pela empresa mãe, pelo método de equivalência patrimonial ou, como excepção, pelo custo quando as partes de capital são adquiridas e detidas exclusivamente com a finalidade de venda num futuro próximo ou existem restrições severas e duradouras que prejudiquem significativamente a capacidade de transferência de fundos para a entidade detentora.

No método da equivalência patrimonial, as normas são omissas quanto aos ajustamentos necessários para que as demonstrações contabilísticas apresentem os valores que teriam sido apurados caso a associada tivesse

revalorizado os seus activos e passivos identificáveis para o justo valor na data de aquisição da participação financeira.

Quanto às divulgações, o POC-PT (Ministério das Finanças da República Portuguesa, 1989: §8) dispõe nas notas 3, 10 e 16 do anexo, informações relativas aos investimentos em associadas:

- firma e sede das associadas, com indicação da fracção de capital detida, bem como dos capitais próprios e do resultado do último período de cada uma dessas associadas, com menção desse período; e
- critérios de valorimetria utilizados nas participações em associadas; movimentos ocorridos no valor bruto dos investimentos em associadas constantes do balanço.

4.2.18.4. Semelhanças e diferenças

Quadro 37 – Semelhanças e diferenças: investimentos em associadas.		
IAS-IFRS	Brasil	Portugal
IAS 28	LSA-BR; I CVM 247	POC-PT; DC 9
o Contabilização	I	III
o Ajustamentos na equivalência patrimonial	IV	IV
i Divulgações	II	II

Fonte: elaboração própria.

4.2.19. Existências

No item existências a análise reporta-se à valorimetria inicial e subsequente, ao conceito de custo, de aquisição e de produção, ao tratamento contabilístico dos juros de empréstimos para financiamento das existências e aos critérios de custeio das saídas.

4.2.19.1. IAS-IFRS

A IAS n.º 2 determina que as existências sejam avaliadas pelo menor entre o custo e o valor realizável líquido (IASB, 2004b: §9); admite ser consistente a redução do custo das existências para o valor realizável líquido, dado que não devem ser registadas por valor superior ao que se espera realizar com a sua venda ou uso (IASB, *op. cit.*, §28 a §32); no entanto, permite a reversão daquela redução (IAS, *op. cit.*, §33).

O custo de aquisição inclui o preço de compra, direitos de importação e outros impostos não recuperáveis e custos de transporte, manuseamento e outros custos directamente atribuíveis à aquisição de bens acabados, materiais e de serviços, descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes deduzem-se na determinação dos custos de compra (IAS, *op. cit.*, §11); o custo de produção inclui os custos directamente relacionados (como a mão de obra directa) e a imputação sistemática de gastos industriais fixos e variáveis incorridos na produção (IAS, *op. cit.*, §12); são ainda considerados os custos incorridos para colocar as existências na sua actual condição e localização (IAS, *op. cit.*, §15).

De acordo com a IAS n.º 23 (IASB, 1993c: §10 e §11), os juros de empréstimos obtidos são reconhecidos, em regra, como custo no exercício e, em alternativa e sob determinadas condições, como custo das existências.

A IAS n.º 2 (IASB, 2004b: §21 a §25) define como critérios de custeio da saída das existências, o custo específico, o custo médio ponderado, o FIFO e os métodos do custo padrão e do retalho.

4.2.19.2. Normas brasileiras

O artigo 183.º da LSA-BR (Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, 1976), a NBC T n.º 4 (CFC: 1992) e também a NPC n.º 2 (IBRACON, 1999) determinam a avaliação das existências pelo custo de aquisição ou de produção, o qual será actualizado monetariamente ou ao valor de mercado, quando este for menor; as existências obsoletas ou não utilizáveis são

avaliadas pelo valor realizável líquido e as existências não vendáveis devem ser abatidas; acrescentam Carvalho e Lemes (2001: 7) e Papini (2004: 137), que as normas brasileiras apenas permitem a recuperação do valor das existências pela realização (venda) dos respectivos bens.

De acordo com a NPC n.º 2 (IBRACON, 1999) o custo inclui todos os gastos incorridos e necessários para a aquisição, produção e outros procedimentos necessários para trazer as existências à sua condição e localização actuais; o custo de produção é entendido como a soma dos gastos de matéria-prima, mão-de-obra directa e outros gastos fabris, com exclusão dos atribuíveis à ocorrência de factores não previsíveis, tais como efeitos de ociosidade e de perdas anormais de produção; gastos gerais e administrativos, quando não relacionados com a produção, não são incorporados ao custo das existências.

Quanto à consideração dos juros de financiamento no custo das existências, a deliberação CVM n.º 193, de 11 de Julho de 1996 (CVM, 1996b), aproxima as normas brasileiras da IAS n.º 23 ao reconhecer, como regra, os juros de empréstimos obtidos como custo no exercício e, como alternativa e sob determinadas condições, a capitalização como parte do custo das existências.

A NPC n.º 2 (IBRACON, 1999) permite como critérios de custeio da saída das existências o custo específico, o custo médio, o FIFO e os métodos do custo padrão e do retalho.

4.2.19.3. Normas portuguesas

De acordo com o POC-PT (Ministério das Finanças da República Portuguesa, 1989: 5.3) as existências são avaliadas ao custo, de aquisição ou de produção; no entanto, se o custo for superior ao preço de mercado – custo de reposição ou valor realizável líquido – será este o utilizado; a consequente redução será anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram (*ibid.*).

O custo de aquisição inclui a soma do preço de compra com os gastos suportados directa ou indirectamente para o colocar no seu estado actual e no local de armazenagem; o custo de produção inclui a soma dos custos das

matérias-primas e outros materiais directos consumidos, da mão-de-obra directa, dos custos industriais variáveis e dos custos industriais fixos suportados para produzir e colocar as existências no estado em que se encontram e no local de armazenagem; os custos industriais fixos podem ser imputados ao custo de produção tendo em conta a capacidade normal dos meios de produção; os custos de distribuição e de administração geral não são incorporáveis no custo de produção (*ibid.*).

Também os custos financeiros não são incorporáveis no custo das existências (*ibid.*).

O POC-PT (*ibid.*) define como critérios de saída das existências o custo específico, o custo médio ponderado, o FIFO, o LIFO e o custo padrão.

4.2.19.4. Semelhanças e diferenças

Quadro 38 – Semelhanças e diferenças: existências.		
IAS-IFRS	Brasil	Portugal
IAS 2; IAS 23	LSA-BR; NBC T 4; NPC 2; D CVM 193	POC-PT
o Valorimetria inicial	I	I
o Valorimetria subsequente	III	I
o Conceitos de custo	I	II
o Juros de empréstimos	I	II
o Custeio das saídas	I	VI

Fonte: elaboração própria.

4.2.20. Activos intangíveis

No item activos intangíveis, a análise abrange o conceito, o critério geral de reconhecimento e as suas aplicações específicas, a valorimetria na data de reconhecimento e as suas aplicações específicas, a valorimetria subsequente, a eliminação de activos intangíveis e as divulgações.

4.2.20.1. IAS-IFRS

Nos termos da IAS n.º 38 (IASB, 1998d: §8) um activo intangível é um activo não monetário identificável sem substância física; é identificável quando for separável ou resultar de direitos contratuais ou de outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações (IASB, *op. cit.*, §12).

O reconhecimento de um elemento como activo intangível exige que uma entidade demonstre que este satisfaz a definição de um activo intangível e os critérios de reconhecimento (IASB, *op. cit.*, §18 e §21):

- seja provável que fluam para a entidade, benefícios económicos futuros esperados atribuíveis ao activo;
- o custo do activo possa ser determinado com fiabilidade.

Este critério deve ser aplicado às despesas suportadas com activos intangíveis, na data em que as mesmas ocorrem, nomeadamente despesas para adquirir ou desenvolver internamente activos intangíveis, para adicionar ou substituir uma parte de activos intangíveis e para adicionar um serviço a activos intangíveis (*ibid.*).

A IAS n.º 38 esclarece sobre a aplicação do critério de reconhecimento aos casos dos activos intangíveis adquiridos individualmente (IASB, *op. cit.*, §25 a §32), adquiridos numa concentração de negócios (IASB, *op. cit.*, §33 a §43), adquiridos por meio de subsídio do governo (IASB, *op. cit.*, §44), adquiridos por troca de activos (IASB, *op. cit.*, §45 a §47) e ao *goodwill* gerado internamente (IASB, *op. cit.*, §48 a §50).

Quanto à aplicação do critério de reconhecimento ao caso dos activos intangíveis gerados internamente, é exigida a distinção entre a fase de investigação e a fase de desenvolvimento (IASB, *op. cit.*, §52):

- as despesas de investigação são obrigatoriamente reconhecidas como custo do período em que ocorrem (IASB, *op. cit.*, §54); e

- as despesas de desenvolvimento, são reconhecidas como custo do período em que ocorrem, excepto se verificarem um conjunto de condições, caso em que são reconhecidas como activo intangível (*IASB, op. cit.*, §57); além disso, as marcas e um conjunto de despesas como as despesas de constituição, não devem ser reconhecidas como activo intangível e são reconhecidas como custo do período em que incorrem por inexistência de um activo intangível que cumpra os critérios de reconhecimento (*IASB, op. cit.*, §69).

Um activo intangível deve ser mensurado inicialmente pelo seu custo (*IASB, op. cit.*, §24); a valorização subsequente de cada classe de activos intangíveis é feita através do modelo do custo ou do modelo do justo valor, se determinado com base num mercado activo, exigindo-se em ambos os casos, a dedução da amortização acumulada e de quaisquer perdas por imparidade acumuladas (*IASB, op. cit.*, §72 a §75).

Um activo intangível deve ser eliminado no momento da alienação ou quando não se esperam futuros benefícios económicos do seu uso ou alienação (*IASB, op. cit.*, §112).

Para cada classe de activos intangíveis, distinguindo entre os activos intangíveis gerados internamente e os demais, devem ser divulgadas várias informações, entre as quais (*IASB, op. cit.*, §118 a §127):

- se as vidas úteis são indefinidas ou limitadas e, neste caso, as vidas úteis ou as taxas e métodos de amortização usadas;
- o valor bruto e amortizações acumuladas, incluindo perdas de imparidade acumuladas, no início e no fim do período;
- os elementos de cada linha da demonstração dos resultados que incluem amortizações de activos intangíveis;
- uma reconciliação do valor contabilístico no início e no fim do período;

- o valor contabilístico dos activos intangíveis com vida útil indefinida e a descrição das razões que suportam tal indefinição;
- o valor de compromissos de compra de activos intangíveis;
- o valor dos activos intangíveis cujo título de propriedade está sujeito a restrições e ou dados como garantia de passivos;
- diversas informações sobre classes de activos intangíveis valorizados pelo modelo do justo valor;
- a descrição, o valor contabilístico e a vida útil residual de cada um dos activos intangíveis materialmente relevantes para a entidade; e
- o valor agregado das despesas de investigação e desenvolvimento reconhecidas como custo do período.

4.2.20.2. Normas brasileiras

De acordo com o artigo 179.º da LSA-BR (Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, 1976) os activos diferidos são intangíveis, que englobam as aplicações de recursos em despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social.

Em relação ao reconhecimento de um elemento como activo intangível, a NPC n.º 8 (IBRACON, 1979: §1) estabelece como condição a sua recuperabilidade, ou seja, o seu vínculo com receitas a serem obtidas em períodos futuros; no entanto, as normas brasileiras são omissas quanto aos critérios de reconhecimento de um elemento como activo intangível, nos casos dos activos intangíveis adquiridos individualmente, adquiridos numa concentração de negócios, adquiridos por meio de subsídio do governo, adquiridos por troca de activos e ao *goodwill* gerado internamente.

Quanto à aplicação do critério de reconhecimento ao caso dos activos intangíveis gerados internamente, a NPC n.º 8 (IBRACON, *op. cit.*, §3) considera que as despesas com investigação e desenvolvimento se traduzem,

normalmente, na expectativa de benefícios futuros, cuja obtenção justifica o seu reconhecimento como activo diferido; no entanto, caso as expectativas não se concretizem, a opção é o reconhecimento nos resultados do período. Este critério é seguido para as despesas de constituição, com estudos e projectos, pré-operacionais e com a reorganização ou reestruturação da entidade.

Os direitos classificados no activo diferido devem ser avaliados inicialmente pelo seu custo (IBRACON, *op. cit.*, §2); a valorização subsequente é feita através do modelo do custo que deve ser rateado, através de amortização, entre os diversos períodos beneficiados (*ibid.*); a referida amortização obedece a um prazo de entre cinco (limite fiscal) a dez anos (limite societário, também indicado pelo §3.º do artigo 183.º da LSA-BR (Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, 1976).

Um activo intangível deve ser eliminado, se existirem dúvidas quanto à recuperabilidade das despesas diferidas com lucros de períodos futuros, com a imediata e total amortização (*ibid.*).

Deverão ser divulgadas em notas explicativas as seguintes informações (IBRACON, *op. cit.*, §5);

- a natureza e origem dos activos intangíveis;
- a justificação do diferimento; e
- os métodos e prazos de amortização.

4.2.20.3. Normas portuguesas

De acordo com o POC-PT (Ministério das Finanças da República Portuguesa, 1989: §12) as imobilizações incorpóreas integram os intangíveis, englobando, nomeadamente, direitos e despesas de constituição, arranque e expansão.

As normas portuguesas são omissas quanto aos critérios de reconhecimento de um elemento como activo intangível, não esclarecendo os casos dos activos intangíveis adquiridos individualmente, adquiridos numa concentração de

negócios, adquiridos por meio de subsídio do governo, adquiridos por troca de activos e ao *goodwill* gerado internamente.

Quanto à aplicação do critério de reconhecimento ao caso dos activos intangíveis gerados internamente, a directriz contabilística n.º 7 (CNC, 1993a: §1) distingue entre a fase de investigação e a fase de desenvolvimento:

- as despesas de investigação são reconhecidas como custo do período em que ocorrem ou como um activo nos casos excepcionais em que se possa assegurar, de forma inequívoca, que produzirão benefícios económicos futuros (CNC, *op. cit.*, §2 e §3);
- as despesas de desenvolvimento, podem ser reconhecidas como custo do período em que ocorrem ou, verificando-se um conjunto de condições, ser reconhecidas como activo intangível (CNC, *op. cit.*, §2 e §4 a §6); com efeito, o POC-PT (Ministério das Finanças da República Portuguesa, 1989: §12) determina o reconhecimento das marcas e de outras despesas como as despesas de constituição como um activo intangível.

Os activos intangíveis devem ser valorizados inicialmente ao custo, de aquisição ou de produção (Ministério das Finanças da República Portuguesa, *op. cit.*, §5.4); a valorização subsequente é feita através do modelo do custo que exige a amortização sistemática de todos os activos intangíveis ainda que, em alguns casos, limite a respectiva vida útil (*ibid.*).

As normas portuguesas são omissas quanto aos critérios de eliminação de um activo intangível.

Quanto às divulgações, o POC-PT (Ministério das Finanças da República Portuguesa, *op. cit.*, §8) dispõe nas notas 3, 8, 10 e 46 do anexo, informações relativas aos activos intangíveis, em número substancialmente menor que o exigido pela IAS n.º 38.

4.2.20.4. Semelhanças e diferenças

Quadro 39 – Semelhanças e diferenças: activos intangíveis.			
	IAS-IFRS	Brasil	Portugal
	IAS 38	LSA-BR; NPC 8	POC-PT; DC 7
i	Conceito	II	II
o	Reconhecimento: geral	II	IV
o	Reconhecimento: intangíveis adquiridos individualmente, adquiridos em concentração de negócios, adquiridos por meio de subsídio do governo, adquiridos por troca de activos e ao <i>goodwill</i> gerado internamente.	IV	IV
o	Reconhecimento: intangíveis gerados internamente	II	II
o	Valorimetria inicial	I	I
o	Valorimetria subsequente	V	V
o	Eliminação	V	IV
i	Divulgações	II	II

Fonte: elaboração própria.

4.2.21. Instrumentos financeiros

No item instrumentos financeiros, a análise inclui assuntos relativos à sua divulgação e apresentação: o conceito; os critérios gerais da sua apresentação no balanço da entidade emitente, com alusão a alguns casos particulares; os critérios de apresentação das despesas suportadas com a emissão de instrumentos de capital próprio; e a compensação de activos financeiros com passivos financeiros.

Inclui, naturalmente, assuntos relativos ao seu reconhecimento e valorimetria: critérios de reconhecimento de activos financeiros e de passivos financeiros;

reconhecimento de activos financeiros, de passivos financeiros e de derivados; valorimetria inicial de activos financeiros (inclusão dos custos de transacção na valorimetria inicial de activos financeiros ao justo valor através de resultados) e de passivos financeiros; valorimetria subsequente de activos financeiros e de passivos financeiros; reclassificações de activos financeiros; imparidade de activos financeiros; e eliminação de activos financeiros e de passivos financeiros.

4.2.21.1. IAS-IFRS

Em relação ao conceito de instrumentos financeiros, a *IAS* n.º 32 (*IASB*, 2004I: §11) refere que um activo financeiro e um passivo financeiro podem incluir qualquer contrato que seja ou possa ser liquidado com um instrumento de capital próprio da entidade.

Relativamente aos critérios gerais de apresentação, a *IAS* n.º 32 estabelece que o emitente de um instrumento financeiro deve, no reconhecimento inicial, classificá-lo como passivo financeiro, activo financeiro ou instrumento de capital próprio, de acordo com os respectivos conceitos e com a substância do acordo contratual (*IASB*, *op. cit.*, §15):

- as acções preferenciais devem ser apresentadas como passivo financeiro, se sujeitas a remição obrigatória pelo emitente por uma quantia fixa ou determinável numa data futura, fixa ou determinável, ou der ao detentor o direito de exigir que o emitente redima o instrumento em ou após uma data particular por uma quantia, fixa ou determinável (*IASB*, *op. cit.*, §18);
- as obrigações convertíveis devem ser apresentadas como passivo financeiro, pelo justo valor de um passivo similar sem direito de conversão, e como instrumento de capital próprio, pela quantia residual (*IASB*, *op. cit.*, §29 a §32);

- os contratos com cláusulas de liquidação contingente devem ser apresentados como passivo financeiro, excepto se a parte da cláusula de liquidação contingente que poderia exigir a liquidação em dinheiro, ou em outro activo financeiro, não for genuína, ou puder ser exigido ao emitente a liquidação da obrigação em dinheiro, ou em outro activo financeiro, apenas em caso de liquidação do emitente (*IASB, op. cit.*, §25); e
- os contratos com opções de liquidação devem ser apresentados como activo financeiro ou passivo financeiro, excepto se todas as alternativas de liquidação demonstrem que são instrumentos de capital próprio (*IASB, op. cit.*, §26).

As despesas com a emissão de instrumentos de capital próprio devem ser apresentadas no balanço, como redução ao capital próprio (*IASB, op. cit.*, §35).

Os activos financeiros e passivos financeiros devem ser compensados apenas quando a entidade tiver um direito legal de compensar os valores reconhecidos e a intenção de os liquidar numa base líquida ou de realizar o activo e liquidar o passivo simultaneamente (*IASB, op. cit.*, §42).

Relativamente aos critérios gerais de reconhecimento, a IAS n.º 39 (*IASB, 2004n: §14*) estabelece que os activos e passivos financeiros devem ser reconhecidos quando a entidade se torna parte envolvida nas cláusulas contratuais dos instrumentos financeiros:

- identifica quatro categorias de activos financeiros e duas categorias de passivos financeiros, e define os respectivos conteúdos (*IASB, op. cit.*, §9); e
- exige que os instrumentos derivados não tenham investimento inicial, ou que este seja reduzido, e que sejam liquidados numa data no futuro (*ibid.*).

Na valorimetria inicial de activos financeiros, no caso particular de activos financeiros ao justo valor via resultados, a *IAS* n.º 39 não permite a inclusão dos custos de transacção; na valorimetria inicial de passivos financeiros, a *IAS* n.º 39 exige o justo valor (*IASB, op. cit.*, §43 e §46).

Na valorimetria subsequente de activos financeiros, é exigido o justo valor para os activos financeiros ao justo valor via resultados e para os activos financeiros disponíveis para venda, e o custo amortizado para os outros activos financeiros; na valorimetria subsequente de passivos financeiros, é exigido o justo valor, para os passivos financeiros ao justo valor via resultados, e o custo amortizado para os outros passivos financeiros (*IASB, op. cit.*, §46 e §47).

A *IAS* n.º 39 identifica e classifica as reclassificações como proibidas, com penalizações e permitidas (*IASB, op. cit.*, §50 e §54).

Quanto às perdas da imparidade, a *IAS* n.º 39 (*IASB, op. cit.*, §58 e §62):

- exige o seu reconhecimento apenas quando existir uma evidência objectiva de uma situação de imparidade;
- permite o seu reconhecimento pelo método directo ou indirecto;
- exige procedimentos diferentes na sua valorimetria, em função da valorização subsequente do activo financeiro.

Um activo financeiro deve ser eliminado quando os direitos contratuais aos fluxos financeiros do activo financeiro expiraram ou quando exista uma transferência e a transferência se qualifique para eliminação (*IASB, op. cit.*, §17); um passivo financeiro deve ser eliminado quando for extinto, isto é, quando a obrigação especificada no contrato for satisfeita, cancelada ou expire (*IASB, op. cit.*, §39).

4.2.21.2. Normas brasileiras

Em relação ao conceito de instrumentos financeiros, a instrução CVM n.º 235, de 23 de Março de 1995 (CVM, 1995a: §2) caracteriza-os como todo o contrato

que dá origem a um activo financeiro numa entidade e a um passivo financeiro ou título representativo do património noutra entidade, reconhecidos ou não como activo ou passivo no seu balanço.

As normas brasileiras são omissas quanto aos critérios gerais de apresentação de um instrumento financeiro e, em consequência, não incluem qualquer referência às acções preferenciais, às obrigações convertíveis, aos contratos com cláusulas de liquidação contingente e aos contratos com opções de liquidação (*ibid.*).

As normas brasileiras são omissas quanto à apresentação das despesas com a emissão de instrumentos de capital próprio e quanto à compensação dos activos financeiros com passivos financeiros.

As normas brasileiras são omissas quanto aos critérios gerais de reconhecimento de um instrumento financeiro, no entanto, a citada instrução CVM n.º 235, indica o que considera como activo financeiro e como passivo financeiro, sem clarificar o respectivo conteúdo (CVM, *op. cit.*, §2).

O caso particular da inclusão dos custos de transacção na valorimetria inicial de activos financeiros ao justo valor via resultados, não é referido nas normas brasileiras; o mesmo se passa na valorimetria inicial de passivos financeiros.

Na valorimetria subsequente de activos financeiros, a conjugação da instrução CVM n.º 235 (CVM, *op. cit.*, §1) – que impõe a divulgação em nota explicativa anexa às demonstrações contabilísticas e às informações trimestrais, do valor de mercado dos instrumentos financeiros – com o artigo 183.º da LSA-BR (Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, 1976) orienta-nos à exigência do menor entre o custo e o valor de mercado; na valorimetria subsequente de passivos financeiros, por omissão de norma específica, devem ser seguidos os critérios constantes no artigo 184.º da LSA-BR (*ibid.*).

As normas brasileiras são omissas quanto à reclassificação entre as diversas contas de activos financeiros.

Quanto às perdas da imparidade, resultantes da diferença entre o valor da aquisição e o valor de mercado de títulos, devem as mesmas ser registadas em conta redutora do activo e da obrigação, devendo esta ser apropriada ao resultado como despesa financeira, na mesma base e período em que forem apropriadas as despesas de juros relativas à operação de crédito.

As normas brasileiras são omissas quanto à eliminação de activos financeiros e de passivos financeiros.

4.2.21.3. Normas portuguesas

Os conceitos de activo financeiro e de passivo financeiro, contidos na directriz contabilística n.º 17 (CNC, 1997a: §2), não mencionam qualquer contrato que seja ou possa ser liquidado com um instrumento de capital próprio da entidade.

As normas portuguesas são omissas quanto aos critérios gerais de apresentação de um instrumento financeiro, no entanto:

- as acções preferenciais são apresentadas como elemento do capital próprio, nos termos da directriz contabilística n.º 15 (CNC, 1995a: §2);
- as obrigações convertíveis devem ser apresentadas como passivo financeiro, nos termos do POC-PT (Ministério das Finanças da República Portuguesa, 1989: §6 e §8); e
- a apresentação dos contratos com cláusulas de liquidação contingente e dos contratos com opções de liquidação não está definida nas normas portuguesas.

As despesas com a emissão de instrumentos de capital próprio devem ser apresentadas no balanço, como activo intangível (Ministério das Finanças da República Portuguesa, *op. cit.*, §5.4).

A compensação dos activos financeiros com passivos financeiros não está definida nas normas portuguesas.

As normas portuguesas são omissas quanto aos critérios gerais de reconhecimento de um instrumento financeiro, no entanto:

- são identificadas diversas contas de activos financeiros e de passivos financeiros, sem especificar com clareza o conteúdo da maior parte das mesmas (Ministério das Finanças da República Portuguesa, *op. cit.*); e
- a directriz contabilística n.º 17 (CNC, 1997a: §2) nada refere quanto à ausência de investimento inicial nos instrumentos derivados.

Na valorimetria inicial de activos financeiros ao justo valor via resultados, o POC-PT permite a inclusão dos custos de transacção (Ministério das Finanças da República Portuguesa, *op. cit.*); para os passivos financeiros, o POC-PT exige o valor de reembolso (*ibid.*).

Na valorimetria subsequente de activos financeiros, o POC-PT exige o custo ou o preço de mercado, se o preço de mercado for inferior ao custo (*ibid.*); para os passivos financeiros, o POC-PT exige o valor inicialmente atribuído (*ibid.*).

As normas portuguesas permitem a reclassificação entre as diversas contas de activos financeiros (*ibid.*).

Quanto às perdas da imparidade, o POC-PT (*ibid.*):

- exige o seu reconhecimento sempre que o preço de mercado seja inferior ao custo do activo financeiro;
- exige o seu reconhecimento pelo método indirecto; e
- estabelece uma única forma na sua valorização, dado que exige uma valorimetria subsequente idêntica para todos os activos financeiros.

As normas portuguesas são omissas quanto à eliminação de activos financeiros e de passivos financeiros.

4.2.21.4. Semelhanças e diferenças

Quadro 40 – Semelhanças e diferenças: instrumentos financeiros.			
	IAS-IFRS	Brasil	Portugal
	IAS 32; IAS 39	I CVM 235	POC-PT; DC 15; DC 17
i	Conceitos de activo e passivo financeiro	II	II
o	Critérios de apresentação	IV	IV
o	Acções preferenciais	IV	II
o	Obrigações convertíveis	IV	II
o	Contratos com cláusulas de liquidação contingente	IV	IV
o	Contratos com opções de liquidação	IV	IV
o	Despesas com emissão de instrumentos capital próprio	IV	II
o	Compensação	IV	IV
o	Critérios de reconhecimento	IV	IV
o	Reconhecimento de activos financeiros	IV	II
o	Reconhecimento de passivos financeiros	IV	II
o	Reconhecimento de derivados	IV	II
o	Inclusão custos transacção	IV	II
o	Valorimetria inicial de passivos financeiros	IV	II
o	Valorimetria subsequente de activos financeiros	II	II
o	Valorimetria subsequente de passivos financeiros	II	II
o	Reclassificações	IV	II
o	Imparidade	II	II
o	Eliminação	IV	IV

Fonte: elaboração própria.

4.2.22. Provisões e contingências

No item provisões e contingências, a análise inclui o critério de reconhecimento de provisões, a valorimetria de provisões, a eliminação de provisões, os conceitos e tratamentos contabilísticos de passivos contingentes e de activos contingentes e a divulgação de informações.

4.2.22.1. IAS-IFRS

Nos termos da IAS n.º 37 (IASB, 1998c: §14) uma provisão deve ser reconhecida no passivo quando a entidade tem uma obrigação presente como resultado de um evento passado, seja provável a necessidade de um exfluxo de recursos que incorporam benefícios económicos para satisfazer a obrigação e seja possível estimar o seu valor com fiabilidade; reconhecimento permitido nos contratos onerosos (IASB, *op. cit.*, §66) e nas reestruturações (IASB, *op. cit.*, §71) e não permitido nas perdas operacionais futuras (IASB, *op. cit.*, §63).

Quanto à valorimetria das provisões, a IAS n.º 37 estabelece que o valor reconhecido como provisão deve ser a melhor estimativa do dispêndio exigido para liquidar a obrigação presente à data do balanço, considerando riscos e incertezas, o valor temporal do dinheiro, os acontecimentos futuros e os ganhos da alienação esperada de activos (IASB, *op. cit.*, §36 a §52).

São identificados os procedimentos a adoptar para efeito da eliminação de provisões, consoante se trate da utilização ou da anulação das mesmas (IASB, *op. cit.*, §59 a §62).

É apresentado o conceito e especificado o tratamento contabilístico a adoptar para os passivos contingentes (IASB, *op. cit.*, §27 a §30) e para os activos contingentes (IASB, *op. cit.*, §31 a §35).

A IAS n.º 37 identifica um conjunto de informações a divulgar nas demonstrações contabilísticas, discriminando provisões, passivos contingentes e activos contingentes (IASB, *op. cit.*, §84 a §92).

4.2.22.2. Normas brasileiras

Nos termos da NPC n.º 22, de Junho de 1984 (IBRACON, 1984: §8) deverá ser reconhecida provisão para perda contingente, quando for considerada provável e o seu valor possível de ser estimado.

Quanto à valorimetria das provisões, o valor provável da contingência pode ser determinável e passível de registo ou divulgação ou ser estabelecido quando conhecidos e definidos os aspectos relevantes; nestes casos, podem ser utilizadas estimativas para a determinação do valor provável da contingência (IBRACON, *op. cit.*, §4), como nos casos das provisões para perdas ou riscos de créditos e das provisões para perdas no valor dos investimentos, referidos na NBC T n.º 4 (CFC, 1992a: §4.2).

A citada NPC n.º 22 admite (IBRACON, *op. cit.*, §10) a redução ou anulação de passivos contingentes na medida em que existam recursos ou reclamações contra terceiros envolvidos.

Não sendo apresentado o conceito, é especificado o tratamento contabilístico a adoptar para os passivos contingentes (IBRACON, *op. cit.*, §8 a §11 e §13 a §14) e para os ganhos contingentes, dado que os activos contingentes não são reconhecidos (IBRACON, *op. cit.*, §7).

Deve ser divulgada em nota explicativa às demonstrações contabilísticas, a natureza dos ganhos contingentes e o valor estimado das futuras receitas – de preferência, líquidas de impostos e de custos prováveis e despesas a elas atribuíveis – a natureza das perdas e outras informações relevantes; caso os elementos disponíveis para estimar o valor das perdas contingente sejam insuficientes ou contraditórios, a informação sobre a contingência deve apenas limitar-se à sua natureza (IBRACON, *op. cit.*, §7 a §9).

4.2.22.3. Normas portuguesas

As normas contabilísticas portuguesas são omissas quanto ao critério de reconhecimento de provisões e à valorimetria das provisões.

O POC-PT (Ministério das Finanças da República Portuguesa, 1989: §12) admite a redução ou anulação de provisões na medida em que se reduzam ou cessem os motivos que originaram a sua constituição.

As normas contabilísticas portuguesas são omissas quanto aos conceitos e tratamento contabilístico dos passivos contingentes e dos activos contingentes.

Quanto às divulgações, o POC-PT (Ministério das Finanças da República Portuguesa, *op. cit.*, §8) dispõe nas notas 3, 31, 32 e 34 do anexo, informações relativas às provisões e aos passivos contingentes, sendo omissa quanto aos activos contingentes.

4.2.22.4. Semelhanças e diferenças

Quadro 41 – Semelhanças e diferenças: provisões e contingências.			
	IAS-IFRS	Brasil	Portugal
	IAS 37	NBC T 4; NPC 22	POC-PT
o	Reconhecimento	II	IV
o	Valorimetria	II	IV
o	Eliminação	II	II
o	Passivos contingentes	II	IV
o	Activos contingentes	II	IV
i	Divulgações	II	II

Fonte: elaboração própria.

4.2.23. Benefícios a empregados

No item benefícios a empregados, a análise percorre os tipos de benefícios, a distinção, nos benefícios pós-emprego, entre planos de contribuição definida e planos de benefícios definidos, alguns aspectos dos benefícios pós-emprego relacionados com os planos de benefícios definidos (ganhos e perdas

actuariais, ganhos e perdas actuariais não reconhecidos, custo dos serviços passados – quer o direito aos benefícios tenha sido adquirido ou não, custo dos serviços passados não reconhecidos e retorno dos activos do plano e taxa de desconto) e as divulgações exigidas.

4.2.23.1. IAS-IFRS

De acordo com a *IAS* n.º 19 (*IASB*, 2002: §4) os benefícios dos empregados incluem benefícios a curto prazo, benefícios pós-emprego, outros benefícios a longo prazo, benefícios de cessação de emprego e benefícios de remuneração em capital próprio.

Nos benefícios pós-emprego distinguem-se planos de contribuição definida e planos de benefícios definidos, dependendo da substância económica do plano que resulte dos seus principais termos e condições (*IASB, op. cit.*, §25).

Num plano de benefícios definidos, uma empresa deve reconhecer uma parte dos seus ganhos e perdas actuariais como proveito ou custo se o líquido acumulado dos ganhos e perdas actuariais não reconhecidos no final do período de relato anterior exceder o maior de 10 % do valor presente da obrigação de benefícios definidos nessa data (antes da dedução dos activos do plano) e 10 % do justo valor de quaisquer activos do plano nessa data – método do corredor (*IASB, op. cit.*, §92). A parte de ganhos e perdas actuariais a ser reconhecida relativamente a cada plano de benefício definido é o excesso supra referido determinado nos termos supra referidos, dividido pelas médias esperadas da restante vida de trabalho dos empregados participantes nesse plano; no entanto, uma empresa pode adoptar qualquer método sistemático que resulte no acelerado reconhecimento dos ganhos e perdas actuariais, na condição de que a mesma base seja aplicada tanto a ganhos como a perdas, de forma consistente de período para período (*IASB, op. cit.*, §93).

Os ganhos e perdas actuariais não reconhecidos, devem ser acrescidos e deduzidos na valorização dum passivo de benefícios definidos (*IASB, op. cit.*, §54).

Ainda num plano de benefícios definidos, uma empresa deve reconhecer o custo de serviços passados como um custo numa base de linha recta durante o período médio até que os benefícios se tornem adquiridos (*IASB, op. cit.*, §96); se os benefícios já estão adquiridos, uma empresa deve reconhecer o custo dos serviços passados imediatamente a seguir à introdução ou alteração de um plano (*ibid.*).

O custo de serviços passados ainda não reconhecidos, deve ser deduzido na valorização dum passivo de benefícios definidos (*IASB, op. cit.*, §54).

A valorimetria do retorno dos activos do plano baseia-se em expectativas do mercado, no começo do período, relativas a retornos durante a vida total da respectiva obrigação (*IASB, op. cit.*, §106); o retorno esperado dos activos do plano reflecte alterações no justo valor dos activos do plano durante o período em consequência das contribuições reais pagas para o fundo e benefícios reais pagos do fundo (*ibid.*).

A taxa usada para descontar as obrigações de benefícios pós-emprego deve ser determinada com referência aos rendimentos do mercado à data do balanço em obrigações de alta qualidade (*IASB, op. cit.*, §78).

De acordo com a IAS n.º 26 (*IASB, 1994b: §13*), o relatório de um plano de contribuição definida deve conter uma demonstração dos activos líquidos disponíveis para benefícios e uma descrição da política de constituição do fundo; já o relatório de um plano de benefícios definidos deve conter, uma das seguintes demonstrações (*IASB, op. cit.*, §17): uma demonstração que mostre os activos líquidos disponíveis para benefícios, o valor presente actuarial dos benefícios de reforma prometidos, distinguindo entre benefícios adquiridos e benefícios não adquiridos, e o excesso ou o défice resultante; ou uma demonstração dos activos líquidos disponíveis para benefícios incluindo ou uma nota a divulgar o valor presente actuarial dos benefícios de reforma prometidos, distinguindo entre benefícios adquiridos e benefícios não adquiridos, ou uma referência a esta informação num relatório actuarial que a acompanhe.

4.2.23.2. Normas brasileiras

De acordo com a deliberação CVM n.º 371, de 20 de Dezembro de 2000 (CVM, 2000: §24), que adopta a NPC n.º 26 (IBRACON, 2000), as categorias de benefícios a empregados identificam benefícios de curto prazo, benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo, benefícios de demissão e remuneração em acções e títulos de participação patrimonial.

Os benefícios pós-emprego são divididos em planos de contribuição definida e planos de benefícios definidos (CVM, *op. cit.*, §10, §11, §34 e §49).

Num plano de benefícios definidos, a parcela dos ganhos ou perdas actuariais a ser reconhecida como receita ou despesa, é o valor dos ganhos e perdas não reconhecidos que exceder, em cada período, o maior de 10% do valor presente da obrigação actuarial total dos benefícios definidos e 10% do justo valor dos activos do plano – método do corredor (CVM, *op. cit.*, §53). É permitido o reconhecimento imediato de todos os ganhos ou perdas actuariais ou a utilização de outros métodos sistemáticos de reconhecimento mais rápidos, tendo-se em consideração que as mesmas bases sejam aplicadas tanto para o reconhecimento dos ganhos quanto das perdas e que essas bases sejam aplicadas consistentemente ao longo do tempo (CVM, *op. cit.*, §55).

Os ganhos ou perdas actuariais ainda não contabilizados, deve ser deduzido na valorização de um passivo de benefícios definidos (CVM, *op. cit.*, §49).

Também num plano de benefícios definidos, a entidade deve reconhecer, pelo método da linha recta, o custo do serviço passado como um custo pelo período médio no qual os benefícios se tornam elegíveis (CVM, *op. cit.*, §57).

Quando os benefícios já forem devidos, seguindo a introdução ou mudanças no plano, a entidade deve reconhecer o custo do serviço passado imediatamente (*ibid.*).

O custo dos serviços passados ainda não contabilizado, deve ser deduzido na valorização de um passivo de benefícios definidos (CVM, *op. cit.*, §49).

A valorimetria do rendimento dos activos do plano é baseada nas expectativas do mercado, no início do período, abrangendo todo o período da obrigação actuarial (CVM, *op. cit.*, §63); o rendimento efectivo dos activos do plano reflecte as mudanças no justo valor dos activos do plano mantidos durante o período, activos esses que resultaram das contribuições recebidas deduzidas dos benefícios pagos (*ibid.*).

A taxa usada para descontar as obrigações de benefícios pós-emprego deve com base em negócios praticados no mercado para títulos de primeira linha, na ausência desses títulos, a entidade deverá determinar e justificar a taxa de juros a ser utilizada (CVM, *op. cit.*, §49).

Quanto à divulgação, nos planos de contribuição definida, as demonstrações contabilísticas devem conter o nome atribuído ao fundo, os pagamentos realizados, a despesa incorrida no período e outras obrigações assumidas, relativas a eventos passados que resultarão em desembolso de caixa e ainda não registadas como exigibilidade (CVM, *op. cit.*, §39); para os planos de benefícios definidos, a divulgação abrange a política contabilística adoptada no reconhecimento dos ganhos e perdas actuariais, a descrição geral das características do plano, a conciliação dos activos e passivos reconhecidos no balanço, a demonstração de variações no período do activo e passivo actuarial líquido, o total dos custos reconhecidos na demonstração dos resultados e os principais pressupostos actuariais utilizados à data do balanço.

4.2.23.3. Normas portuguesas

A directriz contabilística n.º 19 não estabelece a classificação dos benefícios de empregados, no entanto, através das definições (CNC, 1997c: §3) é possível identificar benefícios a curto prazo, benefícios pós-emprego – que incluem os benefícios de reforma, benefícios de *terminus* e benefícios de retribuição em títulos de capital próprio.

Os dois tipos mais usuais de planos de benefícios pós-emprego são os de contribuição definida e os de benefícios definidos (*ibid.*)

Num plano de benefícios definidos, o reconhecimento dos ganhos e perdas actuariais podem resultar de aumentos ou diminuições quer do valor presente da obrigação, quer do valor de mercado dos respectivos activos do plano, não se prevendo o método do corredor (CNC, *op. cit.*, §9.2.6).

A directriz contabilística n.º 19 é omissa quanto aos ganhos e perdas actuariais não reconhecidos.

Ainda num plano de benefícios definidos, o custo dos serviços passados deve ser reconhecido como um custo ou como um rédito de forma imediata ou, de forma sistemática, durante um período que não exceda os anos remanescentes esperados de trabalho dos empregados, excepto nas situações de *terminus*, cortes e liquidações do plano e, no caso de certas emendas ao plano, quando o uso de um período mais curto for necessário para reflectir o recebimento dos benefícios económicos pela entidade (CNC, *op. cit.*, §9.2.7).

O custo dos serviços passados ainda não reconhecido, deve ser considerado no activo, como custos diferidos (CNC, *op. cit.*, §9.1.1 e §12)

Num plano de benefícios definidos, a valorimetria do retorno dos activos do plano, acumulado num dado ano, é efectuada pelo retorno real; por isso, os custos anuais de benefícios de reforma deverão ser ajustados pelos juros e dividendos que se acumularem no fundo, bem como pelos acréscimos e decréscimos no valor de mercado dos activos do fundo (CNC, *op. cit.*, §9.3).

Quanto à divulgação, em relação aos planos de contribuição definida, a nota 31 do anexo deve conter uma descrição geral de cada plano, incluindo os grupos de empregados abrangidos, a quantia reconhecida como custo durante o período e quaisquer outros aspectos significativos relacionados com os benefícios de reforma que afectem a comparabilidade com os exercícios anteriores (CNC, *op. cit.*, §11.1).

Em relação aos planos de benefícios definidos, a nota 31 do anexo deve conter uma descrição geral de cada plano, incluindo os grupos de empregados abrangidos, se o plano tem ou não fundo constituído e qual a forma da sua

gestão, a análise das quantias significativas reconhecidas como activos e passivos no balanço (CNC, *op. cit.*, §11.2).

4.2.23.4. Semelhanças e diferenças

Quadro 42 – Semelhanças e diferenças: benefícios a empregados.			
	IAS-IFRS	Brasil	Portugal
	IAS 19; IAS 26	D CVM 371; NPC 26	DC 19
i	Tipos de benefícios	I	I
i	Tipos de planos de benefícios pós-emprego	I	I
o	Ganhos e perdas actuariais reconhecidos	I	II
o	Ganhos e perdas actuariais não reconhecidos	I	IV
o	Custo dos serviços passados reconhecidos	I	III
o	Custo dos serviços passados não reconhecidos	I	II
o	Retorno dos activos do plano	I	II
o	Taxa de desconto	III	II
i	Divulgações	II	II

Fonte: elaboração própria.

4.2.24. Taxas cambiais e economias hiperinflacionárias

No item taxas cambiais e economias hiperinflacionárias, a análise inclui a distinção entre moeda funcional e moeda estrangeira, o reconhecimento inicial e subsequente das transacções em moeda estrangeira, a transposição das demonstrações contabilísticas de unidades operacionais estrangeiras, a reexpressão das demonstrações contabilísticas em economias hiperinflacionárias e as respectivas divulgações.

4.2.24.1. IAS-IFRS

De acordo com a IAS n.º 21 (IASB, 2004g: §8) é estabelecida a diferença entre moeda funcional e moeda de apresentação.

No momento do reconhecimento inicial, uma transacção em moeda estrangeira deve ser registada na moeda funcional, pela aplicação à quantia em moeda estrangeira da taxa de câmbio à vista entre a moeda funcional e a moeda estrangeira à data da transacção (IASB, *op. cit.*, §21).

Em datas subsequentes, na data de cada balanço, os itens monetários em moeda estrangeira devem ser transpostos pelo uso da taxa de fecho, os itens não monetários que sejam mensurados em termos de custo histórico numa moeda estrangeira devem ser transpostos pelo uso da taxa de câmbio à data da transacção e os itens não monetários que sejam mensurados pelo justo valor numa moeda estrangeira devem ser transpostos pelo uso de taxas de câmbio à data em que o justo valor foi determinado (IASB, *op. cit.*, §23).

As diferenças de câmbio resultantes da liquidação de itens monetários ou da transposição de itens monetários a taxas diferentes daquelas a que foram transpostos no reconhecimento inicial durante o período ou em demonstrações contabilísticas anteriores, devem ser reconhecidas (IASB, *op. cit.*, §28 e §32):

- nos resultados do período em que ocorram; ou
- excepcionalmente, nos resultados nas demonstrações contabilísticas separadas da entidade que relata ou nas demonstrações contabilísticas individuais da unidade operacional estrangeira, conforme apropriado, para as diferenças de câmbio resultantes de um item monetário que faça parte do investimento líquido numa unidade operacional estrangeira.

Nas demonstrações contabilísticas que incluam a unidade operacional estrangeira e a entidade que relata, essas diferenças de câmbio devem ser reconhecidas inicialmente e em separado no capital próprio e, quando da alienação do investimento líquido, nos resultados (IASB, *op. cit.*, §48).

Quando um ganho ou uma perda num item não monetário é reconhecido directamente no capital próprio, qualquer componente de câmbio desse ganho ou perda deve ser reconhecido directamente no capital próprio; pelo contrário, quando um ganho ou uma perda com um item não monetário é reconhecido nos resultados, qualquer componente de câmbio desse ganho ou perda deve ser reconhecido nos resultados (*IASB, op. cit.*, §30).

Os resultados e posição financeira de uma entidade cuja moeda funcional não seja a moeda de uma economia hiper-inflacionária devem ser transpostos para uma moeda de apresentação diferente, da seguinte forma (*IASB, op. cit.*, §39):

- os activos e passivos de cada balanço apresentado devem ser transpostos à taxa de fecho na data desse balanço;
- os proveitos e custos de cada demonstração dos resultados devem ser transpostos às taxas de câmbio nas datas das transacções;
- todas as diferenças de câmbio resultantes devem ser reconhecidas como um componente separado de capital próprio.

Os resultados e posição financeira de uma entidade cuja moeda funcional seja a moeda de uma economia hiper-inflacionária devem ser transpostos para uma moeda de apresentação diferente, da seguinte forma (*IASB, op. cit.*, §42):

- após a reexpressão para a unidade de valorimetria corrente à data do balanço – conforme *IAS n.º 29 (IASB, 1994c: §8)* – todos os activos, passivos, itens de capital próprio, proveitos e custos, devem ser transpostos à taxa de fecho na data do balanço mais recente;
- se as quantias são transpostas para a moeda de uma economia não hiper-inflacionária, as quantias comparativas devem ser aquelas que tenham sido apresentadas como quantias do ano corrente nas demonstrações contabilísticas relevantes do ano anterior.

Uma entidade deve divulgar o valor das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados e as diferenças de câmbio líquidas classificadas num componente separado de capital próprio, e uma reconciliação da quantia de tais diferenças de câmbio no começo e no fim do período (*IASB*, 2004g: §52).

Em economias hiper-inflacionárias uma entidade deve divulgar (*IASB*, 1994c: §39):

- o facto das demonstrações contabilísticas e os valores correspondentes de períodos anteriores serem reexpressos para as alterações no poder geral de compra da moeda funcional e, portanto, à data do balanço, serem expressos em termos da unidade de valorimetria corrente;
- se as demonstrações contabilísticas estão ou não baseadas numa abordagem pelo custo histórico ou pelo custo corrente; e
- a identificação e o nível do índice de preços à data do balanço e o movimento no índice durante o período corrente de relato e durante o período imediatamente anterior.

4.2.24.2. Normas brasileiras

As normas brasileiras são omissas quanto à distinção entre moeda funcional e moeda de apresentação, portanto a análise comparativa pressupõe que a moeda funcional coincide com a moeda de apresentação.

Em termos de reconhecimento inicial, de acordo com a NBC T n.º 4 (CFC, 1992a: §2 a §6), as operações em moeda estrangeira são registadas à taxa de câmbio da data da operação.

Subsequentemente, à data do balanço, as transacções expressas em moeda estrangeira, são actualizadas com base no câmbio dessa data (*ibid.*), entendimento que é legitimado pelos artigos 183.º e 184.º da LSA-BR (Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, 1976).

Nada se refere para os elementos não monetários que sejam valorizados pelo justo valor.

Em relação ao reconhecimento das diferenças de câmbio, a deliberação CVM n.º 294, de 26 de Março de 1999 (CVM, 1999a: §I) indica como princípio geral, que as diferenças de câmbio resultantes do reconhecimento subsequente são reconhecidas como resultados do exercício; tratando-se de diferenças de câmbio relativas ao financiamento de bens do activo immobilizado em construção ou de existências em curso, deverão ser imputadas ao activo até ao limite do menor entre o valor de mercado e o valor de recuperação dos mesmos (CVM, *op. cit.*, §II); no entanto, as normas são omissas quanto a diferenças de câmbio resultantes de um elemento monetário que faça parte do investimento líquido numa unidade operacional estrangeira.

Nada se refere quanto ao reconhecimento das diferenças de câmbio de elementos não monetários valorizados ao justo valor.

Quanto à transposição das demonstrações contabilísticas, a deliberação n.º 28, de 5 de Fevereiro de 1986 (CVM, 1986b: §27 a §48) recomenda a aplicação do método da taxa corrente, em países de moeda forte e estável, e do método da taxa histórica, em países de moeda fraca de alta inflação, portanto, tendo em atenção se a moeda funcional é, ou não, a moeda de uma economia hiper-inflacionária.

Os resultados e posição financeira de uma entidade cuja moeda funcional não seja a moeda de uma economia hiper-inflacionária devem ser transpostos pelo método da taxa corrente, da seguinte forma (*ibid.*):

- os activos e passivos de cada balanço apresentado devem ser transpostos à taxa de fecho na data desse balanço;
- os proveitos e custos de cada demonstração dos resultados devem ser transpostos à taxa de fecho na data do balanço.

Os resultados e posição financeira de uma entidade cuja moeda funcional seja a moeda de uma economia hiper-inflacionária devem ser transpostos pelo método da taxa histórica, previamente à reexpressão das demonstrações contabilísticas, da seguinte forma (*ibid.*):

- os activos monetários e os passivos monetários de cada balanço apresentado devem ser transpostos à taxa de fecho na data desse balanço;
- os activos não monetários, os passivos não monetários de cada balanço apresentado, os proveitos e custos de cada demonstração dos resultados devem ser transpostos às taxas de câmbio nas datas das transacções.

Em relação às taxas cambiais, uma entidade deve divulgar, quando relevantes, os montantes dos activos e passivos em moeda estrangeira, os riscos envolvidos, o grau de exposição a esses riscos, as políticas adoptadas para diminuição do risco (CVM, 1999a: §XI). Deve divulgar os critérios utilizados na transposição das demonstrações contabilísticas (CVM, 1986b: §51 e §52).

4.2.24.3. Normas portuguesas

As normas portuguesas são omissas quanto à distinção entre moeda funcional e moeda de apresentação, portanto a análise comparativa pressupõe que a moeda funcional coincide com a moeda de apresentação.

Em termos de reconhecimento inicial, de acordo com o POC-PT (Ministério das Finanças da República Portuguesa, 1989: §5.2), as operações em moeda estrangeira são registadas ao câmbio da data considerada para a operação, salvo se o câmbio estiver fixado pelas partes ou garantido por uma terceira entidade.

Subsequentemente, à data do balanço, as dividas de ou a terceiros resultantes dessas operações, em relação às quais não exista fixação ou garantia de câmbio, são actualizadas com base no câmbio dessa data (*ibid.*).

Nada se refere para os elementos não monetários que sejam valorizados pelo justo valor.

Quanto ao reconhecimento das diferenças de câmbio, como princípio geral, as diferenças de câmbio resultantes do reconhecimento subsequente são reconhecidas como resultados do exercício; tratando-se de diferenças de câmbio favoráveis resultantes de dívidas a médio e longo prazo, deverão ser diferidas, caso existam expectativas razoáveis de que o ganho é reversível, e reconhecidas como proveitos no exercício em que se realizaram os pagamentos ou recebimentos, totais ou parciais, das dívidas com que estão relacionadas e pela parte correspondente de cada pagamento ou recebimento (*ibid.*); no entanto, as normas são omissas quanto a diferenças de câmbio resultantes de um elemento monetário que faça parte do investimento líquido numa unidade operacional estrangeira.

Nada se refere quanto ao reconhecimento das diferenças de câmbio de elementos não monetários valorizados ao justo valor.

As normas são omissas quanto à transposição das demonstrações contabilísticas, quer a moeda funcional seja, ou não, a moeda de uma economia hiper-inflacionária; em consequência são, também, omissas quanto à reexpressão das demonstrações contabilísticas.

As divulgações são efectuadas na nota n.º 4 do anexo e na nota n.º 24 do anexo consolidado (*ibid.*):

- cotações utilizadas na conversão em moeda portuguesa das contas originalmente expressas em moeda estrangeira, incluídas nas demonstrações contabilísticas; e
- cotações utilizadas na conversão em moeda portuguesa dos elementos que sejam ou tenham sido originalmente expressos em moeda estrangeira, incluídos nas demonstrações contabilísticas consolidadas.

4.2.24.4. Semelhanças e diferenças

Quadro 43 – Semelhanças e diferenças: taxas cambiais e economias hiperinflacionárias.		
IAS-IFRS	Brasil	Portugal
IAS 21; IAS 29	LSA-BR; D CVM 28; NBC T 4	POC-PT
i Distinção: moeda funcional e moeda estrangeira	IV	IV
o Reconhecimento inicial de transacções em moeda estrangeira	I	I
o Reconhecimento subsequente de transacções em moeda estrangeira	I	I
o Reconhecimento subsequente de elementos não monetários (justo valor)	IV	IV
o Diferenças de câmbio	VI	VI
o Diferenças de câmbio: elemento monetário (parte de investimento líquido: unidade operacional estrangeira)	IV	IV
o Diferenças de câmbio: elementos não monetários (justo valor)	IV	IV
o Transposição demonstrações contabilísticas	II	IV
o Reexpressão demonstrações contabilísticas	II	IV
i Divulgações	II	II

Fonte: elaboração própria.

4.2.25. Rédito

No item rédito, a análise refere-se ao conceito de rédito, ao reconhecimento do rédito relativo à venda de bens, à prestação de serviços e aos juros, royalties e dividendos e à valorimetria do rédito.

4.2.25.1. IAS-IFRS

De acordo com a IAS n.º 18 (IASB, 1993b: §7) o rédito é o influxo bruto de benefícios económicos durante o período proveniente das actividades operacionais de uma empresa, e que resultam em aumentos de capital próprio, que não sejam aumentos relacionados com contribuições de participantes no capital próprio.

O rédito proveniente da venda de bens deve ser reconhecido após a satisfação das seguintes condições (IASB, *op. cit.*, §14):

- a empresa tenha transferido para o comprador os riscos e vantagens significativos da propriedade dos bens;
- a empresa não retenha envolvimento continuado de gestão com grau geralmente associado com a posse nem o controlo efectivo dos bens vendidos;
- o rédito possa ser valorizado com fiabilidade;
- seja provável que os benefícios económicos associados com a transacção fluam para a empresa; e
- os custos incorridos ou a serem incorridos referentes à transacção possam ser valorizados com fiabilidade.

Quando o desfecho de uma transacção que envolva a prestação de serviços possa ser fiavelmente estimado, o rédito associado deve ser reconhecido com referência à fase de acabamento da transacção à data do balanço; o desfecho de uma transacção pode ser estimado com fiabilidade após a satisfação das seguintes condições (IASB, *op. cit.*, §20):

- o rédito possa ser valorizado com fiabilidade;
- seja provável que os benefícios económicos associados à transacção fluam para a empresa;

- a fase de acabamento da transacção à data do balanço possa ser valorizada com fiabilidade; e
- os custos incorridos com a transacção e os custos para concluir a transacção possam ser valorizados com fiabilidade.

O rédito proveniente do uso por outros de activos da empresa que produzam juros, royalties e dividendos deve ser reconhecido nas bases estabelecidas para as prestações de serviços, quando seja provável que os benefícios económicos associados à transacção fluam para a empresa e o rédito possa ser valorizado com fiabilidade (*IASB, op. cit.*, §29).

A valorimetria do rédito deve ser efectuada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber (*IASB, op. cit.*, §9).

4.2.25.2. Normas brasileiras

De acordo com a NPC n.º 14 (IBRACON, 2001b: §4) o rédito, designado por “receita”, é a entrada bruta de benefícios económicos durante o período que ocorre no curso das actividades operacionais de uma empresa e que resultam em aumentos do capital próprio, excluídos os decorrentes de contribuições dos proprietários, accionistas ou sócios.

O reconhecimento do rédito proveniente da venda de produtos ou mercadorias, da prestação de serviços e do uso por terceiros de activos da empresa que produzam juros, royalties e dividendos, segue as mesmas regras da *IAS* n.º 18, adoptando o seu texto quase na integra (IBRACON, *op. cit.*, §19, §23 e §31).

A valorimetria do rédito deve ser efectuada pelo justo valor do montante recebido ou a receber (IBRACON, *op. cit.*, §11).

4.2.25.3. Normas portuguesas

A directriz contabilística n.º 26 (CNC, 2000c: §2) segue o conceito da *IAS* n.º 18 pois considera rédito como o influxo bruto, durante o período contabilístico, de

benefícios económicos obtidos no decurso das actividades ordinárias de uma entidade, quando esses influxos resultem em aumentos de capital próprio.

O reconhecimento do rédito proveniente da venda de bens, da prestação de serviços e do uso por outros de activos da empresa que produzam juros, royalties e dividendos, segue as mesmas regras da IAS n.º 18, adoptando o seu texto quase na íntegra (CNC, *op. cit.*, §5).

A valorimetria do rédito deve ser efectuada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber (CNC, *op. cit.*, §3).

4.2.25.4. Semelhanças e diferenças

Quadro 44 – Semelhanças e diferenças: rédito.		
IAS-IFRS	Brasil	Portugal
IAS 18	NPC 14	DC 26
i Conceito		
o Venda de bens		
o Prestação de serviços		
o Juros, royalties e dividendos		
o Valorimetria		

Fonte: elaboração própria.

4.2.26. Contratos de construção

No item contratos de construção, a análise resume-se ao âmbito dos proveitos e dos custos a incluir, aos métodos de reconhecimento dos resultados destas actividades de carácter plurianual e à determinação do grau de acabamento.

4.2.26.1. IAS-IFRS

De acordo com a IAS n.º 11 (IASB, 1993a: §11 a §15) os proveitos do contrato compreendem a valor inicial acordado no contrato e as variações no trabalho, as reclamações e os pagamentos de incentivos do contrato, estes até ao ponto que seja provável que resultem em proveito e estejam em condições de ser valorizados com fiabilidade. Também em acordo à IAS n.º 11 (IASB, *op. cit.*, §16 a §20) os custos a incluir são os que se relacionem directamente com o contrato específico, os que sejam atribuíveis à actividade do contrato em geral e possam ser imputados ao contrato e os que sejam especificamente debitáveis ao cliente nos termos do contrato; acrescenta (IASB, *op. cit.*, §21) que os custos do contrato incluem os custos atribuíveis a um contrato, no período que vai desde a data de assegurar o contrato até à conclusão final do contrato; os custos que se relacionem directamente com um contrato e que sejam incorridos ao assegurar o contrato são também incluídos como parte dos custos do contrato se eles puderem ser separadamente identificados e valorizados com fiabilidade e for provável que o contrato seja obtido.

A IAS n.º 11 (IASB, *op. cit.*, §22 a §24) determina o reconhecimento dos resultados à medida que a obra progride, ou seja, pelo balanceamento entre proveitos e custos em função do grau de acabamento; é a opção pelo método da percentagem de acabamento. Não permite, portanto, o método do contrato completado.

O grau de acabamento pode ser determinado de acordo com vários métodos, desde que permitam medir o trabalho executado com fiabilidade e dependendo da natureza do contrato: a proporção em que os custos do contrato incorridos no trabalho executado até à data estejam para os custos estimados totais do contrato, o levantamento do trabalho executado e a conclusão de uma parte do trabalho contratado (IASB, *op. cit.*, §30); os pagamentos progressivos e os adiantamentos recebidos dos clientes não reflectem muitas vezes o trabalho executado (*ibid.*).

4.2.26.2. Normas brasileiras

Nos termos da NBC T n.º 10.1 (CFC, 2005b), relativa aos empreendimentos de execução em longo prazo, os proveitos compreendem o valor inicial estabelecido contratualmente e as alterações contratuais, as reclamações e os pagamentos de incentivos do contrato, estes na medida em que seja provável que resultem em proveito e que possam ser valorizados com fiabilidade. Também em acordo à NBC T n.º 10.1 (CFC, 2005b) os custos a incluir são os directamente relacionados com o contrato específico, os que sejam atribuíveis aos contratos em geral e possam ser imputados ao contrato e os que sejam especificamente debitáveis ao cliente de acordo com os termos contratuais.

Em relação aos contratos de construção, a NPC n.º 17, de 31 de Dezembro de 2001 (IBRACON, 2001c), admite a utilização dos métodos da execução percentual e de contrato acabado, e declina o método proporcional às prestações; com a recente aprovação da NBC T n.º 10.1 (CFC, 2005b), relativa aos empreendimentos de execução em longo prazo, a opção por aqueles métodos é oficial.

O grau de acabamento pode ser determinado por meio de técnicas que permitam medir o trabalho executado, dependendo da natureza do contrato, que incluem a proporção entre os custos contratuais incorridos com o serviço até então executado e o total dos custos contratuais estimados e a proporção física entre o trabalho executado e o total da obra contratada (CFC, 2005b); pagamentos escalonados e adiantamentos recebidos do contratante não devem ser reconhecidos como receitas contratuais (*ibid.*).

4.2.26.3. Normas portuguesas

De acordo com a directriz contabilística n.º 3 (CNC, 1992c) os proveitos do contrato incluem as facturações totais ou parciais, os pagamentos fraccionados e os adiantamentos do contrato. É o POC-PT (Ministério das Finanças da República Portuguesa, 1989: 5.3.3) que define que os custos a incluir são os

necessariamente suportados para a produção, excluindo custos de distribuição, custos de administração geral e custos financeiros.

O POC-PT (Ministério das Finanças da República Portuguesa, *op. cit.*, 5.3.17) determina que as actividades de carácter plurianual sejam valorizadas pelo método da percentagem de acabamento ou, em alternativa, mediante a manutenção dos respectivos custos até ao acabamento; também a directriz contabilística n.º 3 (CNC, 1992c: §3) permite a opção entre o método da percentagem de acabamento – excepto quando não for possível estabelecer estimativas fiáveis dos custos – e o método de contrato completado.

O grau de acabamento é determinado com base na relação entre os custos incorridos até à data e a soma desses custos com os custos estimados para completar a obra (CNC, 1992c: §4).

4.2.26.4. Semelhanças e diferenças

Quadro 45 – Semelhanças e diferenças: contratos de construção.		
IAS-IFRS	Brasil	Portugal
IAS 11	NBC T 10.1; NPC 17	POC-PT; DC 3
i Âmbito dos proveitos	I	I
i Âmbito dos custos	I	I
o Métodos de reconhecimento dos resultados	III	III
o Grau de acabamento	VI	V

Fonte: elaboração própria.

4.2.27. Incentivos do governo

No item incentivos do governo, a análise abrange as condições de reconhecimento, o reconhecimento e apresentação dos subsídios relacionados

com activos, o reconhecimento e apresentação dos subsídios relacionados com proveitos e as divulgações.

4.2.27.1. IAS-IFRS

De acordo com a IAS n.º 20 (IASB, 1994a: §7) os subsídios do governo, incluindo os subsídios não monetários pelo justo valor, só devem ser reconhecidos se existir segurança de que a empresa cumprirá as condições a ele associadas e que o subsídio será recebido.

Os subsídios do governo relacionados com activos, incluindo os subsídios não monetários pelo justo valor, devem ser apresentados no balanço, quer tomando o subsídio como proveito diferido, quer deduzindo o subsídio para chegar à quantia escriturada do activo (IASB, *op. cit.*, §24):

- se proveito diferido relacionado com activos depreciables, os subsídios são geralmente reconhecidos como proveito durante os períodos e na proporção em que a depreciação desses activos é debitada (IASB, *op. cit.*, §17 e §26);
- se proveito diferido relacionado com activos não depreciables, os subsídios são reconhecidos como proveito durante os períodos que suportam o custo de satisfazer as obrigações (IASB, *op. cit.*, §18); e
- se dedução ao valor do activo, os subsídios são reconhecidos nos resultados por via da menor depreciação (IASB, *op. cit.*, §27).

Os subsídios do governo relacionados com proveitos, são apresentados na demonstração dos resultados, algumas vezes como proveitos e, em alternativa, deduzidos ao custo relacionado (IASB, *op. cit.*, §29).

Devem ser divulgadas a política contabilística adoptada para os subsídios do governo, a natureza e extensão dos subsídios do governo reconhecidos e a indicação de outras formas de apoio do governo de que a empresa tenha directamente beneficiado, e condições não satisfeitas e outras contingências

ligadas ao apoio do governo que tenham sido reconhecidas (*IASB, op. cit.*, §39).

4.2.27.2. Normas brasileiras

De acordo com o §1.º do artigo 182.º da LSA-BR (Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil, 1976), as subvenções são reconhecidas quando recebidas.

O mais comum dos subsídios é o incentivo fiscal relativo ao imposto sobre o rendimento, que deve ser reconhecido no capital próprio como reserva de capital, não afectando os resultados (*ibid.*).

Não existem normas sobre divulgações relativas a incentivos do governo.

4.2.27.3. Normas portuguesas

No POC-PT (Ministério das Finanças da República Portuguesa, 1989) não se definem condições de reconhecimento para os subsídios; é, no entanto, aplicável o princípio da especialização dos exercícios.

Os subsídios do governo relacionados com activos, devem ser apresentados no balanço; se os activos estão sujeitos a depreciação, os subsídios são registados como proveito diferido, caso contrário são registados no capital próprio como reservas (*ibid.*):

- se proveito diferido relacionado com activos depreciables, os subsídios são geralmente reconhecidos como proveito durante os períodos e na proporção em que a depreciação desses activos é registada; e
- se reservas, não afectam os resultados.

Os subsídios do governo relacionados com a redução de custos ou o aumento de proveitos, são apresentados na demonstração dos resultados como proveitos (*ibid.*).

Não existem normas sobre divulgações relativas a incentivos do governo.

4.2.27.4. Semelhanças e diferenças

Quadro 46 – Semelhanças e diferenças: incentivos do governo.		
IAS-IFRS	Brasil	Portugal
<i>IAS 20</i>	LSA-BR	POC-PT
o Condições de reconhecimento	II	I
o Reconhecimento: subsídios relacionados com activos	IV	VI
o Reconhecimento: subsídios relacionados com proveitos	II	V
i Divulgações	IV	IV

Fonte: elaboração própria.

4.3. Análise dos resultados do confronto

Como delineamos inicialmente, a classificação das semelhanças e diferenças nas seis seguintes classes, permitir-nos-ia a avaliação das consequências nos procedimentos contabilísticos do Brasil e de Portugal, face ao desenvolvimento do normativo contabilístico internacional em sede do IASB:

- classe I – nunca origina alterações nos procedimentos contabilísticos;
- classe II – origina sempre alterações nos procedimentos contabilísticos;
- classe III – origina alterações nos procedimentos contabilísticos quando, em relação às opções permitidas no Brasil ou em Portugal, se aplicar de forma diferente à exigida pelo IASB;
- classe IV – no Brasil origina sempre alterações nos procedimentos contabilísticos mesmo considerando que, anualmente, a CVM publica um ofício circular com o objectivo de divulgar os principais problemas na

aplicação das normas contabilísticas, de incentivar a adopção de novos procedimentos e divulgações, de antecipar futura regulamentação por parte da CVM e de esclarecer questões sobre a convergência com as *IAS-IFRS*, no essencial, com orientações sobre a preparação e apresentação das demonstrações contabilísticas (CVM, 2004 e 2005);

- classe IV – em Portugal não origina alterações, dado que a directriz contabilística n.º 18 (CNC, 1997b) prevê a adopção das *IAS-IFRS* nos casos omissos;
- classe V – não origina alterações; e
- classe VI – origina alterações nos procedimentos contabilísticos quando, em relação às opções permitidas no Brasil ou em Portugal, se aplicar de forma diferente às opções permitidas pelo *IASB*.

Foram confrontados 27 (vinte e sete) assuntos, decompostos e analisados em 146 (cento e quarenta e seis) aspectos que, de acordo com Kam (1990: 42), foram identificados no nível intermédio, relativo às demonstrações contabilísticas e seus elementos, ou operacional, relativo ao reconhecimento e valorimetria dos referidos elementos.

Eis os resultados globais:

Quadro 47 – Resultados do confronto entre as normas brasileiras e as <i>IAS-IFRS</i>.						
Brasil	intermédio		operacional		total	
		%		%		%
I	6	13,3 %	30	29,7%	36	24,7%
II	17	37,8 %	20	19,8%	37	25,3%
III	0	-	3	3,0%	3	2,1%
IV	18	40,0 %	41	40,6%	59	40,4%
V	1	2,2 %	5	4,9%	6	4,1%
VI	3	6,7 %	2	2,0%	5	3,4%
	45		101		146	

Fonte: elaboração própria.

Quadro 48 – Resultados do confronto entre as normas portuguesas e as IAS-IFRS.

Portugal	intermédio	%	operacional	%	total	%
I	9	20,0 %	29	28,7%	38	26,0%
II	20	44,5 %	25	24,8%	45	30,8%
III	0	-	6	5,9%	6	4,1%
IV	14	31,1 %	33	32,7%	47	32,2%
V	1	2,2 %	3	3,0%	4	2,8%
VI	1	2,2 %	5	4,9%	6	4,1%
	45		101		146	

Fonte: elaboração própria.

4.3.1. As normas brasileiras e as IAS-IFRS

No nível intermédio, relacionado com as demonstrações contabilísticas e seus elementos, verifica-se que dos aspectos confrontados:

- 37,8% são diferentes e 40,0% são omissos, em relação ao disposto nas IAS-IFRS, e originam alterações nos procedimentos contabilísticos;
- 6,7% admitem várias opções, tal como se dispõe nas IAS-IFRS, e que podem originar, ou não, alterações nos procedimentos contabilísticos; e
- 13,3% são semelhantes e 2,2% são enquadráveis numa das opções admitidas nas IAS-IFRS, e não originam alterações nos procedimentos contabilísticos.

No nível operacional, relacionado com o reconhecimento e valorimetria dos elementos das demonstrações contabilísticas, verifica-se que dos aspectos confrontados:

- 19,8% são diferentes e 40,6% são omissos, em relação ao disposto nas IAS-IFRS, e originam alterações nos procedimentos contabilísticos;

- 2,0% admitem várias opções tal como se dispõe nas *IAS-IFRS*, e 3,0% admitem várias opções em que uma delas se enquadra na opção exigida pelas *IAS-IFRS*, e que podem originar, ou não, alterações nos procedimentos contabilísticos; e
- 29,7% são semelhantes e 4,9% são enquadráveis numa das opções admitidas nas *IAS-IFRS*, e não originam alterações nos procedimentos contabilísticos.

Em termos globais, verifica-se que dos aspectos confrontados:

- 25,3% são diferentes e 40,4% são omissos, em relação ao disposto nas *IAS-IFRS*; significa que 65,7% originam alterações nos procedimentos contabilísticos;
- 5,5% admitem várias opções, tal como se dispõe nas *IAS-IFRS* ou em que uma delas se enquadra na opção exigida pelas *IAS-IFRS*, e que podem originar, ou não, alterações nos procedimentos contabilísticos; e
- 24,7% são semelhantes e 4,1% são enquadráveis numa das opções admitidas nas *IAS-IFRS*; significa que 28,8% não originam alterações nos procedimentos contabilísticos.

Em síntese, os resultados mostram que as normas brasileiras têm, ainda, um longo percurso a percorrer no sentido da convergência com as *IAS-IFRS*, dado que cerca de dois terços dos aspectos confrontados obrigam a alterações nos procedimentos contabilísticos:

Quadro 49 – Análise do confronto entre as normas brasileiras e as <i>IAS-IFRS</i>.			
Brasil	alterações nos procedimentos contabilísticos?	total	%
	II e IV - sim	96	65,7%
	III e VI - talvez	8	5,5%
	I e V - não	42	28,8%
		146	

Fonte: elaboração própria.

4.3.2. As normas portuguesas e as IAS-IFRS

No nível intermédio, relacionado com as demonstrações contabilísticas e seus elementos, verifica-se que dos aspectos confrontados:

- 44,5% são diferentes em relação ao disposto nas IAS-IFRS, e originam alterações nos procedimentos contabilísticos;
- 2,2% admitem várias opções, tal como se dispõe nas IAS-IFRS, e que podem originar, ou não, alterações nos procedimentos contabilísticos;
- 31,1% são omissos em relação ao disposto nas IAS-IFRS, mas por força da directriz contabilística n.º 18 (CNC, 1997b) não originam alterações nos procedimentos contabilísticos; e
- 20,0% são semelhantes e 2,2% são enquadráveis numa das opções admitidas nas IAS-IFRS, e não originam alterações nos procedimentos contabilísticos.

No nível operacional, relacionado com o reconhecimento e valorimetria dos elementos das demonstrações contabilísticas, verifica-se que dos aspectos confrontados:

- 24,8% são diferentes em relação ao disposto nas IAS-IFRS, e originam alterações nos procedimentos contabilísticos;
- 4,9% admitem várias opções tal como se dispõe nas IAS-IFRS, e 5,9% admitem várias opções em que uma delas se enquadra na opção exigida pelas IAS-IFRS, e que podem originar, ou não, alterações nos procedimentos contabilísticos;
- 32,7% são omissos em relação ao disposto nas IAS-IFRS, mas por força da directriz contabilística n.º 18 (CNC, 1997b) não originam alterações nos procedimentos contabilísticos; e

- 28,7% são semelhantes e 3,0% são enquadráveis numa das opções admitidas nas *IAS-IFRS*, e não originam alterações nos procedimentos contabilísticos.

Em termos globais, verifica-se que dos aspectos confrontados:

- 30,8% são diferentes em relação ao disposto nas *IAS-IFRS* e originam alterações nos procedimentos contabilísticos;
- 8,2% admitem várias opções, tal como se dispõe nas *IAS-IFRS* ou em que uma delas se enquadra na opção exigida pelas *IAS-IFRS*, e que podem originar, ou não, alterações nos procedimentos contabilísticos; e
- 32,2% são omissos em relação ao disposto nas *IAS-IFRS* mas não originam alterações nos procedimentos contabilísticos; e
- 26,0% são semelhantes e 2,8% são enquadráveis numa das opções admitidas nas *IAS-IFRS*; significa que 28,8% não originam alterações nos procedimentos contabilísticos.

Em síntese, os resultados mostram que as normas portuguesas têm, também, um longo percurso a percorrer no sentido da convergência com as *IAS-IFRS* dado que cerca de um terço dos aspectos confrontados obrigam a alterações nos procedimentos contabilísticos, o que só acontece porque em caso de omissão normativa, a directriz contabilística n.º 18 estabelece a adopção das *IAS-IFRS*:

Quadro 50 – Análise do confronto entre as normas portuguesas e as *IAS-IFRS*.

Portugal	alterações nos procedimentos contabilísticos?	total	%
	II - sim	45	30,8%
	III e VI - talvez	12	8,2%
	IV - não	47	32,2%
	I e V - não	42	28,8%
		146	

Fonte: elaboração própria.

4.4. A convergência do IASB com o FASB

A mera existência de diferenças entre normas contabilísticas não constitui garantia bastante da superioridade (qualidade e mérito) de determinada norma particular emitida por um órgão, em relação a outra norma emitida por outro órgão; com este reconhecimento, o actual processo de convergência entre as IAS-IFRS e o normativo US GAAP, assume importância crescente no actual panorama contabilístico mundial.

Com efeito, em resposta à necessidade dos agentes económicos em dispor de regras contabilísticas que permitam preparar demonstrações contabilísticas comparáveis e compreensíveis à escala global, o IASB e FASB assinaram o acordo de convergência, em Norwalk, no Connecticut, conhecido como *The Norwalk Agreement (IASB e FASB, 2002)* e cujas preocupações são, entre outras:

- o reconhecimento do compromisso de desenvolver normas contabilísticas de alta qualidade, a usar no relato financeiro nacional e internacional;
- o comprometimento de mais e melhores esforços no sentido de, assim que for praticável, tornar as actuais normas de relato financeiro inteiramente compatíveis; e
- a coordenação dos respectivos programas de trabalho futuro, no sentido de assegurar e manter a compatibilidade.

Para conseguir a compatibilidade, o IASB e o FASB concordam que constitui matéria de prioridade elevada (*ibid.*):

- a eliminação, no curto prazo, das várias diferenças individuais entre as US GAAP e as IAS-IFRS;
- a eliminação, após 1 de Janeiro de 2005, das diferenças remanescentes entre as US GAAP e as IAS-IFRS;

- a continuação dos actuais projectos comuns; e
- o incentivar da coordenação das actividades dos órgãos de interpretação de normas do *FASB* e do *IASB*.

Em termos práticos, admite-se a existência de diferenças entre as *IAS-IFRS* e as *US GAAP* e pretende-se o objectivo “zero diferenças”; no entanto, deve ser considerado o facto das referidas normas contabilísticas se destinarem a servir ambientes diferentes, os nacionais e o internacional, apresentarem níveis diferentes de sustentação técnica e representarem o resultado de estruturas e processos de aprovação diferentes, o que conduz a:

- diferenças de reconhecimento, inicial ou subsequente, nomeadamente se determinado elemento é ou não reconhecido, se o reconhecimento é semelhante ou se o reconhecimento ocorre em momentos diferentes no tempo;
- diferenças de valorimetria, inicial ou subsequente, nomeadamente no valor a reconhecer para determinado elemento;
- alternativas, quando uma norma permite a opção entre dois ou mais métodos alternativos de tratamento para um assunto ou aspecto particular, em oposição à exigência de um único método;
- omissões, quando uma norma não fornece exigências ou orientações para um assunto ou aspecto particular, em oposição ao tratamento contabilístico desse assunto ou aspecto; e
- outras diferenças, que afectam a estrutura de apresentação da informação nas demonstrações contabilísticas.

No entanto, o processo de convergência não se limita às *IAS-IFRS* e *US GAAP* dado que, por exemplo, actualmente o *FASAC* questiona a própria estrutura conceptual do *FASB* no sentido da sua actualização e aproximação à estrutura conceptual do *IASB* (2004c, 2004b e 2004a).

As áreas de convergência que a seguir se indicam, sem qualquer referência às normas contabilísticas subjacentes, caracterizam importantes diferenças entre as *IAS-IFRS* e as *US GAAP*, à data de 1 de Janeiro de 2005 (PwC, 2004a) e (Deloitte, 2005a, 2004a e 2003) e, como se pode confirmar, frequentemente coincidem com os assuntos e ou aspectos confrontados nas normas brasileiras e portuguesas e nas *IAS-IFRS*:

- número de anos anteriores a considerar na informação comparativa das demonstrações contabilísticas;
- divulgação do resultado global, em linha separada;
- classificação de passivos de financiamento e por incumprimentos;
- reconhecimento, ou não, dos elementos extraordinários;
- classificação dos juros pagos e recebidos na demonstração dos fluxos de caixa;
- inclusão dos descobertos bancários no conceito de caixa;
- reconhecimento de custos e proveitos no relato financeiro intercalar;
- bases para a determinação dos segmentos a divulgar;
- tipos de segmentos a divulgar;
- bases contabilísticas a adoptar na informação por segmentos;
- resultados dos segmentos;
- definição de unidade operacional descontinuada;
- divulgação das unidades operacionais descontinuadas;
- alterações não obrigatórias nas políticas contabilísticas;
- alterações nos métodos de amortização dos activos existentes;

- classificação de activos e passivos por diferimento de impostos;
- conciliação entre o valor real e esperado dos impostos;
- divulgação dos ganhos por acção;
- valorimetria do imobilizado corpóreo;
- grandes reparações e beneficiações;
- reconhecimento de custos de empréstimos para activos em construção;
- proveitos relativos ao investimento provisório de empréstimos para activos em construção;
- tipos de custos de empréstimos elegíveis para capitalização;
- indicação da imparidade;
- valorimetria da perda de imparidade e do valor residual de um activo;
- teste e cálculo da imparidade para o *goodwill*;
- teste de imparidade para outros activos intangíveis com vida útil indefinida;
- reversão subsequente da perda de imparidade;
- divulgação dos vencimentos das locações;
- reconhecimento dos ganhos numa venda seguida de locação, que resulte em locação operacional;
- bases de valorimetria nas propriedades de investimento;
- valorimetria de um activo classificado como detido para venda;
- data a considerar na valorimetria de uma concentração de actividades empresariais;

- reconhecimento de passivos contingentes como passivos adquiridos numa concentração de actividades empresariais;
- valorimetria dos interesses minoritários;
- aquisição em processo de investigação e desenvolvimento;
- reconhecimento do *goodwill* negativo;
- concentração de actividades empresariais sob controlo comum;
- investimentos em empreendimentos conjuntos;
- diferença de datas do relato, na investidora e na associada;
- diferenças nas políticas contabilísticas, na investidora e na associada;
- uso do método LIFO na determinação do custo dos inventários;
- reversão das reduções no valor das existências;
- valorimetria das existências;
- custos de desenvolvimento;
- despesas subsequentes relativas a processo de investigação e desenvolvimento;
- reavaliação de activos (incorpóreos) intangíveis;
- classificação de instrumentos financeiros convertíveis;
- activos financeiros e passivos financeiros pelo justo valor através dos lucros e perdas;
- investimentos em instrumentos de capital próprio não cotado
- reclassificação de instrumentos financeiros;

- desreconhecimento de activos financeiros;
- reversão subsequente de uma perda de imparidade;
- valorimetria das provisões;
- valorimetria das provisões para desmantelamento;
- reconhecimento das provisões para reestruturação;
- divulgações que podem prejudicar a posição da entidade numa disputa;
- reconhecimento de benefícios de *terminus*;
- reconhecimento e valorimetria dos ganhos ou perdas na diminuição de um plano de benefícios;
- reconhecimento do custo de serviços passados;
- limitações no reconhecimento de activos de planos de pensões;
- ajuste das demonstrações contabilísticas de entidade que opera em economia hiperinflacionária;
- orientações sobre o reconhecimento do rédito;
- contratos de construção quando não é possível determinar a percentagem de acabamento; e
- reconhecimento de subsídio do governo com condições associadas.

A referência a este paralelismo, não sendo um acaso, permite conferir validade ao universo dos assuntos e aspectos confrontados nas normas brasileiras e portuguesas em relação às *IAS-IFRS* o que, de forma indirecta, acredita o método de investigação utilizado e serve de ponto de partida para análises do género ao nível das contas consolidadas, a outros países agrupados pela proximidade linguística (por exemplo, o castelhano) ou geográfica como são exemplos, entre outros, a UE e o MERCOSUL.

5. Conclusões

Referimos, inicialmente, a novidade do presente estudo e a expectativa da sua importância para a consolidação das realidades culturais, resultantes de uma convivência plurissecular, que conferem identidade própria aos países de língua portuguesa.

Neste pressuposto, o objectivo principal do trabalho consistiu na identificação das estruturas conceptuais para a contabilidade nos países de língua portuguesa e na sinalização de semelhanças e diferenças entre o normativo contabilístico dos países mais representativos e o normativo do *IASB*, pelo confronto de assuntos e aspectos que, em paralelo, constituem o essencial na abordagem das linhas de convergência entre os normativos do *IASB* e do *FASB*.

Para tal, nos capítulos subsequentes à introdução, procurou-se a identificação dos ambientes contabilísticos dos diferentes países, a interpretação da intervenção do *IASB*, como um dos organismos líderes no processo de harmonização contabilística mundial, a apresentação e confronto das *EC IASB* e *EC FASB*, a análise detalhada e comparativa das normas contabilísticas dos países de língua portuguesa, ao nível das contas individuais, com o objectivo de delinear as respectivas estruturas conceptuais e, em função dos resultados obtidos, e para os temas emergentes da contabilidade ao nível das contas individuais, estabelecer a comparação entre as soluções vigentes no Brasil e em Portugal com as soluções assumidas pelo *IASB*.

Para atestar a adequação dos assuntos e aspectos confrontados é, ainda, abordado o processo de convergência entre o *IASB* e o *FASB*.

Nos termos do exposto, entendemos dividir este capítulo em quatro pontos:

- contributos esperados;
- implicações, para as empresas não financeiras dos países estudados e para estes próprios;
- limitações do estudo e linhas de orientação para pesquisas futuras; e
- conclusões.

5.1. Contributos

O entendimento dos resultados da tese no âmbito da afirmação internacional de um espaço geograficamente descontínuo, e identificado pelo idioma comum, poderá proporcionar avanços no domínio duma linguagem empresarial comum e, por outro lado, servir o incremento do intercâmbio cultural e contribuir para o reforço da língua portuguesa como um dos traços mais relevantes da identidade específica dos países estudados.

Organizações como a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), o Instituto Camões (IC) ou o Centro de Estudos Africanos (CEA), podem beneficiar com a iniciativa dos países cujo processo de normalização contabilística se mostrou mais avançado, Brasil e Portugal, e incentivar a harmonização no âmbito dos organismos emissores de normas nacionais, reforçando a cooperação universitária e politécnica no domínio do ensino da contabilidade, da investigação científica e do desenvolvimento tecnológico em contabilidade.

Por outro lado, a melhor comparabilidade das contas das empresas nos países de língua portuguesa, potenciará as relações comerciais e o desenvolvimento da cooperação económica e empresarial, em benefício da consolidação de sinergias políticas e sociais, nomeadamente através da concretização de projectos de interesse comum, quer no interesse público, quer no interesse privado.

5.2. Implicações

Com os resultados do presente estudo, abre-se uma possibilidade para os países mais atrasados no processo de normalização contabilística de poderem acompanhar, por via da identidade linguística, os países que participam na harmonização contabilística à escala mundial.

Esta abertura permitirá estabelecer bases para a enunciação de propostas, no seio dos países de língua portuguesa, tendentes à conciliação dos processos de normalização.

Da conciliação resultará a apresentação das contas das empresas numa linguagem comum e, daqui, maior confiança dos investidores, motivada pela comparabilidade.

No plano mundial, e ao nível das relações sócio-económicas, a actuação conjunta constitui alicerce de influência cada vez mais significativa.

5.3. Limitações

Um estudo desta natureza não pode, e não deve, contemplar todas as situações e testar todas as hipóteses.

Desde logo, a definição dos objectivos delimitou o próprio objecto do estudo, que incluiu as estruturas conceptuais do *IASB* e do *FASB*, os documentos de normalização contabilística de cada um dos países envolvidos e as normas contabilísticas do Brasil, de Portugal e do *IASB* relativas aos assuntos e aspectos analisados.

A dificuldade na obtenção dos documentos do objecto de estudo em alguns países do continente africano, quer pela escassez dos recursos económicos, quer pelas estruturas políticas recentes e debilitadas pelas sucessivos conflitos, revelou a primeira limitação que apelou à perseverança e ao reforço da motivação.

Ultrapassada esta limitação, a extensão, a elevada complexidade e a dinâmica do objecto, constituem nova limitação, esta intrínseca ao estudo; a opção foi seleccionar os aspectos técnicos e conceptuais a investigar e, numa fase mais adiantada, estabelecer a amplitude temporal até 31 de Dezembro de 2004.

No essencial, ficam traçadas linhas de orientação para estudos futuros, mesmo no âmbito dos países de língua portuguesa, por exemplo, para assuntos e aspectos não abordados; ao nível das contas consolidadas; para as empresas financeiras, ao nível das contas individuais e consolidadas; e para o sector da contabilidade pública.

Do mesmo modo, ficam em aberto os estudos no âmbito de outros países com traços de identidade geográfica, linguística ou outra, em função das *IAS-IFRS* ou das *US GAAP*.

5.4. Conclusões

As conclusões da tese dividem-se, tal como o desenvolvimento desta, em três partes, a primeira relativa à análise comparativa das estruturas conceptuais do *IASB* e do *FASB*, a segunda relativa à identificação da estrutura conceptual para a contabilidade nos países de língua portuguesa e, a terceira e última, relativa ao confronto normativo entre Brasil, Portugal e *IASB*.

Quanto à análise comparativa das estruturas conceptuais do *IASB* e do *FASB*, concluímos que:

- a *EC IASB* é apresentada num documento único, enquanto a *EC FASB* está dispersa em vários documentos; o conteúdo geral das estruturas conceptuais é muito semelhante pois ambas tratam, ainda que com profundidade distinta, dos objectivos, das características qualitativas, dos elementos das demonstrações contabilísticas e do seu reconhecimento e valorimetria;

- os objectivos da informação financeira na *EC IASB* privilegiam as necessidades dos utilizadores investidores, o que também se verifica na *EC FASB* que, no entanto, distingue os objectivos para as empresas dos objectivos para as organizações não lucrativas apesar de, em ambos os casos, os classificar como gerais e específicos;
- em favor da imagem verdadeira e apropriada, a *EC IASB* considera dois pressupostos subjacentes, quatro características qualitativas e três restrições;
- em favor da utilidade nas decisões, a *EC FASB* elege o primado da compreensibilidade dos utilizadores e considera quatro características qualitativas, duas principais e duas secundárias, e duas restrições;
- não se verificam diferenças expressivas no conjunto completo de demonstrações contabilísticas e respectivos elementos;
- os critérios de reconhecimento dos elementos das demonstrações contabilísticas são semelhantes;
- as bases gerais de valorimetria dos elementos das demonstrações contabilísticas apresentam pequenas diferenças;
- os conceitos de capital e de manutenção de capital são semelhantes mas, na preparação das demonstrações contabilísticas, a *EC IASB* não indica qualquer preferência enquanto a *EC FASB* adopta o conceito de manutenção do capital financeiro.

Quanto à identificação da estrutura conceptual para a contabilidade nos países de língua portuguesa, concluímos que:

- se admite a diversidade de utilizadores, mas a origem dos documentos de normalização contabilística denuncia uma grande influência dos governos e, naturalmente, das políticas fiscais;

- a enunciação dos objectivos da informação financeira não parece revelar aquela influência, apesar da sua estruturação em Cabo Verde, Guiné-Bissau e Moçambique, não facilitar a análise;
- dos objectivos da informação financeira reconhecidos, directa ou indirectamente, sobressai a imagem fidedigna e adequada – variável em função da natureza da própria informação, do modelo contabilístico e das limitações inerentes à diversidade de utilizadores;
- são características qualitativas predominantes, a relevância – associada à natureza da informação, à materialidade e à divulgação tempestiva – a fiabilidade – associada à fidedignidade, à neutralidade, à prudência, à plenitude, à pertinência e à substância económica sobre a forma legal – a compreensibilidade – associada à clareza e à objectividade – e a comparabilidade – associada à consistência;
- não existe uma matriz comum quanto às expressões, significados e enquadramentos conceptuais para os pressupostos subjacentes, os princípios contabilísticos e respectivas restrições, pois só Angola e Brasil expressam pressupostos subjacentes e apenas este último admite restrições;
- existe um conjunto heterogéneo de princípios contabilísticos – que nalguns casos são considerados características qualitativas ou pressupostos subjacentes – sendo possível identificar um grupo de princípios contabilísticos que são adoptados em, pelo menos, cinco países: acréscimo ou especialização dos exercícios, consistência, continuidade, custo histórico, materialidade e prudência; por outro lado, em Cabo Verde não há princípios contabilísticos;
- é comum, excepto no Brasil, a utilização códigos de contas como meio para atingir um fim, sendo possível caracterizar uma estrutura tripartida em contas de ordem ou extra patrimoniais, contas patrimoniais e contas de resultados, onde se incluem contas de custos e proveitos, contas de

apuramento dos resultados e contas de análise de custos e proveitos e dos resultados;

- não há uma configuração harmonizada do conjunto das demonstrações contabilísticas de apresentação obrigatória e, quando há coincidência do objecto da demonstração, o mesmo não se pode afirmar para a estrutura da sua apresentação, facto que se revela preocupante pela relação inversa entre a quantidade de informação e a percepção ou compreensibilidade da mesma para os utilizadores;
- é possível estabelecer uma configuração adequada para a informação a preparar e apresentar: balanço, enquanto demonstração do património, constituído por elementos do activo, do passivo e do capital próprio; demonstração dos resultados, por naturezas e por funções, constituída por elementos dos custos e dos proveitos; demonstração dos fluxos de caixa; demonstração das alterações no capital próprio; e o anexo às demonstrações contabilísticas;
- diferentes expressões, significados e enquadramentos conceptuais dos critérios de valorimetria, dificultam a análise comparativa dos mesmos; no entanto, todos os países adoptam o custo histórico, de aquisição ou de produção, como o critério fundamental de valorimetria;
- assumindo um entendimento directo à *EC IASB* e à *EC FASB*, parece exequível representar a linha conceptual dos critérios de valorimetria, adoptados nos diplomas que regulam a contabilidade nos países em estudo: custo histórico e valor realizável; custo corrente e justo valor; valor de mercado; e valor actual e valor estimado.

Quanto ao confronto entre as normas contabilísticas brasileiras, portuguesas e as *IAS-IFRS*, concluímos que:

- no Brasil, dos aspectos confrontados relativos ao nível intermédio, 77,8% originam alterações nos procedimentos contabilísticos, 6,7%

podem originar, ou não, alterações nos procedimentos contabilísticos e 15,5% não originam alterações nos procedimentos contabilísticos;

- no Brasil, dos aspectos confrontados relativos ao nível operacional, 60,4% originam alterações nos procedimentos contabilísticos, 5,0% podem originar, ou não, alterações nos procedimentos contabilísticos e 34,6% não originam alterações nos procedimentos contabilísticos;
- no Brasil, dos aspectos confrontados em termos globais, 65,7% originam alterações nos procedimentos contabilísticos, 5,5% podem originar, ou não, alterações nos procedimentos contabilísticos e 28,8% não originam alterações nos procedimentos contabilísticos;
- em Portugal, dos aspectos confrontados relativos ao nível intermédio, 44,5% originam alterações nos procedimentos contabilísticos, 2,2% podem originar, ou não, alterações nos procedimentos contabilísticos e 53,3% não originam alterações nos procedimentos contabilísticos;
- em Portugal, dos aspectos confrontados relativos ao nível operacional, 24,8% originam alterações nos procedimentos contabilísticos, 10,8% podem originar, ou não, alterações nos procedimentos contabilísticos e 64,4% não originam alterações nos procedimentos contabilísticos;
- em Portugal, dos aspectos confrontados em termos globais, 30,8% originam alterações nos procedimentos contabilísticos, 8,2% podem originar, ou não, alterações nos procedimentos contabilísticos e 61,0% não originam alterações nos procedimentos contabilísticos;
- os resultados mostram que as normas brasileiras têm, ainda, um longo percurso a percorrer no sentido da convergência com as *IAS-IFRS*, dado que cerca de dois terços dos aspectos confrontados obrigam a alterações nos procedimentos contabilísticos;
- os resultados mostram que as normas portuguesas têm, também, um longo percurso a percorrer no sentido da convergência com as *IAS-IFRS*

dado que cerca de um terço dos aspectos confrontados obrigam a alterações nos procedimentos contabilísticos, o que só acontece porque em caso de omissão normativa, a directriz contabilística n.º 18 estabelece a adopção das *IAS-IFRS*.

Anexos

Anexo 1 – Normas brasileiras de contabilidade: normas técnicas

Atendendo ao disposto no artigo 7.º da Resolução n.º 751/93, relativamente à estrutura das normas técnicas, apresentamos o quadro de normas, indicando entre parêntesis, se aplicável, a Resolução do CFC que a aprovou:

Normas Brasileiras de Contabilidade - Normas Técnicas		
n.º	Designação¹⁸	Resolução n.º
1	Características da informação contábil.	785/95.
2	Escrituração contábil.	-
2.1	Formalidades da escrituração contábil.	563/83, 790/95 e 848/99.
2.2	Documentação contábil.	597/85.
2.3	Temporalidade dos documentos.	-
2.4	Rectificação de lançamentos.	596/85.
2.5	Contas de compensação.	612/85.
2.6	Escrituração contábil das filiais.	684/90.
2.7	Balancetes.	685/90.
2.8	Formalidades da escrituração contábil em forma eletrônica.	1020/05.
3	Conceito, conteúdo, estrutura e nomenclatura das demonstrações contábeis.	686/90, 847/99 e 887/00.
3.1	Disposições gerais.	686/90.
3.2	Balanço patrimonial.	686/90 e 847/99.
3.3	Demonstração do resultado.	686/90.
3.4	Demonstração de lucros ou prejuízos	686/90.

¹⁸ De acordo com consulta ao sítio <http://www.cfc.org.br>, em Março de 2005, optamos pela designação oficial das normas, pois entendemos que não prejudica a percepção do conteúdo das mesmas.

	acumulados.	
3.5	Demonstração das mutações do património líquido.	686/90 e 887/00.
3.6	Demonstração das origens e aplicações de recursos.	686/90.
3.7	Demonstração do valor adicionado.	1010/05.
4	Avaliação patrimonial.	732/92 e 846/99.
5	Actualização monetária.	-
6	Divulgação das demonstrações contábeis.	737/92.
6.1	Da forma de apresentação.	737/92.
6.2	Do conteúdo das notas explicativas.	737/92.
6.3	Da republicação.	737/92.
7	Conversão da moeda estrangeira nas demonstrações contábeis.	912/01.
8	Demonstrações contábeis consolidadas.	937/02.
9	Fusão, incorporação, cisão, transformação e liquidação de entidades.	-
10	Aspectos contábeis específicos em entidades diversas.	-
10.1	Empreendimentos de execução em longo prazo.	1011/05.
10.2	Arrendamento mercantil.	921/01.
10.3	Consórcios de vendas.	913/01.
10.4	Fundações.	837/99.
10.5	Entidades imobiliárias.	963/03.
10.6	Entidades hoteleiras.	956/03.
10.7	Entidades hospitalares.	-
10.8	Entidades cooperativas.	920/01.
10.8 - IT 01	Regulamentação de vários itens.	1013/05.

10.9	Entidades financeiras.	876/00.
10.10	Entidades de seguros privados.	-
10.11	Entidades concessionárias do serviço público.	-
10.12	Entidades cooperativas de crédito.	-
10.13	Entidades desportivas profissionais.	1005/04.
10.14	Entidades agropecuárias.	909/01.
10.15	Entidades em conta de participação.	-
10.16	Entidades que recebem subvenções, contribuições, auxílios e doações.	922/01.
10.17	Entidades abertas de previdência complementar.	-
10.18	Entidades sindicais e associações de classe.	838/99 e 852/99.
10.19	Entidades sem finalidade de lucros.	877/00, 926/01 e 966/03.
10.20	Consórcio de empresas.	-
10.21	Entidades cooperativas operadoras de planos de assistência a saúde.	944/02.
10.21 - IT 01	Regulamentação do item 10.21.1.4.	958/03.
10.21 - IT 02	Regulamentação do item 10.21.4 - Demonstrações de sobras e perdas	959/03.
10.22	Entidades fechadas de previdência complementar.	-
11	Normas de auditoria independente das demonstrações contábeis.	820/97, 953/03 e 981/03.
11.1	Conceituação e objectivos da auditoria independente.	-
11.2	Procedimentos de auditoria.	-
11.3	Papéis de trabalho e documentação da auditoria.	-

11 - IT 02	Papéis de trabalho e documentação de auditoria.	828/98.
11.4	Planeamento da auditoria.	-
11 - IT 07	Planeamento da auditoria.	936/02.
11.5	Fraude e erro.	-
11 - IT 03	Fraude e erro.	836/99.
11.6	Relevância na auditoria.	981/03.
11.7	Riscos da auditoria.	-
11.8	Supervisão e controle de qualidade.	-
11 - IT 06	Supervisão e controle de qualidade.	914/01.
11.9	Avaliação do sistema contábil e do controle interno.	-
11.10	Continuidade normal das actividades da entidade.	-
11 - IT 08	Continuidade normal das actividades da entidade.	957/03.
11.11	Amostragem.	1012/05.
11.12	Processamento electrónico de dados.	-
11.13	Estimativas contábeis.	-
11 - IT 09	Estimativas contábeis.	962/03.
11.14	Transacções com partes relacionadas.	-
11 - IT 10	Transacções com partes relacionadas.	974/03.
11.15	Contingências.	1022/05.
11.16	Transacções e eventos subsequentes.	-
11 - IT 04	Transacção e eventos subsequentes.	839/99.
11.17	Carta de responsabilidade da administração	-
11 - IT 01	Carta de responsabilidade da administração.	752/93.
11.18	Parecer dos auditores independentes.	-

11 - IT 05	Parecer dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis.	830/98.
12	Auditoria interna.	986/03.
13	Da perícia contábil.	858/99 e 985/03.
13 - IT 01	Termo de diligência.	938/02.
13 - IT 02	Laudo e parecer de leigos.	939/02.
13 - IT 03	Assinatura em conjunto.	940/02.
13 - IT 04	Laudo pericial contábil.	978/03.
13.1	Conceituação e objetivos.	-
13.2	Planejamento da perícia.	1021/05.
13.3	Procedimentos e execução.	-
13.4	Diligências.	-
13.5	Papéis de trabalho.	-
13.7	Parecer pericial contábil.	985/03.
14	Revisão externa de qualidade pelos pares.	996/04 e 1008/2004.
15	Informações de natureza social e ambiental.	1003/04.
16	Aspectos contábeis específicos da gestão governamental.	-
17	Partes relacionadas.	973/03.
18	Assinatura digital.	-
19	Aspectos contábeis específicos.	-
19.2	Tributos sobre lucros.	998/04.
19.6	Reavaliação de activos.	1004/04.
20	Contabilidade de custos.	-

Anexo 2 – Normas contabilísticas da CNC: directrizes contabilísticas

Atendendo ao disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 367/99, relativamente às atribuições da CNC, é possível apresentar um quadro de normas com indicação, entre parêntesis, da data de homologação em Diário da República:

Normas contabilísticas da CNC - Directrizes Contabilísticas		
n.º	Designação	Homologação ¹⁹
1	Tratamento contabilístico de concentrações de actividades empresariais.	DR n.º 13, de 16/01/1992. DR n.º 56, de 07/03/1992.
2	Contabilização, pelo donatário, de activos transmitidos a título gratuito.	DR n.º 13, de 16/01/1992.
3	Tratamento contabilístico dos contratos de construção.	DR n.º 53, de 04/03/1992.
4	Contabilização de obrigações contratuais de empresas concessionárias.	DR n.º 53, de 04/03/1992.
5	Tratamento contabilístico das receitas e obrigações inerentes à concessão do jogo do bingo.	DR n.º 53, de 04/03/1992.
6	Eliminação dos resultados não realizados nas transacções entre empresas do grupo.	Suplemento do DR n.º 75, de 30/03/1993.
7	Contabilização das despesas de investigação e de desenvolvimento.	Suplemento do DR n.º 75, de 30/03/1993.
8	Clarificação da expressão "regularizações não frequentes e de grande significado", relativamente à conta 59 - "Resultados transitados".	Suplemento do DR n.º 75, de 30/03/1993.
9	Contabilização, nas contas individuais da detentora, de partes de capital em filiais e associadas.	Suplemento do DR n.º 75, de 30/03/1993.

¹⁹ Na II série do Diário da República.

		DR n.º 79, de 05/04/1994.
10	Regime transitório da contabilização da locação financeira.	Suplemento do DR n.º 75, de 30/03/1993.
11	IVA intracomunitário.	Suplemento do DR n.º 75, de 30/03/1993.
12	Conceito contabilístico de trespasse.	Suplemento do DR n.º 75, de 30/03/1993.
13	Conceito de justo valor.	DR n.º 79, de 05/04/1994.
14	Demonstração dos fluxos de caixa.	DR n.º 79, de 05/04/1994.
15	Remição e amortização de acções.	DR n.º 104, de 05/05/1995.
16	Reavaliação de activos imobilizados tangíveis.	DR n.º 104, de 05/05/1995.
17	Contratos de futuros.	DR n.º 179, de 05/08/1997. DR n.º 236, de 11/10/1997.
18	Objectivos das demonstrações financeiras e princípios contabilísticos geralmente aceites.	DR n.º 179, de 05/08/1997.
19	Benefícios de reforma.	DR n.º 168, de 23/07/1997. DR n.º 236, de 11/10/1997.
20	Demonstração dos resultados por funções.	DR n.º 179, de 05/08/1997. DR n.º 236, de 11/10/1997.
21	Contabilização dos efeitos da introdução do euro.	DR n.º 258, de 07/11/1997. DR n.º 109, de 11/05/2000.
22	Transacções sujeitas a impostos especiais sobre o consumo.	DR n.º 112, de 15/05/1998.
23	Relações entre entidades contabilísticas de uma mesma entidade jurídica.	DR n.º 112, de 15/05/1998.
24	Empreendimentos conjuntos.	DR n.º 109, de 11/05/2000.

25	Locações.	DR n.º 109, de 11/05/2000.
IT 1	Locações - alcance a atribuir à disposição constante da alínea d) do ponto 4 da directriz contabilística n.º 25.	DR n.º 228, de 01/10/2001.
26	Rédito.	DR n.º 109, de 11/05/2000.
27	Relato por segmentos.	DR n.º 173, de 27/07/2001.
28	Impostos sobre o rendimento.	DR n.º 8, de 10/01/2003.
29	Matérias ambientais.	Homologada a 25/06/2004.

IT 2	Reserva fiscal para investimento - cumprimento das obrigações contabilísticas decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 23 de Janeiro.	A publicar no DR.
------	--	-------------------

Anexo 3 – Demonstrações contabilísticas: Angola

De acordo com o PGC-AO, aprovado pelo Decreto n.º 82/01, de 16 de Novembro de 2001.

Balanço

Designação	Notas	Exercícios	
		N	n-1
ACTIVO			
Activos não correntes:			
Imobilizações corpóreas	4		
Imobilizações incorpóreas	5		
Investimentos em subsidiárias e associadas	6		
Outros activos financeiros	7		
Outros activos não correntes	9		
Activos correntes:			
Existências	8		
Contas a receber	9		
Disponibilidades	10		
Outros activos correntes	11		
<i>Total do activo</i>			
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio:			
Capital	12		
Reservas	13		
Resultados transitados	14		
Resultados do exercício			
Passivo não corrente:			
Empréstimos de médio e longo prazos	15		
Impostos diferidos	16		
Provisões para pensões	17		
Provisões para outros riscos e encargos	18		
Outros passivos não correntes	19		
Passivo corrente:			
Contas a pagar	19		
Empréstimos de curto prazo	20		
Parte corrente dos empréstimos a médio e longo prazos	15		
Outros passivos correntes	21		
<i>Total do capital próprio e passivo</i>			

Demonstração de resultados (por natureza)

Designação	Notas	Exercícios	
		N	n-1
Vendas	22		
Prestações de serviço	23		
Outros proveitos operacionais	24		
Variações nos produtos acabados e produtos em vias de fabrico	25		
Trabalhos para a própria empresa	26		
Custo das mercadorias vendidas e das matérias-primas e subsidiárias consumidas	27		
Custos com o pessoal	28		
Amortizações	29		
Outros custos e perdas operacionais	30		
Resultados operacionais:			
Resultados financeiros	31		
Resultados de filiais e associadas	32		
Resultados não operacionais	33		
Resultados antes de impostos:			
Imposto sobre o rendimento	35		
Resultados líquidos das actividades correntes:			
Resultados extraordinários	34		
Imposto sobre o rendimento	35		
Resultados líquidos do exercício			

Demonstração de resultados (por função)

Designação	Notas	Exercícios	
		N	n-1
Vendas	22		
Prestações de serviço	23		
Custo das vendas			
Margem bruta:			
Outros proveitos operacionais			
Custos de distribuição			
Custos administrativos			
Outros custos e perdas operacionais			
Resultados operacionais:			
Resultados financeiros	31		
Resultados de filiais e associadas	32		
Resultados não operacionais	33		
Resultados antes de impostos:			
Imposto sobre o rendimento	35		
Resultados líquidos das actividades correntes:			
Resultados de operações em descontinuação ou descontinuadas			
Efeitos das alterações de políticas contabilísticas			
Resultados extraordinários	34		
Imposto sobre o rendimento	35		
Resultados líquidos do exercício			

Demonstração de fluxos de caixa (método directo)

Designação	Notas	Exercícios	
		N	n-1
Fluxo de caixa das actividades operacionais			
Recebimentos (de caixa) de clientes			
Pagamentos (de caixa) a fornecedores e empregados			
Caixa gerada pelas operações:			
Juros pagos			
Impostos sobre os lucros pagos			
Fluxos de caixa antes da rubrica extraordinária:			
...			
Caixa líquida proveniente das actividades operacionais:			
Fluxo de caixa das actividades de investimento			
Recebimentos provenientes de:			
Imobilizações corpóreas			
Imobilizações incorpóreas			
Investimentos financeiros	45		
Subsídios a investimento			
Juros e proveitos similares			
Dividendos ou lucros recebidos			
...			
Pagamentos respeitantes a:			
Imobilizações corpóreas			
Imobilizações incorpóreas			
Investimentos financeiros	46		
...			
Fluxos de caixa antes da rubrica extraordinária:			
...			
Caixa líquida usada nas actividades de investimento:			
Fluxo de caixa das actividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Aumentos de capital e prestações suplementares			
Vendas de acções ou quotas próprias			
Cobertura de prejuízos			
Empréstimos obtidos			
Subsídios à exploração e doações			
...			
Pagamentos respeitantes a:			
Reduções de capital e prestações suplementares			
Compras de acções ou quotas próprias			
Dividendos ou lucros pagos			
Empréstimos obtidos			
Amortização de contratos de locação financeira			
Juros e custos similares pagos			
...			
Fluxos de caixa antes da rubrica extraordinária:			
...			
Caixa líquida usada nas actividades de financiamento:			
Aumento líquido de caixa e seus equivalentes			
Caixa e seus equivalentes no início do período	43, 47		
Caixa e seus equivalentes no fim do período	43, 47		

Demonstração de fluxos de caixa (método indirecto)

Designação	Notas	Exercícios	
		N	n-1
Fluxo de caixa das actividades operacionais			
Resultado líquido antes dos impostos e das rubricas extraordinárias			
Ajustamentos			
Depreciações			
Amortizações			
Ganhos na alienação de imobilizações			
Perdas na alienação de imobilizações			
Resultados financeiros			
Resultados extraordinários			
...			
Resultados operacionais antes das alterações do capital circulante:			
Aumento das existências			
Diminuição das existências			
Aumento das dívidas de terceiros operacionais			
Diminuição das dívidas de terceiros operacionais			
Aumento de outros activos operacionais			
Diminuição de outros activos operacionais			
Aumento das dívidas a terceiros operacionais			
Diminuição das dívidas a terceiros operacionais			
Aumento de outros passivos operacionais			
Diminuição de outros passivos operacionais			
...			
Caixa gerada proveniente das operações:			
Juros pagos			
Impostos sobre os lucros pagos			
Fluxos de caixa antes da rubrica extraordinária:			
...			
Caixa líquida proveniente das actividades operacionais:			
Fluxo de caixa das actividades de investimento			
Recebimentos provenientes de:			
Imobilizações corpóreas	45		
Imobilizações incorpóreas			
Investimentos financeiros			
Subsídios a investimento			
Juros e proveitos similares			
Dividendos ou lucros recebidos			
...			
Pagamentos respeitantes a:			
Imobilizações corpóreas	46		
Imobilizações incorpóreas			
Investimentos financeiros			
...			
Fluxos de caixa antes da rubrica extraordinária:			
...			
Caixa líquida usada nas actividades de investimento:			
Fluxo de caixa das actividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Aumentos de capital e prestações suplementares			
Vendas de acções ou quotas próprias			
Cobertura de prejuízos			
Empréstimos obtidos			
Subsídios à exploração e doações			
...			
Pagamentos respeitantes a:			
Reduções de capital e prestações suplementares			
Compras de acções ou quotas próprias			
Dividendos ou lucros pagos			
Empréstimos obtidos			
Amortização de contratos de locação financeira			
Juros e custos similares pagos			
...			
Fluxos de caixa antes da rubrica extraordinária:			
...			
Caixa líquida usada nas actividades de financiamento:			
Aumento líquido de caixa e seus equivalentes			
Caixa e seus equivalentes no início do período	43, 47		
Caixa e seus equivalentes no fim do período	43, 47		

Anexo 4 – Demonstrações contabilísticas²⁰: Brasil

De acordo com as secções II a VI, do capítulo XV da LSA-BR²¹, relativas às demonstrações contabilísticas.

Secção III – Balanço Patrimonial

Art.º 178.º - Grupo de contas

No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do património que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.

§ 1.º No activo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos:

- a) activo circulante;
- b) activo realizável a longo prazo;
- c) activo permanente, dividido em investimentos, activo imobilizado e activo diferido.

§ 2.º No passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos:

- a) passivo circulante;
- b) passivo exigível a longo prazo;
- c) resultados de exercícios futuros;
- d) património líquido, dividido em capital social, reservas de capital, reservas de reavaliação, reservas de lucros e lucros ou prejuízos acumulados.

²⁰ A LSA-BR contém diversas disposições relativas às demonstrações consolidadas, nomeadamente nos capítulos XX e XXI, que apontam para o artigo 250.º que contém as normas sobre consolidação e que exclui, das demonstrações financeiras consolidadas, as participações de uma sociedade em outra, os saldos de quaisquer contas entre sociedades e as parcelas dos resultados do exercício, dos lucros ou prejuízos acumulados e do custo de existências ou do activo permanente que corresponderem a resultados, ainda não realizados, de negócios entre as sociedades.

²¹ Sem considerar o substitutivo ao projecto de Lei n.º 3741/2000, que prevê a adopção da «demonstração do valor adicionado» e a substituição da «demonstração das origens e aplicações de recursos» pela «demonstração dos fluxos de caixa».

§ 3.º Os saldos devedores e credores que a companhia não tiver direito de compensar serão classificados separadamente.

Artigo 179.º - Activo

As contas serão classificadas do seguinte modo:

I - no activo circulante: as disponibilidades, os direitos realizáveis no curso do exercício social subsequente e as aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte;

II - no activo realizável a longo prazo: os direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, assim como os derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas (Art.º 243.º), directores, accionistas ou participantes no lucro da companhia, que não constituírem negócios usuais na exploração do objecto da companhia;

III - em investimentos: as participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no activo circulante, e que não se destinem à manutenção da actividade da companhia ou da empresa;

IV - no activo imobilizado: os direitos que tenham por objecto bens destinados à manutenção das actividades da companhia e da empresa, ou exercidos com essa finalidade, inclusive os de propriedade industrial ou comercial;

V - no activo diferido: as aplicações de recursos em despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social, inclusive os juros pagos ou creditados aos accionistas durante o período que anteceder o início das operações sociais.

§ único. Na companhia em que o ciclo operacional da empresa tiver duração maior que o exercício social, a classificação no circulante ou longo prazo terá por base o prazo desse ciclo.

Art.º 180.º - Passível exigível

As obrigações da companhia, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do activo permanente, serão classificadas no passivo circulante, quando se vencerem no exercício seguinte, e no passivo exigível a longo prazo, se tiverem vencimento em prazo maior, observado o disposto no parágrafo único do Art.º 179.º.

Art.º 181.º - Resultados de exercícios futuros

Serão classificadas como resultados de exercício futuro as receitas de exercícios futuros, diminuídas dos custos e despesas a elas correspondentes.

Art.º 182.º - Património líquido

A conta do capital social discriminará o montante subscrito e, por dedução, a parcela ainda não realizada.

§ 1.º Serão classificadas como reservas de capital as contas que registrarem:

- a) a contribuição do subscritor de acções que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das acções, sem valor nominal, que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em acções de debêntures ou partes beneficiárias;
- b) o produto da alienação de partes beneficiárias e bónus de subscrição;
- c) o prémio recebido na emissão de debêntures;
- d) as doações e as subvenções para investimento.

§ 2.º Será ainda registrado como reserva de capital o resultado da correcção monetária do capital realizado, enquanto não capitalizado.

§ 3.º Serão classificadas como reservas de reavaliação as contrapartidas de aumentos de valor atribuídos a elementos do activo em virtude de novas avaliações com base em laudo nos termos do Art.º 8.º, aprovado pela assembleia geral.

§ 4.º Serão classificadas como reservas de lucros as contas constituídas pela apropriação de lucros da companhia.

§ 5.º As acções em tesouraria deverão ser destacadas no balanço como dedução da conta do património líquido que registrar a origem dos recursos aplicados na sua aquisição.

Secção IV - Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados**Art.º 186.º**

A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados discriminará:

I - o saldo do início do período, os ajustes de exercícios anteriores e a correcção monetária do saldo inicial;

II - as reversões de reservas e o lucro líquido do exercício;

III - as transferências para reservas, os dividendos, a parcela dos lucros incorporada ao capital e o saldo ao fim do período.

§ 1.º Como ajustes de exercícios anteriores serão considerados apenas os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da rectificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

§ 2.º A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados deverá indicar o montante do dividendo por acção do capital social e poderá ser incluída na demonstração das mutações do património líquido se elaborada e publicada pela companhia.

Secção V - Demonstração do Resultado do Exercício

Art.º 187.º

A demonstração do resultado do exercício discriminará:

I - a receita bruta das vendas e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos;

II - a receita líquida das vendas e serviços, o custo das mercadorias e serviços vendidos e o lucro bruto;

III - as despesas com as vendas, as despesas financeiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas operacionais;

IV - o lucro ou prejuízo operacional, as receitas e despesas não operacionais;

V - o resultado do exercício antes do Imposto de Renda e a provisão para o imposto;

VI - as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, e as contribuições para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados;

VII - o lucro ou prejuízo líquido do exercício e o seu montante por acção do capital social.

§ 1.º Na determinação do resultado do exercício serão computados:

- a) as receitas e os rendimentos ganhos no período, independentemente da sua realização em moeda; e
- b) os custos, despesas, encargos e perdas, pagos ou incorridos, correspondentes a essas receitas e rendimentos.

§ 2.º O aumento do valor de elementos do activo em virtude de novas avaliações, registado como reserva de reavaliação (Art.º 182.º, § 3.º), somente depois de realizado poderá ser computado como lucro para efeito de distribuição de dividendos ou participações.

Secção VI - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos

Art.º 188.º

A demonstração das origens e aplicações de recursos indicará as modificações na posição financeira da companhia, discriminando:

I - as origens dos recursos, agrupadas em:

- a) lucro do exercício, acrescido de depreciação, amortização ou exaustão e ajustado pela variação nos resultados de exercícios futuros;
- b) realização do capital social e contribuições para reservas de capital;
- c) recursos de terceiros, originários do aumento do passivo exigível a longo prazo, da redução do activo realizável a longo prazo e da alienação de investimentos e direitos do activo imobilizado;

II - as aplicações de recursos, agrupadas em:

- a) dividendos distribuídos;
- b) aquisição de direitos do activo imobilizado;
- c) aumento do activo realizável a longo prazo, dos investimentos e do activo diferido;
- d) redução do passivo exigível a longo prazo;

III - o excesso ou insuficiência das origens de recursos em relação às aplicações, representando aumento ou redução do capital circulante líquido;

IV - os saldos, no início e no fim do exercício, do activo e passivo circulantes, o montante do capital circulante líquido e o seu aumento ou redução durante o exercício.

De acordo com a Resolução n.º 686/90²², de 14 de Dezembro de 1990, que aprova as NBC T n.º 3 e, conseqüentemente, as NBC T n.º 3.1 a n.º 3.6.

NBC T 3.2 – Balanço Patrimonial

3.2.1 – Conceito

3.2.1.1 – O balanço patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, o património e o património líquido da entidade.

3.2.2 – Conteúdo e estrutura

3.2.2.1 – O balanço patrimonial é constituído pelo activo, pelo passivo e pelo património líquido.

- a) o activo compreende as aplicações de recursos representados por bens e direitos;
- b) o passivo compreende as origens de recursos representados pelas obrigações para com terceiros;
- c) o património líquido compreende os recursos próprios da entidade e seu valor é a diferença entre o valor do activo e o valor do passivo (activo menos passivo). Portanto, o valor do património líquido, pode ser positivo, nulo ou negativo.

No caso em que o valor do património líquido é negativo é também denominado de “passivo a descoberto”.

3.2.2.2 – As contas do activo são dispostas em ordem crescente dos prazos esperados de realização, e as contas do passivo são dispostas em ordem crescente dos prazos de exigibilidade, estabelecidos ou esperados, observando-se iguais procedimentos para os grupos e subgrupos.

3.2.2.3 – Os direitos e as obrigações são classificados em grupos do circulante, desde que os prazos esperados de realização dos direitos e os prazos das obrigações, estabelecidos ou esperados, situem-se no curso do exercício subsequente à data do balanço patrimonial.

²² Alterada pelas Resoluções n.º 847/99, de 16 de Junho de 1989, e n.º 887/00, de 9 de Outubro de 2000.

A Resolução n.º 937/02, de 24 de Maio de 2002, que aprova a NBC T n.º 8, determina, no seu ponto 8.1.8, que «as demonstrações contábeis consolidadas compreendem o balanço patrimonial consolidado, a demonstração consolidada do resultado do exercício e a demonstração consolidada das origens e aplicações de recursos, complementados por notas explicativas e outros quadros analíticos necessários ao esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados consolidados.».

3.2.2.4 – Os direitos e as obrigações são classificados, respectivamente, em grupos de realizável e exigível a longo prazo, desde que os prazos esperados de realização dos direitos e os prazos das obrigações estabelecidas ou esperados, situem-se após o término do exercício subsequente à data do balanço patrimonial.

3.2.2.5 – Na entidade em que o ciclo operacional tiver duração maior que o exercício social, a classificação no circulante ou longo prazo terá por base o prazo desse ciclo.

3.2.2.6 – Os saldos devedores ou credores de todas as contas rectificadoras deverão ser apresentados como valores redutores das contas ou grupo de contas que lhes deram origem.

3.2.2.7 – Os valores recebidos como receitas antecipadas por conta de produtos ou serviços a serem concluídos em exercícios futuros, denominados como resultado de exercícios futuros, na legislação, serão demonstrados com a dedução dos valores activos a eles vinculados, como direitos ou obrigações, dentro do respectivo grupo do activo ou do passivo.

3.2.2.8 – Os saldos devedores e credores serão demonstrados separadamente, salvo nos casos em que a entidade tiver direito ou obrigação de compensá-los.

3.2.2.9 – Os elementos da mesma natureza e os pequenos saldos serão agrupados, desde que seja indicada a sua natureza e nunca ultrapassem, no total, um décimo do valor do respectivo grupo de contas, sendo vedada a utilização de títulos genéricos como “diversas contas” ou “contas-correntes”.

3.2.2.10 – As contas que compõem o activo devem ser agrupadas, segundo sua expressão qualitativa, em:

I – Circulante

O circulante compõe-se de:

- a) Disponível, são os recursos financeiros que se encontram à disposição imediata da entidade, compreendendo os meios de pagamento em moeda e em outras espécies, os depósitos bancários à vista e os títulos de liquidez imediata.
- b) Créditos, são os títulos de crédito, quaisquer valores mobiliários e os outros direitos.
- c) Estoques, são os valores referentes às existências de produtos acabados, produtos em elaboração, matérias-primas, mercadorias, materiais de consumo, serviços em andamento e outros valores relacionados às atividades-fins da entidade.

- d) Despesas antecipadas, são as aplicações em gastos que tenham realização no curso do período subsequente à data do balanço patrimonial.
- e) Outros valores e bens, são os não relacionados às atividades-fins da entidade.

II – Realizável a longo prazo

São os activos referidos nos itens I b), c), d), e) anteriores, cujos prazos esperados de realização situem-se após o término do exercício subsequente à data do balanço patrimonial.

III – Permanente

São os bens e direitos não destinados à transformação directa e meios de pagamento e cuja perspectiva de permanência na entidade ultrapasse um exercício. É constituído pelos seguintes subgrupos:

- a) Investimentos, são as participações em sociedades além dos bens e direitos que não se destinem à manutenção das atividades-fins da entidade.
- b) Imobilizado, são os bens e direitos, tangíveis e intangíveis, utilizados na consecução das atividades-fins da entidade.
- c) Diferido, são as aplicações de recursos em despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social.

3.2.2.11 – As contas que compõem o passivo devem ser agrupadas, segundo sua expressão qualitativa, em:

I – Circulante

São as obrigações conhecidas e os encargos estimados, cujos prazos estabelecidos ou esperados, situem-se no curso do exercício subsequente à data do balanço patrimonial.

II – Exigível a longo prazo

São as obrigações conhecidas e os encargos estimados, cujos prazos estabelecidos ou esperados, situem-se após o término do exercício subsequente à data do balanço patrimonial.

3.2.2.12 – As contas que compõem o património líquido devem ser agrupadas, segundo sua expressão qualitativa, em:

I – Capital

São os valores aportados pelos proprietários e os decorrentes de incorporações de reservas e lucros.

II – Reservas

São os valores decorrentes de retenções de lucros, de reavaliação de ativos e de outras circunstâncias.

III – Lucros ou prejuízos acumulados

São os lucros retidos ou ainda não destinados e os prejuízos ainda não compensados, estes apresentados como parcela redutora do patrimônio líquido.

3.2.2.13 – No caso do patrimônio líquido ser negativo, será demonstrado após o ativo, e seu valor final denominado de passivo a descoberto.

NBC T 3.3 – Demonstração do Resultado

3.3.1 – Conceito

3.3.1.1 – A demonstração do resultado é a demonstração contábil destinada a evidenciar a composição do resultado formado num determinado período de operações da entidade.

3.3.1.2 – A demonstração do resultado, observado o princípio de competência, evidenciará a formação dos vários níveis de resultados mediante confronto entre as receitas, e os correspondentes custos e despesas.

3.3.2 – Conteúdo e estrutura

3.3.2.1 – A demonstração do resultado compreenderá:

- a) as receitas e os ganhos do período, independentemente de seu recebimento;
- b) os custos, despesas, encargos e perdas pagos ou incorridos, correspondentes a esses ganhos e receitas.

3.3.2.2 – A compensação de receitas, custos e despesas é vedada.

3.3.2.3 – A demonstração do resultado evidenciará, no mínimo, e de forma ordenada:

- a) as receitas decorrentes da exploração das atividades-fins;
- b) os impostos incidentes sobre as operações, os abatimentos, as devoluções e os cancelamentos;
- c) os custos dos produtos ou mercadorias vendidos e dos serviços prestados;

- d) o resultado bruto do período;
- e) os ganhos e perdas operacionais;
- f) as despesas administrativas, com vendas, financeiras e outras e as receitas financeiras;
- g) o resultado operacional;
- h) as receitas e despesas e os ganhos e perdas não decorrentes das atividades-fins;
- i) o resultado antes das participações e dos impostos;
- j) as provisões para impostos e contribuições sobre o resultado;
- k) as participações no resultado;
- l) o resultado líquido do período.

NBT 3.4 – Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados

3.4.1 - Conceito

3.4.1.1 – A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados é a demonstração contábil destinada a evidenciar, num determinado período, as mutações nos resultados acumulados da entidade.

3.4.2 – Conteúdo e estrutura

3.4.2.1 – A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados discriminará:

- a) o saldo no início do período;
- b) os ajustes de exercícios anteriores;
- c) as reversões de reservas;
- d) a parcela correspondente à realização de reavaliação, líquida do efeito dos impostos correspondentes;
- e) o resultado líquido do período;
- f) as compensações de prejuízos;

- g) as destinações do lucro líquido do período;
- h) os lucros distribuídos;
- i) as parcelas de lucros incorporadas ao capital;
- j) o saldo no final do período.

3.4.2.2 – Os ajustes dos exercícios anteriores são apenas os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da rectificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

3.4.2.3 – A entidade que elaborar a demonstração das mutações do património líquido, nela incluirá a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

NBC T 3.5 – Demonstração das Mutações do Património Líquido

3.5.1 – Conceito

3.5.1.1 – A demonstração das mutações do património líquido é aquela destinada a evidenciar as mudanças, em natureza e valor, havidas no património líquido da entidade, num determinado período de tempo.

3.5.2 – Conteúdo e estrutura

3.5.2.1 – A demonstração das mutações do património líquido discriminará:

- a) os saldos no início do período;
- b) os ajustes de exercícios anteriores;
- c) as reversões e transferências de reservas e lucros;
- d) os aumentos de capital discriminando sua natureza;
- e) a redução de capital;
- f) as destinações do lucro líquido do período;
- g) as reavaliações de activos e sua realização, líquida do efeito dos impostos correspondentes;
- h) o resultado líquido do período;

- i) as compensações de prejuízos;
- j) os lucros distribuídos;
- l) os saldos no final do período.

NBC T 3.6 – Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos

3.6.1 – Conceito

3.6.1.1 – A demonstração das origens e aplicações de recursos é a demonstração contábil destinada a evidenciar, um determinado período, as modificações que originaram as variações no capital circulante líquido da Entidade.

3.6.2 – Conteúdo e estrutura

3.6.2.1 – A demonstração das origens e aplicações de recursos discriminará:

- a) o valor resultante das operações da Entidade, correspondente ao resultado líquido do período, rectificado por valores que não geraram movimentação de numerário ou não afectaram o capital circulante, que tanto poderá constituir-se em origens ou em aplicação de recursos;
- b) as origens dos recursos, compreendendo:
 - 1) os aportes de capital;
 - 2) os recursos provenientes da realização de activos de longo prazo e permanente;
 - 3) os recursos provenientes de capital de terceiros de longo prazo.
- c) as aplicações dos recursos, compreendendo:
 - 1) os recursos destinados ao pagamento das participações nos lucros aos sócios ou accionistas;
 - 2) os recursos aplicados na aquisição do permanente e no aumento dos activos de longo prazo;
 - 3) os recursos aplicados na redução de obrigações de longo prazo;
 - 4) os reembolsos de capital.

- d) a variação do capital circulante líquido, resultante da diferença entre os totais das origens e das aplicações dos recursos.
- e) a demonstração da variação do capital circulante líquido, compreendendo os saldos iniciais e finais do activo e do passivo circulante, e respectivas variações líquidas do período.

Anexo 5 – Demonstrações contabilísticas: Cabo Verde

De acordo com o PNC-CV, aprovado pelo Decreto n.º 4/84, de 30 de Janeiro de 1984.

Balanco sintético²³

ACTIVO		PASSIVO	
Disponibilidades:		Débitos a curto prazo:	
Caixa	x	Clientes	x
Depósitos à ordem	x	Fornecedores	x
		Empréstimos obtidos	x
Créditos a curto prazo:		Sector público estatal	x
Depósitos com aviso prévio	x	Sócios (ou accionistas) e associadas	x
Depósitos a prazo	x	Outros credores	x
Clientes	x	Provisões para impostos sobre os lucros	x
Fornecedores	x	Provisões para outros riscos e encargos	x
Empréstimos concedidos	x		
Sector público estatal	x	Débitos a médio e longo prazo	x
Sócios (ou accionistas) e associadas	x		
Outros devedores	x	Proveitos antecipados:	
	x	Despesas antecipadas	x
Provisões para cobranças duvidosas	- x	<i>Total do passivo</i>	x
Existências:		SITUAÇÃO LÍQUIDA	
Mercadorias	x	Capital, reservas e resultados transitados:	
Produtos acabados e semiacabados	x	Financiamento básico / capital estatutário e individual	± x
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	x	Prestações suplementares	x
Produtos e trabalhos em curso	x	Reservas legais e estatutárias	x
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	x	Reservas especiais	x
Embalagens comerciais retornáveis	x	Reservas de reavaliação de imobilizações	x
	x	Reservas livres	x
Provisões para depreciação de existências	- x	Resultados transitados	± x
Créditos a médio e longo prazo	x	Resultados apurados no exercício:	
		Resultados líquidos	± x
Imobilizações:		Resultados aplicados:	
Imobilizações financeiras	x	Dividendos antecipados	- x
Provisão para imobilizações financeiras	- x		
	x	<i>Total da situação líquida</i>	± x
Imobilizações corpóreas	x		
Imobilizações incorpóreas	x		
Imobilizações em curso	x		
	x		
Amortizações e reintegrações acumuladas	- x		
	x		
Custos antecipados:			
Despesas antecipadas	x		
Custos plurienais	x		
<i>Total do activo</i>	x	<i>Total do passivo e da situação líquida</i>	x

²³ O PNC-CV inclui o «balanço analítico», cujas diferenças se consubstanciam à apresentação dos valores do activo em três colunas (“activo bruto” – “provisões, amortizações e reintegrações” = “activo líquido”), e ao desenvolvimento de rubricas, nomeadamente, das contas de créditos, imobilizações, débitos e reservas.

Demonstração dos resultados líquidos

	Deduções em compras			Deduções em vendas			
	x	- x		x	- x		
Existências iniciais:							
Mercadorias			x			x	
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo			x			x	
Embalagens comerciais retornáveis			x			x	
			x			x	
Compras:							
Mercadorias	x	- x	x				
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	x	- x	x				
Embalagens comerciais retornáveis	x	- x	x				
	x	- x	x				
Regularização de existências:							
Mercadorias			± x				
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo			± x				
Embalagens comerciais retornáveis			± x				
			± x				
Existências finais:							
Mercadorias			- x				
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo			- x				
Embalagens comerciais retornáveis			- x				
			x				
Custo das existências, vendidas e consumidas:							
Mercadorias	x						
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	x						
Embalagens comerciais retornáveis	x		x				
Subcontratos	x						
Fornecimentos e serviços de terceiros	x						
Impostos indirectos	x		x				x
Impostos directos	x						
Despesas com o pessoal	x						
Despesas financeiras	x						
Outras despesas e encargos	x		x				
Amortizações e reintegrações do exercício	x						
Provisões do exercício	x		x				
(A)			x				
Perdas extraordinárias do exercício			x				
Perdas de exercícios anteriores			x				
Provisões para impostos sobre os lucros			x				
Resultados líquidos			x				
Vendas de mercadorias e produtos							
Mercadorias	x	- x	x				
Produtos acabados e semiacabados	x	- x	x				
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	x	- x	x				
Embalagens comerciais retornáveis	x	- x	x				
	x	- x	x				
Prestações de serviços	x	- x	x				x
Trabalhos para a própria empresa							x
Variação de produtos:							
Existências finais:							
Produtos acabados e semiacabados	x						
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	x						
Produtos e trabalhos em curso	x					x	
Regularização de existências:							
Produtos acabados e semiacabados	± x						
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	± x					± x	
Existências iniciais:							
Produtos acabados e semiacabados	- x						
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	- x						
Produtos e trabalhos em curso	- x					- x	
Aumento / redução dos produtos:							
Produtos acabados e semiacabados	± x						
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	± x						
Produtos e trabalhos em curso	± x					± x	
Subsídios destinados à exploração	x						
Receitas suplementares	x					x	x
Receitas financeiras correntes						x	
Receitas de aplicações financeiras						x	
Outras receitas						x	
Utilização de provisões						x	x
(B)							
Ganhos extraordinários do exercício						x	
Ganhos de exercícios anteriores						x	x

Resultados correntes do exercício: **(B) - (A) = ± x**

Demonstração de resultados por funções

		Importâncias	%
Vendas líquidas		x	100
Custo das vendas		<u>- x</u>	<u>- x</u>
Resultados operacionais brutos		x	x
Custos industriais não incorporados		<u>- x</u>	<u>- x</u>
Resultados industriais		x	x
Custos de distribuição		<u>- x</u>	<u>- x</u>
Resultados depois da distribuição		x	x
Custos administrativos		<u>- x</u>	<u>- x</u>
Resultados operacionais líquidos		x	x
Custos financeiros	- x		
Proveitos financeiros	<u>x</u>	<u>± x</u>	<u>± x</u>
Resultados depois da função financeira		x	x
Outros custos	- x		
Outros proveitos	<u>x</u>	<u>± x</u>	<u>± x</u>
Resultados antes dos impostos		x	x
Provisões para impostos sobre os lucros		<u>- x</u>	<u>- x</u>
Resultados líquidos		x	x

Mapa de origem e aplicação de fundos

Origem de fundos			Aplicação de fundos		
Internas:			Distribuições:		
Resultados líquidos (lucros)	x		Por aplicação de resultados	x	
Amortizações e reintegrações do exercício	x		Por aplicação de reservas	x	x
Varição das provisões	± x	± x			
Externas:			Reduções da situação líquida:		
Aumentos da situação líquida:			Resultados líquidos (prejuízos)	x	
Aumentos de capital e prestações suplementares	x		Reduções de capital e prestações suplementares	x	x
Aumentos de reservas especiais	x				
Cobertura de prejuízos	x	x	Movimentos financeiros a médio e longo prazo:		
			Imobilizações financeiras	x	
Movimentos financeiros a médio e longo prazo:			Redução de débitos a médio e longo prazo	x	
Imobilizações financeiras ^(a)	x		Aumento de créditos a médio e longo prazo	x	x
Redução de créditos a médio e longo prazo	x				
Aumento de débitos a médio e longo prazo	x	x	Investimentos:		
			Trabalhos da empresa para ela própria	x	
Desinvestimentos:			Aquisição de imobilizações (excepto financeiras)	x	x
Cessão de imobilizações (excepto financeiras) ^(b)		x			
Redução dos fundos circulantes		x	Aumento dos fundos circulantes		x
		x			x

^(a) Pelo valor contabilístico.

^(b) Pelo valor contabilístico líquido.

Variações dos elementos dos fundos circulantes

Activas		Passivas	
Aumentos das existências	x	Diminuições das existências	x
Aumentos dos créditos a curto prazo	x	Redução dos créditos a curto prazo	x
Redução dos débitos a curto prazo	x	Aumentos dos débitos a curto prazo	x
Aumentos das disponibilidades	x	Redução das disponibilidades	x
Redução dos fundos circulantes	x	Aumento dos fundos circulantes	x

Anexo 6 – Demonstrações contabilísticas: Guiné-Bissau

De acordo com o POC-GW, aprovado pelo Decreto n.º 18/94, de 16 de Maio de 1994.

Balanço sintético²⁴

ACTIVO	AB	AP	AL	CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	
Imobilizado:				Capital próprio:	
Imobilizações incorpóreas	x	x	x	Capital	x
Imobilizações corpóreas	x	x	x	Acções (quotas) próprias	x
Imobilizações financeiras	x	x	x	Prestações suplementares	x
	x	x	x	Reservas legais e estatutárias	x
Circulante:				Reservas de reavaliação	x
Existências:				Reservas livres	x
Mercadorias	x	x	x	Resultados transitados	± x
Produtos acabados e intermédios	x	x	x	<i>subtotal</i>	± x
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	x	x	x	Resultado líquido do exercício	± x
Dívidas de terceiros:				Lucros antecipados	- x
Médio e longo prazo				<i>Total do capital próprio</i>	± x
Curto prazo				Passivo:	
Clientes	x	x	x	Provisões para riscos e encargos	x
Sócios (accionistas)	x	x	x	Dívidas a terceiros:	
Outros devedores	x	x	x	Médio e longo prazo	
Depósitos bancários e caixa	x		x	Curto prazo	
	x	x	x	Fornecedores	x
				Empréstimos obtidos	x
Acréscimos e diferimentos	x		x	Estado e outras entidades públicas	x
				Sócios (accionistas)	x
				Outros credores	x
				Acréscimos e diferimentos	x
<i>Total do activo</i>	x	x	x	<i>Total do passivo</i>	x
				<i>Total do passivo e da situação líquida</i>	x

AB = Activo bruto

AP = Amortizações e provisões acumuladas

AL = Activo líquido

²⁴ O POC-GW inclui o «balanço analítico», cujas diferenças se limitam ao desenvolvimento de rubricas, nomeadamente, das contas de imobilizações, existências, dívidas de e a terceiros e de acréscimos e diferimentos.

Demonstração dos resultados

CUSTOS E PERDAS				PROVEITOS E GANHOS			
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:				Vendas:			
Mercadorias	x			Mercadorias		x	
Matérias	x	x		Produtos		x	
Subcontratos	x			Prestações de serviços		x	x
Fornecimentos e serviços externos	x						
Custos com o pessoal	x			Variação da produção			± x
Amortizações do imobilizado corpóreo e incorpóreo	x						
Provisões	x	x		Proveitos suplementares		x	
Impostos			x	Subsídios à exploração		x	
	(A)		x	Trabalhos para a própria empresa		x	
Custos e perdas financeiros			x	Outros proveitos e ganhos operacionais		x	x
	(C)		x		(B)		x
Custos e perdas extraordinários			x				
	(E)		x	Proveitos e ganhos financeiros			x
Impostos sobre os lucros			x		(D)		x
	(G)		x				
Resultado Líquido do exercício			± x	Proveitos e ganhos extraordinários			x
			x		(F)		x
RESUMO							
Resultados operacionais: (B) – (A) =							± x
Resultados financeiros: (D – B) – (C – A) =							± x
Resultados correntes: (D) – (C) =							± x
Resultados antes dos impostos: (F) – (E) =							± x
Resultado Líquido do exercício: (F) – (G) =							± x

Anexo 7 – Demonstrações contabilísticas: Moçambique

De acordo com o PGC-MZ, aprovado pela Resolução n.º 13/84, de 14 de Dezembro de 1984.

Balanço

ACTIVO	PASSIVO
Meios circulantes financeiros: Caixa Bancos Clientes Devedores - Estado Devedores - trabalhadores Devedores - sócios, accionistas ou proprietários ⁽²⁾ Outros devedores Antecipações activas Meios circulantes materiais: Mercadorias Produtos acabados Produtos ou serviços em curso Matérias-primas Matérias auxiliares Materiais Meios circulantes materiais em trânsito Meios imobilizados: Construções Amortizações Equipamentos Amortizações Outros meios básicos Amortizações Grandes reparações Amortizações Encargos plurianuais Amortizações Imobilizações financeiras Investimentos em curso	Credores: Créditos bancários para meios circulantes Créditos bancários para investimentos Fornecedores Credores - Estado Credores - trabalhadores Credores - sócios, accionistas ou proprietários ⁽²⁾ Outros Credores Antecipações passivas Fundos próprios: Fundo para meios imobilizados ⁽¹⁾ Fundo para meios circulantes ⁽¹⁾ Fundo para investimentos ⁽¹⁾ Fundo social dos trabalhadores ⁽¹⁾ Capital ⁽²⁾ Reservas ⁽²⁾ Provisões ⁽²⁾ Lucros ou prejuízos acumulados

⁽¹⁾ Para as empresas do Estado.

⁽²⁾ Para as empresas privadas ou mistas.

Demonstração de resultados

Custo dos meios circulantes materiais vendidos ou consumidos:	Vendas de meios circulantes materiais:	
Mercadorias	Mercadorias	
Produtos acabados	Produtos acabados	
Produtos ou serviços em curso	Outros meios circulantes	
Matérias-primas		
Matérias auxiliares	Vendas de serviços	
Materiais		
Remunerações aos trabalhadores	Meios circulantes materiais produzidos:	
Fornecimentos de terceiros	Produtos acabados	
Serviços de terceiros	Produtos ou serviços em curso	
Encargos financeiros	Matérias-primas	
Impostos e taxas	Matérias auxiliares	
Amortizações do exercício	Materiais	
Outros custos	Investimentos realizados pela própria empresa	
Perdas extraordinárias do exercício	Receitas financeiras	
Perdas imputáveis a exercícios anteriores	Subsídios estatais aos preços	
	Outros proveitos	
	Ganhos extraordinários do exercício	
	Resultados imputáveis a exercícios anteriores	

Anexo 8 – Demonstrações contabilísticas²⁵: Portugal

De acordo com o POC-PT, aprovado pela Decreto-Lei n.º 410/89²⁶, de 21 de Novembro de 1989.

ACTIVO		exercícios				CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		exercícios	
		n		n-1				n	n-1
		AB	AP	AL	AL				
Imobilizado:									
Imobilizações incorpóreas		x	x	x	x	Capital	x	x	
Imobilizações corpóreas		x	x	x	x	Prémios de emissão de acções (quotas)	x	x	
Investimentos financeiros		x	x	x	x	Reservas de reavaliação	x	x	
		x	x	x	x	Reservas legais	x	x	
Circulante:						Restantes reservas e outros capitais próprios	± x	± x	
Existências		x	x	x	x	Resultados transitados	± x	± x	
Dívidas de terceiros:						<i>Subtotal</i>	± x	± x	
Médio e longo prazo		x	x	x	x	Resultado líquido do exercício	± x	± x	
Curto prazo		x	x	x	x	Dividendos antecipados	- x	- x	
						<i>Total do capital próprio</i>	± x	± x	
Títulos negociáveis		x	x	x	x	Passivo:			
Depósitos bancários e caixa		x		x	x	Provisões para riscos e encargos	x	x	
		x	x	x	x	Dívidas a terceiros:			
						Médio e longo prazo	x	x	
						Curto prazo	x	x	
							x	x	
Acréscimos e diferimentos		x		x	x	Acréscimos e diferimentos	x	x	
						<i>Total do passivo</i>	x	x	
<i>Total do activo</i>		x	x	x	x	<i>Total do passivo e da situação líquida</i>	x	x	

²⁵ O Decreto-Lei n.º 238/91, de 2 de Julho de 1991, que transpõe para o direito interno português as normas de consolidação da Directiva n.º 83/349/CEE, apresenta o âmbito das empresas consolidantes e a consolidar e as regras sobre a dispensa e as exclusões de consolidação, tendo aditado ao POC-PT os capítulos 13 e 14 sobre normas de consolidação de contas e demonstrações contabilísticas consolidadas.

²⁶ Após as alterações aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 79/2003, de 23 de Abril de 2003, nomeadamente quanto à obrigação de preparar a demonstração dos fluxos de caixa, de acordo com os modelos idênticos aos adoptados na directriz contabilística n.º 14.

²⁷ Modelo de balanço menos desenvolvido, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 410/89; o POC-PT inclui o modelo de balanço normal, cujas diferenças são o desenvolvimento de rubricas em todas as classes de contas.

Demonstração dos resultados por naturezas²⁸

	exercícios			
	n		n-1	
CUSTOS E PERDAS				
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	x		x	
Fornecimentos e serviços externos	x	x	x	x
Custos com o pessoal:				
Remunerações	x		x	
Encargos sociais	x	x	x	x
Amortizações do imobilizado corpóreo e incorpóreo	x		x	
Provisões	x	x	x	x
Impostos	x		x	
Outros custos e perdas operacionais	x	x	x	x
(A)		x		x
Amortizações e provisões de aplicações e investimentos financeiros	x		x	
Juros e custos similares	x	x	x	x
(C)		x		x
Custos e perdas extraordinárias		x		x
(E)		x		x
Imposto sobre o rendimento do exercício		x		x
(G)		x		x
Resultado líquido do exercício		± x		± x
		x		x
PROVEITOS E GANHOS				
Vendas e prestações de serviços		x		x
Variação da produção		± x		± x
Trabalhos para a própria empresa		x		x
Subsídios à exploração	x		x	
Outros proveitos e ganhos operacionais	x	x	x	x
(B)		x		x
Rendimentos de participações de capital	x		x	
Rendimentos de títulos negociáveis e de outras aplicações financeiras	x		x	
Outros juros e proveitos similares	x	x	x	x
(D)		x		x
Proveitos e ganhos extraordinários		x		x
(F)		x		x
Resumo:				
Resultados operacionais: (B) – (A) =		± x		± x
Resultados financeiros: (D – B) – (C – A) =		± x		± x
Resultados correntes: (D) – (C) =		± x		± x
Resultados antes de impostos: (F) – (E) =		± x		± x
Resultado líquido do exercício: (F) – (G) =		± x		± x

²⁸ Modelo de demonstração dos resultados por naturezas menos desenvolvido, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 410/89; o POC-PT inclui o modelo de demonstração dos resultados por naturezas normal, cujas diferenças se concretizam no desenvolvimento de rubricas em todas as classes de contas.

Demonstração dos resultados por funções²⁹

	exercícios	
	n	n-1
Vendas e prestações de serviços	x	x
Custo das vendas e das prestações de serviços	- x	- x
Resultados brutos	± x	± x
Outros proveitos e ganhos operacionais	x	x
Custos de distribuição	- x	- x
Custos administrativos	- x	- x
Outros custos e perdas operacionais	- x	- x
Resultados operacionais	± x	± x
Custo líquido do financiamento	- x	- x
Ganhos (perdas) em filiais e associadas	± x	± x
Ganhos (perdas) em outros investimentos	± x	± x
Resultados correntes	± x	± x
Impostos sobre os resultados correntes	- x	- x
Resultados correntes após impostos	± x	± x
Resultados extraordinários	± x	± x
Impostos sobre os resultados extraordinários	- x	- x
Resultados líquidos	± x	± x
Resultados por acção	± x	± x

²⁹ O modelo do POC-PT é idêntico ao adoptado na directriz contabilística n.º 20.

Demonstração dos fluxos de caixa (método directo)

	exercícios		
	n		n-1
Actividades operacionais			
Recebimentos de clientes	x		x
Pagamentos a fornecedores	- x		- x
Pagamentos ao pessoal	- x		- x
Fluxo gerado pelas operações	± x		± x
Pagamento / recebimento do imposto sobre o rendimento	± x		± x
Outros recebimentos / pagamentos relativos à actividade operacional	± x		± x
Fluxos gerados antes das rubricas extraordinárias	± x		± x
Recebimentos relacionados com rubricas extraordinárias	x		x
Pagamentos relacionados com rubricas extraordinárias	- x		- x
Fluxo das actividades operacionais [1]		± x	± x
Actividades de investimento			
Recebimentos provenientes de:			
Investimentos financeiros	x		x
Imobilizações corpóreas	x		x
Imobilizações incorpóreas	x		x
Subsídios de investimento	x		x
Juros e proveitos similares	x		x
Dividendos	x		x
...	x	x	x
Pagamentos respeitantes a:			
Investimentos financeiros	x		x
Imobilizações corpóreas	x		x
Imobilizações incorpóreas	x		x
...	x	x	x
Fluxos das actividades de investimento [2]		± x	± x
Actividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Empréstimos obtidos	x		x
Aumentos de capital, prestações suplementares e prémios de emissão	x		x
Subsídios e doações	x		x
Venda de acções (quotas) próprias	x		x
Cobertura de prejuízos	x		x
...	x	x	x
Pagamentos respeitantes a:			
Empréstimos obtidos	x		x
Amortizações de contratos de locação financeira	x		x
Juros e custos similares	x		x
Dividendos	x		x
Redução de capital e prestações suplementares	x		x
Aquisição de acções (quotas) próprias	x		x
...	x	x	x
Fluxos das actividades de financiamento [3]		± x	± x
Variações de caixa e seus equivalentes	± x		± x
Efeito das diferenças de câmbio	± x		± x
Caixa e seus equivalentes no início do período	x		x
Caixa e seus equivalentes no fim do período	x		x

Demonstração dos fluxos de caixa (método indirecto)

	exercícios		
	n		n-1
Actividades operacionais			
Resultado líquido do exercício	± x		± x
Ajustamentos:			
Amortizações	x		x
Provisões	± x		± x
Resultados financeiros	± x		± x
Aumento das dívidas de terceiros	- x		- x
Diminuição das dívidas de terceiros	x		x
Aumento das existências	- x		- x
Diminuição das existências	x		x
Aumento das dívidas a terceiros	x		x
Diminuição das dívidas a terceiros	- x		- x
Diminuição dos proveitos diferidos	- x		- x
Aumento dos acréscimos de proveitos	x		x
Diminuição dos custos diferidos	x		x
Aumento dos acréscimos de custos	x		x
Ganhos na alienação de imobilizações	- x		- x
Perdas na alienação de imobilizações	x		x
...	± x		± x
Fluxo das actividades operacionais [1]		± x	± x
Actividades de investimento			
Recebimentos provenientes de:			
Investimentos financeiros	x		x
Imobilizações corpóreas	x		x
Imobilizações incorpóreas	x		x
Subsídios de investimento	x		x
Juros e proveitos similares	x		x
Dividendos	x		x
...	x	x	x
Pagamentos respeitantes a:			
Investimentos financeiros	x		x
Imobilizações corpóreas	x		x
Imobilizações incorpóreas	x		x
...	x	x	x
Fluxos das actividades de investimento [2]		± x	± x
Actividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Empréstimos obtidos	x		x
Aumentos de capital, prestações suplementares e prémios de emissão	x		x
Subsídios e doações	x		x
Venda de acções (quotas) próprias	x		x
Cobertura de prejuízos	x		x
...	x	x	x
Pagamentos respeitantes a:			
Empréstimos obtidos	x		x
Amortizações de contratos de locação financeira	x		x
Juros e custos similares	x		x
Dividendos	x		x
Redução de capital e prestações suplementares	x		x
Aquisição de acções (quotas) próprias	x		x
...	x	x	x
Fluxos das actividades de financiamento [3]		± x	± x
Variações de caixa e seus equivalentes	± x		± x
Efeito das diferenças de câmbio	± x		± x
Caixa e seus equivalentes no início do período	x		x
Caixa e seus equivalentes no fim do período	x		x

Anexo 9 – Demonstrações contábilísticas³⁰: São Tomé e Príncipe

De acordo com o PCGE-ST, aprovado pela Decreto-Lei n.º 16/94, de 30 de Junho de 1994.

Mapa de saldos característicos de gestão

	débitos				créditos		
	E	EE	T		E	EE	T
Margem bruta				Margem bruta			
Custo das mercadorias vendidas				Vendas de mercadorias			
Saldo: margem bruta							
Total				Total			
Valor acrescentado				Valor acrescentado			
Matérias e fornecimentos consumidos				Saldo: margem bruta			
Transportes consumidos				Produção vendida			
Outros serviços consumidos				Produção armazenada			
Produtos e serviços recebidos de outros estabelecimentos				Produção para a própria empresa			
Saldo: valor acrescentado				Despesas a imobilizar ou a transferir			
Total				Produtos e serviços cedidos a outros estabelecimentos			
				Saldo: valor acrescentado			
Total				Total			
Resultados de exploração e de extra-exploração				Resultados de exploração e de extra-exploração			
Custos e perdas diversos				Saldo: valor acrescentado			
Custos com o pessoal				Proveitos e ganhos diversos			
Impostos e taxas				Subsídios a exploração e extra-exploração			
Juros suportados				Juros e dividendos obtidos			
Amortizações e provisões do período				Reduções das amortizações e provisões			
Saldo credor: resultado de exploração				Saldo devedor: resultado de exploração			
Saldo credor: resultado de extra-exploração				Saldo devedor: resultado de extra-exploração			
Total				Total			
Resultados sobre alienação de valores imobilizados				Resultados sobre alienação de valores imobilizados			
Valores de entrada dos elementos alienados				Preço de alienação (ou indemnização)			
Despesas adicionais de alienação transferidas				Amortizações relativas aos elementos alienados			
Saldos credores: mais-valias de alienação				Saldos devedores: menos-valias de alienação			
Total				Total			
Resultado líquido antes do imposto sobre o rendimento				Resultado líquido antes do imposto sobre o rendimento			
Saldo devedor: resultado de exploração				Saldo credor: resultado de exploração			
Saldo devedor: resultado de extra-exploração				Saldo credor: resultado de extra-exploração			
Saldos devedores: menos-valias de alienação				Saldos credores: mais-valias de alienação			
Saldo credor: resultado líquido antes do imposto (lucro)				Saldo devedor: resultado líquido antes do imposto (prejuízo)			
Total				Total			
Imposto sobre o rendimento				Imposto sobre o rendimento			
Adiantamentos provisionais (ou mínimo fiscal)				Excesso pago			
Remanescente devido				Saldo devedor: imposto sobre o rendimento			
Total				Total			
Resultado líquido do período a aplicar				Resultado líquido do período a aplicar			
Saldo devedor: resultado líquido antes do imposto (prejuízo)				Saldo credor: resultado líquido antes do imposto (lucro)			
Saldo devedor: imposto sobre o rendimento				Saldo devedor: resultado líquido a aplicar (prejuízo)			
Saldo credor: resultado líquido a aplicar (lucro)							
Total				Total			

E - Exploração

EE - Extra-exploração

T - Total

³⁰ O capítulo VI do PCGE-ST apresenta as demonstrações contábilísticas e dispõe, também, sobre consolidação de balanços e das contas.

Mapa de passagem aos saldos das contas patrimoniais (aplicações)

	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	saldos devedores das contas de situação no início do período	movimentos patrimoniais do período			fluxos extraordinários + ou -	saldos devedores das contas de situação no fecho do período
			fluxos ordinários		fluxos extraordinários + ou -		
			externos	internos			
		transportes dos saldos	+ aumentos	- diminuições	+ ou - transferências de conta a conta	+ ou -	saldos transportáveis
APLICAÇÕES FLUXOS FÍSICOS FLUXOS FINANCEIROS	Despesas e valores incorpóreos imobilizados						
	IMOBILIZAÇÕES						
	LONGO						
	Terrenos						
	Outras imobilizações corpóreas						
	Outras imobilizações corpóreas em curso						
	CURTO PRAZO						
	EXISTÊNCIAS						
	Mercadorias						
	Matérias e fornecimentos						
	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos						
	Embalagens comerciais						
	Produtos intermédios						
	Produtos acabados						
	Produtos em curso						
	Trabalhos em curso						
	Mercadorias e matérias em trânsito ou a recepcionar						
	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS						
	Adiantamentos e entregas p/imobilizações em curso						
	Empréstimos concedidos e outros créditos a longo e médio prazo						
	Títulos imobilizados						
	VALORES REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO						
	Fornecedores - adiantamentos e pagamentos por conta						
	Clientes						
Pessoal							
Estado e organismos africanos ou internacionais							
Sócios							
Empresas interligadas e empresas participadas							
Devedores diversos							
Empréstimos concedidos a menos de um ano							
Títulos a curto prazo							
Letras a receber							
DISPONÍVEL							
Cheques e cupões a receber							
Bancos (depósitos à ordem)							
Caixa							
Fundos adiantados em crédito							
Regularização da gestão - movimentos devedores			0				
	TOTALS	X	Y				Z

Mapa de passagem aos saldos das contas patrimoniais (recursos)

	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	saldos credores das contas de situação no início do período	movimentos patrimoniais do período			fluxos extraordinários	saldos credores das contas de situação no fecho do período
			fluxos ordinários				
			externos		internos		
transportes dos saldos	- diminuições	+ aumentos	+ ou - transferências de conta a conta	+ ou -	saldos transportáveis		
RECURSOS	DE GESTÃO	RESULTADOS LÍQUIDOS do período (a afectar)					
		aplicação do resultado líquido do período anterior					
		AMORTIZAÇÕES					
	A LONGO PRAZO	Amortizações de despesas e valores incorpóreos imobilizados					
		Amortizações das imobilizações					
		PROVISÕES					
		Provisões para riscos e encargos					
		Provisões para depreciação					
		CAPITAIS PRÓPRIOS					
		Capital					
		Reservas					
		Resultados transitados					
		Subsídios para investimentos					
		DÍVIDAS A LONGO E MÉDIO PRAZO					
		Empréstimos por obrigações					
		Outros empréstimos e dívidas contraídos a longo e médio prazo					
		DÍVIDAS A CURTO PRAZO					
A CURTO PRAZO	Fornecedores						
	Clientes – adiantamentos e entregas recebidos						
	Pessoal						
	Estado e organismos africanos ou internacionais						
	Sócios						
	Empresas interligadas e empresas participadas						
	Credores diversos						
	Empréstimos obtidos a menos de um ano						
	Letras a pagar						
	Bancos – adiantamentos recebidos a menos de um ano						
Regularização da gestão – movimentos credores							
	TOTAIS	X	Y				Z

Balço (situaço patrimonial)

ACTIVO		VB	AP	AL	TP	PASSIVO		VL	TP
VALORES IMOBILIZADOS	Despesas e valores incorpóreos imobilizados					Capital			
	Despesas imobilizadas					Capital social (ou individual)			
	Valores incorpóreos imobilizados					Prémios de emissão			
	Imobilizações corpóreas					Reservas			
	Terrenos					Reserva legal			
	Outras imobilizações corpóreas					Outras reservas			
	Outras imobilizações corpóreas em curso					Resultados transitados			
	Outros valores imobilizados					SITUAÇÃO LÍQUIDA (antes do resultado do período)			
	Adiantamentos e entregas por conta de imobilizações em curso					Empréstimos a longo e médio prazo			
	Empréstimos concedidos e outros créditos a longo e médio prazo dos quais parte com vencimento a menos de um ano					empréstimos por obrigações	montante bruto	prémios de reembolso (a deduzir)	
Títulos imobilizados									
TOTAL						Outros empréstimos e dívidas contraídos a longo e médio prazo dos quais parte com vencimento a menos de um ano			
EXISTÊNCIAS	Valores de exploração					Provisões para riscos e encargos dos quais parte a menos de um ano			
	Mercadorias								
	Matérias e fornecimentos								
	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos								
	Embalagens comerciais								
	Produtos intermédios								
	Produtos acabados								
	Produtos em curso								
	Trabalhos em curso								
	Mercadorias e matérias em trânsito ou a recepcionar								
TOTAL									
TERCEIROS DEVEDORES	Valores realizáveis e disponíveis					Dívidas a curto prazo			
	Fornecedores - adiantamentos feitos					Fornecedores			
	Cientes					Cientes – adiantamentos e entregas recebidos			
	Pessoal					Pessoal			
	Estado e organismos africanos ou internacionais					Estado e organismos africanos ou internacionais			
	Sócios					Sócios			
	Empresas interligadas e empresas participadas					Empresas interligadas e empresas participadas			
	Devedores diversos					Credores diversos			
	Regularização da gestão					Regularização da gestão			
	TOTAL								
SALDO FINANCEIRO DEVEDORES	Empréstimos concedidos e outros créditos a longo e médio prazo ¹					SALDO FINANCEIRO CREDITORES			
	Empréstimos concedidos a menos de um ano					Dívidas contraídas a longo e médio prazo ¹			
	Títulos a curto prazo					Empréstimos obtidos a menos de um ano			
	Letras a receber					Letras a pagar			
	Cheques e cupões a receber					Bancos (descobertos em depósitos à ordem)			
	Bancos (depósitos à ordem)								
	Caixa								
	Fundos adiantados em crédito								
	TOTAL								
	TOTAL GERAL						RESULTADO LÍQUIDO do período a aplicar (lucro+, prejuízo-)		
Montante das garantias recebidas					Montante das garantias prestadas				

¹ Parte com vencimento a menos de um ano.
 VB - Valor bruto
 AP - Amortizações e provisões
 VL - Valor líquido
 TP - Totais parciais

Bibliografia

- AECA [Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas] (1999). *Marco conceptual para la información financiera*. Principios Contables, 22. Madrid.
- ALCARRIA JAIME, José (1999). *Nuevas normas internacionales sobre instrumentos financieros*. in «X Congreso AECA: La empresa española ante el siglo XXI», 23/25 Set. 1999. Actas. Zaragoza, Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas e Universidad de Zaragoza – Departamento de Contabilidad y Finanzas. [Disponível em CD multimédia].
- ALEXANDER, David e ARCHER, Simon (1995). *European accounting guide*. (2nd ed.). New York, Harcourt Brace.
- ALEXANDER, David e BRITTON, Anne (1996). *Financial reporting*. (4th ed.). London, International Thomson Business Press.
- ALEXANDER, David e BRITTON, Anne (2004). *Financial reporting*. (3rd ed.). London, Chapman & Hall.
- ALEXANDER, David e NOBES, Christopher (1994). *A european introduction to financial accounting*. London, Prentice Hall.
- ALEXANDER, David e NOBES, Christopher (2001). *Financial accounting: an international introduction*. London, Prentice Hall.
- ALMEIDA, José Marques de (2000). *Os factos posteriores ao encerramento de contas: uma comparação internacional*. *Revisores & Empresas*, 8, ano 3. Jan./Mar. 2000. Lisboa. p. 36-41.
- ALVAREZ, Jesús Lizcano (ed.) (2003). *Glosario iberoamericano de contabilidad de gestión (2.ª parte)*. *Revista Iberoamericana de Contabilidad de Gestión*, 2, vol. 1. Madrid, Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas [Em linha]. Disponível em <http://www.observatorio-iberoamericano.org>.
- ALVES, Leopoldo Assunção (2002) *Proposta para um novo modelo de normalização contabilística nacional*. Lisboa. [Documento cedido pelo autor].
- ALVES, Leopoldo Assunção (2005) *Harmonização contabilística: o impacto das IFRS/IAS na economia nacional e comunitária*. in «Mesa redonda do 30.º

- aniversário da APPC», 4 Mar. 2005. Porto, Associação Portuguesa de Peritos Contabilistas. [Documento cedido pelo autor].
- AMORIM, Jaime Lopes (1969) *Digressão através do vetusto mundo da contabilidade*. Porto. Avis.
- AMORIM, José Luís (2001). *O impacto nas sociedades cotadas da aplicação das normas internacionais de contabilidade*. *Revisores & Empresas*, 15, ano 4. Out./Dez. 2001. Lisboa. p. 21-24.
- ANTÃO, Avelino Azevedo (2000). *Alteração da quarta e da sétima directivas comunitárias para o acolhimento do justo valor*. *Revisores & Empresas*, 9, ano 3. Abr./Jun. 2000. Lisboa. p. 30-35.
- ANTÃO, Avelino Azevedo et al. (2004). *Implicações do Regulamento n.º 1606/2002 nos normativos contabilísticos dos países da Comunidade Europeia*. *Revista TOC*, 50, ano V. Maio 2004. Lisboa. p. 34-43.
- APPC [Associação Portuguesa de Peritos Contabilistas] (2002). *A posição da APPC sobre a adopção das NIC em Portugal*. *Revista de Contabilidade e Finanças*, 27, II série, ano VII. Jul./Set. 2002. Lisboa. p. 11-12.
- ASHBAUGH, Hollis (2001). *Non-US firms' accounting standards choices*. *Journal of Accounting and Public Policy*, vol. 20. p. 129-153. Disponível em <http://www.elsevier.com/>.
- AZEVEDO, Graça Carmo (2002). *A estratégia da União Europeia face a 2005*. in «IX Congresso de Contabilidade: a dinâmica do mundo e a contabilidade», 20/22 Nov. 2002. Actas. Porto, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. [Disponível em CD multimédia].
- BAKER, C. Richard e HAYES, Rick (2004). *Reflecting form over substance: the case of Enron Corp.*. *Critical Perspectives on Accounting* – article in press. Disponível em <http://www.elsevier.com/>.
- BEUREN, Ilse Maria et al. (2002). *Considerações sobre as divergências nas demonstrações contábeis no âmbito do Mercosul*. in «IX Congresso de Contabilidade: a dinâmica do mundo e a contabilidade», 20/22 Nov. 2002. Actas. Porto, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. [Disponível em CD multimédia].

-
- BRANCO, Manuel Castelo (2000) *Estruturas conceptuais da informação financeira: uma análise comparativa*. Dissertação de Mestrado em Contabilidade e Administração. Braga, Escola de Economia e Gestão da Universidade Do Minho. [Dissertação cedida pelo autor].
- BRANCO, Manuel Castelo e RODRIGUES, Lúcia Lima (2000a). *Estruturas conceptuais da informação financeira: uma análise comparativa I*. *Jornal do Técnico de Contas e da Empresa*, 418, ano 33.º. Jul. 2000. Lisboa. p. 198-207.
- BRANCO, Manuel Castelo e RODRIGUES, Lúcia Lima (2000b). *Estruturas conceptuais da informação financeira: uma análise comparativa II*. *Jornal do Técnico de Contas e da Empresa*, 419/420, ano 33.º. Ago./Set. 2000. Lisboa. p. 233-235.
- CALLAO GASTÓN, Susana e LAÍNEZ GADEA, José A. (1997). *Impacto de la diversidad contable en el análisis económico y financiero de la empresa*. in «IX Congreso AECA: La Unión Europea, un reto para las empresas y los profesionales españoles», 25/27 Set. 1997. Actas, tomo 1. Salamanca, Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas e Universidad de Salamanca – Facultad de Economía y Empresa. p. 267-285.
- CAÑIBANO CALVO, Leandro (1997). *Teoría actual de la contabilidad: técnicas analíticas y problemas metodológicos*. (2.ª Ed.) Madrid, [ICAC] Instituto de Contabilidad y Auditoria de Cuentas.
- CARLSON, Peter (1997). *Advancing the harmonisation of International Accounting Standards: exploring an alternative path*. *The International Journal of Accounting*, 3, vol. 32. p. 357-378. Disponível em <http://www.elsevier.com/>.
- CARQUEJA, Hernâni O. (2000). *A contabilidade como sistema de informação*. Extracto de apontamentos para apoio de aulas de teoria da contabilidade na Faculdade de Economia do Porto em 1969/70. Porto. [Impressão oferecida pelo autor]
- CARQUEJA, Hernâni O. (2002). *Contabilidade e saber académico*. *Revista de Contabilidade e Comércio*, 230, vol. LVIII. Jan. 2002. Porto. p. 321-353.
- CARVALHO, José Matos (1999). *A tradução de “conceptual framework”: uma opinião*. *Jornal de Contabilidade*, 268, ano XXIII. Jul. 1999. Lisboa. p.228
-

- CARVALHO, L. Nelson e LEMES, Sirlei (2001). *A aplicação dos padrões contábeis internacionais no Brasil: um estudo*. in «Thirteenth Asian-Pacific Conference on international accounting issues», 28/31 Out. 2001. Actas. Rio de Janeiro, Universidade de São Paulo e California State University. [Disponível em CD multimédia].
- CCE [Comissão das Comunidades Europeias] (1995). *Harmonização contabilística: uma nova estratégia relativamente à harmonização internacional*. Comunicação COM (95) 508, 14 Nov. 1995. [Em linha]. Bruxelas. Disponível em <http://europa.eu.int/comm/>.
- CCE [Comissão das Comunidades Europeias] (2000). *Estratégia da UE para o futuro em matéria de informações financeiras a prestar pelas empresas*. Comunicação COM (2000) 359 final, 13 Jun. 2000. [Em linha]. Bruxelas. Disponível em <http://europa.eu.int/eur-lex/pt/>.
- CCE [Comissão das Comunidades Europeias] (2003a). *Regulamento (CE) n.º 1725/2003, que adopta certas normas internacionais de contabilidade*. 21 Set. 2003. [Em linha]. Bruxelas, Jornal Oficial da União Europeia L 261, 13 Out. 2003. Disponível em <http://europa.eu.int/eur-lex/pt/>.
- CCE [Comissão das Comunidades Europeias] (2003b) *Observações relativas a certas disposições do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade*. Nov. 2003. [Em linha]. Bruxelas. Disponível em <http://europa.eu.int/eur-lex/pt/>.
- CCE [Comissão das Comunidades Europeias] (2004a). *Regulamento (CE) n.º 707/2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 1725/2003, que adopta certas normas internacionais de contabilidade*. 6 Abr. 2004. [Em linha]. Bruxelas, Jornal Oficial da União Europeia L 111, 17. Abr. 2004. Disponível em <http://europa.eu.int/eur-lex/pt/>.
- CCE [Comissão das Comunidades Europeias] (2004b). *Regulamento (CE) n.º 2086/2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 1725/2003, que adopta certas normas internacionais de contabilidade, no que diz respeito à inserção da IAS 39*. 19 Nov. 2004. [Em linha]. Bruxelas, Jornal Oficial da União Europeia L 363, 9. Dez. 2004. Disponível em <http://europa.eu.int/eur-lex/pt/>.
- CCE [Comissão das Comunidades Europeias] (2004c). *Regulamento (CE) n.º 2236/2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 1725/2003, que adopta certas*

- normas internacionais de contabilidade, no que diz respeito às IFRS 1 e 3 a 5, às IAS 1, 10, 12, 14, 16 a 19, 22, 27, 28 e 31 a 41 e às SIC 9, 22, 28, e 32.* 29 Dez. 2004. [Em linha]. Bruxelas, Jornal Oficial da União Europeia L 392, 31. Dez. 2004. Disponível em <http://europa.eu.int/eur-lex/pt/>.
- CCE [Comissão das Comunidades Europeias] (2004d). *Regulamento (CE) n.º 2237/2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 1725/2003, que adopta certas normas internacionais de contabilidade, no que diz respeito à IAS 32 e à IFRIC 1.* 29 Dez. 2004. [Em linha]. Bruxelas, Jornal Oficial da União Europeia L 393, 31. Dez. 2004. Disponível em <http://europa.eu.int/eur-lex/pt/>.
- CCE [Comissão das Comunidades Europeias] (2004e). *Regulamento (CE) n.º 2238/2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 1725/2003, que adopta certas normas internacionais de contabilidade, no que diz respeito à IFRS 1, às IAS 1 a 10, 12 a 17, 19 a 24, 27 a 38, 40 e 41 e às SIC 1 a 7, 11 a 14, 18 a 27 e 30 a 33.* 29 Dez. 2004. [Em linha]. Bruxelas, Jornal Oficial da União Europeia L 394, 31. Dez. 2004. Disponível em <http://europa.eu.int/eur-lex/pt/>.
- CCE [Comissão das Comunidades Europeias] (2005). *Regulamento (CE) n.º 211/2005, que altera o Regulamento (CE) n.º 1725/2003, que adopta certas normas internacionais de contabilidade, no que diz respeito à IFRS 1 e 2 e às IAS 1, 12, 16, 19, 32, 33, 38 e 39.* 4 Fev. 2005. [Em linha]. Bruxelas, Jornal Oficial da União Europeia L 41, 11. Fev. 2005. Disponível em <http://europa.eu.int/eur-lex/pt/>.
- CEA GARCÍA, José L. (1989). *Sobre el deber ser y el ser de los principios de contabilidad generalmente aceptados.* in CEA GARCÍA, José L. (ed.) *Lecturas sobre principios contables.* Monografías AECA, 13. Madrid. p. 33-55.
- CEA GARCÍA, José L. (1996). *La búsqueda de la racionalidad económico-financiera: imperativo prioritario para la investigación contable.* Madrid, [ICAC] Instituto de Contabilidad y Auditoria de Cuentas.
- CFC [Conselho Federal de Contabilidade] (1985). *NBC T n.º 2.5 – Contas de compensação.* Aprovada pela Resolução n.º 612/85, 17 Dez. 1985. [Em linha]. Brasília. Disponível em <http://cfcspw.cfc.org.br/>.
- CFC [Conselho Federal de Contabilidade] (1990a). *NBC T n.º 3 – Conceito, conteúdo, estrutura e nomenclatura das demonstrações contábeis.* Aprovada pela Resolução n.º 686/90, 14 Dez. 1990. [Em linha, actualizada até alterações da

- Resolução n.º 887/00, 9 Out. 2000]. Brasília. Disponível em <http://cfcspw.cfc.org.br/>.
- CFC [Conselho Federal de Contabilidade] (1990b). *NBC T n.º 3.1 – Disposições gerais*. Aprovada pela Resolução n.º 686/90, 14 Dez. 1990. [Em linha]. Brasília. Disponível em <http://cfcspw.cfc.org.br/>.
- CFC [Conselho Federal de Contabilidade] (1990c). *NBC T n.º 3.2 – Balanço patrimonial*. Aprovada pela Resolução n.º 686/90, 14 Dez. 1990. [Em linha, actualizada até alterações da Resolução n.º 847/99, 16 Jun. 1999]. Brasília. Disponível em <http://cfcspw.cfc.org.br/>.
- CFC [Conselho Federal de Contabilidade] (1990d). *NBC T n.º 3.3 – Demonstração do resultado*. Aprovada pela Resolução n.º 686/90, 14 Dez. 1990. [Em linha]. Brasília. Disponível em <http://cfcspw.cfc.org.br/>.
- CFC [Conselho Federal de Contabilidade] (1990e). *NBC T n.º 3.4 – Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados*. Aprovada pela Resolução n.º 686/90, 14 Dez. 1990. [Em linha]. Brasília. Disponível em <http://cfcspw.cfc.org.br/>.
- CFC [Conselho Federal de Contabilidade] (1990f). *NBC T n.º 3.5 – Demonstração das mutações do património líquido*. Aprovada pela Resolução n.º 686/90, 14 Dez. 1990. [Em linha, actualizada até alterações da Resolução n.º 887/00, 9 Out. 2000]. Brasília. Disponível em <http://cfcspw.cfc.org.br/>.
- CFC [Conselho Federal de Contabilidade] (1990g). *NBC T n.º 3.6 – Demonstração das origens e aplicações de recursos*. Aprovada pela Resolução n.º 686/90, 14 Dez. 1990. [Em linha]. Brasília. Disponível em <http://cfcspw.cfc.org.br/>.
- CFC [Conselho Federal de Contabilidade] (1992a). *NBC T n.º 4 – Avaliação patrimonial*. Aprovada pela Resolução n.º 732/92, 22 Out. 1992. [Em linha, actualizada até alterações da Resolução n.º 846/99, 25 Maio 1999]. Brasília. Disponível em <http://cfcspw.cfc.org.br/>.
- CFC [Conselho Federal de Contabilidade] (1992b). *NBC T n.º 6.2 – Do conteúdo das notas explicativas*. Aprovada pela Resolução n.º 737/92, 27 Nov. 1992. [Em linha]. Brasília. Disponível em <http://cfcspw.cfc.org.br/>.
- CFC [Conselho Federal de Contabilidade] (1993a). *Resolução n.º 750/93, 29 Dez. 1993, que dispõe sobre o princípios fundamentais de contabilidade*. [Em linha]. Brasília. Disponível em <http://cfcspw.cfc.org.br/>.

- CFC [Conselho Federal de Contabilidade] (1993b). *Resolução n.º 751/93, 29 Dez. 1993, que dispõe sobre as normas brasileiras de contabilidade*. [Em linha]. Brasília. Disponível em <http://cfcspw.cfc.org.br/>.
- CFC [Conselho Federal de Contabilidade] (1994). *Resolução n.º 774/94, 16 Dez. 1994, que aprova o apêndice à resolução sobre os princípios fundamentais de contabilidade*. [Em linha]. Brasília. Disponível em <http://cfcspw.cfc.org.br/>.
- CFC [Conselho Federal de Contabilidade] (1995). *NBC T n.º 1 – Características da informação contábil*. Aprovada pela Resolução n.º 785/95, 28 Jul. 1995. [Em linha]. Brasília. Disponível em <http://cfcspw.cfc.org.br/>.
- CFC [Conselho Federal de Contabilidade] (2001a). *Resolução n.º 900/01, 22 Mar. 2001, que dispõe sobre a aplicação do princípio da atualização monetária*. [Em linha]. Brasília. Disponível em <http://cfcspw.cfc.org.br/>.
- CFC [Conselho Federal de Contabilidade] (2001b). *NBC T n.º 10.2 – Arrendamento mercantil*. Aprovada pela Resolução n.º 921/01, 13 Dez. 2001. [Em linha]. Brasília. Disponível em <http://cfcspw.cfc.org.br/>.
- CFC [Conselho Federal de Contabilidade] (2002). *NBC T n.º 8 – Demonstrações contábeis consolidadas*. Aprovada pela Resolução n.º 937/02, 24 Maio 2002. [Em linha]. Brasília. Disponível em <http://cfcspw.cfc.org.br/>.
- CFC [Conselho Federal de Contabilidade] (2003a). *NBC T n.º 11 IT n.º 9 – Estimativas contábeis*. Aprovada pela Resolução n.º 962/03, 4 Jun. 2003. [Em linha]. Brasília. Disponível em <http://cfcspw.cfc.org.br/>.
- CFC [Conselho Federal de Contabilidade] (2003b). *NBC T n.º 11 IT n.º 10 – Transacção entre partes relacionadas*. Aprovada pela Resolução n.º 974/03, 17 Jul. 2003. [Em linha]. Brasília. Disponível em <http://cfcspw.cfc.org.br/>.
- CFC [Conselho Federal de Contabilidade] (2004a). *NBC T n.º 19.2 – Tributos sobre os lucros*. Aprovada pela Resolução n.º 998/04, 9 Jun. 2004. [Em linha]. Brasília. Disponível em <http://cfcspw.cfc.org.br/>.
- CFC [Conselho Federal de Contabilidade] (2004b). *NBC T n.º 19.6 – Reavaliação de ativos*. Aprovada pela Resolução n.º 1004/04, 19 Ago. 2004. [Em linha]. Brasília. Disponível em <http://cfcspw.cfc.org.br/>.

- CFC [Conselho Federal de Contabilidade] (2005a). *NBC T n.º 3.7 – Demonstração do valor adicionado*. Aprovada pela Resolução n.º 1010/05, 21 Jan. 2005. [Em linha]. Brasília. Disponível em <http://cfcspw.cfc.org.br/>.
- CFC [Conselho Federal de Contabilidade] (2005b). *NBC T n.º 10.1 – Empreendimentos de execução em longo prazo*. Aprovada pela Resolução n.º 1011/05, 21 Jan. 2005. [Em linha]. Brasília. Disponível em <http://cfcspw.cfc.org.br/>.
- CMVM [Comissão do Mercado de Valores Mobiliários] (2004). *Regulamento n.º 4/2004 – Deveres de informação*. 27 Maio 2004. [Em linha]. Lisboa. Disponível em <http://www.cmvm.pt/>.
- CNC [Comissão de Normalização Contabilística] (1992a). *Tratamento contabilístico de concentrações de actividades empresariais*. Directriz contabilística n.º 1, 16 Jan. 1992. [Em linha, actualizada com alterações de 7 Mar. 1992]. Lisboa. Disponível em <http://www.cnc.min-financas.pt/>.
- CNC [Comissão de Normalização Contabilística] (1992b). *Contabilização, pelo donatário, de activos transmitidos a título gratuito*. Directriz contabilística n.º 2, 16 Jan. 1992. [Em linha]. Lisboa. Disponível em <http://www.cnc.min-financas.pt/>.
- CNC [Comissão de Normalização Contabilística] (1992c). *Tratamento contabilístico dos contratos de construção*. Directriz contabilística n.º 3, 4 Mar. 1992. [Em linha]. Lisboa. Disponível em <http://www.cnc.min-financas.pt/>.
- CNC [Comissão de Normalização Contabilística] (1993a). *Contabilização das despesas de investigação e de desenvolvimento*. Directriz contabilística n.º 7, 30 Mar. 1993. [Em linha]. Lisboa. Disponível em <http://www.cnc.min-financas.pt/>.
- CNC [Comissão de Normalização Contabilística] (1993b). *Clarificação da expressão "regularizações não frequentes e de grande significado", relativamente à conta 59 – "Resultados transitados"*. Directriz contabilística n.º 8, 30 Mar. 1993. [Em linha]. Lisboa. Disponível em <http://www.cnc.min-financas.pt/>.
- CNC [Comissão de Normalização Contabilística] (1993c). *Contabilização, nas contas individuais da detentora, de partes de capital em filiais e associadas*. Directriz contabilística n.º 9, 30 Mar. 1993. [Em linha, actualizada com alterações de 5 Abr. 1994]. Lisboa. Disponível em <http://www.cnc.min-financas.pt/>.

-
- CNC [Comissão de Normalização Contabilística] (1993d). *Conceito contabilístico de trespasse*. Directriz contabilística n.º 12, 30 Mar. 1993. [Em linha]. Lisboa. Disponível em <http://www.cnc.min-financas.pt/>.
- CNC [Comissão de Normalização Contabilística] (1994a). *Conceito de justo valor*. Directriz contabilística n.º 13, 5 Abr. 1994. [Em linha]. Lisboa. Disponível em <http://www.cnc.min-financas.pt/>.
- CNC [Comissão de Normalização Contabilística] (1994b). *Demonstração dos fluxos de caixa*. Directriz contabilística n.º 14, 5 Abr. 1994. [Em linha]. Lisboa. Disponível em <http://www.cnc.min-financas.pt/>.
- CNC [Comissão de Normalização Contabilística] (1995a). *Remição e amortização de acções*. Directriz contabilística n.º 15, 5 Maio 1995. [Em linha]. Lisboa. Disponível em <http://www.cnc.min-financas.pt/>.
- CNC [Comissão de Normalização Contabilística] (1995b). *Reavaliação de activos imobilizados tangíveis*. Directriz contabilística n.º 16, 5 Maio 1995. [Em linha]. Lisboa. Disponível em <http://www.cnc.min-financas.pt/>.
- CNC [Comissão de Normalização Contabilística] (1997a). *Contratos de futuros*. Directriz contabilística n.º 17, 5 Ago. 1997. [Em linha, actualizada com alterações de 11 Out. 1997]. Lisboa. Disponível em <http://www.cnc.min-financas.pt/>.
- CNC [Comissão de Normalização Contabilística] (1997b). *Objectivos das demonstrações financeiras e princípios contabilísticos geralmente aceites*. Directriz contabilística n.º 18, 5 Ago. 1997. [Em linha]. Lisboa. Disponível em <http://www.cnc.min-financas.pt/>.
- CNC [Comissão de Normalização Contabilística] (1997c). *Benefícios de reforma*. Directriz contabilística n.º 19, 23 Jul. 1997. [Em linha, actualizada com alterações de 11 Out. 1997]. Lisboa. Disponível em <http://www.cnc.min-financas.pt/>.
- CNC [Comissão de Normalização Contabilística] (1997d). *Demonstração dos resultados por funções*. Directriz contabilística n.º 20, 5 Ago. 1997. [Em linha, actualizada com alterações de 11 Out. 1997]. Lisboa. Disponível em <http://www.cnc.min-financas.pt/>.
- CNC [Comissão de Normalização Contabilística] (2000a). *Empreendimentos conjuntos*. Directriz contabilística n.º 24, 11 Maio 2000. [Em linha]. Lisboa. Disponível em <http://www.cnc.min-financas.pt/>.
-

- CNC [Comissão de Normalização Contabilística] (2000b). *Locações*. Directriz contabilística n.º 25, 11 Maio 2000. [Em linha]. Lisboa. Disponível em <http://www.cnc.min-financas.pt/>.
- CNC [Comissão de Normalização Contabilística] (2000c). *Rédito*. Directriz contabilística n.º 26, 11 Maio 2000. [Em linha]. Lisboa. Disponível em <http://www.cnc.min-financas.pt/>.
- CNC [Comissão de Normalização Contabilística] (2001a). *Relato por segmentos*. Directriz contabilística n.º 27, 27 Jul. 2001. [Em linha]. Lisboa. Disponível em <http://www.cnc.min-financas.pt/>.
- CNC [Comissão de Normalização Contabilística] (2001b). *Locações: alcance a atribuir à disposição constante da alínea d) do ponto 4 da directriz contabilística n.º 25*. Interpretação técnica n.º 1, 1 Out. 2001. [Em linha]. Lisboa. Disponível em <http://www.cnc.min-financas.pt/>.
- CNC [Comissão de Normalização Contabilística] (2001c). *Conjunto completo de demonstrações financeiras*. Ofício n.º 125/2001, 28 Nov. 2001. [Em linha]. Lisboa. Disponível em <http://www.cnc.min-financas.pt/>.
- CNC [Comissão de Normalização Contabilística] (2003a). *Impostos sobre o rendimento*. Directriz contabilística n.º 28, 10 Jan. 2003. [Em linha]. Lisboa. Disponível em <http://www.cnc.min-financas.pt/>.
- CNC [Comissão de Normalização Contabilística] (2003b). *Projecto de linhas de orientação para um novo modelo de normalização contabilística*. [Em linha]. Lisboa. Disponível em <http://www.cnc.min-financas.pt/>.
- Conselho de Ministros da República de Cabo Verde (1984). *Decreto n.º 4/84, 30 Jan. 1984, que aprova o Plano Nacional de Contabilidade*. Praia, suplemento ao Boletim Oficial n.º 4.
- Conselho de Ministros da República de Cabo Verde (1987). *Decreto n.º 26/87, 19 Mar. 1987, que aprova o modelo de anexo ao balanço e à demonstração de resultados das empresas*. Praia, 2.º suplemento ao Boletim Oficial n.º 11.
- Conselho de Ministros da República de Cabo Verde (2003). *Decreto-Lei n.º 39/2003, 20 Out. 2003, que altera o Plano Nacional de Contabilidade*. Praia, suplemento ao Boletim Oficial, I Série – n.º 35.

-
- Conselho de Ministros da República de Moçambique (1984). *Resolução n.º 13/84, 14 Dez. 1984, que aprova o Plano Geral de Contabilidade*. Maputo, Boletim da República, I Série – n.º 50.
- Conselho de Ministros da República Democrática de São Tomé e Príncipe (1994). *Decreto-Lei n.º 16/94, 30 Jun. 1994, que adopta o Plano OCAM de Contabilidade Geral das Empresas*. São Tomé, 1.º suplemento ao Boletim da República, I Série – n.º 52.
- COSTA, Ana C. Mendes e PEREIRA, Carla C. Vaz (2004). *A harmonização contabilística internacional: reformulação das IV e VII directivas*. Revista TOC, 49, ano V. Abr. 2004. Lisboa. p. 44-51.
- COSTA, Carlos Baptista (1995). *La normalización contable en Portugal*. in «VIII Congreso AECA: Internacionalización de la empresa – un desafío para el 2000», 27/29 Set. 1995. Actas, tomo 1. Sevilla, Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas e Instituto de Auditores-Censores Jurados de Cuentas. p. 243-264.
- COSTA, Carlos Baptista (2003). *O IASB e as PME*. Revista de Contabilidade e Finanças, 31, II série, ano VIII. Jul./Set. 2003. Lisboa. p. 20.
- COSTA, Carlos Baptista e ALVES, Gabriel Correia (2001). *Contabilidade financeira*. (4.ª Ed.) Lisboa, Rei dos Livros.
- COSTA, Carlos Baptista e ALVES, Gabriel Correia (2005). *Contabilidade financeira*. (5.ª Ed.) Lisboa, Rei dos Livros.
- COSTA, Daniel e LEITÃO, Paula (2003). *A prudência em contabilidade: revisão crítica*. Revista de Contabilidade e Comércio, 233, vol. LIX. Fev. 2003. Porto. p. 167-192.
- COTAN, Margarida Elizabete (2004). *Estudo comparativo do balanço patrimonial elaborado e apresentado pelas normas contábeis internacionais e brasileiras*. in «17.º Congresso Brasileiro de Contabilidade: Contabilidade, instrumento de cidadania», 24/28 Out. 2004. Trabalhos. Santos, Conselho Federal de Contabilidade. p. 148-172. Disponível em <http://www.cfc.org.br/>.
- CRAVO, Domingos Silva (1991). *Considerações em torno do paradigma da utilidade*. in «IV Jornadas de Contabilidade», 17/19 Out. 1991. Aveiro, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro. p. 303-322.
-

- CRAVO, Domingos Silva (2000). *Da teoria da contabilidade às estruturas conceptuais*. Revista Estudos do ISCAA, 1. Aveiro, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro.
- CRAVO, Domingos Silva (2004a). *Novo ordenamento contabilístico da União Europeia*. Revista TOC, 52, ano V. Jul. 2004. Lisboa. p. 16-18.
- CRAVO, Domingos Silva (2004b). *O IASB e o futuro da normalização contabilística internacional*. in «X Congresso de Contabilidade: relato financeiro e responsabilidade social», 24/26 Nov. 2004. Lisboa, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa. [Diapositivos cedidos pelo autor].
- CRAVO, Domingos Silva e RIBEIRO, Humberto Rito (2002). *Desenvolvimentos recentes na contabilização das concentrações empresariais*. Comunicação apresentada no IX Congresso de Contabilidade: a dinâmica do mundo e a contabilidade. 20/22 Nov. 2002. Porto, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. [Disponível em CD multimédia.]
- CUNHA, Carlos A. Silva (2003). *A necessidade de informação credível*. Revista de Contabilidade e Finanças, 31, II série, ano VIII. Jul./Set. 2003. Lisboa. p. 4-8.
- CUNHA, Carlos A. Silva (2004). *A (des)credibilidade da informação*. Revista TOC, 50, ano V. Maio 2004. Lisboa. p. 26-29.
- CUNHA, Carlos A. Silva e RODRIGUES, Lúcia Lima (2003). *Impostos diferidos: confronto da IAS 12 actual com a IAS original, do IASB*. Revisores & Empresas, 23, ano 6. Out./Dez. 2003. Lisboa. p. 18-25.
- CUNHA, Carlos A. Silva e RODRIGUES, Lúcia Lima (2004). *A problemática do reconhecimento e contabilização dos impostos diferidos: sua pertinência e aceitação*. Lisboa, Áreas Editora.
- CVM [Comissão de Valores Mobiliários] (1978). *Deliberação n.º 1, 23 Fev. 1978, que institui a nomenclatura dos actos da Comissão de Valores Mobiliários no exercício das suas atribuições*. [Em linha]. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/>.
- CVM [Comissão de Valores Mobiliários] (1979). *Parecer de Orientação n.º 4, 1 Out. 1979. Aspectos da Lei n.º 6404 de 15 de Dezembro de 1976, aplicáveis à adequação das demonstrações financeiras de companhias abertas*. [Em linha]. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/>.

- CVM [Comissão de Valores Mobiliários] (1986a). *Deliberação n.º 26, 5 Fev. 1986, que aprova e referenda o Pronunciamento do IBRACON sobre transações entre partes relacionadas.* [Em linha]. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/>.
- CVM [Comissão de Valores Mobiliários] (1986b). *Deliberação n.º 28, 5 Fev. 1986, que aprova e referenda o Pronunciamento do IBRACON sobre investimentos societários no exterior e critérios de conversão de demonstrações contábeis em outras moedas para cruzeiros.* [Em linha]. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/>.
- CVM [Comissão de Valores Mobiliários] (1986c). *Deliberação n.º 29, 5 Fev. 1986, que aprova e referenda o Pronunciamento do IBRACON sobre a estrutura conceitual básica da contabilidade.* [Em linha]. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/>.
- CVM [Comissão de Valores Mobiliários] (1986d). *Instrução n.º 59, 22 Dez. 1986, que dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e publicação da demonstração das mutações do patrimônio líquido pelas companhias abertas.* [Em linha]. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/>.
- CVM [Comissão de Valores Mobiliários] (1987a). *Parecer de Orientação n.º 12, 12 Jan. 1987. Correção monetária de resultados intermediários.* [Em linha]. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/>.
- CVM [Comissão de Valores Mobiliários] (1987b). *Parecer de Orientação n.º 15, 28 Dez. 1987, que dispõe sobre o registro contábil do ativo fiscal diferido decorrente de diferenças temporárias e de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social.* [Em linha]. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/>.
- CVM [Comissão de Valores Mobiliários] (1992). *Parecer de Orientação n.º 24, 15 Jan. 1992, procedimentos a serem observados pelas companhias abertas e respectivos auditores independentes aplicáveis às demonstrações contábeis relativas aos exercícios sociais encerrados a partir de Dezembro de 1991.* [Em linha]. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/>.
- CVM [Comissão de Valores Mobiliários] (1995a). *Instrução n.º 235, 23 Mar. 1995, que dispõe sobre a divulgação, em nota explicativa, do valor de mercado dos instrumentos financeiros, reconhecidos ou não nas demonstrações financeiras*

- das companhias abertas e dá outras providências.* [Em linha]. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/>.
- CVM [Comissão de Valores Mobiliários] (1995b). *Deliberação n.º 183, 19 Jun. 1995, que aprova o pronunciamento do IBRACON sobre a reavaliação de ativos.* [Em linha]. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/>.
- CVM [Comissão de Valores Mobiliários] (1996a). *Instrução n.º 247, 27 Mar. 1996, que dispõe sobre a avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e sobre os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas.* [Em linha]. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/>.
- CVM [Comissão de Valores Mobiliários] (1996b). *Deliberação n.º 193, 11 Jul. 1996, que dispõe sobre a capitalização de juros e demais encargos financeiros decorrentes do financiamento de ativos em construção ou produção.* [Em linha]. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/>.
- CVM [Comissão de Valores Mobiliários] (1996c). *Deliberação n.º 207, 13 Dez. 1996, que dispõe sobre a contabilização dos juros sobre o capital próprio previstos na Lei n.º 9249/95.* [Em linha]. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/>.
- CVM [Comissão de Valores Mobiliários] (1997). *Instrução n.º 269, 1 Dez. 1997, que altera o art.º 23.º da Instrução n.º 247.* [Em linha]. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/>.
- CVM [Comissão de Valores Mobiliários] (1998a). *Instrução n.º 285, 31 Jul. 1998, que altera o art.º 14.º da Instrução n.º 247.* [Em linha]. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/>.
- CVM [Comissão de Valores Mobiliários] (1998b). *Deliberação n.º 273, 20 Ago. 1998, que aprova o pronunciamento do IBRACON sobre a contabilização do Imposto de Renda e da Contribuição Social.* [Em linha]. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/>.
- CVM [Comissão de Valores Mobiliários] (1999a). *Instrução n.º 294, 26 Mar. 1999, que dispõe sobre o tratamento contábil dos ajustes de ativos e passivos em moeda estrangeira.* [Em linha]. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/>.

-
- CVM [Comissão de Valores Mobiliários] (1999b). *Instrução n.º 319, 3 Dez. 1999, que dispõe sobre as operações de incorporação, fusão e cisão envolvendo companhia aberta.* [Em linha]. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/>.
- CVM [Comissão de Valores Mobiliários] (2000). *Deliberação n.º 371, 13 Dez. 2000, que aprova o pronunciamento do IBRACON sobre a contabilização de benefícios a empregados.* [Em linha]. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/>.
- CVM [Comissão de Valores Mobiliários] (2001). *Deliberação n.º 349, 6 Mar. 2001, que altera a Instrução n.º 319.* [Em linha]. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/>.
- CVM [Comissão de Valores Mobiliários] (2002). *Instrução n.º 371, 27 Jun. 2002, que dispõe sobre o registro contábil do ativo fiscal diferido decorrente de diferenças temporárias e de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social.* [Em linha]. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/>.
- CVM [Comissão de Valores Mobiliários] (2004). *Ofício Circular n.º 1, 19 Jan. 2004, encerramento do exercício social.* [Em linha]. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/>.
- CVM [Comissão de Valores Mobiliários] (2005). *Ofício Circular n.º 1, 25 Fev. 2005, orientação sobre a elaboração de informações contábeis pelas companhias abertas.* [Em linha]. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/>.
- DELOITTE (2003). *Principales diferencias IAS vs US GAAP.* Deloitte Touche. Disponível em <http://www.iasplus.com/>.
- DELOITTE (2004a). *Key differences between IFRSs and US GAAP.* IAS Plus Special Edition, Jun. 2004. Deloitte Touche Tohmatsu. Disponível em <http://www.iasplus.com/>.
- DELOITTE (2004b). *IFRS in your pocket 2005.* Set. 2004. Deloitte Touche Tohmatsu. Disponível em <http://www.iasplus.com/>.
- DELOITTE (2005a). *Status of some key differences between IFRS and US GAAP as of January 2005.* Deloitte Touche Tohmatsu. Disponível em <http://www.iasplus.com/>.
- DELOITTE (2005b). *Guía rápida IFRS.* Fev. 2005. Deloitte Touche Tohmatsu. Disponível em <http://www.iasplus.com/>.
-

- DOUPNIK, Timothy S. e RICHTER, Martin (2003). *Interpretation of uncertainty expressions: a cross-national study*. Accounting, Organizations and Society, 28. p. 15-35. Disponível em <http://www.elsevier.com/>.
- EL-GAZZAR, Samir M., FINN, Philip M. e JACOB, Rudy (1999). *An empirical investigation of multinational firms: compliance with International Accounting Standards*. The International Journal of Accounting, 2, vol. 34. p. 239-248. Disponível em <http://www.elsevier.com/>.
- FASAC [Financial Accounting Standards Advisory Council] (2004a). *Revisiting the FASB's conceptual framework*, Mar. 2004. [Em linha]. Disponível em <http://www.fasb.org>.
- FASAC [Financial Accounting Standards Advisory Council] (2004b). *The FASB's conceptual framework: issues involving the definition of liabilities*, Jun. 2004. [Em linha]. Disponível em <http://www.fasb.org>.
- FASAC [Financial Accounting Standards Advisory Council] (2004c). *The FASB's conceptual framework: relevance and reliability*, Set. 2004. [Em linha]. Disponível em <http://www.fasb.org>.
- FASB [Financial Accounting Standards Board] (1974). *Consideration of the report of the study group on the objectives of financial statements*. Connecticut. FASB.
- FASB [Financial Accounting Standards Board] (1976a). *Scope and Implications of the conceptual framework project*. Connecticut. FASB.
- FASB [Financial Accounting Standards Board] (1976b). *Tentative conclusions on objectives of financial statements of business enterprises*. Connecticut. FASB.
- FASB [Financial Accounting Standards Board] (1976c). *Elements of financial statements and their measurement*. Connecticut. FASB.
- FASB [Financial Accounting Standards Board] (1978). *Objectives of financial reporting by business enterprises*. Statement of Financial Accounting Concepts n.º 1. Connecticut. [Em linha]. Disponível em <http://www.fasb.org>.
- FASB [Financial Accounting Standards Board] (1980a). *Qualitative characteristics of accounting information*. Statement of Financial Accounting Concepts n.º 2. Connecticut. [Em linha]. Disponível em <http://www.fasb.org>.

- FASB [Financial Accounting Standards Board] (1980b). *Objectives of financial reporting by nonbusiness organizations*. Statement of Financial Accounting Concepts n.º 4. Connecticut. [Em linha]. Disponível em <http://www.fasb.org>.
- FASB [Financial Accounting Standards Board] (1984). *Recognition and measurement in financial statements of business enterprises*. Statement of Financial Accounting Concepts n.º 5. Connecticut. [Em linha]. Disponível em <http://www.fasb.org>.
- FASB [Financial Accounting Standards Board] (1985). *Elements of financial statements. A replacement of FASB concepts statement n.º 3 (incorporating an amendment of FASB concepts statement n.º 2)*. Statement of Financial Accounting Concepts n.º 6. Connecticut. [Em linha]. Disponível em <http://www.fasb.org>.
- FASB [Financial Accounting Standards Board] (2000). *Using cash flow information and present value in accounting measurements*. Statement of Financial Accounting Concepts n.º 7. Connecticut. [Em linha]. Disponível em <http://www.fasb.org>.
- FEE [Fédération des Experts Comptables Européens] (2001). *Enforcement mechanisms in Europe: a preliminary investigation of oversight systems*. Abr. 2001. Bruxelles. [Em linha]. Disponível em <http://www.fee.be>.
- FEE [Fédération des Experts Comptables Européens] (2002). *The role of accounting and auditing in Europe*. Position paper. Maio 2002. Bruxelles. [Em linha]. Disponível em <http://www.fee.be>.
- FEE [Fédération des Experts Comptables Européens] (2004). *Call for global standards: IFRS*. FEE Position. Jun. 2004. Bruxelles. [Em linha]. Disponível em <http://www.fee.be>.
- FEITOSA, Agricioneide (2001). *A globalização da economia e a necessidade de harmonização contábil*. in «VII Congreso del IIC e II Congreso de la AECD: Cruzando fronteras – tendencias de contabilidad directiva para el siglo XXI», 4/6 Jul. 2001. Actas. León, Universidad de León, Instituto Internacional de Costos e Asociación Española de Contabilidad Directiva. [Disponível em CD multimédia].
- FERNANDES, Gastambide (1999). *Harmonização contabilística mundial*. Revisores & Empresas, 5, ano 2. Abr./Jun. 1999. Lisboa. p. 36-40.

- FERNANDES, Gastambide (2000). *Normas internacionais de contabilidade*. Revista de Contabilidade e Comércio, 225, vol. LVII. Jul. 2000. Porto. p. 169-189.
- FERNANDES, Gastambide (2003). *O método do “corridor”*. Revisores & Empresas, 21, ano 6. Abr./Jun. 2003. Lisboa. p. 15-19.
- FERREIRA, Augusta Santos (2003). *Teoria positiva da contabilidade*. Revista de Contabilidade e Comércio, 234-235, vol. LIX. Jun. 2003. Porto. Separata.
- FERREIRA, Leonor Fernandes (1994). *European financial reporting: Portugal*. London, Routledge.
- FERREIRA, Leonor Fernandes e REGOJO, Pedro (1996). *A regulamentação contabilística em Portugal*. Jornal de Contabilidade, 230-231, Maio-Jun. 1996. Lisboa. p.119-128.
- FERREIRA, Leonor Fernandes et al. (2004). *Adopção antecipada das normas internacionais de contabilidade*. Revisores & Empresas, 24, ano 6. Jan./Mar. 2004. Lisboa. p. 24-31.
- FOX, Alison, GRINYER, John e RUSSELL, Alex (2003). *Incompatible theoretical bases underlying accounting standards*. Journal of International Accounting, Auditing & Taxation, 12. p. 169-184. Disponível em <http://www.elsevier.com/>.
- FREIRE, Mário (2002). *A importância das normas internacionais de contabilidade e a sua aplicação na Europa*. Cadernos do Mercado de Valores Mobiliários, 15. Dez. 2002. Lisboa. p. 153-166. Disponível em <http://www.cmvm.pt/>.
- GABÁS TRIGO, Francisco (1991). *El marco conceptual de la contabilidad financiera*. Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas, 17. Madrid.
- GARCÍA DIEZ, Julita (2000). *A nova estratégia contabilística da União Europeia*. Revisores & Empresas, 11, ano 3. Out./Dez. 2000. Lisboa. p. 42-55.
- GARCÍA, Moisés (1997). *Ensayos sobre teoría de la contabilidad: origen, desarrollo y contenido actual del análisis circulatorio*. Madrid, [ICAC] Instituto de Contabilidad y Auditoria de Cuentas.
- GARRIDO, Pascual, LEÓN, Ángel e ZORIO, Ana (2002). *Measurement of formal harmonization progress: the IASC experience*. The International Journal of Accounting, vol. 37. p. 1-26. Disponível em <http://www.elsevier.com/>.

-
- GINER INCHAUSTI, Begoña (2003a). *Algunas claves sobre la contabilidad europea: el nuevo proceso regulador y las nuevas normas*. Estabilidad Financiera, 5. Nov. 2003. Madrid, Banco de España. p. 53-78.
- GINER INCHAUSTI, Begoña (2003b). *El nuevo proceso de regulación contable en Europa: cambios en el proceso y en las normas*. Boletín AECA, 65. Out./Dez. 2003. Madrid. p. 13-16.
- GINER INCHAUSTI, Begoña (2004). *Algunas reflexiones sobre los cambios contables más allá de 2005*. Boletín AECA, 68. Set. 2004. Madrid. p. 7-9.
- GINER INCHAUSTI, Begoña e MORA ENGUÍDANOS, Araceli (1999). *El proceso de armonización en la UE – situación actual y estrategia de futuro*. in «X Congreso AECA: La empresa española ante el siglo XXI», 23/25 Set. 1999. Actas. Zaragoza, Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas e Universidad de Zaragoza – Departamento de Contabilidad y Finanzas. [Disponível em CD multimédia].
- GIVOLY, Dan e HAYN, Carla (2000). *The changing time-series properties of earnings, cash flows and accruals: has financial reporting become more conservative?* Journal of Accounting & Economics, vol. 29. p. 289-320. Disponível em <http://www.elsevier.com/>.
- GÓIS, Cristina Gonçalves (2000a). *A influência das normas do IASC sobre a normalização contabilística portuguesa*. in «VIII Congresso de Contabilidade e Auditoria: A contabilidade na viragem do milénio – da informação histórica, à informação on-line», 17/20 Maio 2000. Actas. Aveiro, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro. [Disponível em CD multimédia].
- GÓIS, Cristina Gonçalves (2000b). *A influência das normas do IASC sobre a normalização contabilística portuguesa*. Revisores & Empresas, 9, ano 3. Abr./Jun. 2000. Lisboa. p. 36-49.
- GÓIS, Cristina Gonçalves (2004). *Provisões, passivos contingentes e activos contingentes: NIC 37*. Jornal de Contabilidade, 330, ano XXVIII. Set. 2004. Lisboa. p. 292-301.
- GORE, Pelham (1992). *The FASB conceptual framework project 1973-1985: an analysis*. (Reprinted 1995) Manchester, Manchester University Press.
-

- Governo da República de Guiné-Bissau (1994). *Decreto n.º 18/94, 16 Maio 1994, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade*. Bissau, Boletim Oficial n.º 20.
- GUERREIRO, Marta A. Silva e RODRIGUES, Lúcia Lima (2004). *Situação das empresas portuguesas face à adopção das NIC*. Revista TOC, 55, ano V. Out. 2004. Lisboa. p. 22-26.
- GUIMARÃES, Joaquim Cunha (2003). *As directrizes contabilísticas: sua importância no contexto da normalização contabilística nacional*. Revisores & Empresas, 20, ano 5. Jan./Mar. 2003. Lisboa. p. 27-35.
- HARRISON, Walter T. e HORNGREN, Charles T. (2001). *Financial accounting*. (4th ed.). New Jersey, Prentice Hall.
- HERRERO MARTÍNEZ, Marta (1999). *El entorno económico y la normalización contable en el MERCOSUR*. in «X Congreso AECA: La empresa española ante el siglo XXI», 23/25 Set. 1999. Actas. Zaragoza, Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas e Universidad de Zaragoza – Departamento de Contabilidad y Finanzas. [Disponível em CD multimédia].
- HIGSON, Andrew (1997). *Corporate communication: an alternative basis for the construction of a conceptual framework incorporating financial reporting*. in «The First Annual Conference of the financial reporting and business communication research unit», 3/4 Jul. 1997. Cardiff, Cardiff Business School. [Comunicação cedida pelo autor].
- HIRSHLEIFER, David e TEOH, Siew Hong (2003). *Limited attention, information disclosure, and financial reporting*. Journal of Accounting & Economics, 36. p. 337-386. Disponível em <http://www.sciencedirect.com/>.
- HORNGREN, Charles T., HARRISON, Walter T. e ROBINSON, Michael A. (1996). *Accounting*. (3rd ed.). New Jersey, Prentice Hall.
- HOSKIN, Robert E. (1997). *Financial accounting: a user perspective*. (2nd ed.). New York, John Wiley & Sons.
- IASB [International Accounting Standards Board] (1989). *Framework for the preparation and presentation of financial statements*. in «International Financial Reporting Standards 2004, including International Accounting Standards and Interpretations as at March 2004». London. p. 19-44.

- IASB [International Accounting Standards Board] (1992). *International Accounting Standard n.º 7 – Cash flow statements*. in «International Financial Reporting Standards 2004, including International Accounting Standards and Interpretations as at March 2004». London. p. 631-651.
- IASB [International Accounting Standards Board] (1993a). *International Accounting Standard n.º 11 – Construction contracts*. in «International Financial Reporting Standards 2004, including International Accounting Standards and Interpretations as at March 2004». London. p. 701-720.
- IASB [International Accounting Standards Board] (1993b). *International Accounting Standard n.º 18 – Revenue*. in «International Financial Reporting Standards 2004, including International Accounting Standards and Interpretations as at March 2004». London. p. 885-903.
- IASB [International Accounting Standards Board] (1993c). *International Accounting Standard n.º 23 – Borrowing cost*. in «International Financial Reporting Standards 2004, including International Accounting Standards and Interpretations as at March 2004». London. p. 1053-1060.
- IASB [International Accounting Standards Board] (1994a). *International Accounting Standard n.º 20 – Accounting for government grants and disclosure of government assistance*. in «International Financial Reporting Standards 2004, including International Accounting Standards and Interpretations as at March 2004». London. p. 1011-1019.
- IASB [International Accounting Standards Board] (1994b). *International Accounting Standard n.º 26 – Accounting and reporting by retirement benefits plans*. in «International Financial Reporting Standards 2004, including International Accounting Standards and Interpretations as at March 2004». London. p. 1077-1087.
- IASB [International Accounting Standards Board] (1994c). *International Accounting Standard n.º 29 – Financial reporting in hyperinflationary economies*. in «International Financial Reporting Standards 2004, including International Accounting Standards and Interpretations as at March 2004». London. p. 1141-1149.
- IASB [International Accounting Standards Board] (1997). *International Accounting Standard n.º 14 – Segment reporting*. in «International Financial Reporting

- Standards 2004, including International Accounting Standards and Interpretations as at March 2004». London. p. 781-813.
- IASB [International Accounting Standards Board] (1998a). *International Accounting Standard n.º 34 – Interim financial reporting*. in «International Financial Reporting Standards 2004, including International Accounting Standards and Interpretations as at March 2004». London. p. 1343-1366.
- IASB [International Accounting Standards Board] (1998b). *International Accounting Standard n.º 36 – Impairment of assets*. in «International Financial Reporting Standards 2004, including International Accounting Standards and Interpretations as at March 2004». London. p. 1367-1523.
- IASB [International Accounting Standards Board] (1998c). *International Accounting Standard n.º 37 – Provisions, contingent liabilities and contingent assets*. in «International Financial Reporting Standards 2004, including International Accounting Standards and Interpretations as at March 2004». London. p. 1525-1559.
- IASB [International Accounting Standards Board] (1998d). *International Accounting Standard n.º 38 – Intangible assets*. in «International Financial Reporting Standards 2004, including International Accounting Standards and Interpretations as at March 2004». London. p. 1561-1634.
- IASB [International Accounting Standards Board] (2000). *International Accounting Standard n.º 12 – Income taxes*. in «International Financial Reporting Standards 2004, including International Accounting Standards and Interpretations as at March 2004». London. p. 721-780.
- IASB [International Accounting Standards Board] (2002). *International Accounting Standard n.º 19 – Employee benefits*. in «International Financial Reporting Standards 2004, including International Accounting Standards and Interpretations as at March 2004». London. p. 905-1009.
- IASB [International Accounting Standards Board] (2004a). *International Accounting Standard n.º 1 – Presentation of financial statements*. in «International Financial Reporting Standards 2004, including International Accounting Standards and Interpretations as at March 2004». London. p. 555-607.
- IASB [International Accounting Standards Board] (2004b). *International Accounting Standard n.º 2 – Inventories*. in «International Financial Reporting Standards

-
- 2004, including International Accounting Standards and Interpretations as at March 2004». London. p. 609-629.
- IASB [International Accounting Standards Board] (2004c). *International Accounting Standard n.º 8 – Accounting policies, changes in accounting estimates and errors*. in «International Financial Reporting Standards 2004, including International Accounting Standards and Interpretations as at March 2004». London. p. 653-686.
- IASB [International Accounting Standards Board] (2004d). *International Accounting Standard n.º 10 – Events after the balance sheet date*. in «International Financial Reporting Standards 2004, including International Accounting Standards and Interpretations as at March 2004». London. p. 687-700.
- IASB [International Accounting Standards Board] (2004e). *International Accounting Standard n.º 16 – Property, plant and equipment*. in «International Financial Reporting Standards 2004, including International Accounting Standards and Interpretations as at March 2004». London. p. 819-853.
- IASB [International Accounting Standards Board] (2004f). *International Accounting Standard n.º 17 – Leases*. in «International Financial Reporting Standards 2004, including International Accounting Standards and Interpretations as at March 2004». London. p. 855-884.
- IASB [International Accounting Standards Board] (2004g). *International Accounting Standard n.º 21 – The effects of changes in foreign exchange rates*. in «International Financial Reporting Standards 2004, including International Accounting Standards and Interpretations as at March 2004». London. p. 1021-1051.
- IASB [International Accounting Standards Board] (2004h). *International Accounting Standard n.º 24 – Related party disclosures*. in «International Financial Reporting Standards 2004, including International Accounting Standards and Interpretations as at March 2004». London. p. 1061-1076.
- IASB [International Accounting Standards Board] (2004i). *International Accounting Standard n.º 27 – Consolidated and separate financial statements*. in «International Financial Reporting Standards 2004, including International Accounting Standards and Interpretations as at March 2004». London. p. 1089-1117.
-

- IASB [International Accounting Standards Board] (2004j). *International Accounting Standard n.º 28 – Investment in associates*. in «International Financial Reporting Standards 2004, including International Accounting Standards and Interpretations as at March 2004». London. p. 1119-1140.
- IASB [International Accounting Standards Board] (2004k). *International Accounting Standard n.º 31 – Interests in joint ventures*. in «International Financial Reporting Standards 2004, including International Accounting Standards and Interpretations as at March 2004». London. p. 1165-1187.
- IASB [International Accounting Standards Board] (2004l). *International Accounting Standard n.º 32 – Financial instruments: disclosure and presentation*. in «International Financial Reporting Standards 2004, including International Accounting Standards and Interpretations as at March 2004». London. p. 1189-1281.
- IASB [International Accounting Standards Board] (2004m). *International Accounting Standard n.º 33 – Earnings per share*. in «International Financial Reporting Standards 2004, including International Accounting Standards and Interpretations as at March 2004». London. p. 1283-1341.
- IASB [International Accounting Standards Board] (2004n). *International Accounting Standard n.º 39 – Financial instruments: recognition and measurement*. in «International Financial Reporting Standards 2004, including International Accounting Standards and Interpretations as at March 2004». London. p. 1635-2003.
- IASB [International Accounting Standards Board] (2004o). *International Accounting Standard n.º 40 – Investment property*. in «International Financial Reporting Standards 2004, including International Accounting Standards and Interpretations as at March 2004». London. p. 2005-2052.
- IASB [International Accounting Standards Board] (2004p). *International Financial Reporting Standard n.º 1 – First time adoption of International Financial Reporting Standards*. in «International Financial Reporting Standards 2004, including International Accounting Standards and Interpretations as at March 2004». London. p. 47-126.
- IASB [International Accounting Standards Board] (2004q). *International Financial Reporting Standard n.º 1 – First time adoption of International Financial*

-
- Reporting Standards*. in «International Financial Reporting Standards 2004, including International Accounting Standards and Interpretations as at March 2004». London. p. 47-126.
- IASB [International Accounting Standards Board] (2004r). *International Financial Reporting Standard n.º 5 – Non-current assets held for sale and discontinued operations*. in «International Financial Reporting Standards 2004, including International Accounting Standards and Interpretations as at March 2004». London. p. 501-551.
- IASB [International Accounting Standards Board] e FASB [Financial Accounting Standards Board] (2002). *The Norwalk Agreement - Memorandum of understanding*, 29 Out. 2002. [Em linha]. Disponível em <http://www.iasb.org>.
- IBRACON [Instituto dos Auditores Independentes do Brasil] (1979). *Diferido*. Norma e Procedimento de Contabilidade n.º 8, Ago. 1979. [Em linha]. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.portaldecontabilidade.com.br/ibracon/>.
- IBRACON [Instituto dos Auditores Independentes do Brasil] (1984). *Contingências*. Norma e Procedimento de Contabilidade n.º 22, Jun. 1984. [Em linha]. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.portaldecontabilidade.com.br/ibracon/>.
- IBRACON [Instituto dos Auditores Independentes do Brasil] (1986). *Transações entre partes relacionadas*. Norma e Procedimento de Contabilidade n.º 23, Jan. 1986. [Em linha]. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.portaldecontabilidade.com.br/ibracon/>.
- IBRACON [Instituto dos Auditores Independentes do Brasil] (1995). *Reavaliação de ativos*. Norma e Procedimento de Contabilidade n.º 24, 1995. [Em linha]. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.portaldecontabilidade.com.br/ibracon/>.
- IBRACON [Instituto dos Auditores Independentes do Brasil] (1998). *Contabilização do imposto de renda e da contribuição social*. Norma e Procedimento de Contabilidade n.º 25, Maio 1998. [Em linha]. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.portaldecontabilidade.com.br/ibracon/>.
- IBRACON [Instituto dos Auditores Independentes do Brasil] (1999). *Estoques*. Norma e Procedimento de Contabilidade n.º 2, 30 Abr. 1999. [Em linha]. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.portaldecontabilidade.com.br/ibracon/>.
-

- IBRACON [Instituto dos Auditores Independentes do Brasil] (2000). *Contabilização de benefícios a empregados*. Norma e Procedimento de Contabilidade n.º 26, 27 Nov. 2000. [Em linha]. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.portaldecontabilidade.com.br/ibracon/>.
- IBRACON [Instituto dos Auditores Independentes do Brasil] (2001a). *Ativo imobilizado*. Norma e Procedimento de Contabilidade n.º 7, 18 Jan. 2001. [Em linha]. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.portaldecontabilidade.com.br/ibracon/>.
- IBRACON [Instituto dos Auditores Independentes do Brasil] (2001b). *Receitas e despesas: resultados*. Norma e Procedimento de Contabilidade n.º 14, 18 Jan. 2001. [Em linha]. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.portaldecontabilidade.com.br/ibracon/>.
- IBRACON [Instituto dos Auditores Independentes do Brasil] (2001c). *Contratos de construção e empreitada*. Norma e Procedimento de Contabilidade n.º 17, 31 Dez. 2001. [Em linha]. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.portaldecontabilidade.com.br/ibracon/>.
- IGLESIAS SÁNCHEZ, José Luis (1996). *Imagen fiel versus realidad económica*. in «VII Encuentro de Profesores Universitarios de Contabilidad», 5/8 Jun. 1996. Ponencia y Comunicaciones sobre Contabilidad Financiera. Barcelona, Centro de Estudios Financieros e Departament de Comptabilitat, Universitat de Barcelona. p. 83-103.
- Instituto de Lexicologia e Lexicografia (2001). *Dicionário da língua portuguesa contemporânea*. Lisboa. Academia de Ciências de Lisboa e Editorial Verbo. p. 111-1604.
- IUDÍCIBUS, Sérgio e MARION, José Carlos (2004). *Contabilidade comercial (actualizado conforme o novo Código Civil)*. (6.ª ed.). São Paulo, Atlas.
- IUDÍCIBUS, Sérgio, MARTINS, Eliseu, e GELBCKE, Ernesto Rubens (2003). *Manual de contabilidade das sociedades por acções (aplicável às demais sociedades)*. (6.ª ed.). São Paulo, Atlas.
- JARNE JARNE, José I. (1997). *Clasificación y evolución internacional de los sistemas contables*. Madrid, [AECA] Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas.

- JARNE JARNE, José I., LAÍNEZ GADEA, José A. e CALLAO GASTÓN, Susana (1997). *La opcionalidad de las normativas nacionales y su repercusión en la armonización internacional*. in «IX Congreso AECA: La Unión Europea, un reto para las empresas y los profesionales españoles», 25/27 Set. 1997. Actas, tomo 1. Salamanca, Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas e Universidad de Salamanca – Facultad de Economía y Empresa. p. 243-265.
- JOHNSON, L. Todd (2004a). *The project to revisit the conceptual framework*. Artigo do FASB Report, 28 Dez. 2004. Norwalk, Financial Accounting Standards Board.
- JOHNSON, L. Todd (2004b). *Understanding the conceptual framework*. Artigo do FASB Report, 28 Dez. 2004. Norwalk, Financial Accounting Standards Board.
- JOHNSON, L. Todd e LENNARD, Andrew (1998). *Reporting financial performance: current developments and future directions*. Norwalk, Financial Accounting Standards Board
- KAM, Vernon (1990). *Accounting theory*. (2nd ed.). New York, John Wiley & Sons.
- KIESO, Donald E. e WEYGANDT, Jerry J. (1992). *Intermediate accounting*. (7th ed.). New York, John Wiley & Sons.
- KIESO, Donald E., WEYGANDT, Jerry J. e WARFIELD, Terry D. (2004). *Intermediate accounting*. (11th ed.). New York, John Wiley & Sons.
- KPMG (2001). *Comparações entre práticas contábeis*. (2.^a ed.) Maio.2001. [Em linha]. Brasil. Disponível em <http://www.kpmg.com.br/>.
- KWOK, Helen (2002). *The effect of cash-flow statement format on lenders' decisions*. The International Journal of Accounting, vol. 37. p. 347-362. Disponível em <http://www.elsevier.com/>.
- LAÍNEZ GADEA, José A. (2001). *Concepto de sistema contable y causas de las diferencias a nivel internacional*. in LAÍNEZ GADEA, José A. (org.) Manual de Contabilidad Internacional, p. 39-61. Madrid, Pirámide.
- LAÍNEZ GADEA, José A. e CALLAO GASTÓN, Susana (2000). *The effect of accounting diversity on international financial analysis: empirical evidence*. The International Journal of Accounting, 1, vol. 35. p. 65-83. Disponível em <http://www.elsevier.com/>.

- LAÍNEZ GADEA, José A. e PÉREZ-GRUESO, Ana (1995). *La utilidad del marco conceptual como herramienta de normalización. Análisis de la reciente experiencia del IASC*. Revista española de financiación y contabilidad, vol. XXIV, 85. Madrid. p 1117-1146.
- LAÍNEZ GADEA, José A., CALLAO GASTÓN, Susana e JARNE JARNE, José I. (1996). *International harmonisation of reporting required by stock markets*. The International Journal of Accounting, 4, vol. 31. p. 405-418. Disponível em <http://www.elsevier.com/>.
- LARSON, Robert K. e STREET, Donna L. (2004). *Convergence with IFRS in an expanding Europe: progress and obstacles identified by large accounting firms' survey*. Journal of International Accounting & Auditing Taxation, 13. p. 89-119. Disponível em <http://www.elsevier.com/>.
- LEAL, Edvalda Araújo e SOARES, Mara Alves (2004). *Activo imobilizado: um estudo de suas modificações na contabilidade internacional*. in «17.º Congresso Brasileiro de Contabilidade: Contabilidade, instrumento de cidadania», 24/28 Out. 2004. Trabalhos. Santos, Conselho Federal de Contabilidade. p. 100-123. Disponível em <http://www.cfc.org.br/>.
- LIMA, Oliveira, SILVA, Neves e COLAÇO, Fernanda (2001). *Introdução às normas internacionais de contabilidade*. Lisboa, [IAPMEI] Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento.
- LOPES, Christianne e CORRAR, Luiz João (2001). *Combinações de empresas: comparação entre as normas internacionais e brasileiras de contabilidade*. in «Thirteenth Asian-Pacific Conference on international accounting issues», 28/31 Out. 2001. Actas. Rio de Janeiro, Universidade de São Paulo e California State University. [Disponível em CD multimédia].
- LOPES, Patrícia Teixeira (2004). *Contabilização dos instrumentos financeiros: a que distância se encontram as empresas portuguesas das normas internacionais de contabilidade?* in «X Congresso de Contabilidade: relato financeiro e responsabilidade social», 24/26 Nov. 2004. Actas. Lisboa, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa. [Disponível em CD multimédia].
- LÓPEZ COMBARROS, José L. (1997). *Necesidad de la implantación generalizada de las normas internacionales de contabilidad*. in «IX Congreso AECA: La Unión Europea, un reto para las empresas y los profesionales españoles», 25/27 Set.

1997. Actas, tomo 1. Salamanca, Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas e Universidad de Salamanca – Facultad de Economía y Empresa. p. 609-629.
- LÓPEZ PÉREZ, M. Victoria e RODRÍGUEZ ARIZA, Lázaro (2003). *Los cambios contables desde el enfoque cognitivo-lingüístico. Un caso de interdisciplinariedad en teoría de la contabilidad*. in «III Jornadas de teoría de la contabilidad», 9 Maio 2003. Comunicaciones. Madrid, Universidad Autónoma de Madrid. p. 20-37.
- LOURENÇO, Isabel Costa e MORAIS, Ana Isabel (2002). *Portugal e o processo de harmonização europeu: possíveis soluções face a 2005*. in «IX Congresso de Contabilidade: a dinâmica do mundo e a contabilidade», 20/22 Nov. 2002. Actas. Porto, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. [Disponível em CD multimédia].
- LOURENÇO, Isabel Costa e MORAIS, Ana Isabel (2004a). *Portugal e o processo de harmonização europeu: possíveis soluções face a 2005*. Revista TOC, 46, ano IV. Jan. 2004. Lisboa. p. 40-48.
- LOURENÇO, Isabel Costa e MORAIS, Ana Isabel (2004b). *Aplicação das normas do IASB em Portugal: as principais alterações*. in «X Congresso de Contabilidade: relato financeiro e responsabilidade social», 24/26 Nov. 2004. Actas. Lisboa, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa. [Disponível em CD multimédia].
- MACHADO, A. J. Cardão (2004a). *Normas internacionais de contabilidade: marco conceptual*. Jornal de Contabilidade, 322, ano XXVIII. Jan. 2004. Lisboa. p. 6-10.
- MACHADO, A. J. Cardão (2004b). *Norma internacional de contabilidade n.º 2, existências: análise e comparação com o normativo nacional*. Jornal de Contabilidade, 328, ano XXVIII. Jul. 2004. Lisboa. p. 214-221.
- MACHADO, José Braz (1979). *A contabilidade e o plano oficial: aspectos básicos da teoria e das técnicas*. Associação Portuguesa de Contabilistas; Porto.
- MACHADO, José Braz (1983). *Contabilidade financeira*. Associação Portuguesa de Contabilistas; Porto.
- MACHADO, José Braz (1998). *Contabilidade financeira: da perspectiva da determinação dos resultados*. Lisboa, Protocontas.

- MACHADO, José Braz et al. (2002). *Considerações sobre dificuldades na tradução das normas do IASB*. Revisores & Empresas, 18, ano 5. Jul./Set. 2002. Lisboa. p. 30-36.
- MADEIRA, Geová José, SILVA, Cátia Beatriz e ALMEIDA, Fabiana Lucas (2004a). *Harmonização de normas contábeis: um estudo sobre divergências entre normas contábeis internacionais e seus reflexos na contabilidade brasileira*. in «17.º Congresso Brasileiro de Contabilidade: Contabilidade, instrumento de cidadania», 24/28 Out. 2004. Trabalhos. Santos, Conselho Federal de Contabilidade. p. 302-319. Disponível em <http://www.cfc.org.br/>.
- MADEIRA, Geová José, SILVA, Cátia Beatriz e ALMEIDA, Fabiana Lucas (2004b). *Harmonização de normas contábeis: um estudo sobre as divergências entre normas contábeis internacionais e seus reflexos na contabilidade brasileira*. Revista Brasileira de Contabilidade, 150, ano XXXIII. Nov./Dez. 2004. Brasília. p. 74-83.
- MAGRO, J. L. (2004). *Comparação entre o plano geral de contabilidade de Angola e alguns planos da união europeia*. Revista de Contabilidade e Finanças, 33, II série, ano IX. Jan./Mar. 2004. Lisboa. p. 6-7.
- MAION, José Aparecido e ANDRADE, Guy Almeida (1996). *Problemas brasileiros na normatização contábil*. in «XV Congresso Brasileiro de Contabilidade: responsabilidade e compromisso social», 20/25 Out. 1996. Actas, vol. I. Fortaleza, Conselho Federal de Contabilidade. p. 19-41.
- MANUEL, Ntalani Mesa-Emeyi (1998). *O processo de normalização contabilística em África*. in «VII Jornadas de Contabilidade e Auditoria: Século XXI – os novos contextos da globalização», 19/21 Nov. 1998. Actas, tomo II. Coimbra, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra. p. 1321-1343.
- MARTÍNEZ CONESA, Isabel e ORTIZ MARTÍNEZ, Esther (1997). *El futuro de la armonización contable europea: implicaciones de la unión monetaria*. in «IX Congreso AECA: La Unión Europea, un reto para las empresas y los profesionales españoles», 25/27 Set. 1997. Actas, tomo 1. Salamanca, Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas e Universidad de Salamanca – Facultad de Economía y Empresa. p. 631-658.
- MATTESSICH, Richard (1995a). *Conditional-normative accounting methodology: incorporating value judgments and means-end relations of an applied science*.

-
- Accounting, Organizations and Society, 20(4). p. 259-284. Disponível em <http://www.elsevier.com/>.
- MATTESSICH, Richard (1995b). *Critique of accounting: examination of the foundations and normative structure of an applied discipline*. London, Quorum Books
- MATTESSICH, Richard (2004). *Contabilidade: cisma ou síntese? Um desafio à teoria condicional normativa* (tradução de Hernâni O. Carqueja da versão original publicada na Canadian Accounting Perspectives, vol. 1, 2002, p. 185-216). Revista de Contabilidade e Comércio, 236, vol. LIX. Jul. 2004. Porto. p. 491-536.
- Ministério da Coordenação Económica da República de Cabo Verde (1997). *Projecto de diploma legal, Fev. 1997, para revisão do Plano Nacional de Contabilidade*. Praia.
- Ministério da Justiça da República Portuguesa (1986) *Decreto-Lei n.º 262/86, 2 Set. 1986, que aprova o Código das Sociedades Comerciais*. [Atualizado até alterações do Decreto-Lei n.º 88/2004, 20 Abr. 2004]. Lisboa, Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas. [Disponível em CD multimédia].
- Ministério das Finanças da República Portuguesa (1989). *Decreto-Lei n.º 410/89, 21 Nov. 1989, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade*. [Em linha, atualizado até alterações do Decreto-Lei n.º 79/2003, 23 Abr. 2003]. Lisboa. Disponível em <http://www.cnc.min-financas.pt/>.
- Ministério das Finanças da República Portuguesa (1999). *Decreto-Lei n.º 367/99, 18 Set. 1999, que estabelece as regras relativas à organização e funcionamento da Comissão de Normalização Contabilística*. [Em linha]. Lisboa. Disponível em <http://www.cnc.min-financas.pt/>.
- Ministério das Finanças da República Portuguesa (2004). *Decreto-Lei n.º 88/2004, 20 Abr. 2004, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2001//65/CE*. [Em linha]. Lisboa. Disponível em <http://www.cnc.min-financas.pt/>.
- Ministério das Finanças da República Portuguesa (2005). *Decreto-Lei n.º 35/2005, 17 Fev. 2005, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003//51/CE*. [Em linha]. Lisboa. Disponível em <http://www.cnc.min-financas.pt/>.
- Ministério do Plano e Finanças da República de Moçambique (1998). *Diploma Ministerial n.º 221/98, 30 Dez. 1998, que aprova alterações ao Plano Geral de Contabilidade*. Maputo, 1.º suplemento ao Boletim da República, I Série – n.º 52.
-

Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil (1974). *Lei n.º 1099/74, 12 Set. 1974, que dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil e dá outras providências*. [Em linha, actualizada até alterações da Lei n.º 9532, 10 Dez. 1997]. Brasília. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/>.

Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil (1976). *Lei n.º 6.404/76, 15 Dez. 1976, que dispõe sobre sociedades por acções*. [Em linha, actualizada até alterações da Lei n.º 10303, 31 Out. 2001]. Brasília. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/>.

Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil (1995). *Lei n.º 9.249/95, 26 Dez. 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências*. [Em linha, actualizada até alterações da Medida Provisória n.º 232/2004, 30 Dez. 2004]. Brasília. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/>.

Ministro da Fazenda da República Federativa do Brasil (2002). *Projecto de Lei n.º 3.741/2000, após substitutivo de 11 Dez. 2002, que altera e revoga dispositivos da Lei n.º 6404/76, de 15 de Dezembro de 1976 e da Lei n.º 6385/76, de 7 de Dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras*. [Em linha]. Brasília. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/>.

Ministro da Justiça da República Federativa do Brasil (2002). *Lei n.º 10406/02, 10 Jan. 2002, que institui o Código Civil*. [Em linha, actualizada até alterações da Lei n.º 10931, 2 Ago. 2004]. Brasília. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/>.

Ministro das Finanças da República Popular de Angola (2001). *Decreto n.º 82/01, 16 Nov. 2001, que aprova o Plano Geral de Contabilidade*. Luanda, Imprensa Nacional.

MORA ENGUÍDANOS, Araceli (1995). *La metodología en la investigación del análisis de las diferencias contables internacionales: el caso de los países de la Europa continental*. in «VIII Congreso AECA: Internacionalización de la empresa – un desafío para el 2000», 27/29 Set. 1995. Actas, tomo 1. Sevilla, Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas e Instituto de Auditores-Censores Jurados de Cuentas. p. 761-784.

- MORA ENGUÍDANOS, Araceli (1996). *El contenido informativo de los datos contables para las decisiones de inversión*. Madrid, [ICAC] Instituto de Contabilidad y Auditoria de Cuentas.
- MORAIS, Ana Isabel e LOURENÇO, Isabel Costa (2004a). *Normas internacionais de contabilidade: que implicações na apresentação das demonstrações financeiras?* Revisores & Empresas, 26, ano 6. Jul./Set. 2004. Lisboa. p. 12-23.
- MORAIS, Ana Isabel e LOURENÇO, Isabel Costa (2004b). *Apresentação das demonstrações financeiras: interpretação e aplicação da NIC 1*. Lisboa, Publisher Team.
- MORAIS, Ana Isabel e LOURENÇO, Isabel Costa (2004c). *Existências: interpretação e aplicação da NIC 2*. Lisboa, Publisher Team.
- MOTA, Rui (1990). *Os grandes modelos contabilísticos*. Jornal do Técnico de Contas e da Empresa, 294, ano 22.º. Fev. 1990. Lisboa. p. 41-42.
- NETO, José L. Castro et al. (2004). *Harmonização das normas contábeis internacionais: uma necessidade para a comparabilidade dos demonstrativos contábeis*. in «17.º Congresso Brasileiro de Contabilidade: Contabilidade, instrumento de cidadania», 24/28 Out. 2004. Trabalhos. Santos, Conselho Federal de Contabilidade. p. 268-286. Disponível em <http://www.cfc.org.br/>.
- NOBES, Christopher e PARKER, Robert (2004). *Comparative international accounting*. (8th ed.). London, Prentice Hall.
- NOBES, Christopher W. (ed.) (2000). *GAAP 2000 – A survey of national accounting rules in 53 countries*. PricewaterhouseCoopers. [Em linha]. Disponível em <http://www.ifad.net>.
- NOBES, Christopher W. (ed.) (2001). *GAAP 2001 – A survey of national accounting rules benchmarked against International Accounting Standards*. Andersen, BDO, Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young, Grant Thornton, KPMG and PricewaterhouseCoopers. [Em linha]. Disponível em <http://www.ifad.net>.
- NORVERTO LABORDA, Maria del Carmen (1996). *Los paradigmas en contabilidad*. in «Ensayos sobre contabilidad y economía: en homenaje al Profesor Angel Sáez Torrecilla», tomo I – contabilidad financiera. Madrid, Instituto. p. 725-735.
- OCAM [Organização da Comunidade Africana Malgache e Mauriciana] (1993). *Plano de Contabilidade Geral das Empresas*. São Tomé, edição da UNIDO

[Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial] para o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

OLIVEIRA, Marcelo Rocha et al. (2004). *O processo de comunicação da informação contábil frente à harmonização das normas internacionais de contabilidade nos países do Mercosul*. in «17.º Congresso Brasileiro de Contabilidade: Contabilidade, instrumento de cidadania», 24/28 Out. 2004. Trabalhos. Santos, Conselho Federal de Contabilidade. p. 65-84. Disponível em <http://www.cfc.org.br/>.

OROC [Ordem dos Revisores Oficiais de Contas] (2001). *Relatório de revisão/auditoria*. Directriz de revisão/auditoria n.º 700, Fev. 2001. [Em linha]. Lisboa. Disponível em <http://www.cidadevirtual.pt/croc/>.

ORTIGUEIRA BOUZADA, Manuel, e ORTIGUEIRA SÁNCHEZ, Manuel (2002). *Reflexiones en torno a la contabilidad*. Revista de Contabilidade e Comércio, 230, vol. LVIII. Jan. 2002. Porto. p. 291-320.

PAIS, Cláudio Figueiredo (2000). *O reconhecimento dos impostos diferidos em Portugal*. Revisores & Empresas, 8, ano 3. Jan./Mar. 2000. Lisboa. p. 45-51.

PAPINI, Marco António (2004). *Uma contribuição ao estudo da conveniência da harmonização das práticas contábeis adotadas no Brasil com as normas internacionais de contabilidade e da observância das normas contábeis utilizadas nos Estados Unidos*. in «17.º Congresso Brasileiro de Contabilidade: Contabilidade, instrumento de cidadania», 24/28 Out. 2004. Trabalhos. Santos, Conselho Federal de Contabilidade. p. 124-147. Disponível em <http://www.cfc.org.br/>.

PARKER, Robert e NOBES, Christopher (1995). *An international view of true and fair accounting*. (Reprinted). London, Routledge.

PASCOAL, Telmo (2000). *Contabilização do valor do trespassse: análise comparativa a nível internacional e desenvolvimentos recentes*. in «VIII Congresso de Contabilidade e Auditoria: A contabilidade na viragem do milénio – da informação histórica, à informação on-line», 17/20 Maio 2000. Actas. Aveiro, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro. [Disponível em CD multimédia].

PE-CUE [Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia] (2001) *Directiva n.º 2001/65/CE, que altera as Directivas n.º 78/660/CEE, n.º 83/349/CEE e n.º*

- 86/635/CEE relativamente às regras de valorimetria aplicáveis às contas anuais e consolidadas de certas formas de sociedades, bem como dos bancos e de outras instituições financeiras.* 27 Set. 2001. [Em linha]. Bruxelas, Jornal Oficial das Comunidades Europeias L 283, 27. Out. 2001. Disponível em <http://europa.eu.int/eur-lex/pt/>.
- PE-CUE [Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia] (2002) *Regulamento (CE) n.º 1606/2002, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade.* 19 Jul. 2002. [Em linha]. Bruxelas, Jornal Oficial das Comunidades Europeias L 243, 11 Set. 2002. Disponível em <http://europa.eu.int/eur-lex/pt/>.
- PE-CUE [Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia] (2003) *Directiva n.º 2003/51/CE, que altera as Directivas n.º 78/660/CEE, n.º 83/349/CEE, n.º 86/635/CEE e n.º 91/674/CEE relativas às contas anuais e às contas consolidadas de certas formas de sociedades, bancos e outras instituições financeiras e empresas de seguros.* 18 Jun. 2003. [Em linha]. Bruxelas, Jornal Oficial da União Europeia L 178, 17. Jul. 2003. Disponível em <http://europa.eu.int/eur-lex/pt/>.
- PEREIRA, Anísio Candido, GIUNTINI, Norberto e BOAVENTURA, Wilson Roberto (2003). *A mensuração dos passivos ocultos: um desafio para a contabilidade.* Jornal de Contabilidade, 321, ano XXVII. Dez. 2003. Lisboa. p. 390-398.
- PÉREZ-GRUESO, Ana (1997). *La herramienta de normalización contable del siglo XXI: el marco conceptual en España.* Madrid, [ICAC] Instituto de Contabilidad y Auditoria de Cuentas.
- PIRES, Amélia M.^a Martins (2002a). *A nova estratégia da União Europeia: estará Portugal preparado?* Jornal de Contabilidade, 299, ano XXVI. Fev. 2002. Lisboa. p. 42-46.
- PIRES, Amélia M.^a Martins (2002b). *Desenvolvimentos normativos e propostas para a melhoria do sistema contabilístico: algumas reflexões.* Jornal de Contabilidade, 309, ano XXVI. Dez. 2002. Lisboa. p. 372-378.
- PULIDO ALVAREZ, Antonio (1995). *La armonización contable en Europa: estamos en el buen camino?* in «VIII Congreso AECA: Internacionalización de la empresa – un desafío para el 2000», 27/29 Set. 1995. Actas, tomo 1. Sevilla, Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas e Instituto de Auditores-Censores Jurados de Cuentas. p. 919-938.

- PwC [PricewaterhouseCoopers] (1999). *Making the change to International Accounting Standards*. Estudo. [Em linha]. London. Disponível em <http://www.pwcglobal.com/>.
- PwC [PricewaterhouseCoopers] (2000). *International Accounting Standards: disclosure checklist*. Estudo. [Em linha]. London. Disponível em <http://www.pwcglobal.com/>.
- PwC [PricewaterhouseCoopers] (2001). *International Accounting Standards em Portugal*. Estudo. [Em linha]. London. Disponível em <http://www.pwcglobal.com/>.
- PwC [PricewaterhouseCoopers] (2002). *Europe and IAS 2005: your questions answered*. Estudo. [Em linha]. London. Disponível em <http://www.pwcglobal.com/>.
- PwC [PricewaterhouseCoopers] (2004a). *Similarities and differences: a comparison of IFRS and US GAAP*. Fev. 2004. [Em linha]. Disponível em <http://www.pwc.com.br/>.
- PwC [PricewaterhouseCoopers] (2004b). *Semelhanças e diferenças: normas contábeis internacionais (IFRS), norte-americanas (US GAAP) e as práticas contábeis adotadas no Brasil*. Pocket Guide, Out. 2004. [Em linha]. Disponível em <http://www.pwc.com.br/>.
- PwC [PricewaterhouseCoopers] (2005). *2005: ready or not*. Estudo. [Em linha]. London. Disponível em <http://www.pwcglobal.com/>.
- RAUPP, Fabiano Maury e BEUREN, Ilse Maria (2004). *A harmonização das normas contábeis no âmbito da ALCA limitada pela supremacia contábil dos Estados Unidos*. in «17.º Congresso Brasileiro de Contabilidade: Contabilidade, instrumento de cidadania», 24/28 Out. 2004. Trabalhos. Santos, Conselho Federal de Contabilidade. p. 85-99. Disponível em <http://www.cfc.org.br/>.
- RIahi-BELKAoui, Ahmed (1994). *International and multinational accounting*. London, The Dryden Press.
- RIahi-BELKAoui, Ahmed (1996). *Accounting, a multi-paradigmatic science*. London, Quorum Books.
- RIahi-BELKAoui, Ahmed (1999). *The degree of internationalization and the value of the firm: theory and evidence*. Journal of International Accounting, Auditing & Taxation, 8(1). p. 189-196. Disponível em <http://www.elsevier.com/>.

-
- RIAHI-BELKAOUI, Ahmed (2000). *Accounting theory*. (4th ed.). London, Thomson Learning.
- RIBEIRO, Joaquim Ferreira (1986). *Lições de teoria da contabilidade*, vol. 2. Porto, Athena Editora. p. 283-309.
- RIVERO FERNÁNDEZ, M.^a Dolores, e GALLEGO RODRÍGUEZ, M.^a Elena (2000). *La necesidad de armonización contable en el ámbito geográfico de la euro región Galicia – Norte de Portugal: algunos ajustes a realizar en la normativa española y portuguesa*. Revista de Contabilidade e Comércio, 228, vol. LVII. Dez. 2000. Porto. p. 563-594.
- ROBERTO, José Gonçalves (2000). *O IASC “na crista da onda”*. Revisores & Empresas, 9, ano 3. Abr./Jun. 2000. Lisboa. p. 50-54.
- ROBERTO, José Gonçalves (2001). *A Europa organizou-se no campo da contabilidade*. Revisores & Empresas, 14, ano 4. Jul./Set. 2001. Lisboa. p. 29-32.
- ROBERTO, José Gonçalves (2002). *Se prometeu tem de contabilizar... mesmo que não tenha de cumprir*. Revista de Contabilidade e Finanças, 28, II série, ano VII. Out./Dez. 2002. Lisboa. p. 17-19.
- ROCHA, Armandino (2004). *Lições de teoria da contabilidade*. Lisboa, Universidade Lusíada.
- RODRIGUES, Carlos Bastos (2004). *Convergência contabilística: revolução ou evolução?* Revista de Contabilidade e Finanças, 35, II série, ano IX. Jul./Set. 2004. Lisboa. p. 4-6.
- RODRIGUES, João (2003). *Adopção em Portugal das normas internacionais de relato financeiro*. Lisboa, Áreas Editora.
- RODRIGUES, João (2004a). *Normas internacionais de contabilidade*. Documentos do seminário da APPC, 28 Fev. 2004. Porto, Associação Portuguesa de Peritos Contabilistas.
- RODRIGUES, João (2004b). *Actualização em normas internacionais de relato financeiro (IAS-IFRS)*. Documentos do seminário da APPC, 23 Out. 2004. Porto, Associação Portuguesa de Peritos Contabilistas.
- RODRIGUES, Lúcia Lima e BRANCO, Manuel Castelo (2001). *Sobre a necessidade de um quadro conceptual da informação financeira em Portugal: um estudo*
-

- empírico*. Revista de Contabilidade e Comércio, 229, vol. LVIII. Out. 2001. Porto. p. 161-188.
- RODRIGUES, Lúcia Lima e GUERREIRO, Marta Silva (2004). *A convergência de Portugal com as normas internacionais de contabilidade*. Lisboa, Publisher Team.
- RODRIGUES, Lúcia Lima e MENEZES, Carlos (2001). *Tratamento contabilístico dos activos intangíveis: análise comparativa*. Revista TOC, 12, ano I. Mar. 2001. Lisboa. p. 30-38.
- RODRIGUES, Lúcia Lima e MONTENEGRO, Tânia de Menezes (2003). *Tratamento contabilístico dos impostos diferidos: análise comparativa*. Revista TOC, 36, ano III. Mar. 2003. Lisboa. p. 26-32.
- RODRIGUES, Lúcia Lima e PEREIRA, Ana Caria (2004). *Manual de contabilidade internacional: a diversidade contabilística e o processo de harmonização internacional*. Lisboa, Publisher Team.
- RODRIGUES, Rogério Pereira (2002). *A propósito das IAS*. Cadernos do Mercado de Valores Mobiliários, 15. Dez. 2002. Lisboa. p. 147-152. Disponível em <http://www.cvm.pt/>.
- ROSA, Paulo Moreira da (1999). *A contabilidade no Mercosul*. São Paulo, Atlas.
- SÁ, António Lopes (1987). *Introdução à ciência da contabilidade*. Rio de Janeiro, Ediouro.
- SÁ, António Lopes (1992). *Teoria geral do conhecimento contábil*. Belo Horizonte, IPAT-UNA.
- SÁ, António Lopes (1994). *Teoria da contabilidade superior*. Belo Horizonte, IPAT-UNA.
- SÁ, António Lopes (1997). *Princípios fundamentais de contabilidade*. São Paulo, Atlas.
- SÁ, António Lopes (1998a). *Globalização na contabilidade*. in «VII Jornadas de Contabilidade e Auditoria: Século XXI – os novos contextos da globalização», 19/21 Nov. 1998. Actas, tomo I. Coimbra, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra. p. 717-727.
- SÁ, António Lopes (1998b). *História geral e das doutrinas da contabilidade*. (2.^a Ed.) Lisboa, Vislis.

-
- SÁ, António Lopes (1998c). *Teoria da contabilidade*. São Paulo, Atlas.
- SÁ, António Lopes (2004). *Bases das escolas europeia e norte americana, perante a cultura contábil e a proposta neopatrimonialista*. Revista de Contabilidade e Comércio, 236, vol. LIX. Jul. 2004. Porto. p. 539-562.
- SÁ, António Lopes e SÁ, Ana M.^a Lopes (1993). *Dicionário de contabilidade*, 8.^a edição. São Paulo. Atlas.
- SANTOS, Ana Isabel (2003). *Novas normas na contabilização do goodwill*. Revista TOC, 45, ano IV. Dez. 2003. Lisboa. p. 22-28.
- SANTOS, Luís Lima (1998). *A imagem fidedigna e a incrível mestria de uma estrutura conceptual*. in «I Simpósio Internacional: A contabilidade na viragem do século», 20/22 Nov. 1997. Actas. Porto, Universidade Fernando Pessoa e Associação Portuguesa de Peritos Contabilistas. p. 237-251.
- SANTOS, Luís Lima (1999). *A contabilidade no século XXI*. in «II Simpósio Internacional: Contabilidade de gestão», 18/20 Nov. 1999. Porto, Universidade Fernando Pessoa e Associação Portuguesa de Contabilistas. p. 113-142.
- SANTOS, Luís Lima (2000). *A harmonização contabilística em Portugal: a CNC face ao IASC*. Revista de Contabilidade e Finanças, 17, II série, ano V. Jan./Mar. 2000. Lisboa. p. 11-14.
- SANTOS, Luís Lima (2002). *A estrutura conceptual da contabilidade em Portugal*. in «IX Congresso de Contabilidade: A dinâmica do mundo e da contabilidade», 20/22 Nov. 2002. Actas. Porto, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. [Disponível em CD multimédia].
- SANTOS, Luís Lima e FARDILHA, Manuel Pinto (2001). *A normalização contabilística sectorial em Portugal*. in «Thirteenth Asian-Pacific Conference on international accounting issues», 28/31 Out. 2001. Actas. Rio de Janeiro, Universidade de São Paulo e California State University. [Disponível em CD multimédia].
- SANTOS, Paulo Consentino (2004). *Juros sobre o capital próprio: despesas financeiras ou uma oportunidade de melhor mensurar o lucro contábil?* Jornal de Contabilidade, 329, ano XXVIII. Ago. 2004. Lisboa. p. 251-255.
- SATTAR, Nasser (2004). *As IFRS: o impacte e as mudanças que aí vêm*. Cadernos do Mercado de Valores Mobiliários, 18. Ago. 2004. Lisboa. p. 92-98. Disponível em <http://www.cmvm.pt/>.
-

- SOARES, Euvaldo A. Ruiz, CATÃO, Gustavo Campos e FILHO, José F. Ribeiro (2004). *Harmonização contábil no Brasil: desafios quanto à evidenciação de seus benefícios*. in «17.º Congresso Brasileiro de Contabilidade: Contabilidade, instrumento de cidadania», 24/28 Out. 2004. Trabalhos. Santos, Conselho Federal de Contabilidade. p. 247-267. Disponível em <http://www.cfc.org.br/>.
- SOARES, Rodrigo Debus (2004). *A teoria positiva da contabilidade e os modelos contabilísticos mundiais: aspectos causais e relacionais*. in «17.º Congresso Brasileiro de Contabilidade: Contabilidade, instrumento de cidadania», 24/28 Out. 2004. Trabalhos. Santos, Conselho Federal de Contabilidade. p. 545-562. Disponível em <http://www.cfc.org.br/>.
- SOSA ÁLVAREZ, Francisco Javier (1998). *Aspectos actuales de la regulación contable a nivel internacional*. in «VII Jornadas de Contabilidade e Auditoria: Século XXI – os novos contextos da globalização», 19/21 Nov. 1998. Actas, tomo II. Coimbra, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra. p. 785-811.
- STREET, Donna L. (2002a). *GAAP 2001 – benchmarking national accounting standards against IAS: summary of results*. Journal of International Accounting, Auditing & Taxation, 11. p. 77-90. Disponível em <http://www.elsevier.com/>.
- STREET, Donna L. (ed.) (2002b). *GAAP Convergence 2002 – A survey of national efforts to promote and achieve convergence with international financial reporting standards*. BDO, Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young, Grant Thornton, KPMG and PricewaterhouseCoopers. [Em linha]. Disponível em <http://www.ifad.net>.
- STREET, Donna L. e GRAY, Sidney J. (1999). *How wide is the gap between IASC and U. S. GAAP? Impact of the IASC comparability project and recent international developments*. Journal of International Accounting, Auditing & Taxation, 8(1). p. 133-164. Disponível em <http://www.elsevier.com/>.
- STREET, Donna L. e GRAY, Sidney J. (2002). *Factors influencing the extent of corporate compliance with international accounting standards: summary of a research monograph*. Journal of International Accounting, Auditing & Taxation, 11. p. 51-76. Disponível em <http://www.elsevier.com/>.
- STREET, Donna L., GRAY, Sidney J. e NICHOLS, Nancy B. (1999). *Acceptance and observance of international accounting standards: an empirical study of*

- companies claiming to comply with IASs*. The International Journal of Accounting, vol. 34, 1. p. 11-48. Disponível em <http://www.elsevier.com/>.
- STREET, Donna L., NICHOLS, Nancy B. e GRAY, Sidney J. (2000). *Assessing the acceptability of international accounting standards in the US: an empirical study of the materiality of the US GAAP reconciliations by non-US companies complying with IASC standards*. The International Journal of Accounting, vol. 35, 1. p. 27-63. Disponível em <http://www.elsevier.com/>.
- TEPA, Capela Dombaxi (2002). *Normalização contabilística em Angola*. in «IX Congresso de Contabilidade: A dinâmica do mundo e da contabilidade», 20/22 Nov. 2002. Actas. Porto, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. [Comunicação cedida pelo autor].
- TUA PEREDA, Jorge (1989). *Los principios contables en el ordenamiento jurídico*. in CEA GARCÍA, José L. (ed.) *Lecturas sobre principios contables*. Monografías AECA, 13. Madrid. p. 57-93.
- TUA PEREDA, Jorge (1996a). *Necesitamos un marco conceptual?* in «VI Jornadas de Contabilidade», 28/30 Nov. 1996. Lisboa, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa. [Comunicação cedida pelo autor].
- TUA PEREDA, Jorge (1996b). *Globalización y regulación contable: algunos retos para nuestra profesión en América latina*. in «Ensayos sobre contabilidad y economía: en homenaje al Profesor Angel Sáez Torrecilla», tomo I – contabilidad financiera. Madrid, Instituto. p. 785-809.
- TUA PEREDA, Jorge (1997). *Necesitamos un marco conceptual?* Revista de Contabilidade e Comércio, 213, vol. LIV. Fev. 1997. Porto. p. 29-66.
- TUA PEREDA, Jorge (1998a). *La armonización contable internacional hacia una cultura contable mundial*. in «I Seminário Latino de Cultura Contábil: Repensando a contabilidade do mundo latino», 19/25 Abr. 1998. Actas. Salvador, Academia Brasileira de Ciências Contábeis e Faculdade de Ciências Contábeis da Fundação Visconde de Cairú.
- TUA PEREDA, Jorge (1998b). *El derecho contable: una realidad de nuestros días*. in «VII Jornadas de Contabilidade e Auditoria: Século XXI – os novos contextos da globalização», 19/21 Nov. 1998. Actas, tomo I. Coimbra, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra. p. 729-777.

- TUA PEREDA, Jorge (2000). *El marco conceptual: los mismos perros con diferentes collares?* Boletín AECA, 52. Abr./Jul. 2000. Madrid. p. 2-10.
- TUA PEREDA, Jorge (2004). *El marco conceptual: soporte de las normas internacionales.* Boletín AECA, 66. Jan./Abr. 2004. Madrid. Disponível em <http://www.aeca.es/>.
- TWEEDIE, Sir David (1996). *Regulating change: the role of the conceptual statement in standard-setting.* in LAPSLEY, Irvine e MITCHELL, Falconer (eds.) *Accounting and performance measurement: issues in the private and public sectors.* London, Paul Chapman Publishing.
- VALENTE, Nelma T. Zubek e CARVALHO, Luiz Nelson G. (2004). *As características qualitativas da informação contábil segundo o FASB, o IASB e o CFC: semelhanças e diferenças.* in «17.º Congresso Brasileiro de Contabilidade: Contabilidade, instrumento de cidadania», 24/28 Out. 2004. Trabalhos. Santos, Conselho Federal de Contabilidade. p. 416-434. Disponível em <http://www.cfc.org.br/>.
- WEYGANDT, Jerry J., KIESO, Donald E. e KELL, Walter G. (1993). *Accounting principles.* (3rd ed.). New York, John Wiley & Sons.
- WEYGANDT, Jerry J., KIESO, Donald E. e KIMMEL, Paul D. (1998). *Financial accounting.* (2nd ed.). New York, John Wiley & Sons.
- ZEFF, Stephen A. (1989). *Importancia de los principios de contabilidad generalmente aceptados en el contexto internacional: algunas lecciones de la experiencia estadounidense.* in CEA GARCÍA, José L. (ed.) *Lecturas sobre principios contables.* Monografías AECA, 13. Madrid. p. 13-32.
- ZEFF, Stephen A. (1998). *The coming confrontation on international accounting standards.* Irish Accounting Review, 2, vol. 5. Ireland. p. 89-117. [Artigo cedido pelo autor].
- ZEFF, Stephen A. (2003). *U.S. GAAP confronts the IASB: roles of the SEC and European Commission.* North Carolina Journal of International Law and Commercial Regulation, 4, vol. 28. North Carolina, p. 879-892. [Artigo cedido pelo autor].
- ZIMMERMAN, Jerold L. (1997). *Accounting for decision making and control.* (2nd ed.). New York, Irwin McGraw-Hill.